

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCÍCIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior a que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas além dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preço de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares	No Interior.....	70\$000
	No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos	No Interior.....	66\$000
	No exterior.....	88\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição.
O número atrasado custa mais \$100; por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, a fim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apenas no "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANO LXXIX

SUMARIO

N. 167

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 2.418, de 18 de julho de 1940.
Decreto-lei n. 2.419, de 18 de julho de 1940.
Decreto-lei n. 2.420, de 18 de julho de 1940.
Decreto-lei n. 2.421, de 18 de julho de 1940.
Decreto-lei n. 2.422, de 18 de julho de 1940.
Decreto-lei n. 2.423, de 18 de julho de 1940.
Decreto-lei n. 2.424, de 18 de julho de 1940.
Decreto-lei n. 2.426, de 18 de julho de 1940.
Decreto n. 5.755, de 4 de junho de 1940.
Decreto n. 5.946, de 10 de julho de 1940.
Decreto n. 5.959, de 15 de julho de 1940.
Decreto n. 5.990, de 18 de julho de 1940.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 18 de julho de 1940.

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 9 de julho de 1940.

Ministério da Fazenda — Decretos de 12 e 18 de julho de 1940.

Ministério da Marinha — Decretos de 30 de abril e 18 de julho de 1940.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 18 de julho de 1940.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposição de motivos — Expediente da Divisão do Funcionário Público, da Divisão do Extranumérico, da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento e dos Serviços Auxiliares.

Comissão da Defesa da Economia Nacional.

Departamento de Imprensa e Propaganda.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Diretoria de Contabilidade, da Polícia Civil do Distrito Federal e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saúde.

Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Serviço do Pessoal, da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda e da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante.

Ministério da Guerra — Despacho do Exmo. Sr. Presidente da República — Expediente do Sr. ministro, da Secretaria Geral do Ministério e da Diretoria de Intendência da Guerra.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de S. Paulo.

Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão da Contabilidade, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Material, do Serviço Florestal, do Conselho Nacional de Caça e do Conselho Nacional de Pesca.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Conselho Nacional do Trabalho, das Juntas de Conciliação e Julgamento e do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

Tribunal de Contas — Termos de contrato — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 2.418 — DE 18 DE JULHO DE 1940

Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam feitas, no atual orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Anexo n. 11, do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939), as seguintes alterações:

Verba 1 — Pessoal

Consignação I — Pessoal Permanente

b) Pessoal Militar

S/c. n. 11 — Polícia Militar do Distrito Federal.

01) — Soldos e gratificações de oficiais e praças

Passa de: 23.888:296\$0

Para: 23.318:296\$0

Consignação XI — Pensionistas

S/c. n. 35 — Pagamento de abonos provisórios, meio soldo e montepio civil e militar a oficiais e sargentos da Polícia Militar do Distrito Federal:

Passa de: 100:000\$0

Para: 170:000\$0

Consignação XII — Inativos

a) Pessoal Militar

S/c. n. 37 — Vencimentos de oficiais e praças reformados e para os que se reformarem da Polícia Militar do Distrito Federal:

Passa de: 6.900:000\$0

Para: 7.400:000\$0

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940; 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.419 — DE 18 DE JULHO DE 1940

Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Fazenda

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam feitas no atual orçamento do Ministério da Fazenda (Anexo n. 9 do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939) as seguintes alterações:

Verba 1 — Pessoal

Consignação IV — Gratificações

(Art. 120 do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939). S/c. n. 6 — Gratificações por serviço extraordinário:

01) — Serviço do Pessoal

Passa de: 611:500\$0

Para: 679:000\$0

Verba 3 — Serviços e Encargos

Consignação I — Diversos

S/c. n. 4 — Assinatura de notas e títulos

01) — Caixa de Amortização

Passa de: 220:000\$0

Para: 182:500\$0

Parágrafo único. Em consequência das alterações de que trata este artigo, fica feita, nos respectivos quadros anexos, a seguinte alteração:

Verba 1 — Pessoal

Consignação IV — Gratificações

6. Gratificações por serviço extraordinário

Serviço do Pessoal

Caixa de Amortização

Passa de: 37:500\$0

Para: 75:000\$0

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.420 — DE 18 DE JULHO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de 200:000\$0, à verba que especifica

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de duzentos contos de réis (200:000\$0), em reforço da

seguinte dotação do vigente orçamento, daquele Ministério (anexo n. 9, do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939):

Verba 2 — Material

Consignação III — Diversas despesas — S/c. n. 23 — Passagens, Transporte de pessoal e de suas bagagens; serviços funerários.

02) — Serviço do Pessoal 200:000\$0
Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.421 — DE 18 DE JULHO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de 9.493:213\$2, para regularização de despesa

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de nove mil quatrocentos e noventa e três contos duzentos e treze mil e duzentos réis (9.493:213\$2), que será distribuído à Tesouraria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil para classificação da despesa (Material) relativa às prestações pagas no corrente ano à Estrada de Ferro Sorocabana, pela aquisição de 620 vagões diversos.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.422 — DE 18 DE JULHO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 300:000\$0 à verba que especifica

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de trezentos contos de réis (300:000\$0), em reforço da seguinte dotação do atual orçamento daquele Ministério (Anexo n. 15, do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939):

Verba 4 — Pessoal

Consignação II — Pessoal extranumerário — S/c. n. 42 — Pessoal extranumerário:

03) — Diaristas 300:000\$0.

Parágrafo único. O crédito suplementar de que trata este artigo se destina à Estrada de Ferro de Goiás.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.423 — DE 18 DE JULHO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 3.442:023\$9 para liquidação de compromissos

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de três mil, quatrocentos e quarenta e dois contos, vinte e três mil e novecentos réis (3.442:023\$9) para ocorrer à liquidação dos compromissos assumidos (Obras, Desapropriações e Aquisições de Imóveis), em 1939, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, relativamente à conclusão da parte do novo edifício da Estação D. Pedro II, destinada à instalação das Divisões e Departamentos que se encontravam instalados em prédios de aluguel e no edifício velho.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.424 — DE 18 DE JULHO DE 1940

Dispõe sobre a segunda chamada para as provas parciais nos estabelecimentos federais de ensino

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Nos estabelecimentos federais de ensino, caberão ao respectivo diretor as funções atribuídas aos inspetores de ensino pelos arts. 2 e 6 do Decreto-lei n. 2.335, de 24 de junho de 1940.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO-LEI N. 2.426 — DE 18 DE JULHO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de 6:394\$5 para pagamento de indenização

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de seis contos trezentos e noventa e quatro mil e quinhentos réis (6:394\$5) para ocorrer às despesas com o pagamento (Serviços e Encargos) da indenização que compete aos herdeiros de Carlos Peplow, trabalhador do 5º Regimento de Aviação, falecido em 1938 em consequência de acidente em serviço.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 5.755 — DE 4 DE JUNHO DE 1940

Concede inspeção permanente ao curso secundário fundamental do Colégio Imaculada Conceição, com sede em Mogi-Mirim, Estado de São Paulo.

O Presidente da República:

Resolve, nos termos do art. 55, do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, conceder inspeção permanente ao curso secundário fundamental do Colégio Imaculada Conceição, com sede em Mogi-Mirim, Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(C — 7.454 — 18-7-40 — 15\$3).

DECRETO N. 5.916 — DE 10 DE JULHO DE 1940

Autoriza a Chromium Sociedade Anônima a pesquisar cromita na Fazenda Carambú, Município de Pium, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, tendo em vista o Decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e que a jazida mineral objeto desta autorização de pesquisa, embora em terras do domínio privado, pertence à União, por não ter sido manifestada ao Poder Público, em conformidade com o estatuído no artigo 10 do Código de Minas, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Chromium Sociedade Anônima a pesquisar cromita numa área de quatrocentos e oitenta hectares (480 Hh) localizada na Fazenda Carambú, Município de Pium do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo tendo um dos vertices quinhentos e vinte metros (520 m.) na direção 75º30' S. W. da sede da Fazenda e os lados adjacentes a esse vertice — o maior três mil metros (3.000 m.) e rumo 2º30' N. W. e o menor mil e seiscentos metros (1.600 m.) e rumo 87º30' S. W.; autorização esta que é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. 1 do art. 16 do Código de Minas;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada;

III — O campo da pesquisa não poderá exceder a área fixada neste decreto;

IV — O Governo fiscalizará pelo Departamento Nacional da Produção Mineral todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir, afim de melhor orientar-lhes a marcha;

ANO LXXIX

SUMARIO

N. 167

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 2.418, de 18 de julho de 1940.
Decreto-lei n. 2.419, de 18 de julho de 1940.
Decreto-lei n. 2.420, de 18 de julho de 1940.
Decreto-lei n. 2.421, de 18 de julho de 1940.
Decreto-lei n. 2.422, de 18 de julho de 1940.
Decreto-lei n. 2.423, de 18 de julho de 1940.
Decreto-lei n. 2.424, de 18 de julho de 1940.
Decreto-lei n. 2.426, de 18 de julho de 1940.
Decreto n. 5.755, de 4 de junho de 1940.
Decreto n. 5.916, de 10 de julho de 1940.
Decreto n. 5.959, de 15 de julho de 1940.
Decreto n. 5.990, de 18 de julho de 1940.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 18 de julho de 1940.

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 9 de julho de 1940.
Ministério da Fazenda — Decretos de 12 e 18 de julho de 1940.
Ministério da Marinha — Decretos de 30 de abril e 18 de julho de 1940.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 18 de julho de 1940.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposição de motivos — Expediente da Divisão do Funcionário Público, da Divisão do Extranumérico, da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento e dos Serviços Auxiliares.

Comissão da Defesa da Economia Nacional.

Departamento de Imprensa e Propaganda.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Diretoria de Contabilidade, da Polícia Civil do Distrito Federal e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saúde.

Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Serviço do Pessoal, da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda e da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante.

Ministério da Guerra — Despacho do Exmo. Sr. Presidente da República — Expediente do Sr. ministro, da Secretaria Geral do Ministério e da Diretoria de Intendência da Guerra.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de S. Paulo.

Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Material, do Serviço Florestal, do Conselho Nacional de Caça e do Conselho Nacional de Pesca.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Conselho Nacional do Trabalho, das Juntas de Conciliação e Julgamento e do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

Tribunal de Contas — Termos de contrato — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 2.418 — DE 18 DE JULHO DE 1940

Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam feitas, no atual orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Anexo n. 11, do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939), as seguintes alterações:

Verba 1 — Pessoal

Consignação I — Pessoal Permanente

b) Pessoal Militar

S/c. n. 41 — Polícia Militar do Distrito Federal.

01) — Soldos e gratificações de oficiais e praças

Passa de: 23.888:296\$0

Para: 23.318:296\$0

Consignação XI — Pensionistas

S/c. n. 35 — Pagamento de abonos provisórios, pelo soldo e montepio civil e militar a oficiais e sargentos da Polícia Militar do Distrito Federal:

Passa de: 100:000\$0

Para: 170:000\$0

Consignação XII — Inativos

a) Pessoal Militar

S/c. n. 37 — Vencimentos de oficiais e praças reformados e para os que se reformarem da Polícia Militar do Distrito Federal:

Passa de: 6.900:000\$0

Para: 7.400:000\$0

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940; 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.419 — DE 18 DE JULHO DE 1940

Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Fazenda

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam feitas no atual orçamento do Ministério da Fazenda (Anexo n. 9 do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939) as seguintes alterações:

Verba 1 — Pessoal

Consignação IV — Gratificações

(Art. 120 do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939).
S/c. n. 6 — Gratificações por serviço extraordinário:

01) — Serviço do Pessoal

Passa de: 641:500\$0

Para: 679:000\$0

Verba 3 — Serviços e Encargos

Consignação I — Diversos

S/c. n. 4 — Assinatura de notas e títulos

01) — Caixa de Amortização

Passa de: 220:000\$0

Para: 182:500\$0

Parágrafo único. Em consequência das alterações de que trata este artigo, fica feita, nos respectivos quadros anexos, a seguinte alteração:

Verba 1 Pessoal

Consignação IV — Gratificações

6. Gratificações por serviço extraordinário

Serviço do Pessoal

Caixa de Amortização

Passa de: 37:500\$0

Para: 75:000\$0

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.420 — DE 18 DE JULHO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de 200:000\$0, à verba que especifica

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de duzentos contos de réis (200:000\$0), em reforço da

seguinte dotação do vigente orçamento, daquele Ministério (anexo n. 9, do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939):

Verba 2 — Material

Consignação III — Diversas despesas — S/c. n. 23 — Passagens, Transporte de pessoal e de suas bagagens; serviços funerários.

02) — Serviço do Pessoal 200:000\$0
Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.421 — DE 18 DE JULHO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de 9.493:213\$2, para regularização de despesa

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de nove mil quatrocentos e noventa e três contos, duzentos e treze mil e duzentos réis (9.493:213\$2), que será distribuído à Tesouraria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil para classificação da despesa (Material) relativa às prestações pagas no corrente ano à Estrada de Ferro Sorocabana, pela aquisição de 620 vagões diversos.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.422 — DE 18 DE JULHO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 300:000\$0 à verba que especifica

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de trezentos contos de réis (300:000\$0), em reforço da seguinte dotação do atual orçamento daquele Ministério (Anexo n. 15, do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939):

Verba 1 — Pessoal

Consignação II — Pessoal extranumerário — S/c. n. 42 — Pessoal extranumerário:

03) — Diaristas 300:000\$0.

Parágrafo único. O crédito suplementar de que trata este artigo se destina à Estrada de Ferro de Goiás.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.423 — DE 18 DE JULHO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 3.442:023\$9 para liquidação de compromissos

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de três mil, quatrocentos e quarenta e dois contos, vinte e três mil e novecentos réis (3.442:023\$9) para ocorrer à liquidação dos compromissos assumidos (Obras, Desapropriações e Aquisições de Imóveis), em 1939, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, relativamente à conclusão da parte do novo edifício da Estação D. Pedro II, destinada à instalação das Divisões e Departamentos que se encontravam instalados em prédios de aluguel e no edifício velho.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.424 — DE 18 DE JULHO DE 1940

Dispõe sobre a segunda chamada para as provas parciais nos estabelecimentos federais de ensino

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Nos estabelecimentos federais de ensino, caberão ao respectivo diretor as funções atribuídas aos inspetores de ensino pelos arts. 2 e 6 do Decreto-lei n. 2.335, de 24 de junho de 1940.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO-LEI N. 2.426 — DE 18 DE JULHO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de 6:394\$5 para pagamento de indenização

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de seis contos trezentos e noventa e quatro mil e quinhentos réis (6:394\$5) para ocorrer às despesas com o pagamento de Serviços e Encargos, da indenização que compete aos herdeiros de Carlos Peplow, trabalhador do 5º Regimento de Aviação, falecido em 1938 em consequência de acidente em serviço.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 5.755 — DE 4 DE JUNHO DE 1940

Concede inspeção permanente ao curso secundário fundamental do Colégio Imaculada Conceição, com sede em Mogi-Mirim, Estado de São Paulo.

O Presidente da República:

Resolve, nos termos do art. 55, do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, conceder inspeção permanente ao curso secundário fundamental do Colégio Imaculada Conceição, com sede em Mogi-Mirim, Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(C — 7.454 — 18-7-40 — 15\$3).

DECRETO N. 5.946 — DE 10 DE JULHO DE 1940

Autoriza a Chromium Sociedade Anônima a pesquisar cromita na Fazenda Caxambú, Município de Pium, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, tendo em vista o Decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e que a jazida mineral objeto desta autorização de pesquisa, embora em terras do domínio privado, pertence à União, por não ter sido manifestada ao Poder Público, em conformidade com o estatuído no artigo 10 do Código de Minas, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Chromium Sociedade Anônima a pesquisar cromita numa área de quatrocentos e oitenta hectares (480 Hb) localizada na Fazenda Caxambú, Município de Pium do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo tendo um dos vértices quinhentos e vinte metros (520 m.) na direção 75º30' S. W. da sede da Fazenda e os lados adjacentes a esse vértice — o maior três mil metros (3.000 m.) e rumo 2º30' N. W. e o menor mil e seiscentos metros (1.600 m.) e rumo 87º30' S. W.; autorização esta que é outorgada mediante as seguintes condições: .

I — O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. 1 do art. 16 do Código de Minas;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada;

III — O campo da pesquisa não poderá exceder a área fixada neste decreto;

IV — O Governo fiscalizará pelo Departamento Nacional da Produção Mineral todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir, afim de melhor orientar-lhes a marcha;

V — Na conclusão dos trabalhos o autorizado apresentará um relatório, firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas do art. 16 do Código de Minas;

VI — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º. Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses, contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que se refere o n. I do art. 1.º deste decreto pagará de sólo a quantia de quatro contos e oitocentos mil réis (4:800\$0) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 10 de julho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Fernando Costa

(C. 7.394—18-7-940—85\$700)

DECRETO N. 5.959 — DE 15 DE JULHO DE 1940

Aprova a planta referente ao terreno necessário ao aumento de desvios no pátio da estação de Uberaba, na linha de Catalão, da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e dá outras providências.

O Presidente da República, nos termos do Regulamento aprovado

pelo Decreto n. 4.936, de 9 de setembro de 1903, artigo 590, § 2.º, n. II, do Código Civil e artigo 122, n. 14 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aprovada a planta que com este baixa, rubricada pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para o aumento de desvios no pátio da estação de Uberaba, na linha de Catalão, da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, e, em consequência, ficam desapropriados por utilidade pública, nos termos do artigo 8.º do citado Regulamento, os terrenos compreendidos na referida planta.

Parágrafo único. O acréscimo na importância de 10:560\$0 (dez contos quinhentos e sessenta mil réis) sobre o primitivo orçamento, aprovado pelo Decreto n. 4.202, de 5 de junho de 1939, será levado à conta do produto da arrecadação da taxa adicional de 10 %, sobre as tarifas em vigor nas linhas de concessão federal da referida Estrada.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(C — 7.452 — 18-7-40 — 40\$8).

DECRETO N. 5.990 — DE 18 DE JULHO DE 1940

Aprova novas tabelas numéricas para o pessoal extranumerário mensalista da Escola Técnica do Exército

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas, para vigorar durante o corrente exercício, as anexas tabelas numéricas do pessoal extranumerário mensalista da Escola Técnica do Exército, do Ministério da Guerra, em substituição às que acompanham o Decreto n. 5.060, de 23 de dezembro de 1939.

Art. 2.º A despesa correspondente na importância de 131:400\$0 (cento e trinta e um contos e quatrocentos mil réis) correrá pela verba 1 — Pessoal, consignação II, Pessoal extranumerário, Subconsignação n. 5 — Pessoal extranumerário, do vigente orçamento daquele Ministério, sendo 124:200\$0 (cento e vinte e quatro contos e duzentos mil réis) à conta do item 02) — Mensalistas, e 7:200\$0 (sete contos e duzentos mil réis), à conta do item 04) da referida Subconsignação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

REPARTIÇÃO — ESCOLA TÉCNICA DO EXÉRCITO

Tabela numérica

Núm.	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
1	Conservador	XI	600\$0	7:200\$0
2	Auxiliar de Ensino.....	V	300\$0	7:200\$0
4	Auxiliar de Ensino.....	VII	400\$0	4:800\$0
3	Coadjuvante de Ensino.....	X	550\$0	19:800\$0
1	Coadjuvante de Ensino.....	XII	650\$0	7:800\$0
5	Servente	V	300\$0	18:000\$0
13				64:800\$0

Tabela numérica suplementar

Núm.	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
3	Assistente de Ensino.....	XXI	1:500\$0	54:000\$0
3	Servente	VI	350\$0	12:600\$0
6				66:600\$0

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 18 DE JULHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER:

Ao capitão da arma de Cavalaria Manoel Fernandes dos Anjos, a medalha de distinção, de primeira classe, de que trata a Lei n. 58, de 14 de dezembro de 1889, em substituição à que lhe foi concedida por decreto de 6 de dezembro de 1937, por ter, num gesto de bravura e abnegação, coragem e desprendimento, retirado toda a gasolina de um depósito que estava na iminência de ser atingido pelas chamas de um incêndio, verificado em dias do mês de setembro de 1934, na cidade de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, onde servia no 5.º Regimento de Cavalaria Independente.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Romeu Tonini para exercer o cargo de escrevente juramentado, padrão G, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei número 2.412, de 16 de julho de 1940.

De acordo com o artigo 14, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 407, do Decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940:

Aluizio Pereira da Rocha, para exercer o cargo de escrevente juramentado, padrão G, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.412, de 16 de julho de 1940.

Arthur Pinho para exercer o cargo de escrevente juramentado, padrão G, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei número 2.412, de 16 de julho de 1940.

Esio Alves Ferreira para exercer o cargo de escrevente juramentado, padrão G, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.412, de 16 de julho de 1940.

Etelvina Cerff para exercer o cargo de escrevente juramentado, padrão G, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei número 2.412, de 16 de julho de 1940.

João Geraldo Floresta Tavares Cavalcanti para exercer o cargo de escrevente juramentado, padrão G, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.412, de 16 de julho de 1940.

Judith Barros de Moraes Rego para exercer o cargo de escrevente juramentado, padrão G, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.412, de 16 de julho de 1940.

José Calixto Pereira para exercer o cargo de escrevente juramentado, padrão G, do Quadro VI, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.412, de 16 de julho de 1940.

José Torres Martins para exercer o cargo de escrevente juramentado, padrão G, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Ne-

gócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.412, de 16 de julho de 1940.

Nestor Ferreira Baptista para exercer o cargo de escrevente juramentado, padrão G, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.412, de 16 de julho de 1940.

Oswaldo da Costa Teixeira para exercer o cargo de escrevente juramentado, padrão G, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.412, de 16 de julho de 1940.

Rinaldo de Araujo Ribeiro para exercer o cargo de escrevente juramentado, padrão G, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.412, de 16 de julho de 1940.

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade dos Decretos ns. 3.948, de 14 de maio de 1908; 2.094, de 26 de novembro do mesmo ano e Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Affonso Robles, natural da Espanha, nascido a 22 de janeiro de 1908, filho de Diego Robles e de Maria de la Concepcion Lopez Polo, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Manoel da Silva, natural de Portugal, nascido a 11 de agosto de 1901, filho de João da Silva e de Custódia da Silva, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Na conformidade da letra f, do art. 1º do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Alberto Kolb, natural da França, nascido a 21 de junho de 1918, filho de Franz Kolb e de Elisabetha Kolb, solteiro, residente nesta Capital.

A Elisabeth Czédly Franca, natural da Hungria, nascida a 31 de janeiro de 1898, filha de Paulo Czédly e de Teresa Varga, casada, residente no Estado do Ceará.

A Emilio José Hinko, natural da Hungria, nascido a 9 de abril de 1901, filho de Kalman Hinko e de Teresa Kornis Hinko, solteiro, residente no Estado do Ceará.

A Gertrudes Thun, de nacionalidade dinamarquesa, nascida na Alemanha a 28 de fevereiro de 1885, filha de Edmundo von Kielpinski e de Anna Kielpinski, viúva, residente nesta Capital.

A Walter Loewenstein, natural da Alemanha, nascido a 17 de março de 1920, filho de Max Loewenstein e de Lili Loewenstein, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Na conformidade dos §§ 2º e 3º do art. 40 do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Antônio Ignacio Sanches, natural da Espanha, nascido a 31 de julho de 1901, filho de Antônio Ormedos Sanches e de Manuela Duran, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio da Cruz Amaral, natural de Portugal, nascido a 1 de junho de 1885, filho de Antonio da Cruz e de Helena de São José, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio de Oliveira, natural de Portugal, nascido a 10 de maio de 1899, filho de Francisco de Oliveira e de Maria Josefa, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Vilela, natural de Portugal, nascido a 24 de agosto de 1894, filho de Manoel Vilela e de Laurinda Vilela, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Antonio Ferreira, natural de Portugal, nascido a 11 de novembro de 1885, filho de Francisco Antonio Ferreira e de Maria Adelaide Costa, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Alberto da Silva Feliz, natural de Portugal, nascido a 3 de outubro de 1905, filho de Antonio da Silva Feliz e de Filomena Pinto de Oliveira, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Alberto Merenda, natural da Itália, nascido a 6 de fevereiro de 1897, filho de Pasqual Merenda e de Catarina Merenda, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Alexandre Clemente, natural da Hungria, nascido a 27 de fevereiro de 1904, filho de Alexandre Clemente e de Helena Clemente, solteiro, residente nesta Capital.

A Alexandre Rugik, natural da Polônia, nascido a 12 de dezembro de 1900, filho de João Rugik e de Maria Rugik, casado, residente no Estado do Paraná.

A Antonietta Agostinelli Veronese, natural da Itália, nascida a 21 de dezembro de 1892, filha de Roberto Agostinelli e de Anuncia

Maggenti Agostinelli, casada, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Alfredo Tousin, natural da Alemanha, nascido a 24 de agosto de 1901, filho de Edgard Tousin e de Carolina Tousin, casado, residente nesta Capital.

A Alfredo Carlos Ferrari, natural da Itália, nascido a 31 de dezembro de 1890, filho de Alberto Carlos Ferrari e de Zemira Rosa Fajolini, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Alfredo Buchmann, natural da Alemanha, nascido a 7 de dezembro de 1900, filho de Michael Buchmann e de Katharina Buchmann, casado, residente nesta Capital.

A Arthur Pereira Coelho, natural de Portugal, nascido a 14 de maio de 1906, filho de José Pereira Coelho Júnior e de Adozinda Rodrigues da Silva Pereira, casado, residente no Estado do Paraná.

A Adão de Carvalho Alves, natural de Portugal, nascido a 24 de junho de 1884, filho de José Teixeira de Carvalho e de Maria Joaquina, casado, residente nesta Capital.

A Ana George, natural da Hungria, nascida a 4 de setembro de 1912, filha de Américo Szabo e de Suzana Olah, casada, residente no Estado de S. Paulo.

A Armando Barroso, natural de Portugal, nascido a 20 de janeiro de 1890, filho de José Lopes e de Florinda Barroso, casado, residente no Estado de S. Paulo.

A Bernardo Vieira, natural de Portugal, nascido a 6 de março de 1891, filho de Manoel Vieira e de Maria Vieira Machado, casado, residente nesta Capital.

A Belisario Castro, natural da Espanha, nascido a 2 de janeiro de 1900, filho de Pacifico Castro e de Manoela Praça, casado, residente no Estado de S. Paulo.

A Basilio Beneguelho, natural da Grécia, nascido a 24 de dezembro de 1898, filho de Constantino Beneguelho e de Constantina Beneguelho, solteiro, residente no Estado de S. Paulo.

A Bernardino Alves, natural de Portugal, nascido a 25 de dezembro de 1893, filho de Antônio Luiz Príncipe e de Maria Rodrigues Alves, casado, residente nesta Capital.

A Caetano Servidone, natural da Itália, nascido a 31 de maio de 1884, filho de Francescantônio Servidone e de Antônia Milanese, casado, residente no Estado de S. Paulo.

A Carlos Lafalce, natural da Argentina, nascido a 8 de julho de 1910, filho de Angelo Lafalce e de Catarina Jacobine Lafalce, casado, residente no Estado de S. Paulo.

A Domingos Silvestre, natural da Itália, nascido a 25 de dezembro de 1892, filho de Silvestre Butese e de Elizabetha Sagna, casado, residente no Estado de S. Paulo.

A Domingos Pinto, natural de Portugal, nascido a 6 de agosto de 1883, filho de João Lopes e de Maria Souza Lobis, casado, residente no Estado de S. Paulo.

A Domingos Dionisio Fernandes, natural de Portugal, nascido a 16 de março de 1894, filho de Dionisio Fernandes e de Maria Rosa da Silva, casado, residente no Estado de S. Paulo.

A Dante Archolini, natural da Itália, nascido a 4 de outubro de 1891, filho de Amadeu Archolini e de Maria Stoppa, casado, residente no Estado de S. Paulo.

A Emilio de Nardi, natural da Itália, nascido a 12 de março de 1886, filho de Marino de Nardi e de Josefina de Nardi, casado, residente no Estado de S. Paulo.

A Eduardo Baptista, natural de Portugal, nascido a 14 de julho de 1909, filho de João Baptista e de Antonia Jorge, casado, residente nesta Capital.

A Esveno Fabbrini, natural da Itália, nascido a 4 de agosto de 1894, filho de Luciano Fabbrini e de Angela Donati Fabbrini, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Ernesto Zerlotini, natural da Itália, nascido a 6 de setembro de 1895, filho de Germano Zerlotini e de Tereza Godi Zerlotini, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Francisco Benitez de Cara, natural da Espanha, nascido a 6 de agosto de 1887, filho de João Benitez de Rio e de Maria Tereza de Cara, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Iglesias, natural da Espanha, nascido a 21 de março de 1888, filho de Adolpho Iglesias e de Adelaide Malde, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Scalzone Filho, natural da Itália, nascido a 31 de março de 1901, filho de Francisco Scalzone e de Chiarina Virdó, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Ferrari, natural da Itália, nascido a 21 de abril de 1888, filho de Tranquilo Ferrari e de Victoria Brualli, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Fabio Manzini, natural da Itália, nascido a 29 de agosto de 1883, filho de Pellegrino Manzini e de Rosa Bonin, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Guilherme José de Abreu, natural de Portugal, nascido a 22 de dezembro de 1893, filho de Serafim Exposto e de Maria Joaquina Abreu, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Helmutz Paul Odenbreit, natural da Alemanha, nascido a 31 de maio de 1912, filho de Friedrich Karl Odenbreit e de Anna Emilie Odenbreit, casado, residente nesta Capital.

A Inácio Sajdak, natural da Polónia, nascido a 30 de julho de 1906, filho de Wojciech Sajdak e de Eleonora Sajdak, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A José Gonçalves Igreja, natural de Portugal, nascido a 25 de dezembro de 1910, filho de Manoel Gonçalves Igreja e de Maria Gonçalves Moreira, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A José Rodrigues, natural da Espanha, nascido a 30 de novembro de 1902, filho de Luiz Rodrigues e de Francisca Gasques Rodrigues, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Furden, natural da Polónia, nascido a 22 de dezembro de 1907, filho de Thomaz Furden e de Eva Furden, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Elias, natural da Síria, nascido a 14 de março de 1886, filho de Antonio Elias e de Anna Elias, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Mendes, natural de Portugal, nascido a 1 de dezembro de 1889, filho de Joaquim Mendes e de Juliana de Nazareth, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A José Antonio Joaquim, natural de Portugal, nascido a 2 de março de 1900, filho de Antonio José Joaquim e de Antonia Maria Monteiro, casado, residente nesta Capital.

A José Rodrigues Lameirinhas, natural de Portugal, nascido a 18 de agosto de 1892, filho de Zacarias Rodrigues Lameirinhas e de Rosa Amalia da Conceição, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Busanelli, natural da Itália, nascido em fevereiro de 1886, filho de Antônio Busanelli e de Regina Zanini, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José da Silva Estrada, natural de Portugal, nascido a 28 de agosto de 1906, filho de Julio da Silva Estrada e de Maria de Souza, casado, residente nesta Capital.

A José Jantorbi, natural da Itália, nascido a 10 de março de 1893, filho de Angelo Jantorbi e de Angela Cogucci, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Signorini, natural da Itália, nascido a 12 de setembro de 1886, filho de Geraldo Signorini e de Maria Luiza Zechite, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Gomes Portellada, natural de Portugal, nascido a 18 de outubro de 1901, filho de Basilio Gomes Portellada e de Maria das Dores, casado, residente nesta Capital.

A José Pereira do Souto, natural de Portugal, nascido a 12 de dezembro de 1893, filho de João Pereira do Souto e de Maria Delfina da Fraga, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Cardelli, natural da Itália, nascido a 19 de março de 1889, filho de Angelo Cardelli e de Luiza Cardelli, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José de Macedo, natural de Portugal, nascido a 14 de agosto de 1906, filho de João de Macedo e de Maria Rosa Fernandes, solteiro, residente nesta Capital.

A José Morante, natural da Espanha, nascido a 4 de novembro de 1902, filho de José Morante Sanches e de Feliciano Garcia, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Cardoso Tavares, natural de Portugal, nascido a 28 de setembro de 1910, filho de Antonio Cardoso Tavares e de Ana de Jesus Cardoso, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A João Horvat, natural da Iugoslávia, nascido a 4 de janeiro de 1914, filho de Toma Horvat e de Vera Pataki, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A João Manecz, natural da Hungria, nascido a 27 de dezembro de 1908, filho de Miguel Manecz e de Ana Mutter, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Luiz, natural de Portugal, nascido a 15 de abril de 1886, filho de Joaquim Claudino e de Maria Isabel, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Joaquim Francisco de Miranda, natural de Portugal, nascido a 15 de agosto de 1905, filho de José Francisco de Miranda e de Joaquim Martins, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Joaquim Moreira Lopes, natural de Portugal, nascido a 20 de novembro de 1901, filho de Luiz da Silva Moreira e de Perpetua de Jesus Lopes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Joaquim Freire Luta, natural de Portugal, nascido a 18 de novembro de 1896, filho de Antônio Freire Luta, e de Margarida Freire Luta, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Joaquim das Neves Margarido, natural de Portugal, nascido a 17 de abril de 1903, filho de José das Neves Margarido e de Conceição de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Joaquim Pereira Cruz, natural de Portugal, nascido a 30 de outubro de 1907, filho de Manuel Pereira Jacinto e de Rosa Maria da Cruz, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Jorge Dencev, natural da România, nascido a 21 de abril de 1910, filho de Simian Dimitro Dencev e de Ana Constantino, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Karl Martin Silberehmidt, natural da Alemanha, nascido a 31 de agosto de 1903, filho de Wilhelm Silberschmidt e de Ida Silberschmidt, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Leonas Spurskys, natural da Lituânia, nascido a 9 de novembro de 1898, filho de Jonas Spurskys e de Elsbiet Krivickaitte, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Luiz da Rocha Miguel, natural de Portugal, nascido a 29 de julho de 1906, filho de Francisco da Rocha Miguel e de Maria do Carmo Rocha, solteiro, residente nesta Capital.

A Luiz Forneli, natural da Itália, nascido a 3 de abril de 1889, filho de Angelo Forneli e de Antonia Davide, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Libero Janoni, natural da Itália, nascido a 2 de outubro de 1895, filho de Angelo Janoni e de Maria Paravana, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Ferreira, natural de Portugal, nascido a 25 de junho de 1892, filho de Manoel Ferreira e de Maria Cardoso Ferreira, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Pereira Morgado, natural de Portugal, nascido a 11 de maio de 1905, filho de Manoel Pereira Morgado e de Josepha da Conceição Morgado, casado, residente nesta Capital.

A Manoel Alves de Moraes, natural de Portugal, nascido a 9 de maio de 1899, filho de Manoel Henrique Alves e de Maria da Piedade, casado, residente nesta Capital.

A Manoel Gomes da Costa, natural de Portugal, nascido a 20 de março de 1887, filho de Antonio Gomes da Costa e de Maria de Oliveira, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Manoel Luiz, natural de Portugal, nascido a 16 de agosto de 1906, filho de Francisco Luiz e de Maria Augusta, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel da Silva, natural de Portugal, nascido a 14 de abril de 1914, filho de Francisco da Silva e de Maria da Anunciação Mendes da Silva, solteiro, residente nesta Capital.

A Manoel Arrebola Martin, natural da Espanha, nascido a 20 de janeiro de 1889, filho de Joaquim Arrebola Garcia e de Vitoria Martin Luque, viúvo, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 8 de setembro de 1904, filho de Antonio Rodrigues e de Lucia Esteves, solteiro, residente nesta Capital.

A Manoel Lourenço, natural de Portugal, nascido a 21 de setembro de 1888, filho de José Lourenço e de Florença dos Santos, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Antonio Vieira, natural de Portugal, nascido a 27 de março de 1900, filho de Manoel Antonio Vieira e de Maria Natália, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Palomino, natural da Espanha, nascido a 5 de fevereiro de 1901, filho de Antonio Palomino e de Maria Maroto, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Mario Pereira de La Cerda, natural de Portugal, nascido a 28 de janeiro de 1914, filho de Manuel Genuino Pereira de La Cerda e de Francisca Emilia de La Cerda, solteiro, residente no Estado de Minas Gerais.

A Maria Augusta Rente, natural de Portugal, nascida a 21 de outubro de 1889, filha de Antonio de Almeida e de Amelia Rente, viúva, residente no Estado de São Paulo.

A Michele Sabatini, natural da Itália, nascido a 5 de dezembro de 1893, filho de Carmine Sabatini e de Sabia Tieri, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Naum Christoff Karstoff, natural da Bulgária, nascido a 1 de dezembro de 1902, filho de Christo G. Karstoff e de Christana Torpowa, solteiro, residente nesta Capital.

A Nicolau Lazaro, natural da Alemanha, nascido a 8 de março de 1894, filho de Pedro Lazaro e de Ana Hasler, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Nicolau Damião, natural da Itália, nascido a 28 de abril de 1884, filho de José Damião e de Ana Damião, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Odete Gattás, natural do Líbano, nascida a 26 de maio de 1916, filha de Abrão Gattás e de Salime Haddad Gattás, solteira, residente no Estado de São Paulo.

A Petronila Stacuns, natural da Rússia, nascida a 31 de maio de 1899, filha de Francisco Paulosky e de Ana Paulosky, casada, residente no Estado de São Paulo.

A Paschoal Segreto, natural da Itália, nascido a 15 de fevereiro de 1895, filho de Antonio Segreto e de Josefina Chianti, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Pasqual Donamaria, natural da Itália, nascido a 6 de julho de 1919, filho de Fortunato Donamaria e de Rafaela Rossini, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Pedro Galeazzi, natural da Itália, nascido a 2 de junho de 1887, filho de Vincenzo Galeazzi e de Annuciata Barboni, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Paulino Antonio d'Oliveira, natural de Portugal, nascido a 9 de março de 1888, filho de Manoel Antonio d'Oliveira e de Maria Gomes, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Santiago Diogo Salgado, natural da Espanha, nascido a 2 de maio de 1903, filho de Procopio Salgado e de Philomena Diogo, casado, residente nesta Capital.

A Silvino Santos Abreu, natural de Portugal, nascido a 16 de julho de 1883, filho de Adelino dos Santos Abreu e de Rosaria Maria, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Sergio Filatoff, natural da Rússia, nascido a 25 de setembro de 1899, filho de João Filatoff e de Vera Filatoff, solteiro, residente no Estado da Baía.

A Sotero Osamis, natural da Espanha, nascido a 23 de abril de 1884, filho de Domingos Osamis e de Fidela Corta, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Shigemichi Fukubara, natural do Japão, nascido a 30 de março de 1914, filho de Motosuke Fukubara e de Yokiko Fukubara, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Teodoro Melechanque, natural da România, nascido a 22 de abril de 1914, filho de Alixsei Melechanque e de Ana Isaia, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Victor Masson, natural da Itália, nascido a 10 de março de 1884, filho de Alecio Masson e de Thereza Zaguetto Masson, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Victorino Pereira Carrico, natural de Portugal, nascido a 7 de dezembro de 1900, filho de José Antonio Alves Carrico e de Maria Pereira do Souto, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Walter Elsner, natural da Alemanha, nascido a 3 de fevereiro de 1889, filho de Georg Elsner e de Maria Ballner Elsner, casado, residente nesta Capital.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETOS DE 9 DE JULHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Leopoldino Moura, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe B, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei 284 de 28 de outubro de 1936.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n. 11.193-40, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde:

O decreto de 9 de abril de 1940, que nomeou Boanerges Garro Ferreira Rabelo, para exercer interinamente, o cargo de Servente, classe B, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 12 DE JULHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item III, letra "b", combinado com o artigo 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Yolety Brito, para exercer, interinamente, o cargo de Dactilógrafo, classe C, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Leonor Maia Coutinho, para exercer, interinamente, o cargo de Dactilógrafo, classe C, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas do Decreto-lei número 1.817, de 7 de dezembro de 1939.

REMOVER:

A pedido, de acordo com o artigo 71, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1º do Decreto-lei n. 1.795, de 23 de novembro de 1939:

José Nogueira da Silva, Polícia-Fiscal, classe E, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, da Mesa de Rendas Alfandegada de Porto Velho, no Estado do Amazonas, para a Alfândega de Manaus, no mesmo Estado, em claro existente na lotação, em virtude da transferência de Manoel Japi da Frota.

DECRETOS DE 18 DE JULHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

Albino Gama Lobo Soares para o lugar de Corretor de Navios, junto à Alfândega de São Luiz, no Estado do Maranhão.

Antonio da Rocha e Silva, para o lugar de Corretor de Navios junto à Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo.

Americo Monforte, para o lugar de Corretor de Navios junto à Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo.

Bernardino Ivai Silva para o lugar de Corretor de Navios junto à Alfândega de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul.

Carlos José da Rocha para o lugar de Corretor de Navios, junto à Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo.

Egídio Zanota para o lugar de Corretor de Navios, junto à Alfândega de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul.

Florentino Diegues Gonçalves para o lugar de Corretor de Navios junto à Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo.

Joaquim Teófilo Rosa para o lugar de Corretor de Navios, junto à Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo.

João Carlos da Rocha para o lugar de Corretor de Navios, junto à Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo.

João Caldeira Tolentino para o lugar de Corretor de Navios, junto à Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo.

Mário Ribeiro de Souza para o lugar de Corretor de Navios junto à Alfândega de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

Mortimer Andrade Jaime para o lugar de Corretor de Navios, junto à Alfândega de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul.

Manoel Murça Júnior, para o lugar de Corretor de Navios, junto à Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo.

Manoel Diegues Gonçalves para o lugar de Corretor de Navios, junto à Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo.

Nabor Gonçalves Franco para o lugar de Corretor de Navios, junto à Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo.

Oscar Gonçalves de Aguiar, para o lugar de Corretor de Navios, junto à Alfândega de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul.

Sady Teodósio Gonçalves para o lugar de Corretor de Navios, junto à Alfândega de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul.

Vicente João de Figueiredo Campos, para o lugar de Corretor de Navios, junto à Alfândega de Belém, no Estado do Pará.

De acordo com o artigo 8º do Decreto n. 24.427, de 19 de junho de 1924:

Leonel Sowerbrown de Azevedo Magalhães, para o lugar de membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Estado do Rio, devendo, nos termos do § 1º do referido artigo, exercer as funções de Presidente do mesmo Conselho.

CONCEDER DISPENSA:

A João Antônio de Oliveira Guimarães, do lugar de membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Estado do Rio.

DISPENSAR:

De acordo com o artigo 95, alínea "b", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Homero Gencello do Amaral Varela, Oficial Administrativo, classe 12, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, da função de Inspetor da Alfândega de Manaus, no Estado do Amazonas, do Quadro Permanente, do mesmo Ministério.

DESIGNAR:

De acordo com o artigo 86, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Sylvio Taborda Ribas, Oficial Administrativo classe J, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Inspetor da Alfândega de Manaus, no Estado do Amazonas, do mesmo Quadro e Ministério.

REMOVER:

Por permuta, de acordo com o artigo 73 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1º do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Aguinaldo Barbalho Simonetti, Agente Fiscal do Imposto de Consumo, no interior do Estado da Paraíba, para idêntico lugar no interior do Estado do Rio Grande do Norte, na vaga decorrente da remoção de Luiz Gonzaga Fernandes da Cunha.

Luiz Gonzaga Fernandes da Cunha, Agente Fiscal do Imposto de Consumo, no interior do Estado do Rio Grande do Norte, para idêntico lugar no interior do Estado da Paraíba, na vaga decorrente da remoção de Aguinaldo Barbalho Simonetti.

DEMITIR:

De acordo com o artigo 238, item III, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 19.780-39, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Aloísio Guimarães Lacerda, do cargo de Coletor das Renditas Federais em Conquista (5ª classe), no Estado da Bahia.

Ministério da Marinha

DECRETOS DE 30 DE ABRIL DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Hermínio do Nascimento Soledade, do cargo da classe "F", da carreira de "Operário de Arsenal", do Quadro I do Ministério da Marinha, para o cargo da classe "G", dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Juvenal Antônio dos Santos.

Aurélio José dos Santos, do cargo da classe "F", da carreira de "Operário de Arsenal", do Quadro I do Ministério da Marinha, para o cargo da classe "G", dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Gentil Alves Cavalcante.

Rodrigo dos Santos, do cargo da classe "F", da carreira de "Operário de Arsenal", do Quadro I do Ministério da Marinha, para o cargo da classe "G", dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Euclides Barreiros.

Nestor de Souza Rodrigues, do cargo da classe "E", da carreira de "Operário de Arsenal", do Quadro I do Ministério da Marinha, para o cargo da classe "F", dessa carreira, vago em virtude da promoção de Hermínio do Nascimento Soledade.

Avelino Francisco de Barros, do cargo da classe "E", da carreira de "Operário de Arsenal", do Quadro I do Ministério da Marinha, para o cargo da classe "F", dessa carreira, vago em virtude da promoção de Aurélio José dos Santos.

André Avelino Sarmiento Marques, do cargo da classe "E", da carreira de "Operário de Arsenal", do Quadro I do Ministério da Marinha, para o cargo da classe "F", dessa carreira, vago em virtude da promoção de Rodrigo dos Santos.

Heraldo Felisberto de Araujo, do cargo da classe "D", da carreira de "Operário de Arsenal", do Quadro I do Ministério da Marinha, para o cargo da classe "E", dessa carreira, vago em virtude da promoção de Nestor de Souza Rodrigues.

Benato da Silva, do cargo da classe "D", da carreira de "Operário de Arsenal", do Quadro I do Ministério da Marinha, para o cargo da classe "E", dessa carreira, vago em virtude da promoção de Avelino Francisco de Barros.

Antônio Zeferino dos Santos, do cargo da classe "D", da carreira de "Operário de Arsenal", do Quadro I do Ministério da Marinha, para o cargo da classe "E", dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alvaro Pereira Sampaio.

Armando Idio Feijó, do cargo da classe "B", da carreira de "Operário de Arsenal", do Quadro III — Serviços Regionais — do Ministério da Marinha, para o cargo da classe "C", dessa carreira, vago em virtude da promoção de Mamede Pereira da Silva.

Venceslau Victal da Silva, do cargo da classe A, da carreira de Marinheiro, do Quadro III — Serviços Regionais — do Ministério da Marinha, para o cargo da classe B, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de João Baptista Cerqueira.

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Joaquim Mariano da Silva, do cargo da classe F, da carreira de Operário de Arsenal do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Roldão Pereira Sarmiento.

Octaviano Rosa de Lemos, do cargo da classe F, da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Nabuco Barreto.

Alvaro Manoel Borges, do cargo da classe F, da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Corcolino Borges.

Luiz Bernardo Peixoto, do cargo da classe E, da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Octaviano Rosa de Lemos.

Manoel Carneiro Magalhães, do cargo da classe E, da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Joaquim Mariano da Silva.

Alvaro Pereira Sampaio, do cargo da classe E, da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alvaro Manoel Borges.

Pedro Moreira da Silva, do cargo da classe D, da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Luiz Bernardo Peixoto.

Augusto Pereira da Paixão, do cargo da classe D, da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manoel Carneiro Magalhães.

Francisco Cezário, do cargo da classe D, da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Heráclito Martins Peçanha.

Isaias Maria de Jesus, do cargo da classe D, da carreira de "Operário de Arsenal", do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção de André Avelino Sarmiento Marques.

Desiderio Frederico Augusto, do cargo da classe D, da carreira de "Operário de Arsenal", do Quadro III — Serviços Regionais — do Ministério da Marinha, para o cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Agostinho do Espírito Santo.

Mamede Pereira da Silva, do cargo da classe C, da carreira de "Operário de Arsenal", do Quadro III — Serviços Regionais — do Ministério da Marinha, para o cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Desiderio Frederico Augusto.

Firmino Braga de Gouvêa, do cargo da classe B, da carreira de "Marinheiro", do Quadro III — Serviços Regionais — do Ministério da Marinha, para o cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de João Alves Ferreira.

Manoel Santiago Dias Bello, do cargo da classe A, da carreira de "Marinheiro", do Quadro III — Serviços Regionais — do Ministério da Marinha, para o cargo da classe B, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Firmino Braga de Gouvêa.

DECRETOS DE 18 DE JULHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta dos processos ns. 7.701, 7.705 e 7.706, de 1939, da Secretaria de Estado da Marinha e,

Considerando que o Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, em seu art. 19, permitia a concessão de licença até o prazo de um (1) ano, com ordenado ou soldo, aos funcionários atacados de moléstia contagiosa;

Considerando que esses mesmos funcionários devem ser compulsoriamente licenciados com vencimento ou remuneração, conforme preceitua o art. 168, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939;

Considerando mais que, somente depois de terminada essa licença poderá ser decretada a aposentadoria do funcionário licenciado, se for, então, comprovada a incurabilidade da moléstia;

Considerando ainda que, com referência aos funcionários em causa, não foram observados esses preceitos da lei:

O decreto de 19 de novembro de 1936, que aposentou Antônio Grucci, no cargo de Operário de 3ª classe, das Oficinas Gerais da Aviação Naval;

O decreto de 28 de maio de 1937, que aposentou Fernando Ferreira Neto Trigo, no cargo da classe G, da carreira de Operário de Aviação, do Quadro I, do Ministério da Marinha;

O decreto de 3 de junho de 1937, que aposentou Miguel Grucci, no cargo da classe D, da carreira de Operário de Aviação, do Quadro I, do Ministério da Marinha.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

DECRETOS DE 18 DE JULHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

DESIGNAR:

De acordo com o art. 124 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. MTIC. 19.431-10, da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Eurico Oliveira de Campos, Oficial Administrativo, classe J, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer a função de Contador junto ao Commissariado Geral do Brasil na Feira Mundial de Nova York.

REMOVER:

"Ex-officio", no interesse da administração, de acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1º do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Aristophanes Monteiro de Barros Barbosa Lima, Oficial Administrativo, classe J, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, do Serviço de Comunicações do Departamento de Administração do mesmo Ministério para o Departamento Nacional do Trabalho, em claro existente na lotação, em virtude de remoção de Alodio Tovar.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

1.052 — Em 16 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a carta que lhe dirigiu a viúva de Luiz Werneck Teixeira de Castro, solicitando providências no sentido de poder levantar a fiança prestada por seu marido, quando coletor em Blumenau, Estado de Santa Catarina.

2. Esclarece a missivista que, há 14 anos, faleceu aquele Coletor, e até agora não conseguiu receber não só a sua fiança, como também a importância de 9:600\$0, correspondente a seis meses do vencimento que deixou o mesmo de perceber, quando foi submetido a inquérito, que foi arquivado visto nada haver apurado.

3. O Senhor Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, ouvido sobre o assunto, de ordem de Vossa Excelência, transmite as informações prestadas pelo Delegado Fiscal naquele Estado:

"As contas do falecido Coletor de Blumenau, Luiz Werneck de Castro, foram tomadas e julgadas pelo Tribunal do Contas, até 21 de agosto de 1920, data em que o mesmo foi afastado do cargo."

4. Essa informação demonstra a necessidade inadiável da adoção de providências energéticas que venham regularizar o Serviço de Tomadas de Contas, evitando situações aflitivas como a em que se encontra a missivista.

5. A falta do pessoal, alegada, não será resolvida enquanto não se fizer a reatuação das repartições do Ministério da Fazenda, que, como os demais, exceto o da Agricultura, não tem ainda fixada a distribuição de seus funcionários não obstante existir uma Comissão encarregada dessa tarefa junto à qual todos os Ministérios têm os seus representantes.

6. A essa Comissão, porém, até a presente data, não foi possível desincumbir-se daquela tarefa, porque os Ministérios não têm fornecido os elementos necessários, não obstante o longo prazo decorrido e as recomendações de Vossa Excelência.

7. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e sugerir que seja encaminhado ao Ministério da Fazenda, afim de que, imediatamente, sejam adotadas providências energéticas para a regularização do Serviço de Tomadas de Contas, dando conhecimento a Vossa Excelência, dentro de breve espaço de tempo, das medidas determinadas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, Presidente interino. Aprovado. Em 17-7-40. — G. VARGAS.

1.653 — Em 16 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a exposição de motivos do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, solicitando seja fixada a importância da representação mensal que, este ano, compete ao Senhor Armando Vidal Leite Ribeiro, Comissário Geral do Brasil na Feira Mundial de Nova York e ao Comissário Adjunto, Décio Honorato de Moura, diplomata, classe L, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores.

2. Esclarece aquele Ministério que, para o ano de 1939, houve Vossa Excelência por bem arbitrar em 30:000\$0, para cada um, a representação do Comissário Geral e dos dois Adjuntos, e conceder, ainda, ao primeiro, afim de fazer face a outros gastos, uma diávia correspondente à do Ministro Plenipotenciário de Primeira classe.

3. Adianta, porém, o referido Ministério que

"a precariedade de recursos da que o Commissariado dispõe, para o corrente ano, não permitirá, certamente, idêntico critério";

e, por isso, propõe

"a fixação de uma representação global e única para o Comissário Geral e, relativamente ao Comissário Adjunto, a estipulação de uma representação que, adicionada à remuneração total que o referido funcionário já percebe, como diplomata, classe L, não exceda o limite de 30:000\$0, acima mencionado."

4. O Decreto-lei n. 655, de 1938, que dispõe sobre a direção geral dos serviços referentes à Feira Mundial de Nova York de 1939, diz, no art. 1º, que

"a direção geral de todas as atividades e serviços referentes à representação do Brasil na Feira Mundial de Nova York, a realizar-se em 1939, competirá doravante a um Comissário Geral, nomeado por decreto do Presidente da República", e etc.,

aumentando, no parágrafo único, que

"esse Comissário Geral poderá ser auxiliado por dois comissários-adjuntos e por um secretário geral, nomeados, também, por decreto presidencial, à proporção que as necessidades dos serviços o exigirem."

5. O citado Decreto-lei n. 655 estabelece, ainda, no art. 3º, que

"o Comissário Geral, os Comissários Adjuntos e o Secretário Geral farão jus a uma representação mensal que será fixada pelo Presidente da República. Os demais funcionários perceberão, também, uma representação mensal, fixada pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, mediante proposta do Comissário Geral."

6. Agora, porém, na conformidade do art. 124 do Estatuto dos Funcionários,

"a designação para serviço ou estudo no estrangeiro só poderá ser feita pelo Presidente da República, que arbitrará a gratificação, quando não estiver prevista em lei ou regulamento";

como no caso de que se trata.

7. A vista da alegada precariedade de recursos de que o Commissariado dispõe, este Departamento sugere:

a) que seja fixada em 30:000\$0 mensais a representação global e única do Comissário Geral, Armando Vidal Leite Ribeiro e

b) que ao Comissário Adjunto, Décio Honorato de Moura, nenhuma representação seja concedida, além da remuneração de seu cargo da classe L, da carreira de Diplomata, a qual é composta do vencimento acrescido da representação respectiva, num total anual de 117:600\$0.

8. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo, que, depois de despachado, deverá ser encaminhado ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, Presidente interino. Aprovado. Em 17-7-40. — G. VARGAS.

1.054 — Em 16 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento a exposição de motivos n.º 474, de 5 de julho corrente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, relativa à diferença de vencimento de que cogita o parágrafo 3º do artigo 3º das Disposições Transitórias da Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936.

2. A esse respeito, alega o referido Ministério:

a) que,

"a julgar pelo § 2º do aludido artigo 3º, da dita lei, "a diferença de vencimento" por esse artigo assegurada deve ser paga, na mesma proporção que o vencimento, ao funcionário licenciado ou preventivamente suspenso, visto como nessas ocasiões não ocorre a hipótese única, capaz de fazer cessar o pagamento daquela vantagem, qual seja a percepção, a qualquer título, de remuneração igual ou superior à que vem o funcionário percebendo",

e mais

b) que,

"o § 1º do mesmo artigo, mantendo as restrições da Lei número 183, de 13 de janeiro de 1936, uma das quais se referia a não aplicação do abono provisório "aos casos de licença, aposentadoria ou pensão e montepio", faz, entretanto, crer, à primeira vista, que aquela diferença de vencimentos não deve ser paga em tais casos".

3. Nestes termos, acrescenta:

"... é óbvio que a Lei n.º 284 só manteve as restrições da Lei n.º 183 que não colidiam com disposição sua, e, portanto, nesse rol não está capitulada a referente "aos casos de licença, aposentadoria, etc.", que colide, francamente, com a citada regra do § 2º, onde se encerra o objetivo capital do art. 3º das Disposições Transitórias. Consequentemente tal restrição da Lei n.º 183 não foi mantida pela Lei n.º 284".

4. Declara, em seguida, que, assim entendendo, aquele Ministério

"... computou, sempre, aquela diferença de vencimentos na fixação dos proventos da licença ou suspensão preventiva",

seja, embora, certo como afirma que

"... não desconhecia, absolutamente, a doutrina firmada na exposição de motivos n.º D.F. 221, de 6 de fevereiro de 1939, do Departamento Administrativo do Serviço Público, aprovada por Vossa Excelência, segundo a qual, "a diferença de vencimentos assegurada pelo citado dispositivo legal apenas fazem jus os funcionários em efetivo exercício, não devendo, portanto, ser computada no cálculo para fixação dos proventos da disponibilidade ou aposentadoria". Reconhecia, entretanto, que a Lei n.º 284 não condicionou o pagamento da aludida vantagem ao *efetivo exercício*, mas, tão somente, ao reajustamento em classe ou padrão de vencimento menor que o que vinham sendo percebido. E, por isso, manteve a orientação que seguia" (é dele o grifo).

5. Continuando na mesma série de considerações, observa:

"Adivindo, com o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, a licença para tratamento de saúde, até um ano, com todo o vencimento, este Ministério constatou que se acentuava o objetivo do Governo de amparar o funcionário licenciado contra prejuízos em seu vencimento. E, por mais uma razão, se convenceu do acerto de seu entendimento, quanto ao pagamento da diferença de vencimento assegurada pela Lei n.º 284".

6. Registra, ainda, que o Tribunal de Contas pronunciou-se contrariamente ao pagamento da aludida vantagem ao funcionário licenciado, para concluir por

"... opinar pelo pagamento da diferença de vencimentos, assegurada pela Lei n.º 284, nos casos de licença ou suspensão preventiva".

7. O artigo 3º das Disposições Transitórias da mencionada Lei n.º 284, de 1936, dispõe:

"Aos atuais funcionários fica assegurado o pagamento da diferença entre a remuneração que estiverem efetivamente percebendo ou que tiverem direito a perceber na data da publicação desta lei e os vencimentos que lhes forem fixados nas tabelas anexas" (é meu o grifo).

8. O preceito, como se vê, fixando, desde logo, a distinção que, realmente, existe entre uma e outra formas de retribuição de ser-

viços, confirmou, em seguida, esse enunciado, quando, no § 1º, estabeleceu que

"para esse efeito, fica entendido que essa remuneração é constituída apenas pelos atuais *vencimentos* orçamentários, acrescidos do abono provisório concedido pela Lei n.º 183, de 13 de janeiro de 1936, *cuja restrição ficam mantidas*" (é meu o grifo).

9. Ora, a mencionada Lei n.º 183, do dito ano de 1936, além de, apenas, ter, literalmente, no seu artigo 1º,

"... concedido um abono provisório a todos os funcionários civis da União, *em pleno exercício de suas funções...*" (é meu o grifo),

considerou-o, por igual, no mesmo ato e de modo expressivo, uma parte destacável e destacada, independente e incommunicável com o vencimento, quando prescreveu que se não aplicaria ele

"... aos casos de licença, aposentadoria e reforma, ou de pensão e montepio..." (§ 1º do art. 1º) (é meu o grifo) e tampouco sobre a respectiva importância incidiriam

"... descontos de emolumentos e nem contribuições para as Caixas de Pensões e Aposentadorias" (§ 2º do art. 1º cit.).

10. O dispositivo constante do § 2º do artigo 3º das Disposições Transitórias da referida Lei n.º 284, *verbis*:

"Esse regime de exceção cessará desde que, a qualquer título, o funcionário por ele beneficiado venha a perceber a remuneração igual ou superior a que este artigo lhe assegura",

não ampara a opinião daquele Ministério, porquanto nenhum limite aí se traçou à amplitude dos termos finais do § 1º do mesmo artigo, *verbis*:

"... cujas restrições ficam mantidas",

nem à Lei n.º 183, de 1936, cujo sentido e finalidade foram guardados e confirmados.

11. Si assim é, não ha, sob qualquer pretexto por que computar esse abono no vencimento do funcionário licenciado, isto é, daquele que não está

"... em pleno exercício de suas funções..."

e, por idêntico motivo, no daquele que se acha

"... preventivamente suspenso",

tanto mais quanto Vossa Excelência, pronunciando-se sobre o assunto, em despacho de 7 de fevereiro de 1939, proferido na Exposição de Motivos n.º 221, de 6 do dito mês, deste Departamento, fixou, uma vez por todas, a exata interpretação dessa regra legal.

12. Cumpre registrar que, como afirma a exposição ora examinada, o Tribunal de Contas já se havia manifestado sobre a matéria, contrariamente, em casos tais, à concessão do mencionado abono. Uma ordem, n.º 27, de 15 de março de 1938, do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda ("Diário Oficial", de 17-3-38) também, assim entendeu, *verbis*:

"... o funcionário passou à situação de licenciado, na qual, *ex-vi* do § 1º do art. 1º da citada lei (refere-se à 183), não tem direito àquele abono, restrição que é mantida, aliás, no § 1º do artigo 3º das Disposições Transitórias da Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936".

13. Nestas condições, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, tem a honra de opinar que, no seu entender, não pode ser atendida a aludida exposição de motivos, por contrariar dispositivos legais vigentes.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bilencourt Sampaio*, Presidente, interino. Aprovado. Em 17-7-40. — G. VARGAS.

1.056 — Em 16 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores, submeteu a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Maria do Rosário Carneiro Leão, para, como extranumerário-mensalista, exercer, no Instituto Sete de Setembro, a função de auxiliar de ensino VI, na vaga decorrente da dispensa de Valdir Medeiros Duarte.

2. Examinando a proposta, este Departamento verifica que, tendo em vista a natureza dos trabalhos a serem executados pela candidata, caso seja admitida, pede, a prova de títulos apresentada, constituída pelo certificado fornecido pela Diretoria Geral de Instrução Pública, suprir a de que trata o artigo 4º, § 1º, do Decreto-lei número 1.909, de dezembro último.

8. Tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, e esclarecida que foi a necessidade da admissão de que se trata, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, Presidente interino. Aprovado: Em 18-7-40. — G. VARGAS.

1.057 — Em 16 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Educação e Saúde, submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, as anexas propostas de admissão de José Lourenço Filho, Ademar Guerra de Carvalho e Silva e Perci Pereira dos Santos, para, como extranumerários-mensalistas, exercerem, na Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, a função de internos II, o primeiro em vaga decorrente da dispensa de Lucânia Mertz de Aguiar, o segundo na vaga de Pero Correia de Oliveira Andrade e o terceiro na vaga de Salim Jorge Mansur.

2. A vigente legislação do ensino dá aos professores catedráticos liberdade na escolha de seus auxiliares, razão por que, nos casos análogos ao presente, este Departamento tem opinado pela admissão, independentemente da prova de habilitação de que trata o artigo 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último.

3. Tendo sido observadas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente às propostas formuladas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, Presidente interino. Aprovado: Em 18-7-40. — G. VARGAS.

1.059 — Em 16 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento a Exposição de Motivos n. 1.001, do Ministério da Fazenda, relativa ao

"pagamento da diferença de vencimentos a que julgam ter feito jus, no período de 1931 a 1936, inclusive, os funcionários da Contadoria Geral da República e da Diretoria do Domínio da União".

2. Manifestando-se favoravelmente à pretensão desses funcionários, conclui a referida exposição de motivos pela necessidade da expedição de

"um ato que venha completar a medida de reparação adotada a respeito pela Lei n. 284, de 1936, assegurando-se aos interessados iguais vantagens relativamente ao período compreendido entre a data em que começaram a ser aplicadas as tabelas baixadas com o Decreto n. 24.144, de 1934, nas quais foram omitidos os requerentes, e a data em que entraram em vigor as tabelas da Lei n. 284, de 1936, nas quais foi reparada aquela omissão."

2. Assim opinando, sugere que

"resolvido o atendimento do pedido, poder-se-á relacionar a dívida, para oportuna e regular liquidação."

4. Este Departamento, no entanto, é de parecer que essas conclusões encerram entre si uma *contradictio in adjecto* e se divorciam de todos os pareceres existentes no processo a exceção do de fls. 32, bem como não encontram qualquer apoio na lei.

5. Realmente, após entender ser necessário "um ato" que venha completar a medida de reparação adotada pela Lei n. 284, ato esse que, por equidade, venha criar um direito para os postulantes, sugere a exposição em apelo que se relacione "a dívida" para ulterior liquidação. Se a reparação depende de um ato de magnanimidade, como falar em dívida?

6. Aliás, é evidente, claro e irrecusável que nenhum *débito* tem a União para com os postulantes. Nenhum *direito*, por mais remoto, lhes assiste a pretensão. Nenhuma razão de ordem jurídica lhes ampara o pedido. Todos os pareceres, a exceção de um único, são neste sentido.

7. O Decreto n. 24.144, de 26 de março de 1934, em que se fundam os requerentes, assim dispõe no art. 1º, § 2º:

"Os quadros da Diretoria do Domínio da União e da Contadoria Central da República não incluídos nas tabelas anexas *permanecerão* com o pessoal que lhes é próprio e vencimentos neles fixados, até que sejam reajustados às normas decorrentes da reforma da Administração da Fazenda."

8. Mais tarde, a Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, prescreveu no art. 23:

"Fica suprimido o sistema de remuneração composto de ordenado e quotas, ressalvado o disposto no art. 4º das Disposições Transitórias".

artigo este que é do teor seguinte:

"O C. F. S. P. C. em colaboração com a Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda, organizará dentro do prazo de 6 meses, a contar da data da sua instalação, um plano de regularização do regime de quotas e percentagens em vigor naquele Ministério, ficando entendido que só se beneficiarão desse regime os funcionários que influírem diretamente na arrecadação das rendas orçamentárias, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 23".

9. Argumentam os requerentes que, assim disposto a Lei número 28, de 1936,

"reconheceu-lhes e assegurou-lhes o direito que já tinham à percepção de vencimentos constituídos da parte fixa, ordenado e quotas, parte variável",

por isso que, segundo salienta o único parecer favorável que lograram obter no processo (fls. 31 verso),

"a transição dessa forma de pagamento só se pode admitir com base na legislação anterior à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, ou seja o Decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934".

10. Acontece, porém, que este decreto em absoluto não fixou as quotas estabelecidas para os diversos funcionários, o que foi, somente, feito pelo Decreto n. 24.144, de 18 de abril de 1934, que expressamente considerando a situação dos requerentes, não os incluiu nas tabelas que com ele baixaram, estabelecendo no § 2º do art. 1º que os mesmos *permaneceriam com o vencimento que então lhes era atribuído*:

"*permanecerão com o pessoal que lhes é próprio e vencimentos neles fixados, até que sejam reajustados às normas decorrentes da reforma da Administração da Fazenda.*"

11. Não houve, como se vê, esquecimento, omissão ou lapso, mas, muito ao contrário, o legislador deixou claro e nítido o seu intuito de conservar inalterados os vencimentos desses funcionários. Não se limitou a excluí-los das tabelas, o que por si só seria bastante, mas foi mais longe, foi além, estabelecendo cautelosamente que a situação *permaneceria imutável*. E, tanto mais nítido se afirma esse intuito quanto, no art. 3º do citado decreto, ao transferir dois funcionários do quadro geral para o Domínio da União, prescreveu que os mesmos continuariam "*com os vencimentos que atualmente percebem.*"

12. Por seu turno, a Lei n. 284, de forma alguma reconheceu o direito dos requerentes, mas se limitou, simplesmente, a considerar desigualdade de tratamento, corrigindo a injustiça encontrada, como corrigiu inúmeras outras, sem, todavia, dar ensejo a reclamações "*por atrasados.*"

13. E, o novo tratamento que essa lei veio estabelecer não teve por base a situação legal anterior, mas simplesmente o estado de fato preexistente. Não reconheceu direito algum, mas, apenas, criou o direito de perceberem os requerentes a nova remuneração, a partir da época que estabeleceu. De sorte que a percepção de quotas pelos requerentes dimanava exclusivamente da Lei n. 284, de 1936 que não se limitou a garantir as quotas aos que as percebiam, mas também, as estendeu a outros funcionários. A leitura da letra b do parágrafo único do artigo 23, deixa bem clara a assertiva:

"... o Ministério da Fazenda organizará e fará publicar no 'Diário Oficial', em janeiro de 1937, a relação dos cargos compreendidos no regime de quotas e incluídos nas tabelas anexas, bem como o montante médio mensal (média aritmética) da remuneração de cada cargo no referido biênio, calculando-se na mesma base os proventos dos novos cargos que por esta lei passaram a gozar das referidas vantagens pecuniárias."

14. Ora, sendo assim, não é possível que se pretenda atribuir a esses funcionários direito à percepção de quotas no período anterior à Lei n. 284, porque as leis referentes a vencimentos não têm efeito retroativo:

"a norma jurídica deve preexistir al rapporto giuridico che da essa sorge (PRESUPTI, Istituzioni di Diritto Administrativo, Messina, 1934, vol. I, pag. 55, al. 27)."

15. Não se diga, por outro lado, que os requerentes eram titulares de um *direito condicionado*, o qual se adquire no momento em que a lei o declara, pois, embora se adie o seu exercício, o implemento da condição faz com que retroajam àquela data os efeitos dele decorrentes.

16. Em primeiro lugar, essa teoria diz respeito aos atos jurídicos de direito privado, às *convenções*. É uma cláusula especial de um contrato:

"La condition est une espèce particulière de clause que les parties peuvent ajouter au contrat".

E, como tem sido diversas vezes sustentado com a aprovação de Vossa Excelência, não existe contrato entre o Estado e o funcionário, por isso que as relações entre os mesmos são de ordem estatutária, pela

auto-submissão daquele às normas por ele próprio prescritas e pela sujeição deste ao "cahier de charges" estabelecido.

17. Depois, a teoria da retroatividade dos efeitos da condição, mesmo quanto aos contratos de direito privado, não reúne a unanimidade dos autores, havendo inúmeras opiniões em sentido oposto, podendo ser citados, entre os comentadores da nossa lei, Eduardo Espinola (Cod. Civ. Bras. Baía, 1918, vol. 1.º, pag. 387). Ferreira Coelho (Cod. Civ. Bras., Rio, 1925, vol. VIII, pag. 290). Manuel Paulo Moreira (Cod. Civ. Bras. Lisboa, 1917, pag. 62). Carvalho Santos (Cod. Civ. Bras. Interpretado, 2.ª Ed., 1937, vol. III, pag. 59).

18. Demais disso, o direito cujo exercício teria ficado suspenso pela condição seria, apenas o de *permanecerem* os requerentes com o vencimento que então percebiam, pois nenhum outro pôde ser sequer vislumbrado no diploma legal em apreço, nem mesmo sob a forma remota de promessa.

19. Da mesma sorte, o argumento constante do parecer favorável de fls. 33 é quanto pôde haver de mais fragil. Si na verdade o Decreto n. 24.036, de 1934, incluiu a Diretoria do Domínio da União e a Contadoria Geral da República no Tesouro Nacional e estabeleceu que os funcionários deste "Departamento Central da Administração da Fazenda" perceberiam quotas, menos certo não é que, por força do art. 1.º, § 2.º, do Decreto n. 24.144, de 1934, foram os requerentes *expressamente excluídos* do benefício das quotas, ficando este restrito, por efeito do art. 1.º, ao pessoal constante das "tabelas anexas" ao mesmo decreto.

20. É verdade, que estavam os requerentes injustamente em situação desigual, inferior à de seus colegas e, por isso, os pareceres, neste caso unânimes, acham "razoável, equitativo e justo" expedir um ato que complete a reparação feita pela Lei n. 284. Mas esse ato não ha de ser um "simples despacho" com o "relacionamento posterior da dívida", pois que só por meio de um decreto-lei será possível criar o onus que se pleiteia para o Tesouro, isto porque nenhuma lei anterior o estabeleceu.

21. E esse decreto-lei, porque baseado em razões de *equidade e arbitrio*, tem a sua expedição subordinada ao critério de Vossa Excelência, embora não tenha sido pleiteado pelos requerentes e pareça de todo desaconselhável, não só pelo vulto da despesa que acarretaria, 3.663:129\$8 (fls. 32 e 42), como também pelo precedente que poderia ser reiteradamente invocado por inúmeros outros funcionários, que a Lei n. 284 também encontrou em situação de inferioridade e injustiça.

22. Assim, opinando pelo indeferimento do pedido formulado, este Departamento devolve a Vossa Excelência o processo em apreço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, Presidente interino. Indeferido, de acordo com o parecer, Em 17 de julho de 1940. — G. VARGAS.

1.061 — Em 17 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Agricultura submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Décio Guterres da Silveira e Carlos João Antônio de Faria Moritz para, como extranumerários-mensalistas, exercerem, na Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, a função de Inspetor XIV, em vagas constantes da respectiva tabela numérica.

2. Os candidatos indicados foram habilitados na prova que, de acordo com o artigo 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro último, promoveu este Departamento, para preencher as vagas existentes na função em causa, obtendo, respectivamente, o terceiro e quarto lugares na classificação.

3. Tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938 e esclarecida que foi a necessidade das admissões de que se trata, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, presidente interino. Aprovado. — Em 17-7-40. — G. VARGAS.

1.062 — Em 17 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Agricultura submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário dos extranumerários-mensalistas da Divisão de Terras e Colonização, Mário de Oliveira Monteiro de auxiliar de escritório VII para auxiliar de escritório VIII, em vaga constante da respectiva tabela; de Francisco Justiniano da Silva, praticante de escritório VI, para auxiliar de escritório VII, na vaga decorrente da melhoria supra; e de Carlos Dela Borba, praticante de escritório V, para praticante de escritório VI, em vaga resultante da melhoria do segundo indicado.

2. Tendo sido observadas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo opinando favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, presidente interino. Aprovado. — Em 17-7-40. — G. VARGAS.

1.063 — Em 17 de julho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor Ministro da Guerra submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de alteração da tabela numérica de extranumerários-mensalistas da Escola Técnica do Exército, afim de permitir seja incluída a função de Conservador XI, necessária aos serviços daquele órgão.

2. A proposta encontra amparo no que dispõe o artigo 7.º do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro último, de vez que, segundo esclarece o Ministério interessado, ela decorre do desenvolvimento comprovado dos serviços.

3. A despesa correspondente, na importância de cento e trinta e um contos e quatrocentos mil réis (131:400\$0), correrá pela Verba 1 — Pessoal, Consignação II, Subconsignação 5 — Pessoal Extranumerário, do vigente orçamento daquele Ministério, sendo cento e vinte e quatro contos e duzentos mil réis (124:200\$0) à conta do Item 62) — Mensalistas e sete contos e duzentos mil réis (7:200\$0) à conta do Item 04) — Para admissão, etc., da referida Subconsignação.

4. Em obediência ao que estabelece a circular n. 1/40 da Secretaria da Presidência da República, foi feita a distribuição do crédito referente ao Item 04) da Verba citada, destinando-se a importância de sete contos e duzentos mil réis (7:200\$0) para a Escola Técnica do Exército, conforme a discriminação junto.

5. Acham-se anexos o projeto de decreto-executivo, aprovando a nova tabela numérica e a relação nominal correspondente, os quais se encontram em condições de merecer aprovação.

6. Assim, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, Presidente, interino.

(Assinado Decreto n. 5.990, em 18 de julho de 1940).

1.064 — Em 17 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento o recurso de Heloisa Carneiro da Cunha Moscoso contra decisão do Ministério da Viação e Obras Públicas.

2. A recorrente reclamou aquele Ministério contra sua nomeação para cargo da classe inicial da carreira a que pertence, baseada em concurso, prestado antes da vigência da Lei n. 284, de 1936.

3. Alega, ainda, que o referido concurso foi prestado para ingresso no cargo de 3.º oficial, cargo transformado, pela lei citada, no de Oficial Administrativo da classe I; entende, por isso, que a sua nomeação não poderia ter sido feita para o cargo de que é ocupante, julgando-se, assim, prejudicada em seu direito.

4. O reajustamento dos funcionários, porém, ao contrário do que julga a interessada, não se limitou a transformar cargos, mas em grupá-los sob denominação própria, obedecendo a escalonamento racional, de acordo com regras prefixadas, alterando, portanto, o regime anterior, para permitir, apenas, o provimento de cargos, por nomeação, quando fossem iniciais de carreira.

5. Não soffreu qualquer restrição o direito da recorrente ao ingresso no serviço público, que somente poderia ser processado, é claro, na forma da legislação vigente ao tempo da nomeação a que se habilitara.

6. O referido concurso lhe permitia ser nomeada para o cargo de 3.º oficial do Departamento Nacional de Portos e Navegação, que, antes, era o inicial do respectivo quadro; mas sendo, atualmente, inicial da carreira o cargo da classe II, a sua nomeação só poderia ser feita para esse cargo.

7. Prestados esses esclarecimentos, para elucidar o assunto, convém salientar que, si outra fosse a situação da interessada, a atual não poderia ser alterada, desde que o recurso foi apresentado fora do prazo legal.

8. Assim sendo, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo, opinando por que seja encaminhado ao Ministério da Viação e Obras Públicas para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, presidente interino. Arquite-se. — Em 17-7-40. — G. VARGAS.

1.067 — Em 17 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Este Departamento tem a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência, "ex-vi" do disposto no artigo 5º, parágrafo único, Capítulo VI da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a nova classificação básica, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a classe "I" da carreira de Veterinário do Quadro Único do Ministério da Agricultura, alterada em virtude de efetivação de interinos.

2. A classificação em apreço, organizada pela Comissão de Eficiência do aludido Ministério e ratificada pela Divisão do Funcionário Público, deste Departamento, se processou de acordo com as normas que Vossa Excelência houve por bem aprovar em 31 de maio de 1937.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, presidente interino. — Aprovado. — Em 18/7/40. — G. VARGAS.

1.068 — Em 17 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Fazenda propõe, no anexo processo, a transferência "ex-officio", no interesse da administração, de Osvaldo Pinto de Magalhães, escriturário, classe "E", do Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para igual classe e cargo do Quadro Permanente daquele Ministério.

2. O Ministério da Viação e Obras Públicas, ouvido, não se opõe à transferência proposta, que encontra amparo nos artigos 63, I, e 64, II, do Estatuto dos Funcionários.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que seja autorizada a transferência em causa, encaminhando-se o mesmo processo ao Ministério da Fazenda, para os fins devidos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, presidente interino. — Autorizado. — Em 18/7/40. — G. VARGAS.

1.069 — Em 17 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Adão Camilo Barbosa, Angelo Porreca, Maurílio de Alencar Barbosa e Carlos Henrique Ferreira, para, como extranumerários-mensalistas, exercerem, no Instituto Nacional de Tecnologia, o primeiro, a função de artífice VIII e os demais a de laboratorista auxiliar VII, em vagas constantes da tabela respectiva.

2. Os candidatos propostos submeteram-se, junto ao Instituto Nacional de Tecnologia, à prova de habilitação prevista no artigo 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

3. Nestas condições, tendo sido observadas todas as formalidades do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, presidente interino. — Aprovado. — Em 18/7/40. — G. VARGAS.

1.070 — Em 17 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Guerra submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Ivone Simoens da Silva, para, como extranumerário-contratado, exercer a função de steno-dactilógrafa e tradutora das linguas francesa e inglesa, da Missão Militar Americana, mediante o salário mensal de 1:000\$0 e pelo prazo de um ano.

2. A despesa com o presente contrato, cuja minuta se encontra anexa, correrá por conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II, Sub-consignação 5 — Pessoal Extranumerário — Item 04 — Para admissão, etc. da qual, em obediência à circular n. 1/40, da Secretaria da Presidência da República, foi feita a respectiva distribuição na importância de 12:000\$0 para a Missão Militar Americana, conforme consta da Exposição de Motivos deste Departamento, n. 536, de 7 de maio último.

3. Tendo sido observadas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e havendo o Ministério interessado esclarecido que a admissão de que se trata atende aos interesses dos serviços, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, presidente interino. — Aprovado. — Em 18/7/40. — G. VARGAS.

1.071 — Em 17 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Guerra submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão do extranumerário-mensalista, praticante de escritório VI, da Diretoria de Engenharia, Umbelina Cavalcante de Albuquerque, para, ainda na mesma qualidade de extranumerário-mensalista, exercer, na Inspetoria de Infantaria, a função inicial de auxiliar de escritório IX, em vaga existente na tabela respectiva.

2. Tendo sido observadas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, presidente interino. — Aprovado. — Em 18/7/40. — G. VARGAS.

1.073 — Em 18 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Existindo, na tabela numérica do pessoal extranumerário-mensalista deste Departamento, aprovada pelo Decreto n. 5.494, de 9 de abril do corrente ano, uma vaga de auxiliar de escritório VIII, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar seja nela provido o auxiliar de escritório VII, Siene Prazeres Batista dos Santos.

2. Para a vaga resultante, permito-me indicar Alice Guapiassú, classificada em prova de habilitação, recentemente realizada por este Departamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, presidente interino. — Autorizado. — Em 18/7/40. — G. VARGAS.

PORTARIA N. 608

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que dispõe a letra "f" do artigo 2º, do Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, resolve aprovar a especificação número 15, referente a penas de escrever, para uso nos serviços públicos civis da União.

No Distrito Federal, as repartições e serviços e os órgãos in-

cumbidos da compra e controle do material, a partir de 1 de agosto de 1940, só poderão receber penas de escrever de acordo com a especificação de que trata a presente portaria.

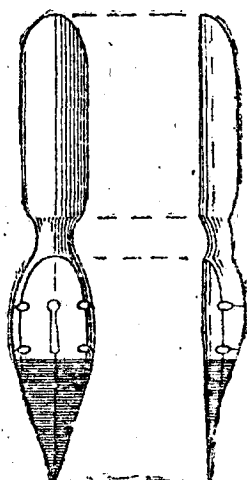
Nas requisições, coleta de preços e concorrência, prevalecerá a mesma especificação, a partir da data de sua publicação no "Diário Oficial". Rio de Janeiro, em 19 de junho de 1940. — *Luiz Simões Lopes.*

ESPECIFICAÇÃO

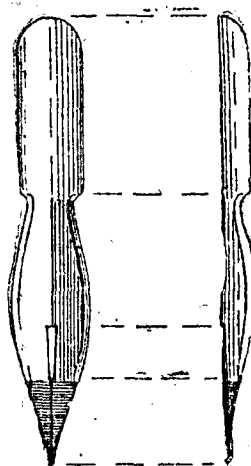
Penas de escrever

PENAS PARA EXPEDIENTE

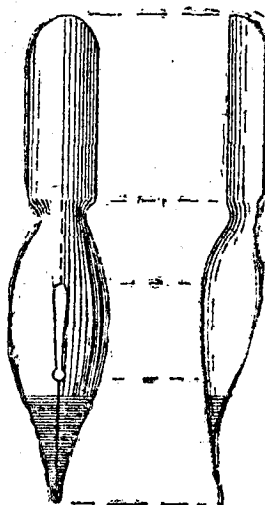
P-1



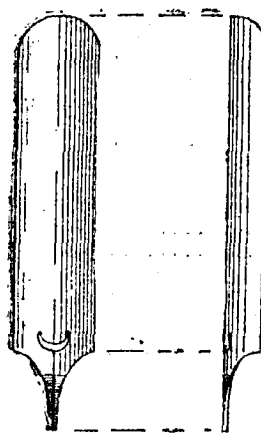
P-2



P-3



P-4



DES. Nº 47 18/6/1940

A — Tipos:

As penas de escrever serão dos seguintes tipos, de acordo com o desenho n. 47:

- P-1 — Ponta fina em bisel.
- P-2 — Ponta ovalada, pico ligeiramente levantado.
- P-3 — Ponta ovalada e vasada, ligeiramente curva.
- P-4 — Ponta cortada.

B — Material e manufatura:

As penas serão de aço ou de material de, pelo menos, igual resistência, bem acabadas e polidas.

C — Requisitos gerais:

- a) As pontas das penas deverão ser bem iguais no comprimento e na espessura, isto é, bem cortadas ao centro;
- b) A escrita deverá ser uniforme e apresentar um traço homogêneo, sem borões ou falhas;
- c) A pena deverá deslizar suavemente sobre o papel sem o arrastar.

D — Detalhes:

- D-1 — Pena P-1. Deverá ser simplesmente polida, sem camada dourada.
- D-2 — Penas P-2, P-3 e P-4.

Estas penas deverão ser de material que satisfaça perfeitamente ao ensaio de corrosão ou ter camada dourada.

R. Xavier

E — Inspeção:**E-1 — Amostra.**

a) De cada 1.000 penas ou fração deverá ser retirada uma para exame;

b) A quantidade mínima de amostra a ser retirada e enviada ao laboratório é de 10 penas e deverá ser uniformemente colhida sobre toda a partida;

c) Partidas menores de 2.000 penas podem deixar de ser examinadas a juízo do laboratório de ensaios.

E-2 — Métodos:

a) Verificar a observância dos itens B — Material e Manufatura C — Requisitos gerais e D — Detalhes;

b) Examinar a resistência à deformação da pena de acordo com ensaio E-3-a;

c) Ensaiar peso e corrosão de acordo com E-3-b.

E-3 — Ensaios:

a) Deformação — para verificar a resistência à deformação, quando colocada em uma caneta, qualquer dos tipos de penas deverá traçar linhas na extensão de 50 cm. e com uma largura mínima igual à largura do traço normal da pena mais 0,5 mm., não apresentando depois deste ensaio nenhuma deformação das pontas;

b) Peso e corrosão — a corrosão é definida como sendo a perda de peso calculada em por cento, após imersão em tinta de escrever azul preta (Especificação n. 6, do D.A.S.P.), durante 48 horas. O método adotado para determinar esta corrosão é o que está descrito na referida especificação, no item E-3-L. Este método será aplicado sobre 10 penas mergulhadas num volume mínimo de 125 mm. de tinta padrão. O peso a seco das penas, antes da imersão, determinado pelo método descrito, servirá para calcular o peso das 10 penas. As pesadas se farão sobre a totalidade da amostra e com erro inferior a 0,05 g.

E-4 — Aceitação e Rejeição:

a) Serão recusadas as penas que não satisfizerem às exigências da presente especificação;

b) Os rasgos e o corpo das penas podem variar ligeiramente, contanto que seja observada a forma das pontas, de acordo com o desenho n. 47;

c) Deverão ser satisfeitos os seguintes valores limites:

1. Para o tipo P-1:	
Peso mínimo de 10 penas.....	4,7 g.
Corrosão máxima	4,5 %
2. Para o tipo P-2:	
Peso mínimo de 10 penas	4,6 g.
Corrosão máxima	4,3 %
3. Para o tipo P-3:	
Peso mínimo de 10 penas	5,7 g.
Corrosão máxima	3,3 %
4. Para o tipo P-4:	
Peso mínimo de 10 penas	5,5 g.
Corrosão máxima	3,3 %

F — Acondicionamento, embalagem, marcação:**F-1 — Acondicionamento.**

Serão acondicionadas em caixas de 100 penas.

F-2 — Embalagem.

Serão aceitas as embalagens comerciais usuais.

F-3 — Marcação.

Cada pena e cada caixa deverá trazer a marca do fabricante.

G — Observações:

Nas requisições, coletas de preços e concorrências deverá constar exclusivamente o seguinte: Pena de escrever, tipo P — ... especificação n. 15, do D.A.S.P.

Nota — O desenho original, relativo a esta especificação, ficará arquivado na D.M. do D.A.S.P.

DESIGNAÇÃO DE BANCAS EXAMINADORAS

Com as portarias ns. 668 a 671, o Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público designou os senhores Milton Freitas de Sousa, Tomaz Estrela e Antônio Franzen Bhering para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Banca Examinadora da prova de habilitação para transferência de carreira: Desenhista.

Com as portarias ns. 672 a 678, o Presidente interino do Departamento Administrativo do Serviço Público designou os senhores Clélio de Sousa Carvalho, Floresta de Miranda, Valter Gomes Cardim, Alfredo Franco Gabriel e Zildo José Jorge para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Banca Examinadora do concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Guarda Civil, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 979-40 — Ofício 780 — S/3., de 21-2-40, do Senhor Secretário Geral da Guerra — sobre abertura de crédito para pagamento de escreventes da Justiça Militar.

Despacho:

A situação dos escreventes interinos da Justiça Militar foi regularizada pelo Decreto-lei n. 2.337, de 26-6-40.

Restitua-se o processo à Secretaria Geral do Ministério da Guerra, para arquivamento.

Em 19-7-40. — *Bittencourt Sampaio*, Presidente Interino.

Processo n. 3.969-40 — Incompatibilidade de exercício de cargo público e emprego em estabelecimento comercial.

Parecer

O Departamento Nacional de Saúde encaminhou a este Departamento a consulta de Gustavo Adolfo de Lima Torres, 2º tenente farmacêutico da Polícia Militar do Distrito Federal, sobre si o cargo que exerce

“... e a função que desempenha em empresa particular, de responsável técnico pelo Laboratório de Produtos Químicos Ciba S/A, são incompatíveis nos precisos termos do dispositivo”

constante do inciso IV do artigo 226 do Estatuto dos funcionários.

2. Alega o consulente:

“1º — que é responsável técnico perante a Inspetoria do Exercício Profissional do D. N. S. pelo Laboratório de Produtos Químicos S/A, desta capital”;

“2º — que é 2º tenente farmacêutico da Polícia Militar com funções de auxiliar e definidas nos artigos 128 e 192 do “Regulamento do Comando e Serviços”, aprovado pelo Decreto n. 3.494, de 27 de dezembro de 1938”;

“3º — que não lhe cabe, por esse motivo, a responsabilidade do Laboratório da Corporação, perante as autoridades sanitárias do País, pois essa responsabilidade compete, exclusivamente, ao capitão-chefe do referido Laboratório”;

“4º — que não tem o sinalário igualmente qualquer interferência nas compras de medicamentos para o Laboratório da Polícia Militar, visto como isso é da competência exclusiva da 1ª seção da Intendência Geral da referida Corporação na forma dos artigos 47, letra d e 53, n. 2, do aludido regulamento”;

“5º — que a sociedade da qual é responsável técnico não tem quaisquer negócios com o Governo, muito especialmente em matéria que se relacione com a finalidade do Serviço de Saúde da Polícia Militar, a cujo quadro pertence o sinalário, nem estar, mesmo remotamente, sujeita a isso, de vez que todas as aquisições de produtos farmacêuticos, preparados ou a manipular pelo Laboratório da Polícia Militar, são obrigatoriamente processadas e ultimadas pela referida Intendência de acordo com os artigos acima citados”;

“6º — que, finalmente, o requerente não tem direção nem gerência comercial na Sociedade Anônima Produtos Químicos Ciba, uma vez que o seu cargo é de farmacêutico responsável na forma do artigo 86, parágrafo único do Regulamento a que se refere o Decreto n. 29.377, de 8 de setembro de 1931, que regula a profissão farmacêutica”.

3. Ouvido a respeito, opinou o Serviço de Saúde:

“a) — que, relativamente ao assunto, o Regulamento do Serviço de Saúde do Exército, baixado com o Decreto número 15.230, de 31 de dezembro de 1931, no seu artigo 394, proíbe apenas que o farmacêutico seja dono ou sócio de farmácia, nada esclarecendo quanto ao fato de exercer o oficial farmacêutico função técnica em estabelecimento particular”;

“b) — que apenas existe um aviso do Excelentíssimo Senhor General Ministro da Guerra, publicado em boletim do Exército, relativo aos médicos, que é do teor seguinte: “Declaro-vos que, prescrevendo o Regulamento Disciplinar do Exército que constitui transgressão disciplinar exercer o militar da ativa ou seu assomelhado, sem permissão do Ministro da Guerra, qualquer profissão, emprego ou função estranha ao serviço militar ou da repartição em que servir, e, considerando que a clínica civil constitui uma fonte de ensinamentos que muito pode contribuir para o desenvolvimento do tirocinio profissional, resolvo permitir que os médicos militares exerçam tal clínica sem nenhum prejuízo, porém, das suas funções no Exército”.

Remetendo o processo ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, manifestou-se o Comando Geral da Polícia Militar do Distrito Federal pela incompatibilidade de exercício do cargo público e do desempenho da função de técnico de laboratório particular, na forma e sob os seguintes fundamentos:

“De acordo com o artigo 242, § 4º do Regulamento Geral, o requerente faz parte da escala que deve examinar drogas e

vasilhames entrados para o Laboratório Farmacêutico desta Corporação";

"O artigo 127, n. 7, do Regulamento do Comando e dos Serviços dispõe:

"Ao Chefe do Laboratório compete fazer pedido à Intendência de tudo quanto for necessário ao suprimento do Laboratório..."

estabelecendo ainda o artigo 128 do mesmo Regulamento:

"O chefe será auxiliado em todas as suas obrigações pelos farmacêuticos e práticos de farmácia",

disposições essas que contrariam o alegado pelo requerente nos itens 3º e 4º de sua petição.

5. Aplicadas à espécie em causa as citadas disposições de leis militares, verifica-se, desde logo e sem dificuldade, que, cumprindo ao consulente auxiliar "em todas as suas obrigações" o chefe do laboratório daquela Corporação, é indissimulável a sua interferência nos respectivos serviços, pelos quais, consequentemente, é, por igual, responsável. Quem auxilia, coadjuva, aumentando a eficácia e a atividade daquele com quem serve.

6. Por outro lado, ante a proibição imposta ao farmacêutico militar de possuir farmácia ou associar-se a qualquer outra particular (art. 394 do Decreto 15.230, de 1921), não há por que se lhe permitir que desempenhe funções de técnico de laboratório de igual natureza, dada a afinidade existente entre um e outro ramos de comércio. Esse modo de entender o preceito não importa em interpretá-lo extensivamente, mas em assegurar-lhe o sentido e o alcance, que não podem nem devem ser frustrados.

Ademais,

"... prescrevendo o Regulamento Disciplinar do Exército que constitui transgressão disciplinar, exercer o militar da ativa ou seu assemelhado, sem permissão, emprego, ou função estranha ao serviço militar ou da repartição em que servir",

não há admitir que o faça o consulente, sem que tenha sido previamente autorizado.

8. Paralelamente, não é diversa a sua situação em frente das disposições do Estatuto dos Funcionários.

9. Para assim concluir-se tanto bastará considerar que o consulente exerce funções públicas no Laboratório da Polícia Militar que, em tese, superintende serviço de igual caráter daquele particular em que desempenha a função de técnico.

10. Atendendo-se a que não é lícito ao funcionário lotado no Laboratório de Saúde Pública, um dos órgãos centrais do Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal, exercer cargo ou função em laboratório particular, é também evidente que não poderá fazê-lo o militar que, por dever funcional, auxilia, "em todas as suas obrigações", o chefe do Laboratório de uma Corporação pública, que o é a Polícia Militar.

11. É manifesta, portanto, a incompatibilidade desse exercício, não lhe sendo, entretanto, vedado participar, como acionista, da sociedade anônima que explora aquele ramo de comércio.

12. Nestas condições, este Departamento deve restituir o anexo processo ao Departamento Nacional de Saúde e opinar que, no seu entender, não pode o consulente Gustavo Adolfo de Lima Torres, 2º tenente farmacêutico da Polícia Militar, exercer, mesmo fora das horas de trabalho, o emprego ou função de técnico do Laboratório de Produtos Químicos Ciba S/A, como pretende.

D. D., em 19 de julho de 1940. — Paulo Lira, Diretor da Divisão

Despacho:

Aprovado. Em, 19-7-40. — Bittencourt Sampaio, Presidente Interino.

OFÍCIOS

1.482 — Ao Senhor Presidente da Comissão de Eficiência do M. da Viação — Sobre composição de lista triplíce para efeito de merecimento.

1.496 — Ao Senhor Diretor do Serviço do Pessoal do M. da Viação — Solicitando esclarecimentos sobre a situação do funcionário José Pinto de Albuquerque.

1.498 — Ao Senhor Diretor do Pessoal do M. da Fazenda — Solicitando retificação das folhas de pagamento de diárias ao Inspetor de Coletorias Federais, Manuel Gouvêa Leite.

1.495 — Ao Senhor Diretor do Serviço do Pessoal do M. da Justiça — Solicitando sejam apuradas irregularidades ocorridas no Instituto Sete de Setembro.

Correção a ser feita na publicação do *Diário Oficial* de 16-7-40, à página 13.595, 1ª linha,

Onde se lê:

Processo n. 4.025-40 — Cactano Burgos Sobrinho,

Leia-se:

Processo n. 4.025-40 — Coriolano Burgos Sobrinho.

Divisão do Extranumerário

Retificação da publicação feita no *Diário Oficial* de 1-2-340 às fls. 1.926.

Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras

Engenheiros-Arquitetos-Contratados

Onde se lê:

Armando Yazeji — Alberico Rodrigues e Horácio Fittipaldi.

Leia-se:

Armando Yazeji — Alberico da Cunha Rodrigues — Horácio Mário Fittipaldi.

Retificação ao *Diário Oficial* de 13 de julho de 1940:

MINISTÉRIO DA GUERRA

FÁBRICA DE JUIZ DE FORA

Pag. 13.432 — Onde se lê:

(Leia-se:)

29 — Italo Francini.

60 — Odaripio Rodrigues do Couto.

Leia-se:

29 — Italo Franchini.

60 — Odoripio Rodrigues do Couto.

FÁBRICA DO ANDARAÍ

Acrescente-se:

76 — Artífice VIII — 450\$0

Onde se lê:

11 — Bruno Romão Seibel.

19 — Edmundo Beruti.

Leia-se:

11 — Bruno Romão Seibel.

19 — Edmundo Berute.

Onde se lê:

Pag. 9.921 — 2 Artífice VIII — 450\$0

Leia-se:

Fábrica de Piquete

Pag. 9.921 — 2 Artífice VIII — 450\$0

Pag. 13.433 — Onde se lê:

3 — Olacilio de Souza Verneck.

(Leia-se:)

3 — Olacilio de Souza Verneck.

Onde se lê:

1 Mestre XXI — 1:500\$0

Leia-se:

1 Mestre XX — 1:400\$0

Onde se lê:

23 Artífice VII — 400\$0

Leia-se:

Fábrica de Curitiba

23 Artífice VII — 400\$0

Onde se lê:

(Leia-se:)

23 — Wenceslau Kesikowaki.

Leia-se:

23 — Wenceslau Kesikowski.

Onde se lê:

(Leia-se:)

2 — Francisco Wisniewski.

Leia-se:

2 — Francisco Wisniewski.

Rio, 16 de julho de 1940.

Retificação da publicação feita no *Diário Oficial* de 21-5-40:

MINISTÉRIO DA GUERRA

FÁBRICA DO REALENGO

Pág. 9.289 — 26 — *Auxiliar de Artífice VI* — 350\$0.

Onde se lê:

15 — Higinio de Aguiar.

Leia-se:

15 — Higinio de Aguiar.

Pág. 9.290-97 — *Condutor Auxiliar II* — 150\$0.

Onde se lê:

46 — Ismenis Pereira de Macedo.

Leia-se:

46 — Ismenia Pereira de Macedo.

ARSENAL DE GUERRA DO RIO

Pág. 9.292 — 105 — *Artífice VII* — 400\$0.

Onde se lê:

7 — Adalberto Vilório Losso.

103 — Augusto Verol.

Leia-se:

7 — Alberto Vilório Losso.

103 — Gilberto Augusto Verol.

Pág. 9.293 — 34 — *Artífice IX* — 500\$0.

Onde se lê:

15 — Reitor Ricardo do Vale.

27 — José Henriquet de Lima

Leia-se:

15 — Heitor Ricardo do Vale.

27 — José Henrique de Lima.

7 — *Artífice XI* — 600\$0

Onde se lê:

2 — Agenor de Souza Bastos.

Leia-se:

2 — Angenor de Souza Bastos.

50 — *Auxiliar de Artífice V* — 300\$0

Onde se lê:

16 — Eduardo Carão de Oliveira.

21 — Francisco Quelidonio Soares.

32 — João Pedro Henriquet.

Leia-se:

16 — Eduardo Catão de Oliveira.

21 — Francisco Chelidonio Soares

32 — João Pedro Henrique.

Pág. 9.294 — 1 — *Classificador Auxiliar VIII* — 450\$0.

Onde se lê:

1 — João Benjamim Piminte

Leia-se:

1 — João Benjamim Pimentel.

1 — *Enfermeiro Auxiliar VI* — 350\$0

Onde se lê:

1 — Antero Teixeira Mota.

Leia-se:

1 — Antero Teixeira da Mota.

14 — *Auxiliar de Escritório VII* — 400\$0

Onde se lê:

2 — Diogenes Saldanha Barromeu.

Leia-se:

2 — Diogenes Saldanha Borromeu.

Pág. 9.295 — 7 — *Servente VI* — 350\$0.

Onde se lê:

7 — Severino Rodrigues da Silva

Leia-se:

7 — Severiano Rodrigues da Silva.

Retificação do *Diário Oficial* de 28-5-40.

FÁBRICA DO ANDARAÍ

Pág. 9.920 — 4 — *Auxiliar de Escritório XI* — 600\$0.

Onde se lê:

1 — Hêloisa Azeredo Coutinho.

Leia-se:

1 — Vago.

Retificação feita ao "Diário Oficial" de 1-7-40:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DIVISÃO DE ENSINO INDUSTRIAL

Pag. 12.513 — 2 — *Assistente de Ensino* — XV — 900\$0

Onde se lê:

2 — Eurico Geisendorfer

Leia-se:

2 — Erico Geisendorfer.

3 — *Coadjuvante de Ensino XII* — 650\$0

Onde se lê:

1 — Assis Rodrigues

Leia-se:

1 — Assir Rodrigues.

4 — *Auxiliar de Escritório* — IX — 500\$0

Onde se lê:

2 — Leocadio Gonçalves Santiago

Leia-se:

2 — José Leocadio Gonçalves Santiago.

ESCOLA NACIONAL DE ARTES E OFÍCIOS WENCESLAU BRAZ

Pag. 12.519 — 8 — *Coadjuvante de Ensino* — X — 550\$0

Onde se lê:

7 — Patrick Fossey

Leia-se:

7 — Patrick de Fossey.

1 — *Trabalhador* — VI — 350\$0

Onde se lê:

1 — Francisco Costa

Leia-se:

1 — Francisco da Costa.

LICEU INDUSTRIAL DO PARÁ

11 — *Coadjuvante de Ensino VIII* — 450\$0

Onde se lê:

1 — Alzira da Silva Maia

2 — Amarina Martine Boneff

10 — Alberto Otero

Leia-se:

1 — Alzir da Silva Maia.

2 — Amaainr Martins Boneff.

10 — Alberto Ottero Leitão.

LICEU INDUSTRIAL DE SERGIPE

14 — *Coadjuvante de Ensino* — VIII — 450\$0

Onde se lê:

14 — Josina Pinheiro de Carvalho

Leia-se:

14 — Josino Pinheiro de Carvalho.

LICEU INDUSTRIAL DE S. PAULO

11 — *Coadjuvante de Ensino* — VIII — 450\$0

Onde se lê:

3 — Cesar Augusto Lorenzini

Leia-se:

3 — Cesar Augusto Lorenzoni.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Retificação feita no "Diário Oficial" de 21-5-40:

Pag. 9.288:

Onde se lê:

1 — Motorista V — 300\$0

Leia-se:

1 — Motorista Auxiliar V — 300\$0.

Retificação feita no "Diário Oficial" de 6-7-40:

Pag. 12.904 — 2 — Servente V — 300\$0

Onde se lê:

1 — Francisco Ferreira dos Santos

Leia-se:

1 — Francisco Ferreira de Sena.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Despachos:

Processo n. 3.442-40 — Eduardo Vicgas da Silva, servente, classe B, do Quadro XVI, do Ministério da Viação, solicita transferência para igual classe da carreira de carteiro.

Despacho: Aguarde-se a fusão dos quadros do D. C. T., cujos estudos já estão ultimados. Em 19-7-40. — *Bittencourt Sampaio*, Presidente interino.

Processo n. 4.186-39 — Sother Douville Britto, ajudante de Agência, classe D, do Quadro XXV, do Ministério da Viação, solicita transferência de carreira.

Despacho: Aguarde-se a fusão dos quadros do D. C. T., cujos estudos já estão ultimados. Em 19-7-40. — *Bittencourt Sampaio*, Presidente interino.

Processo n. 4.123-40 — Manoel Ferreira Salles, em requerimento dirigido ao Senhor Presidente deste Departamento, solicita "seja considerado isento de concurso regulamentar por cursar escola superior", para os efeitos do Decreto-lei n. 2.097 de 29 de março de 1940.

Parecer: Examinando o pedido, esta Divisão não vê como atender o requerente. O Decreto-lei n. 2.097 prorrogou a validade de alguns concursos anteriores à lei n. 284 e, nestas condições, não é possível aplicá-lo ao requerente, que não alega habilitação em concurso mas apenas junta em certificado de matrícula em faculdade de Odontologia. A vista do exposto, esta Divisão opina pelo indeferimento do pedido. D. S. do D. A. S. P., em 18-7-40. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 18-7-40. — *Bittencourt Sampaio*.

Processo n. 834-40 — José Torres da Silveira, servente, da classe C, do quadro XX do Ministério da Viação e Obras Públicas, requereu transferência para classe idêntica da carreira de Carteiro, do mesmo quadro e Ministério.

Parecer: Apreciando o pedido, a D. S., em seu parecer de fls. 7, opinou pelo deferimento, condicionada a transferência à satisfação, por parte do requerente, das condições de habilitação previstas na alínea b), do artigo 65, do Estatuto dos Funcionários Públicos, com o que concordou o Senhor Presidente deste Departamento. Posteriormente, porém, o D. A. S. P., nas conclusões de sua Exposição de Motivos n. 296, de 16 de março último, aprovada pelo Senhor Presidente da República, firmou doutrina no sentido de que os concursos que perderam a validade para efeito de nomeação, em 31 de dezembro de 1939, de acordo com o Decreto-lei n. 1.572, de 6 de setembro do mesmo ano, são considerados como prova suficiente para ingresso, por transferência, nas carreiras correspondentes, já havendo, aliás, este Departamento solucionado em sua Exposição de Motivos n. 615, de 17 de maio do corrente ano, caso análogo ao do peticionário, que obteve classificação no concurso homologado a 26 de junho de 1934, para o cargo de carteiro auxiliar na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, conforme informações de fls. 3/5, cujo prazo de validade caducou em virtude do citado Decreto-lei 1.572. Nestas condições, retomado o estudo do processo, a D. S. é de parecer que a transferência, em face da doutrina firmada, pode ser autorizada, dispensadas as condições de habilitação, desde que o interessado passe a ocupar, na ordem de antiguidade, o último lugar da classe a que venha a pertencer. D. S. do D. A. S. P., em 18-7-40. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 18-7-40. — *Bittencourt Sampaio*.

Processo n. 4.184-40 — Marina Cintra, candidata inscrita ao concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Técnico de Educação, solicita a substituição dos cinco exemplares já entregues da sua monografia pelos que agora junta, alegando que os primeiros "seguiram com lamentáveis equívocos".

Despacho: Anexem-se os exemplares da monografia no processo da requerente, afim de que oportunamente a Banca Examinadora verifique se os mesmos contêm na "forma" e no "fundo" alterações do texto já apresentado. D. S. do DASP, em 19-7-40. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Despacho

Transferência para a carreira de Desenhista. — Retificação.

O parecer do I. N. E. P. constante do processo n. 4.079-39 (Alberto Pinto Pereira), publicado no "Diário Oficial" de 8 do corrente mês, é o abaixo transcrito e não como foi publicado.

"Examinada a situação do funcionário a Secção de Orientação e Seleção é de parecer que o mesmo seja submetido às seguintes provas: a) prova de sanidade e de capacidade física para verificação de que o funcionário não apresenta contra-indicação para o exercício do cargo, por deformidade, mutilação, distúrbio funcional grave, defeito de linguagem, audição ou visão; b) prova escrita de Matemática constante da resolução de questões objetivas (10 a 20) sobre todos os assuntos do programa. Programa: Operações sobre números inteiros e fracionários. Razões e proporções; Regras de três. Divisão proporcional. Operações sobre complexos. Escalas. Progressões aritméticas e geométricas. Volume dos corpos geométricos. Logaritmos. Uso de tábuas. Áreas das figuras geométricas; c) prova prática de representação gráfica e desenho. Programa: 1ª parte — Gráficos em barras e setores. Polígono de frequência. Gráficos de números relativos. 2ª parte — Desenho (cópia viva, objeto, estátua, etc.) — 4. Graduação das provas: As notas serão dadas na escala de 0 a 100. — 5. Mínimo para habilitação: Matemática... 60 — Prova prática... 70.

D. S. do DASP, em 19-7-40. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Serviços Auxiliares

Nesta data é admitido Francisco de Paula e Oliveira como ta-refeiro do Departamento Administrativo do Serviço Público, para o trabalho de preparo de fichas dos candidatos a concursos, na Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, à conta da Verba I — Pessoal, Consignação II — Pessoal extranumerário, 04) — Tarefeiros, do anexo 3 do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, pagando-se o preço de (cem réis) \$100 por ficha elaborada, sendo de 160 fichas a produção diária, no período de 19 de julho corrente a 31 de outubro próximo. Em 19 de julho de 1940. — *Paulo Vidal*, Chefe dos Serviços Auxiliares.

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

Departamento de Imprensa e Propaganda

Tabela Ordinária

1 — Artífice IX — 500\$0

1. Octávio Thyrso Lucio Cabral de Andrade.

1 — Artífice X — 550\$0

1. Heber de Boscoli Ribeiro.

5 — Artífice XI — 600\$0

1. Helio Ribeiro Volter.
2. José Gemmal.
3. Luiz Augusto de Andrade Figueira.
4. Moacir Ferreira da Silva.
5. Renato de Toledo Andrade.

11 — Auxiliar de Escritório VII — 400\$0

1. Alberto Gemmal.
2. Almerinda Alves Viana.
3. Demócrito Soares.
4. Dulce Meira.
5. Francisca Souto Domingues.
6. Humberto de Siqueira e Silva.
7. Manoel Antonio Rodrigues Torres Filho.
8. Marina Barbosa Medeiros.
9. Renato Sousa.
10. Waldirio Paria.
11. Vago.

18 — Auxiliar de Escritório IX — 500\$0

1. Antônio de Araújo Silva.
2. Candido Freitas.
3. Dolores Rocha Ribeiro.
4. Edith de Souza Paula Freitas.
5. Fernanda Dias da Silva.
6. Francisco Ribeiro Mendes.
7. Guilhermina Gonçalves Teixeira.

8. Ilka Santos Cruz Malafaia.
9. José Lima.
10. Leonie Góis Teixeira Dias
11. Maria Conceição Lopes.
12. Ney Lafaille Braga.
13. Reinaldo Rodrigues de Carvalho.
14. Sarah Essaaba.
- 15 a 18 vagos.

5 — *Auxiliar de Escritório X* — 550\$0

1. Clélia Zingoni.
2. Judith de Castro Lima.
3. Nice Del Cielo.
4. Paulo Palumbo.
5. Samuel José Valença.

5 — *Auxiliar de Escritório XI* — 600\$0

1. Nelson Dutra Neves.
2. Raul Severiano Ribeiro.
3. Ulisses de Carvalho.
- 4 a 5 vagos.

1 — *Fotógrafo XI* — 600\$0

1. Walter Salles dos Santos.

2 — *Inspetor XIII* — 700\$0

1. Ilda Pinto Cortez.
2. Virginia Carvalho Macedo.

6 — *Inspetor XV* — 900\$0

1. Adail Alecrim.
2. Apolo Augusto Pereira de Amorim.
3. Heloisa de Medeiros Uchôa.
4. Homero de Souza e Silva.
5. Nair Werneck Dickens.
6. Nair de Almeida.

5 — *Inspetor Especializado XVII* — 1:100\$0

1. Maria do Nascimento Penna.
2. Maria Nazareth da Silva Prado.
3. Moacyr de Abreu.
4. Raimundo Magalhães.
5. Stella Guerra Durval.

1 — *Locutor XV* — 900\$0

1. Luiz Trismegisto Jatobá.

5 — *Mestre XVI* — 1:000\$0

1. Carlos Malerbi.
2. Fernando Stamato.
3. Jayme de Andrade Pinheiro.
4. Joaquim José Monteiro.
5. Ramon Garcia.

2 — *Motorista XI* — 600\$0

1. Nilson Firme Maciel.
2. Manoel Carvalho do Nascimento.

1 — *Rádio Telégrafista XVI* — 1:000\$0

1. Lauro Barreto Ramos.

3 — *Rádio Telegrafista Auxiliar IX* — 500\$0

1. Carlos Marcelino de Carvalho.
2. Júlio Marcelino de Carvalho Filho.
3. Olivio Tiago Melo.

1 — *Tesoureiro Auxiliar XV* — 900\$0

1. Raul Chambelland.

4 — *Servente V* — 300\$0

1. Alvaro José de Melo.
2. Manuel Pereira dos Santos.
3. Renato Simões.
4. Osvaldo de Souza.

Tabela Suplementar

1 — *Desenhista XVI* — 1:000\$0

1. Antonio Gabriel Nassara.

12 — *Escriturário XIII* — 700\$0

1. Abelardo Accioly de Brito Amorim.
2. Archimédes Azevedo.
3. Edgard Paiva de Melo.
4. Fernando Vaz Dias.
5. Haroldo Summer Negrão.
6. Ida Souto Uchôa.
7. Joaquim Fernandes da Silva Maia Júnior.
8. João Ribeiro Martins.
9. José Pedro Martins Gomes.
10. Luiza de Castro Monteiro.
11. Maria José da Fonseca Paiva.
12. Mario da Silva Neves.

RELAÇÃO DOS CONTRATADOS DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Tradutores — 700\$0

- Cecília Schor.
Elvira Adelaide Weiss Grootzner.
Elza Pena Costa Braga.
Léo Raisler.
Mauro Pederneiras.
Uldarico de Castro Socorro.
Sílvia Santos Braga.

Redatores — 800\$0

- Carlos Rodrigues de Castro Martins.
Carlos Felinto Cavalcanti.
Egídio Squeff.
Edson Lins de Albuquerque Gil.
Gilberto Martins.
Hugo Mósca.
Hélio Muniz Sodré Pereira.
João Antonio Mesplé.
João Batista Lima.
José Mota Maia.
Jethro Saraiva Maranhão.
Joel Presidio de Figueiredo.
José Clemenceau Cão Vinagre.
José Ferreira Condé.
Luiz Gomes.
Manoel Pinto Moreira Filho.
Manoel Antunes Macieira.
Olmio Barros Vidal.
Plínio de Melo.
Rivadavia Gonçalves de Souza.
Salomão Filgueiras.
Salisbury Galeão Coutinho.
Thasilio Sampaio Mitke.
Clementino de Oliveira.
José Edmar de Oliveira Morel.

Tradutores Redatores — 900\$0

- Aida Franek de Levy Porth.
Ayres de Andrade Júnior.
Francisco Galvão Jucá.

COMISSÃO DE DEFESA DA ECONOMIA NACIONAL

PORTARIA N. 82, DE 19 DE JULHO DE 1940

O presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, usando das atribuições que lhe confere o art. 7º do Decreto-lei número 1.641, de 29 de setembro de 1939, atendendo à sugestão do Senhor Interventor Federal no Estado do Rio Grande do Sul e aos apelos, no mesmo sentido, das classes interessadas daquele Estado; atendendo, ainda, à urgência de ser constituída no mesmo Estado uma Comissão integrada por elementos das respectivas classes madeireiras, afim de dar pronta execução e fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas pelo Serviço do Pinho, resolve:

Criar uma Comissão Mista, da qual farão parte: um representante dos produtores, um dos exportadores e um dos industriais estabelecidos no Estado do Rio Grande do Sul, que funcionará sob a chefia do representante do Governo Estadual junto à Comissão de Controle do Serviço do Pinho, afim de acompanhar, no território do aludido Estado, as atividades da referida comissão e fiscalizar o cumprimento das providências tomadas pelo Serviço do Pinho.

Os membros dessa entidade, que adotará o nome de Comissão Fiscalizadora Sulriograndense do Serviço do Pinho (CFSR) e terá sede em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, serão designados, sem onus para a Comissão de Defesa da Economia Nacional, por portaria do respectivo presidente.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940. — João Alberto Lins de Barros, presidente da Comissão, C. D. E. N.

PORTARIA N. 83, DE 19 DE JULHO DE 1940

O presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional resolve designar os senhores Henrique Scarpellini Ghezzi, Antonio Brenner, Eurico Araujo e Jardelino Vogres Ribeiro para, na qualidade de representantes, respectivamente, dos produtores, dos exportadores, dos industriais e do Governo do Estado, constituírem a Comissão Fiscalizadora Sulriograndense do Serviço do Pinho, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940. — João Alberto Lins de Barros, presidente da Comissão.

Confere. — Luiza de Siqueira Campos, auxiliar de Escritório. — Conforme. — Alberto D. Carrilho, chefe da Seção Administrativa.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Requerimento de Léo Reisler, pedindo inspeção de saúde e licença. Em face do laudo médico, resolvo negar licença ao requerente. Em 18-7-1940. — *Lourival Fontes.*

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

Relação dos requerimentos de permanência ou de prorrogação, iniciais ou em grau de recurso, indeferidos pelo senhor Ministro da Justiça.

(Os estrangeiros signatários desses requerimentos ficam, sob as penas da lei, proibidos de permanecer no país).

Número do processo	Nome	Domicílio
N. 564-1940	Aizik Tabacnik	São Paulo.
N. 1.035-1939	Albert Selim Ward	Distrito Federal.
N. 744-1939	Armando Sarnelli	Distrito Federal.
N. 1.028-1939	Artur Stein	São Paulo.
N. 380-1940	Corey James Spencer	Distrito Federal.
N. 1.296-1939	Davi Lerner	São Paulo.
N. 428-1940	Edite Orgler	São Paulo.
N. 969-1940	Emil Simon	Distrito Federal.
N. 1.072-1939	Emma Doris Kanter	Distrito Federal.
N. 1.053-1939	Felix Kollmann	Paraná.
N. 1.310-1939	Georg Weiss	Distrito Federal.
N. 562-1939	Gerhard Emanuel Israel Rosenberg	S. Paulo
N. 427-1940	Gerhard Orgler	São Paulo.
N. 1.009-1939	Guido Thorz	Distrito Federal.
N. 1.038-1939	Hanna Selim Ward	Distrito Federal.
N. 1.072-1939	Harry Kanter	Distrito Federal.
N. 1.081-1939	Icek Krakowiak	Distrito Federal.
N. 968-1940	Ida Simon	Distrito Federal.
N. 970-1940	Jacob Erich Simon	Distrito Federal.
N. 1.071-1939	Jennie Johanna Maier Kuhn	Distrito Federal.
N. 1.005-1939	Lorant Lengyel	Distrito Federal.
N. 698-1940	Maria Schluchtmann	Distrito Federal.
N. 952-1940	Marie Madeline Moreau	Distrito Federal.
N. 666-1939	Marie Svacina	Distrito Federal.
N. 496-1939	Moises Leib Engelberg	São Paulo.
N. 1.028-1939	Marketá Steinova	São Paulo.
N. 1.080-1939	Michel Issa	São Paulo.
N. 488-1940	Margarite Reichenbach	São Paulo.
N. 1.086-1939	Mohamed Alle Ismail Ghanem	Mato Grosso
N. 811-1939	Mojżez Iechok Korenchender	Distrito Federal.
N. 1.088-1939	Olivia Maria	Distrito Federal.
N. 1.021-1939	Pierina Bruno	São Paulo.
N. 1.134-1939	Rolf Silberstein	São Paulo.
N. 596-1939	Salomon Meisels	Distrito Federal.
N. 578-1939	Wladislaw Fenigszejn	Distrito Federal.
N. 189-1940	Werner Reichenbach	São Paulo.
N. 583-1940	Wilhelm Eisentein	São Paulo.
N. 246-1939	Zofie Svacina	Distrito Federal.
N. 296-1939	Abram Ejzenmësser	São Paulo.
N. 1.333-1939	Angiolo Procaccia	São Paulo.
N. 480-1940	Aurêlio Campo y Busto	Distrito Federal.
N. 12.640-1938	Blanche Margarida Adriane Bouard	São Paulo.
N. 7.611-1938	Chana Abramovicz	São Paulo.
N. 585-1939	Dragutin Zivko Braumwohl	Distrito Federal.
N. 1.223-1939	Emil Rosenthal	São Paulo.
N. 749-1940	Erich Kattner	Rio Grande do Sul.
N. 1.167-1939	Ernesto Fischmann	São Paulo.
N. 12.642-1938	Fernando Morel	São Paulo.
N. 1.249-1939	Friedrich Glückselig	Distrito Federal.
N. 201-1939	Gabriel Kovacs	Distrito Federal.
N. 951-1940	Gerda Heilig	São Paulo.
N. 1.270-1939	Gertrud Jaretsky	São Paulo.
N. 590-1939	Hermann Zylbeersvltajn	Distrito Federal.
N. 1.357-1939	Inge Margarete Ana Weston	Distrito Federal.
N. 3.585-1938	Isaac Golfan	São Paulo.
N. 152-1940	Jaques Baronchhoff Jakoff	Distrito Federal.

N. 569-1939	Jakob Kornberg	Distrito Federal.
N. 689-1939	Janka Steiner	Distrito Federal.
N. 1.268-1939	Johannes Birkhan	Estado do Rio.
N. 1.216-1939	José Rafael González y González	Distrito Federal.
N. 371-1939	Kurt Herbert Blum	Distrito Federal.
N. 3.586-1938	Laia Ogurek	São Paulo.
N. 1.363-1939	Louis Emile Bessières	Distrito Federal.
N. 897-1940	Marta Bruschke	São Paulo.
N. 287-1940	Marta Sprotte	Distrito Federal.
N. 1.186-1939	Mendel Wroblewski	São Paulo.
N. 480-1939	Moritz Popover	São Paulo.
N. 493-1939	Nachman Herz Halpern	São Paulo.
N. 1.030-1940	Nicolas Szedo	São Paulo.
N. 942-1940	Oscar Carlos Forjas Linari	Distrito Federal.
N. 428-1939	Osias Stegman	Distrito Federal.
N. 886-1940	Otto Breuer	Santa Catarina.
N. 912-1940	Otto Heilig	São Paulo.
N. 1.283-1939	Peter Neumann	São Paulo.
N. 596-1939	Salomon Meisels	Distrito Federal.
N. 908-1939	Sandor Radó	Distrito Federal.
N. 1.291-1939	Schia Sauer	São Paulo.
N. 719-1940	Vinzenz Polster	Distrito Federal.
N. 896-1940	Willy Bruschke	São Paulo.
N. 883-1940	Zygmunt Wurzel	Batá.

Diretoria de Contabilidade

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 25, 27, 29 e 31 de maio de 1940.

Exposição de motivos

Ao Exmo. Sr. Presidente da República:

N. 499 — Solicitando autorização no sentido de serem prosseguidas as obras de reconstrução da Escola 15 de Novembro, dada a sua urgência, independentemente do concorrência pública, nos termos do art. 246, letra a, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. O Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: — Autorizo. Em 27-5-1940. — G. VARGAS.

ACTOS DO SR. DIRETOR

Primeira Seção

Requerimento despachado:

Firma Avelino R. dos Santos & Comp., solicitando pagamento da conta, na importância de 624\$2, relativa a fornecimento de material para limpeza, em 14 de abril de 1939. — Compareça a esta Diretoria. (Proc. n. 9.475).

Polícia Civil do Distrito Federal

Compareçam ao G-4, das 15 1/2 às 17 horas (guichet 4), as pessoas abaixo relacionadas:

Trazendo seu cartão de identificação:

20.202	José dos Santos Moreira.
24.970	Joaquim Leite Fernandes.
26.317	José Pedro.
26.762	Manyl Lewkowicz.
26.801	Emílio Moser.
28.123	Manuel da Costa.
28.201	Francisco Fernandes Prados.
29.095	Manuel do Prado.
29.836	Vicente Januzzi.
29.838	Siciliano Agostino.
30.968	Glória Pires.
35.146	José Augusto Rodrigues.
35.869	José Maria Alves.
36.180	João Birman.
37.161	Isidoro de Pinho.
37.658	Luiz Correia Tomé.
38.376	Rafael Santoro.
38.443	Joaquim Ferreira Nunes da Silva.
39.460	Silvério da Silva Neves.
90.959	Maria da Glória de Sousa.
97.025	José Pinto Guedes.

Compareçam ao G-4, das 15 1/2 às 17 horas (guichet 4), as pessoas abaixo relacionadas:

Para impressão e assinatura:

97.310	Johannes Wilhelm August Kruse.
Assinar novo requerimento:	
98.336	Lucilia Paulino.
98.070	Irmengard Thurlow Evers.
96.851	Elisabeth Minna Willner.
91.483	Marino Agostini.
90.701	Marta Johanna Lucie Dorflinger.
82.535	Gabriel Miguel Caram.

Relação de carteiras prontas, enviadas ao G-5, com as fichas correspondentes, e que poderão ser procuradas nos "guiche" respectivos, das 16½ às 17½ horas:

11.930	41.535	45.713	64.622	66.111	66.618
67.673	71.124	71.177	72.177	72.290	75.726
75.807	77.834	80.611	80.635	80.715	80.826
81.089	81.631	82.315	82.757	82.783	83.174
83.297	83.969	83.971	81.112	81.139	81.167
81.702	85.279	85.592	86.474	86.637	87.279
89.170	89.318	89.470	89.782	90.244	90.326
90.559	90.587	90.751	91.114	91.161	91.148
91.346	91.624	91.831	91.932	92.004	92.181
92.305	92.367	92.575	92.596	92.887	93.619
93.023	93.035	93.754	93.836	93.837	93.857
93.890	93.919	91.294	91.502	91.503	94.506
94.510	94.514	94.518	94.521	94.532	94.538
94.563	94.635	91.639	91.679	91.689	94.691
94.911	94.915	91.922	91.942	91.966	94.978
94.993	4.196	5.977	17.480	22.567	25.391
25.941	26.077	31.781	37.972	42.757	43.280
45.216	48.557	48.981	51.726	56.638	61.502
61.690	67.141	69.329	70.191	72.730	72.819
75.717	76.053	76.351	77.236	77.586	77.979
78.156	79.005	79.759	80.271	80.538	82.443
81.982	85.811	85.852	85.883	85.991	86.476
81.982	85.811	85.852	85.883	85.991	86.476
86.702	86.837	86.956	86.999	87.079	87.081
87.147	87.670	88.016	88.020	88.207	88.666
88.952	89.309	89.481	89.995	92.367	94.030
90.475	99.180	90.539	91.187	91.200	91.299
91.309	91.748	91.888	92.235	92.258	92.392
92.470	92.590	92.701	92.822	92.880	93.215
93.400	93.515	93.731	93.794	93.920	94.085
94.092	94.107	91.121	94.122	94.136	94.171
94.173	91.198	94.223	94.226	94.233	94.249
94.250	91.268	91.269	94.277	91.289	94.292
94.300	91.302	91.320	91.333	94.348	94.363
94.366	91.388	91.401	91.402	94.426	94.430
94.534	91.537	91.537	94.594	91.598	94.606
94.633	91.652	91.720	91.780	91.784	91.801
94.808	91.821	91.899	91.926	91.940	91.972
94.973	91.977	95.011	95.088	95.093	95.108
95.119	95.123	95.127	85.133	95.140	95.145
95.152	95.154	95.169	95.174	95.177	95.184
95.217	95.308	95.395	95.526	95.553	95.569
95.571	95.580	95.581	95.584	96.672	95.802
95.818	95.990	96.179	96.291	96.313	96.362
96.438	91.493	96.523	96.719	96.883	96.963
96.995	96.996	97.086	97.145	97.190	97.191
97.205	97.218	97.225	97.226	97.226	97.231
97.236	97.240	97.253	97.307	97.342	97.352
97.430	97.498	97.530	97.544	97.560	97.570
97.590	95.591	97.604	97.611	97.685	97.686
97.691	97.693	97.695	97.696	97.698	97.699
97.702	97.705	97.784	97.721	97.822	97.873
97.702	97.705	97.784	97.821	97.822	97.873
94.702	94.703	94.706	94.710	94.711	94.716
94.722	94.723	91.734	94.735	94.737	94.738
94.745	94.772	94.827	94.835	94.947	94.957
94.967	94.985	95.040	95.058	95.075	95.115
95.147	95.158	95.160	95.168	95.173	95.176
95.179	95.180	95.190	95.191	95.193	95.194
95.250	95.266	95.282	95.290	95.298	95.299
95.304	95.314	95.324	95.359	95.371	95.381
95.392	95.397	95.398	95.400	95.411	95.412
95.415	95.416	95.426	95.428	94.436	95.441
95.442	95.448	95.449	95.462	95.467	95.500
95.501	95.520	95.531	95.535	95.548	95.638
95.656	95.674	95.711	95.740	95.759	95.770
95.779	95.781	95.796	95.797	95.819	95.820
95.829	95.830	95.832	95.837	95.840	95.847
95.849	95.854	95.862	95.888	95.897	95.898
95.899	95.905	95.920	95.923	95.959	95.999
96.002	96.054	96.067	96.073	96.080	96.084
96.085	96.085	96.101	96.123	96.124	96.142
96.147	96.148	96.166	96.180	96.187	96.191
96.206	96.224	96.251	96.284	96.350	96.378
96.395	96.401	96.473	96.486	96.590	96.620
96.621	96.659	96.665	96.684	96.687	96.732
96.734	96.865	96.879	96.931	96.936	96.914
96.965	96.971	96.978	96.987	97.006	97.012
97.015	97.018	97.025	97.061	97.063	97.075
97.203	97.230	97.244	97.263	97.283	97.284
97.341	97.351	97.367	97.411	97.468	97.499
97.501	97.503	97.515	97.563	97.578	97.583
97.585	97.598	97.599	97.602	97.615	97.617
97.635	97.703	97.708	97.719	97.730	97.738
97.752	97.732	97.756	97.763	97.764	97.755
97.769	97.770	97.771	97.775	97.783	97.795
97.824					

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR
Requerimentos despachados
Dia 18 de julho de 1940

Joaquim da Costa Camarate (P. 61.622-40). — Certifique-se.
Joaquim da Costa Camarate (P. 61.623-40). — Certifique-se.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 17 de julho de 1940

Processo:

N. 20.040-40 — Artur Vieira de Resende e Silva, propondo vender ao Ministério da Educação e Saúde, exemplares das obras de sua autoria, intituladas "Genealogia dos Fundadores de Cataguazes" e "Família Tiradentes". — À vista da informação, não pode ser atendido.

Divisão de Contabilidade

SUBVENÇÕES

Comprovações despachadas pelo Sr. Diretor da Divisão, dias 13 e 16 de julho de 1940:

Ceará:

Associação das Senhoras de Caridade — Fortaleza. — (S. E. 19.407-40) — 1939. — "Os documentos apresentados não podem ser aceitos".

Associação Luiza Martillac — Fortaleza. — (S. E. 19.402-40). — 1939. — "Os documentos apresentados não servem para comprovar".

Orfanato do Colégio da Imaculada Conceição — Fortaleza. — (S. E. 19.404-40). — 1939. — "Os documentos apresentados não servem para comprovar".

Distrito Federal:

Casa Santa Marta — (S. E. 23.602-40). — 1939. — "Os documentos apresentados não podem ser aceitos".

Santa Catarina:

Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Hospital de Caridade — Florianópolis. — (S. E. 24.251-40). — 1939. — "Os documentos apresentados carecem de formalidades legais".

Estado do Rio:

Casa de Caridade — Macaé. — (S. E. s/n.). — 1939. — "Os documentos apresentados não estão sujeitos ao exame desta Divisão".

Sociedade Beneficente dos Pobres — Caconde. — (S. E. 18.123

São Paulo:

de 1940). — 1939. — "Os documentos apresentados não servem para comprovar a aplicação da subvenção concedida".

Departamento Nacional de Saúde

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Dia 16 de julho de 1940

Ernani da Silva Amarante pede as vantagens do Decreto numero 22.501, de 27 de fevereiro de 1933. — Indeferido, de acordo com o parecer.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

Processos despachados pelo senhor ministro:

Requerimento de Sarmiento & Furtado, estabelecida em Rio Gasca, Estado de Minas Gerais, pedindo restituição da importância de 2:883\$4, proveniente de diferença de imposto de renda pago indevidamente em 1938. — De acordo com o parecer da Diretoria do Imposto de Renda, indefiro o pedido de fls. 6/7.

N. 26.977/940 — Requerimento da Companhia Docas de Santos solicitando providências no sentido de serem avocados os processos ns. 1.474/39, 16.409 e 16.015, de 1936. — Indeferido, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral.

Serviço do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

RETIFICAÇÃO

Reclassificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários integrantes de carreiras fundidas pelo Decreto-lei n. 1.847, de 7 de setembro de 1939, organizada de acordo com as circulares DF. 152, de 8 de maio, DF. 164, de 19 de junho, ambas do corrente ano, do D.A.S.P. Período apurado: 1-1-1937 a 31-12-39.

QUADRO — PERMANENTE

Carreira — Escriturário

Classe — F

Onde se lê:

José Fleury da Fonseca

Leia-se:

José Fleury da Fonseca.

Onde se lê:

N. 37 — João Alves da Mota — 1.095 — 29 — 2.496

Leia-se:

N. 37 — João Alves da Mota — 1.095 — 28 — 2.496

Onde se lê:

N. 154 — Joaquim Pereira — 1.005 — 139 — 1.300

Leia-se:

N. 154 — Joaquim Pereira — 1.005 — 139 — 1.306.

Onde se lê:

N. 155 — José Lopes Filho — 1.005 — 139 — 1.306

Leia-se:

N. 155 — José Lopes Filho — 1.005 — 139 — 1.306.

Onde se lê:

Jugurt Castelo Branco

Leia-se:

Juguria Castelo Branco.

Classe — E

Onde se lê:

Josalb Figueira da Rocha aBtista

Leia-se:

Josalb Figueira da Rocha Batista.

Onde se lê:

N. 56 — Yolanda Zaed — 199 — 1.160

Leia-se:

N. 56 — Yolanda Zaed — 119 — 1.160.

Onde se lê:

N. 66 — Aloísio Teixeira dos Reis

Leia-se:

N. 66 — Avelino Teixeira dos Reis.

Onde se lê:

N. 66 — Pedro Ribeiro de Lima

Leia-se:

N. 66 — Vago.

Classe D

Acima do nome de Arthur Godinho, escreva-se — classe D.

Onde se lê:

N. 10 — Hortência Saboia Ferreira Campos

Leia-se:

N. 10 — Hortência Saboia Ferreira Gomes.

Onde se lê:

Siloia Hasselman Fairbairn

Leia-se:

Siloia Hasselman Fairbairn.

Onde se lê:

Carmem Cavares dos Santos Rima

Leia-se:

Carmem Tavares dos Santos Lima.

Secção Administrativa, 19 de julho de 1940. — Fernando Me-
deiros, oficial administrativo 19 Q.S.

Visto, S.A. 19-7-40 — W. Ferreira Mendes, chefe.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL DA FAZENDA PÚBLICA

Despachos:

Processo n. 50.125-40 — Interesse de Helvídio Silva. — Convi-
de-se o requerente a deixar procuração.Processo n. 55.915-40 — Interesse de "Ala Litória S. A. — Sele-
os documentos. Publique-se.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de julho de 1940

Processo despachado:

N. 58.240-40 — (Tesouro). — de interesse de Afonso Favret.
— Dirija-se, querendo, à Alfândega de Natal, que tem competência
para resolver o assunto, de acordo com o parágrafo 1º, do art. 275,
da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.
Publique-se.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Requerimentos despachados

Dia 12 de julho de 1940

Processos:

N. 51.731-1940 — Serafim Correia Vilela, requer autorização
para construir barracões no caminho da Freguesia. — Indeferido.

Dia 17

N. 48.841-1940 — Anglo Mexican Petroleum Company Limited.
requer regularizar pagamento de foros. — Apresente certidão do
Registro Geral de Imóveis.N. 53.985-1940 — Jean Robert Claverie, requer transferência
para seu nome do imóvel à rua Osório de Almeida n. 19. — Satis-
faça as exigências da Secção de Engenharia e Obras.N. 101.774-1939 — Raimundo Oloni de Castro Maia, requer por
certidão o teor de sua petição de 19 de abril de 1939. — Indeferido.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de julho de 1940

Requerimentos:

N. 37.638/940 — Carlos Coelho Muniz. — Deferido de acordo
com os pareceres, devendo ser feita as anotações convenientes.N. 28.879/940 — Jacques Leví & Cia. — Deferido de acordo com
o parecer. Intime-se a firma requerente para, no prazo de oito dias,
recolher as quantias devidas. A 3ª Sub-Diretoria cumpra a Portaria
n. 454, de 4 de junho último.

N. 12.806/940 — Moris Chancesman. — Idem.

N. 23.277/940 — J. Puentes Porto. — Idem.

N. 23.727/940 — Augusto Nogueira de Melo. — Idem.

N. 26.159/940 — M.S. Marzagão & Cia. Ltda. — Idem.

N. 24.358/940 — Flora & Rodrigues. — Idem.

Processo n. 29.103/40 — A firma Dias Garcia & Cia. Ltda. alegando que pagou o imposto de consumo para o desembaraço do pro-

duto — Coalho — que importou, em virtude de exigência então feita com fundamento na Portaria n. 1.074, de 23 de outubro de 1939, da Alfândega desta Capital, que considerou esse produto como semelhante ao fermento, taxado no artigo 4º, parágrafo 9, alínea IV, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, reclama contra o ato da Alfândega e pede que o produto seja submetido a exame nos Institutos de Tecnologia, Bromatológico e Laboratório Nacional de Análises.

Examinando o produto assim se manifestou o Instituto Nacional de Tecnologia:

"Coalho é o nome corrente e vulgar no comércio e na indústria de laticínios, para designar o produto que serve para coagular o leite na fabricação dos queijos. Suas designações são "lab" ou fermento "lab", quimosina e ainda outras.

A palavra *fermento* pode ser usada para designar o coalho, porém, é imprópria porque designa uma série de substâncias dotadas de propriedades especiais e das mais variadas, correspondendo em parte às enzimas ou fermentos não organizados, como o coalho ou "lab" ou ainda à pepsina, à maltase e também os fermentos organizados como o fermento alcoólico, láctico ou acético.

A palavra "coalho" deve ser mantida para todos os fins comerciais, indústria ou outras atividades onde se precise empregar uma nomenclatura exata".

O Laboratório Nacional de Análises, no laudo de fls. 8/9, assim concluiu:

"*Fermento* é a "substância" produzida por células vivas, que age cataliticamente causando a fermentação ou decomposição das substâncias sobre as quais atua.

Existem vários agentes de fermentação: bactérias, levedos, chamados outrora fermentos vivos (entre esses figura o "fermento Fleischman", para panificação), fermentos solúveis — pepsina, maltase, emulsina, etc.

Coalho é o produto obtido por maceração da mucosa do quarto estômago dos vitelos (coalho líquido); ou a própria mucosa estomacal dessecada e reduzida a pó (coalho sólido, ou em pó).

Assim, contem todos elementos existentes na mucosa estomacal dos bovinos, entre eles os fermentos solúveis, notadamente a "quimosina", por cuja influência se processa a coagulação do leite.

A diferença, que existe entre eles, é que fermento constitui uma "substância" isolada, enquanto que coalho é um produto complexo, podendo dizer-se — um macerato de mucosa estomacal, ou a própria mucosa dessecada e pulverizada.

Coalho e fermento não são, pois, sinônimos.

O coalho é usado exclusivamente para coagulação do leite, na indústria de queijos. A aplicação do fermento é vária, dependendo da sua natureza e das reações que produz".

Finalmente, assim se expressou o Laboratório Bromatológico, no laudo de fls. 11/12:

"O produto enviado com este ofício de n. 4.322, com a denominação de "coalho", é de fato um coalho que foi verificado pela análise n. 221 praticada neste Laboratório e o qual não tem propriedade outra, senão servir para preparação da massa para a confecção de queijos, pelo seu poder coagulante das albuminas.

De acordo com o pedido feito neste ofício, a diferença entre coalho e fermento, é a seguinte:

O coalho é um produto manufaturado, complexo, empregado na indústria para coagulação das albuminas do leite para a confecção de queijos, e, fermento, produto de naturezas várias, se presta para produzir fermentações em determinadas substâncias, afim de modificá-las em parte ou no todo, resultando outro ou outros produtos".

E por que se discute sobre incidência do imposto de consumo, o processo devidamente instruído foi encaminhado a esta repartição, com o ofício n. 2.515, de 6 do corrente, da Alfândega desta Capital.

Como se vê dos laudos técnicos a diferença entre *coalho* e *fermento* é profunda, não havendo entre ambos qualquer assemelhação, constituindo um e outro produtos perfeitamente distintos.

O fermento está incluído entre os produtos enumerados na alínea IV do parágrafo 9º, do artigo 4º, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, para o efeito do pagamento do imposto de consumo.

O coalho, entretanto, escapa à incidência do imposto, não só por não constituir um fermento, como, também, por não ter sido citado nos diversos parágrafos do artigo 4º, do decreto-lei citado.

Nestas condições, resolve considerar o *coalho* não sujeito ao regime tributário do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, que regula a cobrança e a fiscalização do imposto de consumo.

Oficie-se à Alfândega desta Capital, dando-se-lhe ciência desta decisão, e encaminhe-se o processo ao Segundo Conselho de Contribuintes em grau do recurso "ex-officio", na forma da legislação vigente.

Notificações:

Ns. 1.305 e 1.306-40 — Marsal Cury & Cia., rua da Alfândega, número 301. — Tendo em vista as notificações lavradas pelo fiscal Augusto de Araujo Góis e outro e, de acordo com o parecer da 3ª Sub-diretoria e os esclarecimentos prestados, imponho a Marsal Cury & Companhia, estabelecidos à rua da Alfândega, n. 301, nesta cidade, com comércio de varejista e fabrico descrito nas peças básicas das notificações, a multa de 570\$0 por infração dos arts. 8 e 14, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a qual deverá ser recolhida juntamente com a quantia de 570\$0, relativa aos emolumentos de 1940, devido por aqueles registros. Intimem-se, avisando que o prazo para pedido de reconsideração é de 15 dias.

N. 1.601-40 — Reis Marques & Cia. Ltda., rua do Acre, n. 28. — Multa de 500\$0 mais a quantia de 500\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.594-40 — João Milesi. Av. Cesário de Melo, n. 6.391. — Multa de 420\$0 mais a quantia de 420\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.221/1938, c/Cia. Nacional de Cimento Portland — Julgado procedente o auto de fls. 9/10, e imposta à firma Companhia Nacional de Cimento Portland a multa de 171:508\$8, com a obrigação, ainda de recolher, por verba, a quantia de 57:169\$6, de imposto devido, "ex-vi", do disposto nos arts. 33 e 38, do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 554/1938, c/The Goodyear Tire & Rubber Company — Julgado procedente o auto de fls. 4/5 e imposta à firma The Goodyear Tire & Rubber Company a multa de 200\$0, mínimo do art. 112, § 1º, "b", 2ª parte, combinado com os arts. 88 e 106, do Decreto-lei número 17.464, de 6 de outubro de 1936.

N. 2.480/1939 c/Sousa & Batista — Julgado procedente o auto e termo de fls. 4/5 e 11, e imposta à firma Sousa & Batista a multa de 5:000\$0, além da obrigação de recolher a importância de 385\$0, relativa ao imposto devido, de conformidade com os arts. 220, combinado com os artigos 204 e seu parágrafo único, letra "c", 111, § 17, "c" e "d" 52, parágrafo único e 206, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 34/40 c/Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil Esberard — Julgado procedente o auto de fls. 4/5 e imposta à firma M. M. Gomes & Cia. Ltda., a multa de 500\$0, mínimo do artigo 122, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, e improcedente quanto à firma Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil Esberard.

N. 660/1940 c/José Rodrigues de Almeida e outro — Julgado procedente o auto de fls. 18/19 e imposta às firmas José Rodrigues de Almeida e Schilling Hillier & Cia. Ltda., as multas de 5:000\$0 e 600\$0, respectivamente, mínimo dos arts. 78, § 1º, combinado com os artigos 81 e 206 e artigo 111, § 10, combinado com os arts. 112, § 7º e 206, todos do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 1.086/1940 c/A. Ernesto & Lourenço e outro — Julgado procedente o auto de fls. 5/6 e imposta a cada uma das firmas A. Ernesto & Lourenço e Sociedade Nacional de Representações Ltda., a multa de 500\$0, de conformidade com o disposto nos arts. 112, § 9º, "a", combinado com os arts. 87, e art. 111, § 1º, "a", combinado com os arts. 88 e 206, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Ficam intimados os atuados acima enumerados para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Dia 18

Notificações:

N. 1.844-40 — J. F. Muaze, rua Arquias Cordeiro n. 306. — Multa de 470\$0 mais a quantia de 470\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.850-40 — Meridional Tintas & Composições Ltda., rua da Candelária, n. 9. — Multa de 500\$0 mais a quantia de 500\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.654-40 — Armênio S. de Albuquerque, rua Mayrink Veiga n. 4. — Idem.

N. 1.847-40 — J. Stammel, rua Teófilo Otoni n. 83. — Multa de 540\$0 mais a quantia de 540\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.854-40 — P. Spino & Comp., rua da Alfândega n. 93. Multa de 1:000\$0 mais a quantia de 1:000\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.855-40 — Sebastião Silva & Comp. Ltda., avenida Henrique Valadares n. 45. — Idem.

N. 1.637-40 — S. A. Composições Internacionais do Brasil, rua 1º de Março n. 135. — Idem.

Requerimentos:

N. 35.496-40 — A 1ª Subdiretoria para empenhar a importância de 150\$0 referente à assinatura no segundo semestre do corrente ano.

N. 36.612-40 — Sociedade Vigia S. A. — Faça-se o exame determinado no despacho de 11 do corrente, pela forma regular. Isto é, pelo autor da representação e também mediante a lavratura do termo competente.

N. 36.792-40 — Rádio Técnica Nacional. — Cobre-se a revalidação de três vezes o selo devido, na forma do art. 63, § 2º do Decreto n. 1.137, de 1936.

N. 37.283-40 — Armando Caria. — Idem.

N. 37.831-40 — Henrique Kaz. — Idem.

N. 31.723-40 — Dr. Francisco Fonseca Teles. — Imponho ao requerente a multa de 50\$0 na forma do artigo 70 do Decreto número 1.137 de 1936.

N. 23.305-40 — José Martins Bartolo. — Diga a 3ª Subdiretoria, tendo em vista a portaria n. 523 de 11 do corrente.

N. 15.915-40 — Eduardo Zenha Gonçalves Mota e outro. — Informe a 3ª Subdiretoria se a firma requerente está sob pressão de auto ou de notificação.

N. 22.298-40 — Macedo Júnior & Lameira. — Deferido de acordo com o parecer. Intime-se a firma requerente para, no prazo de oito dias, recolher as quantias devidas. A 3ª Subdiretoria cumpre a portaria n. 454, de 4-6-40.

N. 13.533-40 — Raul dos Santos da Anunciação. — Idem.

N. 13.777-40 — Sussel & Comp. Ltd. — Idem.

N. 27.714-40 — Gastão de Sousa Reimão. — Idem.

N. 29.928-40 — S. Nagib & Irmão. — Idem.

N. 28.162-40 — Hime & Comp. — Idem.

N. 38.556-39 — Lineu de Paula Machado. — Inscreva-se no rol de devedores remissos.

N. 3.918-40 — Marques Mendes & Comp. — Entregue-se a quantia de 1:200\$0.

N. 19.462-40 — Companhia Fabril Paranaense. — Diga a requerente se nesta Capital, além do escritório a que se refere, possui também depósito do produto em questão.

N. 34.796-40 — José Barbosa Sales. — Indeferido. Junte-se à notificação 1.141-40.

N. 32.001-40 — João Antônio da Costa. — Reconheço a dívida da quantia de 200\$0. Restitua-se o processo à Diretoria das Rendas Internas.

N. 46.364-39 — Antônio Saltamini Sobrinho e outros. — O art. 1º do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, estabelece que nenhuma antecipação ou prorrogação do expediente poderá exceder de sessenta dias. Entretanto, à vista das razões expostas no parecer de fls., novamente submeto o assunto à consideração da Diretoria Geral da Fazenda Nacional.

N. 30.384-40 — Viúva Cláudio da Cunha. — Restitua-se o processo à Diretoria da Despesa Pública.

N. 7.547-40 — João da Costa Rego. — Reconheço a dívida da quantia de 360\$0. Encaminhe-se o processo à Diretoria das Rendas Internas.

Auto n. 176-40 contra Leandro Paulino de Menezes — Julgado procedente o auto e imposta a Leandro Paulino de Menezes a multa de 1:926\$6, além da obrigação do pagamento do imposto de 642\$2, em débito, "ex-vi" dos artigos 33 e 38 do Decreto-lei n. 22.061, de 9-11-32.

Auto n. 2.513/1940 contra José Nascimento em transferência para Manuel Alves Carneiro. — Julgo procedente o auto de fls. e imponho a Manuel Alves Carneiro a multa de 600\$0, com a obrigação ainda de pagar o imposto devido de 61\$8, "ex-vi" dos artigos 33 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9-11-32.

Auto n. 1.497/1940 contra Agostinho Coelho. — Julgo procedente o auto de fls. e imposta a Agostinho Coelho a multa de cem mil réis (100\$0), de conformidade com o disposto no art. 30 da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Auto n. 2.297/1940 contra Antônio de Pina. — Julgado procedente o auto de fls. 4/5 e imposta à firma Antônio de Pina a multa de 1:000\$0, mínimo do art. 52, parágrafo único, do Decreto-lei número 739, de 24-9-38.

Auto n. 2.161-1940 contra Manuel Reis de Sá. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma Manuel Reis de Sá a multa de 500\$0, mínimo dos artigos 72, 81 e 41, § 1º, — a —, combinados com o art. 206 do Decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

Auto n. 2.130/1940 contra Marcos Branstain. — Julgado procedente o auto de fls. 3/4 e imposta à firma Marcos Branstain a multa de 1:000\$0, mínimo do art. 4º, § 21, nota 2ª, combinado com os artigos 81, 72 e 206, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

Auto n. 1.897/1940 contra Felipe Grosman. — Julgado procedente o auto de fls. 3/4 e imposta à firma Felipe Grosman a multa de 500\$0, mínimo dos artigos 72, 81 e 54, — b —, alínea I, combinados com o art. 206 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 1.829/1940 contra A. J. Peixoto de Castro. — Julgado procedente o auto de fls. 4/5 e imposta à firma A. J. Peixoto de Castro a multa de 200\$0, mínimo dos artigos 63 e 64, combinados com o art. 206 do Decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades, entregue-se a mercadoria apreendida.

Auto n. 1.484/1940 contra Esposito, Sobrinho & Comp. — Julgado procedente o auto de fls. 3/4 e imposta à firma Esposito, Sobrinho & Comp. a multa de 500\$0, mínimo do art. 111, § 1º, — b —, 2ª parte, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

Auto n. 1.213/1940 contra a Companhia Vidraria Santa Marina. — Julgado procedente o auto de fls. 5/6 e imponho à firma Companhia Vidraria Santa Marina a multa de 1:000\$0, mínimo do art. 111, § 12, letra — c —, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 959/1940 contra Armour of Brasil Corporation. — Julgado procedente o auto de fls. 7/8 e imposta à Armour of Brasil Corporation, a multa de 1:000\$0, mínimo do art. 62, combinado com os artigos 64, 88, 111, § 1º, — a —, e 206, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Já tendo sido feito o depósito de importância superior à multa imposta, para a entrega da mercadoria, dê-se ciência à interessada, com o prazo de vinte dias, para recurso, observadas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Proc. n. 37.097/1940 — Atlantis (Brasil) Ltda. — Responda-se que o produto representado pela amostra que acompanha a consulta (Mostarda Concha — Semente de mostarda preta em pó para sinapismos) incide no pagamento do imposto de consumo de acordo com a alínea X do § 8º do art. 1º do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Ficam intimados os autuados acima enumerados para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 17 e julho de 1940

Requerimentos:

N. 40.714/1940 — José Barreto Filho. — Remeta-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para que se sirva inscrever a dívida.

N. 40.740/1939 — Batista Bittencourt. — Idem.

N. 40.261/1939 — Brooks & Soroa. — Idem.

N. 39.518/1939 — Schultz & Barreiros. — Idem.

N. 38.529/1939 — José Habib Kabraz. — Idem.

N. 38.392/1939 — J. M. Carvalho. — Idem.

N. 38.389/1939 — M. Neves & Lagos. — Idem.

N. 31.859/1939 — Francisco Couto. — Idem.

N. 30.545/1939 — David Privulski. — Idem.

N. 38.382/1939 — Oldemar Azevedo. — Idem.

N. 38.381/1939 — Adonis Silveira. — Idem.

N. 38.379/1939 — Nicola Wider. — Idem.

N. 38.378/1939 — Odilon Pereira de Sousa Aguiar. — Idem.

N. 38.377/1939 — Felinto Ribeiro. — Idem.

N. 38.348/1939 — Juarez Gomes. — Idem.

N. 38.347/1939 — E. A. Almeida Magalhães Filho. — Idem.

N. 37.871/1939 — Renato Flores. — Idem.

N. 37.863/1939 — Tancredo Vasconcelos. — Idem.

N. 37.861/1939 — C. Mendes Campos. — Idem.

N. 37.860/1939 — Amadeu Andrade. — Idem.

N. 35.098/1939 — Rui Batista. — Idem.

N. 35.096/1939 — Gaspar Viana. — Idem.

N. 35.095/1939 — Duval Ernani Paulo. — Idem.

N. 34.781/1939 — Henrique Genú. — Idem.

N. 40.738/1939 — A. Vangel. — Idem.

N. 40.735/1939 — Lineu de Albuquerque Melo. — Idem.

N. 40.725/1939 — J. F. Xavier Segundo. — Idem.

N. 40.724/1939 — Correia Lage. — Idem.

N. 41.056/1939 — Amaro Machado. — Idem.

N. 30.202/1940 — Ferreira & Girão. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 31.907/1940 — João Pereira de Figueiredo. — Idem.

N. 26.824/1940 — Moisés N. Bacha. — Idem.

N. 22.229/1940 — S. Sousa & Pinto & Cia. Ltda. — Proceda-se à inscrição na forma proposta. Dê-se a baixa no lançamento em nome de firma falida E. Rosa & Cia., cancelando-se as certidões aludidas na informação.

N. 26.789/1940 — Antônio Pinto Lopes. — Em face da informação e do parecer o requerente deve pedir a certidão ao Tesouro Nacional, querendo.

N. 4.667/1939 — Manuel Ribeiro Gonçalves. — Remeta-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para que se sirva inscrever a dívida.

N. 25.387/1940 — A. C. Fonseca. — Proceda-se à inscrição nos termos propostos ressalvados os direitos da Fazenda Nacional caso venha a ser futuramente provado ter havido sucessão. Dê-se a baixa "ex-offício" para o segundo semestre de 1940 no lançamento em nome de Aderbal Silva a quem imponho a multa de 125\$0, média da lei.

N. 36.360/940 — Lucien Perry. — Em face da informação e do parecer reformo o despacho de 20 de junho de 1940 para determinar que a baixa ali ordenada seja para o segundo semestre do corrente ano, em vista do óbito ocorrido em março, do gerente da Sucursal do Banco em aprego e consequente nomeado seu substituto. Outrossim, providencie a 1ª Subdiretoria no sentido de ser cancelada a certidão na forma proposta.

N. 37.684/939 — Angenor Faria de Almeida. — Remeta-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para que se sirva inscrever a dívida.

N. 26.304/940 — Dr. José Zaroni. — Idem.

N. 20.165/940 — Domingos Guimarães Tavares e outro. — Idem.

N. 40.402/940 — Joaquim Santos. — Idem.

N. 40.399/940 — Alvaro Aguiar. — Idem.

N. 39.195/940 — Bertolo Ferreira. — Idem.

N. 1.402/940 — Manuel Carvalho. — Idem.

N. 1.215/940 — Haroldo & Portela. — Idem.

N. 10.793/937 — J. S. Carvalho. — Intime-se pessoalmente a solver o débito no prazo de oito dias sob as penas da lei.

Notificações:

N. 957-58-940 — Silva Braga & Comp., rua Senhor dos Passos n. 164. — Multa de 32\$0 mais a quantia de 320\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.631-940 — Companhia Expresso Federal, Avenida Rio Branco ns. 87-89. — A notificante para esclarecer devidamente a notificação de fls. 2, preliminarmente.

Ns. 844 e 824-940 — Empresa de Café Ipiranga Ltda. — Tendo em consideração a juntada da notificação de n. 844-40 lavrada em local e data idênticos contra a firma Empresa de Café Ipiranga Ltda. de que trata a notificação junta de n. 824-40, na qual foi exarado o despacho de fls. 3, e atendendo que só uma penalidade deve ser aplicada aos infratores das leis fiscais, relifico o aludido despacho para impor a multa de 260\$0 por infração dos arts. 8º e 15, a e b do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, com obrigação ainda de recolher aos cofres desta repartição a quantia de 260\$0 relativa aos emolumentos de registro de comércio e fabrico que são devidos no corrente ano e em 1939, conforme as aludidas notificações. Intime-se avisando que o prazo para pedido de reconsideração é de 15 dias.

N. 1.658-940 — Antônio Mercante, Estrada do Camboatá, 9. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 15\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.659-940 — João Silva & Irmão, rua Sirigi n. 202. — Idem.

N. 1.651-940 — Marricho & Pinto, rua Santo Cristo n. 105. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 30\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.652-940 — Maria Augusta Lopes, rua Araújo Pena n. 3. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 10\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.653-940 — Clotilde C. Arns, rua São Salvador n. 74. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 40\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.655-940 — Eduardo Lemelle, rua Dr. Ferrari n. 138-C. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.656-940 — Maria Inácia Silva Correia, avenida Marechal Floriano n. 213-A. — Idem.

N. 1.863-940 — A. Tavares Correia, travessa Cascavel n. 44. — Multa de 195\$0 mais a quantia de 195\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.660-940 — Margarida Santos de Andrade, rua Pacheco da Rocha n. 218. — Multa de 160\$0 mais a quantia de 160\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.648-940 — Raimundo Inácio Alves, rua Pedro Alves n. 5-A. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 40\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.598-940 — José Esteves de Carvalho, avenida Isabel n. 333. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.602-940 — Miguel Laginestra & Comp., rua Camerino, 126. — Multa de 200\$0 mais a quantia de 200\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.617-940 — Antônio de Oliveira, rua Regeneração n. 26. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 110\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.605-940 — F. Fernandes & Rigone, rua Major Ávila, 169. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 20\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.649-940 — Armando dos Santos, rua Santo Cristo n. 313. — Idem.

N. 1.646-940 — Alvaro de Sousa, rua Proclamação n. 93. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 15\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.604-940 — José Anes Coelho, rua Major Ávila n. 177. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 130\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.650-940 — Francisco Ramos da Silva, rua Santo Cristo, 311. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 40\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.608-940 — Alberto de Almeida Ceval, rua Jardim Botânico n. 637-A. — Idem.

N. 1.606-940 — Leonardo Alves Mesquita, rua Major Ávila, 161. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 10\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.599-940 — Elias Nagib Estefan, Avenida Isabel n. 219-A. — Multa de 215\$0 mais a quantia de 215\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.603-940 — Lourenço & Rodrigues, rua 20 de Abril n. 8. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 130\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.597-940 — Mário de Albuquerque Lima, avenida Areia Branca n. 70. — Multa de 225\$0 mais a quantia de 25\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.96-940 — Hilário da Silva Ramos, avenida Areia Branca n. 440. — Multa de 180\$0 mais a quantia de 180\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.595-940 — Agostinho Frota Viciani, praia de Sepetiba n. 30. — Multa de 200\$0 mais a quantia de 200\$0 relativa a registro. Prazo de 15 dias.

Certidões:

N. 37.883-940 — Francisco Luiz de Alvarenga Viana. — Certifique-se.

N. 37.805-940 — Muchir & Lima Ltda. — Idem.

N. 38.269-940 — M. Hafidis & Comp. — Idem.

N. 37.946-940 — Miguel Accetta. — Idem.

N. 37.235-940 — Stozembach & Comp. — Prove a qualidade em que requer.

N. 38.251-940 — Mobiliária Federal Ltda. — Informe a 3ª Subdiretoria.

N. 38.018-940 — Jockey Club Brasileiro. — Diga o fim para que pede a certidão.

Dia 18

Requerimentos:

N. 25.617-938 — Papelaria Moderna Ltda. — Informe a 2ª Subdiretoria à vista do certificado de 27-6-940.

N. 11.676-940 — Abel Coelho de Oliveira. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 36.599-940 — Carlos Antônio de Sousa. — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de (cem mil réis) 100\$0, mínimo da lei.

N. 36.598-940 — Augusto Peixoto. — Idem.

N. 36.280-940 — Abel Rodrigues Teixeira. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 35.977-940 — Horta & Comp. — Idem.

N. 2.365-940 — M. Hômero Lopes. — A 2ª Subdiretoria.

Certidões:

N. 38.510-940 — José Maria Otero Fernandes. — Certifique-se o que constar.

N. 39.615-940 — Porfirio do Nascimento Alves. — Idem.

N. 20.043-940 — Centro dos Proprietários de Hotéis e Restaurantes e Classes Anexas. — Idem.

N. 20.058-940 — Manuel Fernandes Braga. — Idem.

N. 21.761-940 — J. R. Pires & Comp. Ltda. — Idem.

N. 23.988-940 — Usabra S. A. — Idem.

N. 35.631-940 — José da Cunha e Melo. — Idem.

N. 13.824-940 — Casa Lerner S. A. — Idem.

N. 39.112-940 — Djalma Pinheiro Chagas. — Idem.

N. 39.113-940 — William Schair. — Idem.

N. 26.651-940 — Gonçalves Tamm & Comp. Ltda. — Idem.

N. 34.913-940 — A. Ramos. — Idem.

N. 38.538-940 — Frederico Nunes & Comp. — Idem.

N. 38.451-940 — Orlando G. Cardoso. — Idem.

Notificações:

N. 1.413-40 — Adriano Mendes, estrada do Monteiro n. 625, Campo Grande. — Multa de 150\$0, mais a importância de 20\$0, relativo aos emolumentos de registro. Prazo de reconsideração, 15 dias. Intime-se.

N. 1.839-40 — Albertino Correia de Oliveira, rua Ferreira de Andrade n. 122. — Multa de 180\$0, mais a importância de 180\$0,

relativa a emolumentos de registro. Prazo de reconsideração, 15 dias. Intime-se.

N. 1.844-40 — Francisco de Paula Augusto de Almeida, Praia de São Cristóvão n. 609. — Multa de 150\$0, mais a importância de 140\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de reconsideração, 15 dias. Intime-se.

N. 1.845-40 — Cláudio Pereira, rua General Sampaio n. 38. — Multa de 150\$0, mais a importância de 40\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de reconsideração, 15 dias. Intime-se.

N. 1.848-40 — M. Correia, rua Teófilo Otoni n. 88, 1º andar. — Multa de 150\$0, mais a importância de 100\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de reconsideração, 15 dias. Intime-se.

N. 1.842-40 — Aurora Fernandes, rua Goiaz n. 1.244. — Multa de 150\$0, mais a importância de 140\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de reconsideração, 15 dias. Intime-se.

N. 1.840-40 — Paulo Faivichenco, rua Carolina Meyer n. 57. — Multa de 150\$0, mais a importância de 100\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de reconsideração, 15 dias. Intime-se.

Ns. 1.590 e 1.591-40 — Joaquim Rodrigues Camargo, Praia de Sepetiba n. 32. — Multa de 300\$0, mais a importância de 300\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de reconsideração, 15 dias. Intime-se.

N. 1.420-40 — Erchil Zinerfeld, rua Uranos n. 1.525. — Aos notificantes para informarem se houve a apreensão do produto do comércio do notificado, na forma do art. 29, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

N. 1.846-40 — Carlos Zeitune, rua General Câmara n. 292, 2º andar. — Ao notificante para informar se houve a apreensão das mercadorias do notificado, na forma do art. 29, do Decreto-lei número 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 1.063-39 — Sabino Tavares Beirão, rua Ibiraci n. 16. — Encaminhe-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para que se digne de inscrever a dívida.

N. 1.880-40 — Osvaldo Augusto do Amaral, avenida Carmem n. 373-A. — Multa de 150\$0, mais a importância de 130\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de reconsideração, 15 dias. Intime-se.

N. 1.881-40 — Leopoldo José Teles, avenida Carmen n. 322. — Multa de 150\$0, mais a importância de 35\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de reconsideração, 15 dias. Intime-se.

N. 1.882-40 — Alibrando Monteiro de Queiroz, estrada do Joari n. 830. — Multa de 230\$0, mais a importância de 230\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de reconsideração, 15 dias. Intime-se.

N. 1.875-940 — Manuel Taveira de Magalhães — Av. Henrique Valadares n. 133. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 40\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.871-940 — João Rodrigues Ferreira — Rua Conde de Bomfim n. 1285. — Multa de 170\$0 mais a quantia de 170\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.867-940 — José Antônio Marques — Av. Suburbana número 1799. — Multa de 160\$0 mais a quantia de 160\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.866-940 — João Batista Teixeira Segundo — Rua dos Uranos n. 1327. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 30\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.864-940 — Lundolfo de Campos — Rua Alvaro de Miranda n. 281. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 80\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.862-940 — Rabenou Beniste — Av. Passos n. 94. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 30\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.861-940 — John Andrews & C. — Rua Siqueira Campos n. 32. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 100\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.860-940 — H. F. Pereira & Comp. Ltda. — Rua da Asunção n. 228. — Multa de 310\$0 mais a quantia de 310\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.859-940 — F. S. Araújo — Av. Suburbana n. 2.816. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 10\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.858-940 — João Nicolau Amim — Av. Suburbana número 2.798. — Multa de 160\$0 mais a quantia de 160\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.857-940 — S. A. dos Santos — Av. Suburbana n. 2824. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 20\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.853-940 — Carlos Vieira Gambier — Rua Uruguaiana número 36. — Multa de 220\$0 mais a quantia de 220\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

Ns. 1.906 e 1.907-940 — Jacob Aizemberg — Av. 28 de Setembro n. 305. — Multa de 200\$0 mais a quantia de 200\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

Notificações:

N. 1.884-40 — José do Nascimento Sobral — Estr. do Joari n. 614. — Multa de 150\$0, mais a importância de 30\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de reconsideração 15 dias. Intime-se.

N. 1.885-40 — Alvaro Tavares da Silva — Estr. do Cabuçú n. 245. — Multa de 230\$0, mais a importância de 230\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de reconsideração 15 dias. Intime-se.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

EXPEDIENTE DO SR. SUB-DIRETOR

N. 26.463-40 — Carmen Delgado Camilo, rua da Abolição n. 141. — Pague novo selo, no prazo de 20 dias.

N. 33.768-40 — Manuel Tomaz Rodrigues, rua Olívia Maia, número 55. — Satisfaca a exigência no prazo de 20 dias.

N. 37.188-40 — Miguel Simão. — Idem.

N. 37.275-40 — Erich Leipziger. — Idem.

N. 37.432-40 — Szulim Wajnbergier. — Idem.

N. 36.601-40 — Antônio Vicente Segundo, rua Pedro Alves, número 97-A. — Concedo o prazo de 30 dias.

N. 30.615-40 — João Ferreira Marques, Av. Marechal Floriano, n. 5-1º andar. — Satisfaca a exigência no prazo de 30 dias.

N. 25.440-40 — Antônio Eliás Marques, rua Boa Vista, n. 55. — Averbese a mudança.

N. 27.353-40 — G. H. Tattersall, rua Chile, n. 16-loja. — Idem.

N. 29.623-40 — Marguerite Karpfen, Av. Atlantica, n. 478. — Idem.

N. 30.942-40 — Milton Italo Provenzano, rua Haddock Lobo, número 3-sobrado. — Idem.

N. 32.045-40 — Antônio Pereira Arruda, rua Marquês do Pombal, n. 12. — Idem.

N. 36.422-40 — José Sebastião da Rosa, rua D. Romana, n. 102-porta. — Averbese à mudança e remeta-se à 3ª Sub-Diretoria.

N. 27.527-40 — A. Tavares & Campinos, rua João Pinheiro, número 171. — Transfira-se e remeta-se à 3ª Sub-Diretoria.

N. 29.528-40 — Armando dos Santos, rua dos Andradas, n. 107-A. — Idem.

N. 33.096-40 — Reinaldo Pinto Magalhães, Av. Geremário Dantas, n. 687. — Idem.

N. 33.827-40 — Augusto Simões Rosa Junior, rua Silva Freire, n. 1. — Idem.

N. 34.633-40 — Dina de Oliveira Melo, rua Gal. Bolegarde, n. 8. — Idem.

N. 34.757-40 — César Antônio, rua do Costa, n. 37. — Idem.

N. 35.590-40 — Raimundo de Carvalho, rua Gomes Serpa, n. 1. — Idem.

N. 36.277-40 — Manuel Nogueira, rua Borges Monteiro, n. 153. — Idem.

N. 33.228-40 — José da Fonseca Paulo, rua Barão de Capanema, n. 370. — Retifique-se e arquivase.

N. 26.321-40 — Alfredo Ferreira Costa, rua Itupira, n. 1.198. — Compareça para esclarecimentos no prazo de 20 dias.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de julho de 1940

Portaria:

N. 254 — O diretor do Imposto de Renda, usando das atribuições que lhe são conferidas no regulamento em vigor — Resolve remover desta Diretoria para a Delegacia do Imposto de Renda no Estado de São Paulo o Escriurário classe II Q.S. — Cândido Evangelista dos Santos Júnior.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 19

Processo n. 7.021/40 — Companhia Usinas Nacionais S/A. — Tendo em vista as circunstâncias evidenciadas na petição n. 8.719 (fls. 6), reconsidero o despacho de 30 de abril último (fls. 2 v), pu-

publicado no *Diário Oficial* da União, de 8 de maio, para autorizar que a interessada apresente sua declaração de rendimentos do exercício financeiro em curso (1940), instruindo-a com o balanço encerrado em 31 de julho de 1939, cujo período legal de doze meses será determinado pelo cálculo proporcional.

Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante

Relação dos processos julgados na sessão de 30 de junho de 1940

Relatado pelo Dr. Alvaro Bomilear:

Processo n. 663-27 — 6:21\$4 — The Rio de Janeiro Light & Power. — Diligência.

Relação dos processos julgados na sessão de 1 de julho de 1940

Relatado pelo Dr. Alvaro Bomilear:

Processo n. 683-30 — 396\$0 — S. A. Auto Friburguense. — Procedente.

Relação dos processos julgados na sessão de 3 de julho de 1940

Relatado pelo Dr. Alvaro Bomilear:

Processo n. 686-29 — 330\$0 — Sabino Nogueira. — Procedente.

Relação dos processos julgados na sessão de 5 de julho de 1940

Relatado pelo Dr. Alvaro Bomilear:

Processo n. 688-25 — 144\$0 — André Bullyk. — Procedente.

Relação dos processos julgados na sessão de 8 de julho de 1940

Relatado pelo Dr. Alvaro Bomilear:

Processo n. 690-26 — 130\$0 — Franceline Vaz da Silva. — Procedente.

Relação dos processos julgados na sessão de 10 de julho de 1940

Relatado pelo Dr. Alvaro Bomilear:

Processo n. 685-30 — 11:967\$7 — Estrada de Ferro Santa Catarina. — Procedente.

Relação dos processos julgados na sessão de 12 de julho de 1940

Relatado pelo Dr. Alvaro Bomilear:

Processo n. 694-24 — 19:260\$0 — Salvador Loureiro de Almeida. — Procedente.

Relatado pelo Dr. Floriano Reis:

Processo n. 12.895-23 — 3:458\$0 — José Hovalskoski. — Procedente 1:729\$0 e improcedente igual quantia.

Em 18 de julho de 1940. — O secretário, *Firmino Martins*.

Ministério da Guerra

Ministério da Guerra

DESPACHOS DE S. Ex. O EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 15 de julho de 1940

Elzberger Irmãos & Cia., estabelecida em Porto Alegre, pedindo revogação do ato ministerial que a declarou inidônea para transacionar com as Repartições do Ministério da Guerra. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 15 de julho de 1940 (em aditamento)

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, das seguintes quantias:

N. 2.629 — M. Faz. 1.494 — 3:960\$7 à D. Hermínia Martins Machado de Azevedo.

N. 2.630 — M. Faz. 1.495 — 720\$0 ao capitão Elio de Campos Braga.

N. 2.631 — M. Faz. 1.496 — 660\$0 ao 1º tenente Marcílio Gibson Jaques

N. 2.632 — M. Faz. 1.497 — 660\$0 ao 1º tenente intendente do Exército Hildebrando Azevedo.

N. 2.633 — M. Faz. 1.498 — 280\$0 ao major intendente do Exército Ergasto Ribeiro Ballvé.

N. 2.634 — M. Faz. 1.499 — 600\$0 ao coronel Francisco de Paula Peixoto Vieira da Cunha.

N. 2.635 — M. Faz. 1.200 — 720\$0 ao capitão Ubiratan Miranda.

N. 2.636 — M. Faz. 1.201 — 320\$0 ao capitão Odilon Siqueira.

N. 2.637 — M. Faz. 1.202 — 320\$0 ao capitão médico Dr. Francisco Correia Leitão.

N. 2.638 — M. Faz. 1.203 — 720\$0 ao capitão Napoleão Nobre.

Dia 17

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

N. 2.665 — M. Faz. 1.206 — 660\$0 ao 1º tenente Raul Pereira Dias Filho.

N. 2.666 — M. Faz. 1.207 — 720\$0 ao capitão médico Dr. Adolfo Riedel Ratisbona.

N. 2.667 — M. Faz. 1.208 — 671\$3 ao 1º tenente Arnaldo José Luiz Calderari.

N. 2.668 — M. Faz. 1.209 — 635\$0 ao 1º tenente farmacêutico Eduardo Tomé de Abrantes.

N. 2.669 — M. Faz. 1.210 — 720\$0 ao capitão Inocêncio Travassos Soule.

Na delegacia de Mato Grosso:

N. 2.664 — M. Faz. 1.205 — 4:500\$0 ao 2º tenente convocado Nestor Francisco de Assis.

Na delegacia de São Paulo:

N. 2.675 — M. Faz. 1.211 — 990\$0 ao 2º tenente Amilton Barreto de Barros, e não pela delegacia em Mato Grosso, como se pediu em Aviso n. 455, de 17 de abril de 1939.

— Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

N. 2.662 — Dir. Fun. 366 — Manda providenciar para que, à conta do saldo "em ser" na mesma Diretoria, da Verba 5 — s/c n. 3-03 (dotação n. 132 do vigente Plano de Obras), do atual orçamento do Ministério da Guerra seja distribuída ao Comando da 2ª Região Militar a quantia de 45:960\$8 (quarenta e seis contos novecentos e sessenta mil e oitocentos réis). A referida importância se destina à calação e pintura do Quartel do 4º Regimento de Infantaria (Quitânia), conforme orçamento aprovado pela Diretoria de Engenharia.

N. 2.663 — Dir. Fun. 367 — Manda providenciar para que, à conta do saldo "em ser" nessa Diretoria, da Verba 5 — S/c número 3-03 (dotação n. 132 do vigente Plano de Obras), do atual orçamento deste Ministério, seja distribuída à Diretoria de Engenharia a quantia de 781\$4 (setecentos e oitenta e um mil e quatrocentos réis).

A referida importância se destina aos reparos urgentes nas calhas do edifício onde funciona a Inspeção Geral de Ensino do Exército, conforme orçamento aprovado pela mesma Diretoria.

N. 2.667 — Dir. Fun. 368 — Manda distribuir ao Quartel General da 9ª Região Militar, à conta da Verba 4 Eventuais — Consignação I — Diversos — S/c n. 1, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 10:000\$0 (dez contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

N. 2.673 — Dir. Fun. 369 — Manda distribuir ao 11º Regimento de Cavalaria Independente, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — S/c n. 4-01, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 10:000\$0 (dez contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

N. 2.673 — Dir. Fun. 370 — Manda distribuir ao 6º Grupo de Artilharia de Costa (Forte de Coimbra), à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — S/c n. 4-01, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 10:000\$0 (dez contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de julho de 1940

Aviso n. 2.674 — Dir. Fun. 371 — Aprovo a inclusa tabela geral para distribuição de quantitativos destinados ao forrageamento dos animais do Exército, durante o segundo semestre do corrente ano, num total de 10.862:384\$2 (dez mil oitocentos e sessenta e dois contos e oitenta e quatro mil e duzentos réis). — General Eurico G. Dutra.

Tabela geral para distribuição de quantitativos, destinados ao forrageamento dos animais do Exército, durante o 2º semestre do ano de 1940, com discriminação da repartição pagadora

VERBA 2ª — MATERIAL — II — MATERIAL DE CONSUMO — SUBCONSIGNAÇÃO N. 13-01

Saldo existente 14.098:384\$8
 Total desta proposta 10.862:884\$2
 "Em ser" na Diretoria de Fundos do Exército.... 3.235:500\$6

REGIÕES MILITARES — UNIDADES	EFFECTIVOS			IMPORTÂNCIAS		
	Em argola	Em invernada	Soma	Calculadas para o semestre	Em poder das unidades adm. por não terem sido empregadas no 1º trimestre	A distribuir para completar o semestre
1ª R.M. Serviço de Fundos da 1ª Região Militar:						
Estabelecimento de Subsistência	4.641	25	4.666	2.393:803\$2	56:322\$8	2.337:480\$1
Diretoria do Serviço de Remonta e Veterinária (I).....	—	—	—	112:500\$0	—	112:500\$0
Serviço Geográfico e Histórico do Exército.....	29	—	29	14:940\$8	—	14:940\$8
Soma.....	4.670	25	4.695	2.521:244\$0	56:322\$8	2.464:921\$2
2ª R.M. Serviço de Fundos da 2ª Região Militar:						
Estabelecimento de Subsistência	2.134	92	2.226	991:796\$8	—	991:796\$8
Depósito de Reprodutores de São Paulo.....	—	—	—	20:000\$0	—	20:000\$0
Soma.....	2.134	92	2.226	1.011:796\$8	—	1.011:796\$8
3ª R.M. Serviço de Fundos da 3ª Região Militar:						
Estabelecimento de Subsistência	8.932	175	9.107	4.128:040\$0	—	4.128:040\$0
Serviço Geográfico e Histórico do Exército.....	172	6	178	79:782\$4	—	79:782\$4
Coudelaria de Saicã	—	—	—	12:000\$0	—	12:000\$0
Coudelaria de Rincão	—	—	—	10:000\$0	—	10:000\$0
Soma.....	9.104	181	9.285	4.229:822\$4	—	4.229:822\$4
4ª R.M. Serviço de Fundos da 4ª Região Militar:						
Estabelecimento de Subsistência	2.018	73	2.091	1.047:732\$8	—	1.047:732\$8
Depósito de Remonta de Monte Belo.....	—	—	—	12:000\$0	—	12:000\$0
Soma.....	2.018	73	2.091	1.059:732\$8	—	1.059:732\$8
5ª R.M. Serviço de Fundos da 5ª Região Militar:						
Estabelecimento de Subsistência	2.119	—	2.119	974:740\$0	9:156\$0	965:584\$0
Coudelaria de Tindiquera	—	—	—	25:000\$0	—	25:000\$0
Soma.....	2.119	—	2.119	999:740\$0	9:156\$0	990:584\$0
6ª R.M. Serviço de Fundos da 6ª Região Militar:						
Quartel General da 6ª Região Militar.....	7	—	7	3:864\$0	435\$0	3:429\$0
Centro de Preparação de Oficiais da Reserva.....	26	—	26	14:352\$0	—	14:352\$0
19º Batalhão de Caçadores.....	43	—	43	23:736\$0	118\$9	23:617\$1
28º Batalhão de Caçadores.....	52	—	52	28:704\$0	1:319\$5	27:384\$5
Soma.....	128	—	128	70:656\$0	1:873\$4	68:782\$6

REGIÕES MILITARES — UNIDADES	EFFECTIVOS			IMPORTÂNCIAS		
	Em argola	Em internada	Soma	Calculadas para o semestre	Em poder das unidades adm. por não terem sido empregadas no 1º trimestre	A distribuir para completar o semestre
7ª R.M. Serviço de Fundos da 7ª Região Militar:						
Quartel General da 7ª Região Militar.....	4	—	4	2:281\$6	—	2:281\$6
Centro de Preparação de Oficiais da Reserva.....	17	—	17	9:696\$8	—	9:696\$8
III/1º Grupo de Artilharia de Dorso.....	101	—	101	59:321\$6	1:751\$6	57:570\$0
20º Batalhão de Caçadores.....	54	—	54	30:801\$6	1:583\$4	29:218\$2
21º Batalhão de Caçadores.....	53	3	56	30:562\$4	1:522\$4	29:040\$0
22º Batalhão de Caçadores.....	61	—	61	34:794\$1	101\$5	34:692\$9
23º Batalhão de Caçadores.....	50	—	50	28:520\$0	—	28:520\$0
29º Batalhão de Caçadores.....	63	—	63	35:935\$2	—	35:935\$2
Soma.....	405	3	408	231:913\$6	4:958\$6	226:955\$0
8ª R.M. Serviço de Fundos da 8ª Região Militar:						
Quartel General da 8ª Região Militar.....	18	—	18	9:936\$0	—	9:936\$0
Centro de Preparação de Oficiais da Reserva.....	35	—	35	19:320\$0	240\$0	19:080\$0
8ª Bateria Independente de Artilharia de Costa.....	5	—	5	2:760\$0	—	2:760\$0
24º Batalhão de Caçadores.....	36	—	36	19:872\$0	396\$0	19:476\$0
25º Batalhão de Caçadores.....	39	—	39	21:528\$0	—	21:528\$0
26º Batalhão de Caçadores.....	38	—	38	20:976\$0	—	20:976\$0
27º Batalhão de Caçadores.....	34	—	34	18:768\$0	273\$0	18:495\$0
Soma.....	205	—	205	113:160\$0	909\$0	112:251\$0
9ª R.M. Serviço de Fundos da 9ª Região Militar:						
Estabelecimento de Subsistência.....	1.292	39	1.331	693:716\$8	10:678\$4	683:038\$4
Depósito de Remonta de Campo Grande.....	—	—	—	15:000\$0	—	15:000\$0
Soma.....	1.292	39	1.331	708:716\$8	10:678\$4	698:038\$4
RECAPITULAÇÃO:						
Serviço de Fundos da 1ª Região Militar.....	4.670	25	4.695	2.521:244\$0	56:322\$8	2.464:921\$2
Serviço de Fundos da 2ª Região Militar.....	2.134	92	2.226	1.011:796\$8	—	1.011:796\$8
Serviço de Fundos da 3ª Região Militar.....	9.164	181	9.285	4.229:822\$4	—	4.229:822\$4
Serviço de Fundos da 4ª Região Militar.....	2.018	73	2.091	1.059:732\$8	—	1.059:732\$8
Serviço de Fundos da 5ª Região Militar.....	2.119	—	2.119	999:740\$0	9:156\$0	990:584\$0
Serviço de Fundos da 6ª Região Militar.....	128	—	128	70:650\$0	1:873\$4	68:782\$6
Serviço de Fundos da 7ª Região Militar.....	406	3	409	231:913\$6	4:958\$6	226:955\$0
Serviço de Fundos da 8ª Região Militar.....	205	—	205	113:160\$0	909\$0	112:251\$0
Serviço de Fundos da 9ª Região Militar.....	1.292	39	1.331	708:716\$8	10:678\$4	698:038\$4
Total.....	22.076	413	22.489	10.916:782\$4	83:898\$2	10.862:881\$2

Observações:

I — A quantia distribuída à Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária destina-se:

à Coudelaria de Minas Gerais.....	45:000\$0
à Coudelaria de Pouso Alegre.....	30:000\$0
ao Depósito de Reprodutores em Trânsito.....	20:000\$0
ao Depósito de Reprodutores de Avelar.....	10:000\$0
ao Depósito de Reprodutores de Campos.....	7:500\$0

II — Para cobrir excesso legal que se der no consumo de rações de algumas unidades onde não há Estabelecimento de Subsistência, os Serviços de Fundos, mediante ordem dos Comandantes de Regiões, poderão empregar os recursos correspondentes aos saldos que forem apurados em quantitativos de outras, compensando-os.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1940.

Dia 10 de julho de 1940

Despachos:

No processo originado pelo Officio em que o chefe do Depósito Central de Aviação, pede asilamento para o soldado Manuel Alves da Silva, foi exarado o seguinte despacho: Indeferido, o interessado poderá ser internado em um Hospital do Governo, de acordo com a legislação em vigor.

Dia 13

No processo originado pelo telegrama do 1.º tenente farmacêutico convocado José Alves de Albuquerque, solicitando pagamento da gratificação de 20%, foi exarado o seguinte despacho. — Arquivo-se. Si na vigência do parágrafo único do art. 1 do Decreto-lei número 1.442 de 24-VII-1939, foi-lhe declarado: "Não é devida a vantagem em apreço" agora com mais forte razão, em face do art. 74 do Decreto-lei n. 2.186, de 13-V-40, tem de ser-lhe negada a vantagem novamente pleiteada".

Foi mandada publicar a comunicação da Recebedoria do Distrito Federal, de se acharem incursas nas sanções previstas no Decreto-lei n. 5 de 13 de novembro de 1937, as firmas Júlio Fernandes do Aquino e Maria do Carmo Lopes Pereira, ambas estabelecidas na Capital Federal, sendo-lhes proibido transgredir por qualquer forma com as repartições do País.

Dia 16

Foi designado o major intendente do Exército Fernando Lavanque Biosca, do Estabelecimento de Subsistência da 1.ª Região Militar, para fazer parte da Comissão que deverá rever a atual tabela de distribuição de gêneros, na parte relativa do quantitativo de subsistência.

Foram designados:

O coronel da arma de Cavalaria João Batista Magalhães, para exercer as funções de chefe de Secção do Estado Maior do Exército.

O major Gustavo de Faria, adjunto da Diretoria de Engenharia, sem prejuízo das suas funções de professor da Escola Técnica do Exército;

O major Antônio Bastos, para a Inspeção de Engenharia, cumulativamente com as funções que exercer no Conselho Nacional de Petróleo.

O capitão Lauro de Moraes Carneiro, para a Subdiretoria de Transmissões, por *interesse próprio*.

Foi tornada sem efeito a classificação do capitão, Newton Faria Ferreira, no 2.º Batalhão Rodoviário, sendo classificado, por *necessidade do serviço*, no 3.º Batalhão Rodoviário.

Foi tornada sem efeito a transferência do capitão Clovis Rosas Pinto Pessoa, do 4.º para o 2.º Batalhão Rodoviário sendo o referido oficial designado, por *interesse próprio*, adjunto da Diretoria de Engenharia e transferido do Quadro Ordinário para o Suplementar Privativo.

Foram transferidos: por *necessidade do serviço*:

O capitão Antero Continho de Azevedo, do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário, sendo classificado no 27.º Batalhão de Caçadores;

Os capitães Joaquim Inocêncio de Oliveira Paredes, do 14.º para o 15.º Regimento de Cavalaria Independente e João do Couto Ramos, do Quadro Ordinário (8.º R.C.I.) para o Quadro Suplementar Privativo.

Dia 17

Notas:

6. 383 — O major Nelson Marinho e os capitães Carlos Luiz Guedes e Silvestre Travassos são postos, nesta data, à disposição do Ministério da Justiça e Negócios Interiores para servirem o primeiro, como diretor da Instrução e os demais como instrutores da Polícia Militar do Distrito Federal.

Requerimentos:

Emílio Giglio, pedindo que lhe seja permitido legalizar os impostos municipais e federais da pequena casa de negócio que possui no Morro da Babilônia. — Indeferido, à vista das informações.

Ester Machado Vieira Cavalcanti, proprietária do terreno à rua Siqueira Campos (antiga rua do Barroso), esquina dos Tabajaras, em Copacabana, onde se acha construído um prédio que tem pela primeira rua os ns. 118, 120 e 122 e pela última os ns. 1 e 3, pedindo que lhe seja passado por certidão o parecer da Comissão Reguladora da Transferência de Imóveis para o Ministério da Guerra, para averbação no 5.º Registro Geral de Imóveis, sobre o referido imóvel. — O imóvel, em apreço, está situado fora das áreas transferidas para o Ministério da Guerra, pelo Decreto-lei n. 1.763, de 10-XI-1939, e também fora da zona de servidão militar, não havendo para o mesmo Ministério nenhum inconveniente na sua transcrição no Registro de Imóveis. Certifique-se na forma do presente despacho e na conformidade da lei.

Fred Figner, pedindo que lhe seja dado conhecimento das providências tomadas sobre solicitação constante de requerimentos anteriores mandados arquivar "por já ter sido providenciado". — A providência citada no despacho de 24-X-39 é justamente o despacho constante da certidão de fis. 5 verso: "Indefiro os requerimentos do Neves, Barros & Comp. Ltda e Fred Figner, uma vez que não prova-

ram as suas alegações e não foi possível apurar claramente a responsabilidade da Fazenda Nacional. Não é lícito a comerciantes o desconhecem as formalidades do Código de Contabilidade da União, principalmente dos que podem resguardar seus direitos, acarretando a responsabilidade da União pelos erros ou faltas de seus agentes".

João da Cruz Zany, apresentando uma contra-proposta de venda ao Ministério da Guerra, de um prédio de sua propriedade em Campo Belo (Estado do Rio). — A presente proposta não interessa a este Ministério.

José Joaquim Mesquita, pedindo que seja certificado se o prédio de sua propriedade à rua Siqueira Campos n. 252, se acha localizado na zona de Segurança Nacional, para fins de registro da respectiva escritura de compra no Registro Geral de Imóveis. — O imóvel em apreço — prédio da rua Siqueira Campos n. 252 — está situado fora das áreas transferidas para o Ministério da Guerra pelo Decreto-lei n. 1.763, de 10-XI-1939, não se achando também na zona de servidão militar, não havendo para o mesmo Ministério inconveniente que o requerente faça a sua inscrição no Registro de Imóveis. Certifique-se, na forma do presente despacho e na conformidade da lei.

José Vaz de Melo, pedindo certidão sobre a situação, perante o Ministério da Guerra, do terreno em que se acha construído o Edifício Iramaia, à Avenida Atlântica ns. 122/24 (Leme). — O imóvel em apreço está situado fora das áreas transferidas para o Ministério da Guerra, por Decreto-lei n. 1.763, de 10-XI-1939, não havendo para ao mesmo Ministério inconveniente na sua transcrição no registro de imóveis. Quanto à legitimidade de posse e cobrança de fóros, do que tratar os arts. 8º e 9º e seu parágrafo único do Decreto-lei, deverá ser ouvida a Prefeitura do Distrito Federal. Certifique-se.

Lúcia Pinheiro de Moura e Silva, pedindo atestado da situação do prédio e respectivo terreno, sítios à rua Toneleros n. 185 antigo, hoje 159, freguesia da Lagoa, de sua propriedade. O imóvel em apreço está fora das áreas transferidas para o Ministério da Guerra, por Decreto-lei n. 1.763, de 10-XI-1939, e também fora da zona de servidão militar. Certifique-se, na forma do presente despacho e na conformidade da lei.

Oscar de Carvalho Azevedo, pedindo por certidão o que constar sobre os imóveis sítios às ruas Buarque n. 24 e Goulart ns. 60, 62, 66 e 68, em Copacabana. — Os imóveis em apreço estão fora das áreas transferidas para o Ministério da Guerra pelo Decreto-lei n. 1.763, de 10-XI-1939. Quanto à legitimidade de posse e cobrança de fóros, do que tratam os artigos 8º, 9º e seu parágrafo único, do mesmo Decreto-lei, deverá ser ouvida a Prefeitura do D. Federal. Certifique-se, na forma do presente despacho e na conformidade da lei.

Filomena Brito de Aragão, viúva do capitão Vicente Cavalcanti de Aragão, pedindo que seja reconhecido pela Diretoria da Caixa de Construções de Casa do Pessoal do Ministério da Guerra, acha-se ela amparada pelo art. 2º das Instruções para a Carteira de Garantia de Empréstimo. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Rosa Marine Sancho, pedindo, por seu procurador, certidão do que constar sobre imóvel à rua da Glória n. 29, em Copacabana. — O imóvel em apreço está fora das áreas transferidas para o Ministério da Guerra, por Decreto-lei n. 1.763, de 10-XI-1939, não havendo para o mesmo Ministério nenhum inconveniente na sua alienação. Quanto à legitimidade de posse e pagamento de fóros, do que tratam os artigos 8º e 9º e seu parágrafo único do mesmo Decreto-lei, deverá ser ouvida a Prefeitura do D. Federal.

Silvia Marques Bacon, pedindo que seja declarado se o Ministério da Guerra tem alguma coisa a opor à construção no terreno de sua propriedade, à rua Copacabana, esq. da rua Duviols, do lado da numeração par, de ambas as ruas. O terreno em apreço está fora das áreas transferidas para o Ministério da Guerra, por Decreto-lei n. 1.763, de 10-XI-1939. Quanto à construção a ser feita no referido terreno, não deverá ter altura superior a 30 ms., em face do art. 10, do mesmo Decreto-lei. Quanto à legitimidade de posse e pagamento de fóros, do que tratam os arts 8º e 9º e seu parágrafo único do mesmo Decreto-lei, deverá ser ouvida a Prefeitura do Distrito Federal. Certifique-se, na forma do presente despacho e na conformidade da lei.

Severino Alexandre Guedes, 2º sargento, reformado, pedindo pagamento. — Deferidos os quatro requerimentos, datados de 27 de fevereiro de 1939, referentes a abono, adicional de 15 %, etapa fixa e gratificação, em acordo com as informações. Seja desentranhado o processo de reforma, que será restituído à D.R.

Retificações:

Dos despachos publicados no "Diário Oficial" de 12 de julho de 1940, à pagina 13.376, 1ª coluna.

Em 9 de julho de 1940

Foi concedida autorização para que seja usado no Exército como forragem de substituição, a critério dos comandantes de unidade e ouvido o seu Serviço Veterinário, o produto "Farelo de cana". A presente autorização deve ser acompanhada do parecer do Veterinário do IV[2]º R. C. D., sub-unidade em que se fez a experiência do referido produto.

Parecer a que se refere o despacho:

Ministério da Guerra — 2ª Região Militar e 2ª Divisão de Infantaria — IV Esquadrão do 2º R. C. D. Parecer sobre o "Farelo de cana de assucar".

I. O produto em questão que foi utilizado na alimentação dos animais deste Esquadrão, é constituído de cana de assucar desseca-

da, desidratada e reduzida a farelo. Conforme se verifica da análise procedida pelo Departamento de Indústria Animal do Estado de São Paulo, a pedido desta Chefia, trata-se de um produto rico em hidrocarbonados e de baixo teor em proteínas, matérias graxas e sais minerais.

II. Conservação: Nada se verificou que compromettesse o produto em questão, não tendo havido fermentação ou desenvolvimento de Fungos parasitos, dado o baixo grau de humidade (8,2 %).

III. Aceitação: O farelo de cana de assucar foi, de um modo geral, bem aceito pelos animais do esquadrão, devido ao seu sabor adocicado, havendo porém vários dentre eles que o recusam sistematicamente. O farelo foi administrado a princípio de mistura com o milho e, em seguida, isoladamente, afim de que os animais se habituassem gradativamente. Deve-se frisar, no entanto, que as partículas quando muito finas, produzem irritação do faringe provocando tosse e consequente refugo do alimento.

IV. Utilização e emprego: O farelo de cana de assucar, pela sua pobreza em proteínas, não pode ser utilizado isoladamente e sim de mistura com outros alimentos que a possuam em teor elevado. Pela sua riqueza em hidratos de carbono foi empregado na substituição parcial do milho, em razão do seu pouco peso. Com efeito, a substituição total iria prejudicar o animal pelo grande volume de farelo que lhe seria necessário ministrar, provocando destarte uma sobrecarga do tubo digestivo.

V. Vantagens: Em um grupo de animais magros e caquéticos submetidos ao uso do referido farelo, verificou-se, ao cabo de um mês, uma melhora geral e acentuada no seu estado de nutrição. Durante este período não foram constatadas perturbações digestivas devidas ao uso do referido alimento.

Tendo em vista sua composição, pode perfeitamente substituir o milho pelo menos em parte, com todas as vantagens econômicas decorrentes de seu preço inferior. — *Oswaldo Castro*, 2º tenente veterinário Chefe da F. V."

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Avisos:

N. 2.684 — Inst. 9 — Aprova as "Instruções para internamento de doentes nervosos e mentais no Hospital Central do Exército".

N. 2.693 — Prom. 18 — Autoriza o preenchimento das seguintes vagas de sargento:

1º sargento

Artilharia	2
Engenharia (rádio)	5
Saúde	3
Quadro de Instrutores	10

2º sargento

Infantaria	20
Cavalaria	15
Engenharia { rádio	4
{ tropa	4
Saúde	8

N. 2.694 — Cours. 7 — Não funcionarão em 1941 os diversos cursos da Escola Veterinária do Exército

O Laboratório e o Hospital Veterinário continuarão em funcionamento com o efetivo em pessoal estritamente necessário ao serviço.

— Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

N. 2.679 — Dir. Fun. 372 — Manda distribuir à Comissão de Melhoramentos da Vila Militar, à conta da Verba 2 — Material, do atual orçamento deste Ministério, os quantitativos abaixo mencionados nas subconsignações em seguida especificadas:

Consignação II — Material de consumo:

S/c n. 10-01 — Artigos de expediente, desenho etc.....	6:000\$0
S/c n. 11-07 — Combustíveis, lubrificantes, etc.....	2:400\$0

Consignação III — Diversas despesas:

S/c n. 21-01 — Água, asseio, higiene, etc.....	600\$0
S/c n. 24-01 — Despesas miúdas, etc.....	1:200\$0

N. 2.680 — Dir. Fun. 373 — Manda distribuir ao Serviço de Fundos da 1ª Região Militar, à conta da Verba 2 — Material — I Material permanente — S/c n. 9-01, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 29:608\$0 (vinte e nove contos seiscentos e oito mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação, a qual deve ser paga de uma só vez.

N. 2.681 — Dir. Fun. 374 — Manda distribuir ao Quartel General da 9ª Região Militar, à conta da Verba 2 — Material — Consignação I — Material permanente — S/c n. 9-01, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 5:000\$0 (cinco contos de réis), para atender a despesas com a aquisição de mobiliário para a Auditoria da mesma Região.

A despesa acima corre à conta do saldo existente na mencionada subconsignação e o pagamento correspondente deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da referida Região Militar.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940 — Aviso n. 2.683 — Excl. 2 — O comandante da 3ª Região Militar, em radiograma n. 201-A, de 3 de junho findo, consulta como proceder com soldados mobilizáveis e engajados que deixaram de ser excluídos por deverem à Fazenda Nacional, tendo em vista a determinação ministerial segundo a qual, a partir do mês de maio último, não seriam sacados vencimentos para as praças excedentes.

Em solução, declaro que as praças na situação de que se trata devem ser licenciadas, apesar da dívida à Fazenda Nacional. — General *Eurico G. Dutra*.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940 — Aviso n. 2.682 — Dir. Fun. 375.

Sr. diretor de Fundos do Exército:

Aprovo a tabela anexa de distribuição de quantitativos num total de 15:266\$0 (quinze contos duzentos e sessenta e seis mil réis), às unidades e estabelecimentos nela discriminados, à conta da verba 2 — Material — Consignação III — Diversas despesas — S/consignações 27-01, 29-02 e 31-01, do atual orçamento deste Ministério. — General *Eurico G. Dutra*.

Tabela de distribuição de quantitativos às unidades abaixo, com discriminação dos saldos e das repartições pagadoras

Discriminação	Verba 2 - Material - III - Diver. desp.		
	S/c 27-01	S/c 29-02	S/c 31-01
Saldo "em ser" na D. F. Ex.	831:200\$0	228:450\$0	99:815\$0
Total desta proposta	12:420\$0	2:300\$0	546\$0
Saldo restante	818:780\$0	226:150\$0	99:269\$0
Serviço de Fundos da 1ª R. M.:			
2º G. A. C. — Fortaleza de São João	—	—	300\$0
Centro Preparação Oficiais da Reserva da 1ª R. M.	500\$0	—	—
4ª B. I. A. C. e Forte Duque de Caxias	2:500\$0	—	—
Hospital Central do Exército ...	—	2:300\$0	—
Soma	3:000\$0	2:300\$0	300\$0
Serviço de Fundos da 2ª R. M.:			
4ª Circunscrição de Recrutamento	720\$0	—	—
Soma	720\$0	—	—
Serviço de Fundos da 3ª R. M.:			
11º Regimento de Caval. Independente	5:000\$0	—	—
Soma	5:000\$0	—	—
Serviço de Fundos da 5ª R. M.:			
1ª Cia. Independente de Transmissões	2:700\$0	—	90\$0
Hospital Militar Divisionário — Curitiba	—	—	156\$0
Soma	2:700\$0	—	246\$0
Serviço de Fundos da 9ª R. M.:			
9ª Formação de Intendência	1:000\$0	—	—
Soma	1:000\$0	—	—

Dia 18 de julho de 1940

Notas:

N. 388 — Ao Sr. Secretário Geral do Ministério da Guerra — A tabela de distribuição de gêneros de que trata a nota n. 358, de 2 do mês corrente, entrará em vigor a partir de 1 de agosto próximo vindouro.

N. 389 — Ao Sr. Secretário Geral do Ministério da Guerra — O 1º sargento mecânico de aeronáutica *Oto Pereira de Sousa* é posto, nesta data, à disposição do Ministério da Viação e Obras Públicas afim de prestar serviços técnicos de sua especialidade no Departamento de Aeronáutica Civil. O referido sargento fica agregado à unidade a que pertence.

Requerimentos:

Antenor de Alencar Lima, major, pedindo pagamento de diferença de gratificação. — Deferido em face das informações.

Companhia Mogiana de Estradas de Ferro; São Paulo Railway Company e The Leopoldina Railway Company Limited; pedindo pagamento das quantias, respectivamente, de 1:981\$1, 688\$1 e 2:294\$9. — Reconheço as dívidas.

Domingos Kiribá Cavalcanti, capitão, pedindo que os trinta dias que lhe foram concedidos para tratamento de saúde, sejam descontados das férias a que tem direito, referente a parte ao ano de 1938 e a de todo o ano de 1939. — Deferido.

Francisco de Oliveira Segundo, soldado asilado, pedindo pagamento de soldo de engajado. — Deferido nos termos do item III da informação n. 4.007 da S.G.M.G. — Item a que se refere o despacho: "III. Cabe-lhe portanto, direito ao soldo da Lei n. 2.290, de 13-12-1940 com o aumento constante da Lei n. 4.555, de 10-7-922, como engajado, pelo que lhe é devida a diferença a partir de 1-II-1935, visto ter incorrido em prescrição quinquenal a anterior, devendo ser requerida por exercícios findos ao do período de 1-II-35 a 31-XII-1939."

Júlio Capitulino da Silva Pita, coronel intendente do Exército, pedindo licença de acordo com a letra "a", art. 30, do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio do corrente ano. — Concedido. Gozo da licença na guarnição a que pertence.

Paulino Martins Coelho de Almeida, auditor aposentado, pedindo inscrição no Montepio Militar, de acordo com o art. 400 do Código de Justiça Militar em vigor. — Deferido, em acordo com as informações.

Traiano Monteiro de Sousa, major intendente do Exército, pedindo reconsideração do despacho exarado no requerimento em que solicitou contagem de antiguidade de promoção a major, em ressarcimento de preterição, de 23 de janeiro de 1936 e consequente alteração do Almanaque Militar. — Mantenho o despacho dado em 26 de setembro de 1939. Recorra ao judiciário, querendo.

Valdir Ferreira Ribeiro, 1º cabo do contingente do Q.G. da 1ª Região Militar, pedindo promoção. — Deferido.

Retificações de notas:

N. 362, de 4 de julho de 1940 — Ao Sr. comandante da 3ª Região Militar — Fica o referido comandante autorizado a criar, ainda este ano, na 3ª Região Militar, um curso de motoristas militares e um parque de reparações de que trata o projeto de instruções submetido ao Exmo. Sr. Ministro. — Essas instruções são adotadas com caráter provisório, devendo a Região apresentar, oportunamente, um projeto de instruções definitivas. — Em princípio as praças necessárias à instrução e à vida administrativa dos novos órgãos, consoante as necessidades, deverão ser obtidas mediante aproveitamento de excedentes existentes na 3ª e em outras Regiões Militares, se necessário.

E não como publicou o "Diário Oficial" de 8 do citado mês de julho, à página 13.047. 2ª coluna.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO EXMO. SR. GENERAL SECRETÁRIO GERAL

Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, pedindo pagamento da energia elétrica fornecida às obras do Centro de Instrução de Transmissões. — 1º despacho: Compareça à Diretoria de Engenharia, para recebimento da que pede, nos termos da informação n. 1.374-G/40, da referida Diretoria.

Heitor de Sousa Martins, pedindo restituição de sua caderneta militar anexada a uma petição anterior. — Arquive-se, visto não terem dado resultado as numerosas diligências feitas no sentido de atender ao pedido. O interessado, se lhe convier, deverá requerer um certificado de reserva, em virtude de achar-se extraviada a sua caderneta.

Siriacio T. Aterino e Irmão, pedindo pagamento de requisições militares. — Compareça à 1ª Secção desta Secretaria Geral afim de assinar o termo de responsabilidade pelo extravio do documento de requisição.

José Carado, por seu procurador, Antônio Machuca, pedindo o pagamento de requisição militar. — Arquive-se. O direito está prescrito na forma do artigo 8º do Decreto n. 20.910, de 6-1-932, interpretado pelo parecer do consultor geral da República, de 4-9-935.

Javert Carneiro da Fonseca, por seu procurador Guilherme Herminio Ranzini, pedindo pagamento de requisição militar. — Apresente, Guilherme Herminio Ranzini, documento hábil que prove a cessão do direito creditório feito por Javert Carneiro da Fonseca a Antônio Vilaga.

Valdemar Lima, pedindo pagamento de requisição militar. — Arquive-se, de vez que o requerente não fez prova de haver sido interrompido a prescrição por meio legal.

Antônio Cavallari, por seu procurador Antônio Machuca, pedindo pagamento de requisição militar. — Arquive-se, em face da impossibilidade de verificação do extravio do processo.

Joaquim Baddini, pedindo pagamento de requisição militar. — Prove o signatário do requerimento inicial, com documento hábil, que tinha capacidade para assiná-lo.

Antônio Xavier, por seu procurador Guilherme Herminio Ranzini, pedindo para anexar uma procuração a um processo de requisição militar. — Junte ao processo.

Urbano Berquó, pedindo pagamento de uma carabina requisitada. — Arquive-se. Do processo consta que a carabina é de propriedade de José Dementes, que não apresentou o requerimento em forma regular, estando, em consequência, prescrito o direito.

Companhia Radiotelegráfica Brasileira, pedindo indenização de serviços prestados a este Ministério. — Compareça à 1ª Secção desta Secretaria para satisfazer exigências.

General Electric S. A., pedindo pagamento de material fornecido a 5ª R. M. em 1930. — Compareça à 1ª Secção desta Secretaria Geral afim de satisfazer exigências necessárias ao acabamento do processo.

Pedro Maia, pedindo pagamento de requisição militar. — Compareça à 1ª Secção desta Secretaria Geral afim de assinar o termo de responsabilidade pelo extravio do documento de requisição.

Campos Bastos & Comp., por seu procurador Guilherme Herminio Ranzini, pedindo pagamento de requisição militar. — Junte ao processo. Quanto ao julgamento aguarde oportunidade.

United States Rubber & Co. Ltd., pedindo pagamento de requisição militar. — Compareça à 1ª Secção desta Secretaria Geral afim de satisfazer exigências necessárias ao processo.

Diretoria de Intendência da Guerra

Primeira Secção

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 16 de julho de 1940

Concessão de férias — Adição de oficial:

Com autorização do Exmo. Sr. ministro da Guerra, concedo ao Cap. I.E. Deamiro Pletz Espindola, ultimamente transferido do 1º B.C. para o 7º R.L., os períodos de férias relativas aos anos de 1938 e 1939, a que tem direito.

Transferência de praça:

Transfiro, por necessidade do serviço, o soldado Astrogildo José dos Santos, da 1ª Formação de Intendência para o Contingente do Serviço Central de Transportes, afim de preencher vaga.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria de Contabilidade

PORTARIA N. 392, DE 19 DE JULHO DE 1940

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, em officio n. 1.038, de 17 de junho do corrente ano:

Resolve aprovar o projeto e orçamento, na importância total de 24:489\$9 (vinte e quatro contos quatrocentos e oitenta e nove mil e novecentos réis), sendo: 5:758\$5 (cinco contos setecentos e cinquenta e oito mil e quinhentos réis) de pessoal e 18:731\$4 (dezoito contos setecentos e trinta e um mil e quatrocentos réis) de material, os quais com esta baixam, rubricados pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado deste Ministério, relativos à construção de um muro de arrimo, entre as estacas 456km,248 e 456km,308, na linha de São Francisco a Propriá, da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, correndo a respectiva despesa à conta de custeio.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 393, DE 19 DE JULHO DE 1940

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, em officio n. 1.048, de 18 de junho do corrente ano:

Resolve aprovar o projeto e orçamento, na importância de réis 28:144\$1 (vinte e oito contos cento e quarenta e quatro mil e cem réis), sendo: 8:460\$3 (oito contos quatrocentos e sessenta mil e trezentos réis) de pessoal e 19:683\$8 (dezenove contos seiscentos e oitenta e três mil e oitocentos réis), de material, os quais com esta baixam, rubricados pelo Diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado, relativos à construção de um posto de parada no lugar denominado "Rio das Pedras", na linha Baía-Alagoinhas-Duplicação Calçada-Periperi, da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, correndo as respectivas despesas à conta de "Custeio".

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940. — João de Mendonça Lima.

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Américo Francisco de Almeida Costa, concessionário dos novos serviços de transporte marítimo na Baía de Guanabara, pedindo providências junto ao Domínio da União no sentido de lhe ser arrendado ou aforado o local sito à Avenida Portugal, na Praia Vermelha, bem como lhe ser concedido o local sito à praia Maria Angé, em ambos os quais pretende instalar estações de embarque e desembarque de passageiros e cargas. — I — Dirija-se, querendo, à Diretoria do Domínio da União. II — De acordo com o parecer do D. N. P. N., o requerente, preliminarmente, deverá cuidar das instalações das linhas principais a que se refere o respectivo contrato". 18 de julho de 1940. (20.704-40).

Companhia Nacional de Construções Cívicas e Hidráulicas, recorrendo das decisões dadas aos seus pedidos de revisão dos preços unitários que estipulou com o Governo Federal, em virtude de contrato celebrado em 21-3-934, para a construção da muralha de contorno e execução do aterro destinado ao aeroporto do Rio de Janeiro. — Aprovo as conclusões dos pareceres emitidos contrários ao recurso da requerente. (30.064-39).

Serviço do Pessoal

PORTARIA N. 391, DE 19 DE JULHO DE 1940

O Ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo n. 18.959, desta Secretaria de Estado, resolve, de acordo com o artigo 234 e seu parágrafo 2º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, suspender, por 45 dias, Antônio Ferreira Goulart, do exercício das funções de trabalhador IV da Estrada de Ferro Central do Brasil, como único responsável pelo acidente ocorrido com o trole daquela via-férrea, no dia 27 de janeiro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940. — *João de Mendonça Lima.*

ATOS DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Asdrubal Sodré, oficial administrativo, classe H, da D.R. do Distrito Federal, pedindo restituição de juros indevidos cobrados pelo Ipase. — Prove o requerente o que alega. 17-7-40 — (20.729 de 1940).

Alda Maria de Menezes Goulart, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Fazenda. 18-7-40 — (22.593-40).

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR TÉCNICO DE CORREIOS

Dia 19 de julho de 1940

Determinando seja cobrada, até ulterior deliberação, além da taxa internacional em vigor, a sobretaxa especial uniforme de 4\$0 por 5 gramas ou fração de qualquer espécie de correspondência aérea destinada à Europa, quando transportada via Estados Unidos. A Diretoria Técnica de Correios expedirá aos Correios permutantes interessados as instruções quanto à organização das expedições e pagamento desse serviço extraordinário (portaria n. 688 — 19-7-40).

Homologando o ato do diretor regional do Piauí que mandou reabrir a estação telefônica de Agua Branca (portaria n. 689 — 19-7-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 17 de julho de 1940

(*) Na portaria n. 684, de 17-7-40, onde se lê: no município de São Paulo, leia-se no município de São Pedro.

Folha de pagamento de diárias relativas ao período de 22 de abril a 10 de maio de 1940 — Verba 1ª — Pessoal — Subconsignação n. 48 — Item 06 — Diárias:

Nomes — Cargos — Vencimentos — Diárias — Número de dias — Importância

Paulino José de Sousa Júnior	oficial administrativo I ...	1:300\$0	15\$0	19	285\$0
------------------------------	------------------------------	----------	-------	----	--------

Importa a presente folha em duzentos e oitenta e cinco mil réis (285\$0).

Secção de Controle, 18 de julho de 1940. — *C. S. Perdigão.* — Visto, *Octavio de Souza Araújo*, chefe da Secção de Controle.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

PORTARIA N. 580

O diretor regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 41-12 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, resolve:

Admitir, na forma do disposto no art. 35, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, como tarefeiros transformistas, para o serviço de manipulação de cartas, no tráfego postal, a razão de \$008 réis por unidade, produção mínima de 1.000 cartas por dia de serviço efetivo: Artur Azevedo Vilela, Aquiles de Faria Melo Carvalho, Alice Coelho, Artur David Dillon Barbosa, Antônio Lúcio Bitensourt, Airion Sá dos Santos, Arantes Cardoso de Oliveira, Aristoteles Lopes Gazio, Clélia de Araújo, Evaldo Máximo de Azevedo, Elisa Cardoso, Eneida Rosa, Jandira Meireles, Jany Braga Vieira da Fonseca, Jaime Tendler, Lino Valério dos Santos, Lucidia Bacchi Taveira, Lauro Rosa, Nei de Freitas Oliveira, Suzana Cupiti e Vi-tório José Maciel Xerez.

Reproduz-se por ter saído com incorreções.

O presente ato apesar de ter vigência até 31 de dezembro do corrente ano, poderá ficar sem efeito, em qualquer tempo sem que caiba ao interessado o direito de reclamação ou indenização de espécie alguma, si assim convier à Administração.

A despesa correrá por conta da verba 1ª — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação n. 42 — Pessoal Extranumerário — 05) Para admissão, etc., na parte distribuída a esta Diretoria Regional.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1940. — *Libero Oswaldo de Miranda*, diretor regional.

PORTARIA N. 58.581-A

O diretor regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 41, n. 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, resolve:

Admitir, na forma do disposto no art. 25 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, como tarefeiros serventes, para o serviço de ensacamento de malas, no tráfego postal, a razão de \$067 réis por unidade, produção mínima de cem malas diárias (6\$7 diários): Silvio Rodrigues Vereza, William Gallart de Menezes;

e, ainda, dispensar o tarefeiro-servente, Nelson Lopes de Sousa, admitido por portaria n. 515, de 11 de junho próximo passado.

O presente ato apesar de ter vigência até 31 de dezembro do corrente ano, poderá ficar sem efeito, sem que caiba ao interessado o direito de reclamação ou indenização de espécie alguma, si assim convier à Administração.

A despesa correrá por conta da verba 1ª — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação n. 42 — Pessoal Extranumerário — 05) Para admissão, etc., na parte distribuída a esta Diretoria Regional.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1940. — *Libero Oswaldo de Miranda*, diretor regional.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo

SRP-19, TURMA FINANCEIRA E DE CONTROLE

Folha de pagamento de diárias

Ministério da Viação e Obras Públicas

Verba 1 — Pessoal — V — Indenizações — 49 — Diárias — 06 DCT. Nomes Cargos — Vencimento mensal — Local para onde se afastou — Natureza do serviço — Número de diárias — Importância total

Haroldo Alves da Graça, oficial administrativo I — Baurú	— Comissão de inquérito — 10 diárias a 20\$0	200\$0
Adalgiso Nogueira Pedroso, escriturário G — 900\$0 —	Idem — Idem — 10 diárias a 15\$0	150\$0
Dagoberto Augusto da Silva, escriturário F — 700\$0 —	Idem — Idem — 10 diárias a 10\$0	100\$0
Isaltino Pizão Neto, escriturário E — 600\$0 — Rocinha	— Serviços prestados na agência local — 20 diárias a 8\$0	160\$0
João Teixeira Júnior, escriturário E — 600\$0 — Limeira	— Serviços prestados na agência local — 20 diárias a 8\$0	160\$0
Cirino Boretti, ajudante de agente D — 500\$0 — Barão de	Ataliba Nogueira — Serviços prestados na agência local — 20 diárias a 8\$0	160\$0
Total		930\$0

Importa a presente folha em novecentos e trinta mil réis.

Observações — Portarias, do Sr. DCT., n. 542, de 11-6-40 e do Sr. DR, ns. 1.229, 1.263 e 1.282, respectivamente de 4, 9 e 10 do corrente mês. Diárias integrais, concedidas nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, combinado com o Decreto n. 4.993, de 9-12-39. Empenhos de despesa de ns. 51 a 54, de 13 do corrente.

Em 15 de julho de 1940. — O chefe da Turma Financeira e de Controle, *José Garcia Braga*, oficial administrativo I. Visto. — O chefe do SRP-19, *Laercio Neves*, oficial administrativo K.

Ministério da Agricultura**Departamento de Administração****Divisão da Contabilidade**

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G.M. 496 — Entre as atribuições que o Código de Caça confere ao Conselho Nacional de Caça, está a de promover, anualmente, com a colaboração de institutos de ensino públicos e particulares, a "Festa da Ave".

De acordo com essa determinação legal e tendo em vista tratar-se de uma solenidade de caráter nacional, foi elaborado, por aquele Conselho, um programa de trabalhos para sua realização, afim de que possa ter a maior amplitude e alcance o êxito que merece.

As despesas com a realização e propaganda prévia da "Festa da Ave"; no corrente ano, foram calculadas em 106:500\$0, divididas pelas rubricas seguintes:

Propaganda	15:000\$0
Prêmios para livros.....	4:500\$0
Concurso de cartazes e vinhetas.....	6:000\$0
Impressão de 2.000 cartazes.....	1:000\$0
Organização da festa.....	80:000\$0
	106:500\$0

Como o orçamento vigente deste Ministério não consigna recursos para essa festa, necessário se torna a abertura de um crédito especial para esse fim.

Nestas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, o anexo projeto de decreto-lei abrindo, a este Ministério, o crédito especial de 106:500\$0, destinado ao pagamento das despesas em causa.

Renovo a Vossa Excelência os meus protestos do mais profundo respeito.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1940. — *Fernando Costa*.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

N. 1.204 — Gabinete — Fazenda — Para ocorrer às despesas, neste ano, com a realização da "Festa da Ave", solicita o Sr. Ministro da Agricultura a abertura de um crédito especial de 106:500\$0 a ser empregado do seguinte modo:

Propaganda	15:000\$0
Prêmios para livros.....	4:500\$0
Concurso de cartazes e vinhetas.....	6:000\$0
Impressão de 2.000 cartazes.....	1:000\$0
Organização da festa.....	80:000\$0
	106:500\$0

Esclarece aquele titular que compete ao Conselho Nacional de Caça, pelo Código de Caça, promover anualmente a referida "Festa" com a colaboração de institutos de ensino, públicos e particulares, e daí a necessidade do crédito solicitado visto como o seu vigente orçamento não consigna recursos para esse fim.

A situação financeira, como tenho lido ocasião de informar a V. Ex., demanda a execução de programa de parcimônia nos gastos públicos, o que importa em dizer-se evite, tanto quanto possível, a realização de despesas extraordinárias.

Sem embargo de se tratar de certame previsto no Código de Caça, parece-me que deve ser adiado, em face da atual situação que requer se restrinjam as despesas, atendendo-se apenas às que por sua natureza não possam deixar de ser efetuadas.

Com estas considerações, tenho a honra de submeter o assunto à deliberação de V. Ex., que se dignará de o resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1940. — *A. de Souza Costa*.

Aprovado. Em 10-7-40. — *G. VARGAS*.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G.M. 629 — Privados que estamos, devido à atual situação na Europa, de mercados de grande importância para o escoamento de produtos de nossa exportação, este Ministério tem procurado colaborar com o plano existente, que é o de incrementar o consumo interno desses produtos, afim de contrabalançar a diminuição do nosso comércio internacional.

2. Assim, este Ministério vem dando apoio a toda iniciativa que vise tornar cada vez mais conhecidos no País os produtos nacionais e, conseqüentemente, ver aumentada sua procura nos mercados internos.

3. Nesse sentido este Ministério pretende promover na Capital do Estado do São Paulo, ainda neste exercício, a "Semana da Castanha do Pará", como meio de propaganda desse produto. Não dispondo, entretanto, de verba própria para tal fim, tenho a honra de solicitar de Vossa Excelência a indispensável autorização para que a despesa, na importância de 10:000\$0 (dez contos de réis), se faça por adiantamento, à conta da verba 4 — "Eventuais" — Subvenção 1 — Despesas imprevistas e não constantes das tabelas, do vigente orçamento deste Ministério.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — *Fernando Costa*.

Autorizado. Em 16-7-40. — *G. VARGAS*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de julho de 1940

Requerimento despachado:

Maria de Nazaré Figueira Mendes, requerendo, em nome de Amaro Teodoro Damasceno Júnior, reconsideração de despacho. — Junte a procuração. (D.C.M. 21.580-10.)

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G.M. 633 — Este Ministério foi convidado a fazer representar-se no Nono Congresso Brasileiro de Geografia, que se reunirá em Florianópolis no Estado de Santa Catarina, nos dias 7 a 16 de setembro próximo.

O programa dos assuntos que serão debatidos envolve questões de interesse para os serviços realizados neste Ministério, não só quanto à agricultura como em relação J, geologia.

Nestas condições tenho a honra de propor a Vossa Excelência a designação do engenheiro de minas, classe L, Gerson Faria Alvim, para tomar parte nos trabalhos do citado Congresso.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — *Fernando Costa*.

Aprovado: Em 16-7-40. — *G. VARGAS*.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G.M. 635 — Articulada à Divisão de Terras e Colonização do Departamento Nacional da Produção Vegetal deste Ministério, funciona a Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, cuja amplitude de trabalhos a própria denominação deixa entrever.

2. Dessa Comissão fazem parte dois funcionários deste Ministério, incumbidos de proceder às vistorias julgadas necessárias para a elucidação de certos pontos obscuros nos títulos apresentados.

3. Os serviços desses funcionários estão na iminência de sofrer interrupção, devido ao afastamento de um dos seus membros — agrônomo, classe J — Jorge Coutinho Aguirre, que, em virtude de ter sido readmitido no Quadro único, deverá ter exercício no Estado do Paraná. O atual funcionário era, anteriormente, extranumerário da Divisão de Terras e Colonização.

4. Torna-se, por isso, necessário que se evite a paralisação de um trabalho do vulto do presente, o que encontra plena justificativa no interesse que a administração possui e, sua conclusão satisfatória.

5. Nessas condições, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência se digne autorizar, nos termos do art. 35 do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, a permanência naquela Comissão do agrônomo em apreço, enquanto se fizerem necessários os seus trabalhos.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — *Fernando Costa*.

Autorizado. Em 16-7-40. — *G. VARGAS*.

— Foi dispensado, a pedido e a partir de 22 de junho de 1940, Ascendino Costa, extranumerário diarista, do Horto Florestal de Ibura, Estado de Sergipe, do Serviço Florestal. (DCM. 21.846/40).

— Foi dispensado a partir do dia 2 de maio de 1940, o diarista Antônio Melendes, trabalhador da Inspetoria Regional em Porto Alegre da D. I. P. O. A. (DCM. 21.545/40).

— Foi dispensado a partir de 2 de julho corrente, o extranumerário mensalista, Agrônomo XX, da Divisão de Terras e Colonização, Jorge Coutinho Aguirre, por haver sido nomeado, por Decreto de 26 de junho de 1940, para o cargo de Agrônomo "J", do Quadro único deste Ministério. (DCM. 21.824/40).

— Foi dispensado a partir de 30 de junho último, o extranumerário diarista José Barbosa, da Inspetoria Regional em Pedro Leopoldo, da D. I. P. O. A. (DCM. 21.672/40).

— Foi dispensado a pedido e a partir de 6-12-39, o extranumerário mensalista José Alves Gonçalves, Ajudante-Técnico de 3ª classe, do Instituto de Ecologia Agrícola, do C. N. E. P. A. (DCM. 34.352, de 1940).

Processo despachado:

José Geraldo Bicalho, solicitando nomeação para o cargo de Inspetor. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

No decreto datado de 25-3-1939, que transferiu Elisa Maria da Conceição, estacionário, classe A, do Quadro V, do Ministério da Viação e Obras Públicas para o Quadro único, do Ministério da Agricultura foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário a que se refere o presente decreto, passa a assinar-se, Elisa Maria Vaz, visto haver contraído nupcias, conforme prova que fez no DCM. 18.670/40. Departamento de Administração em 5 de julho de 1940. — José Solano C. da Cunha — Diretor Geral — DCM. 18.670/40.

— No decreto datado de 25-1-1939, que transferiu o estacionário, classe A, Olinda Guimarães Leite do Quadro V, do Ministério da Viação e Obras Públicas para o Quadro único, do Ministério da Agricultura, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário a que se refere o presente decreto, passa a assinar-se Olinda Leite Ayres, em virtude de ter contraído nupcias. Departamento de Administração, em 16 de julho de 1940. — José Solano C. da Cunha — Diretor Geral — DCM. 18.674/40.

— No decreto de transferência de Myriam Leonardo Pereira, do cargo da classe K, da carreira de Diplomata, do Quadro único, do Ministério das Relações Exteriores para o cargo da classe K, da carreira

ra de Oficial Administrativo do Quadro único, deste Ministério, foi feita a seguinte apostila: "A funcionária a que se refere o presente decreto passou a assinar-se Myriam Leonardo Pereira Sochaczewsky, em virtude de haver contraído matrimônio. Departamento de Administração, 12 de julho de 1940. — José Solano C. da Cunha — Diretor Geral.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por despacho de 16 de julho de 1940, concedeu 150 dias de licença, de 15 de julho a 11 de dezembro do corrente ano, nos termos do artigo 162, § 2º, do Decreto-lei 1.713, ao auxiliar de escritório IX — Amélia Dutra de Menezes, do Serviço Florestal. (DCM-22.002 de 1940).

— Por despacho de 17 de julho de 1940, concedeu 30 dias de licença, de 3 de julho a 1 de agosto do corrente ano, nos termos do artigo 162, § 2º, do Decreto-lei 1.713, ao servente, classe D, Antônio Jorge de Carvalho Santos, do D.N.P.V. (DCM-21.008-40).

— Por despacho de 17 de julho de 1940, concedeu 7 dias de licença, de 5 a 11 de julho do corrente ano, nos termos do artigo 162, § 2º, do Decreto-lei 1.713, ao auxiliar de escritório XIII — Maria Dulce Barreto, da Divisão de Terras e Colonização. (DCM-22.045 de 1940).

— Por despacho de 17 de julho de 1940, concedeu 20 dias de licença, de 5 a 24 de julho do corrente ano, nos termos do artigo 162, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, ao trabalhador V, Benício José Martins, da I. R. da Divisão de Defesa Sanitária Animal no Rio de Janeiro. (DCM-21.999-940).

— Por despacho de 17 de julho de 1940, concedeu 11 dias de licença, de 4 a 14 de junho do corrente ano, nos termos do artigo 162, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, ao coadjuvante de ensino XII, Cleodulfo Viana Guerra, da Escola Nacional de Agronomia. (DCM-19.094 de 1940).

Requerimentos despachados:

Orlando Gêa Caldas, solicitando aproveitamento na Divisão Defesa Sanitária Animal em Belo Horizonte. — Preliminarmente, submetta-se à prova de habilitação. (DCM-18.667-940).

Antônio Gomes Carmo, escriturário XVII, apresentando relação de trabalhos, requer anotação em ficha. — Preliminarmente cumpre a lei do selo. (DCM-1.874-940).

RETIFICAÇÕES

Na folha de pagamento de diárias da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, relativa ao mês de fevereiro último, publicada no *Diário Oficial* de 16 de julho corrente, folhas 13.672:

— em Otacílio Leal (3) onde se lê:

29 — 23\$300 681\$500, leia-se:

29 — 23\$500 681\$500;

— em Sebastião Emílio de Castro (8), leia-se:

26 — 18\$000 468\$000;

— em Clodovil de Freitas Pereira (25), leia-se:

Clodovil de Freitas Pereira (25);

onde se lê:

(22) Sede: C. Federal — 2 d.

(1 a 29), leia-se:

(22) Sede: C. Federal 29 d.

(1 a 29).

— Na folha de pagamento de diárias do Instituto de Química Agrícola, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, publicada no *Diário Oficial* de 18 de julho corrente, fls. 13.877, depois de Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, acrescente-se:

relativa ao mês de junho findo;

Na mesma folha onde se lê:

empenho, por estimativa, n. 154, de 23 de março de 1940, leia-se:

empenho, por estimativa, n. 154, de 23 de março de 1940;

Na mesma folha na coluna "Observações"

(1), onde se lê:

Ofício n. 77, de 8 de fevereiro de 1940, leia-se:

(Ofício n. 77, de 28 de fevereiro de 1940).

— Nas folhas de pagamento de diárias da Inspetoria Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal em Niterói, Estado do Rio, publicadas no *Diário Oficial* de 17 de julho corrente, devem sofrer as seguintes modificações:

— fls. 13.761 — mês de fevereiro:

Onde se lê:

— Joel Felix Barreto

leia-se:

Joel Felix Barreto;

fls. 13.762 — mês de março:

Onde se lê:

— Joel Felix Barreto, prático rural,

leia-se:

Joel Felix Barreto, prático rural;

fls. 13.762 — mês de abril:

em Rubem Magalhães Pêcego:

Onde se lê:

— Nos dias 3, 4, 5, 22, 24, 25, 26 e 30,

leia-se:

Nos dias 3, 4, 5, 22, 23, 24, 25, 26 e 30;

em Antenor Machado Guerrão:

Onde se lê:

— Esteve nos dias 1, 5, 7, 11, 13, 16 e 19,

leia-se:

Esteve nos dias 1, 5, 7, 11, 13, 15, 16 e 19.

— Na folha de pagamento de diárias da Divisão do Fomento da Produção Vegetal (Seção de Fomento Agrícola no Ceará), relativa aos meses de abril e maio de 1940, publicada no *Diário Oficial* de 17 de julho corrente, fls. 13.759 e 13.760, onde se lê:

— José Sebastião da Paixão, leia-se:

José Sebastião da Paixão;

— em José Balista Nunes:

Onde se lê:

do beltim Técnico,

leia-se:

do boletim Técnico.

Folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários concedida pelo Sr. superintendente da Superintendência do Ensino Agrícola, conforme Portaria n. 25, de 14 de junho de 1940, ao extranumerário abaixo, e referente ao período de 1 a 14 de julho de 1940:

Cargos — Nomes — Importância total da gratificação — Líquido a receber — Dias prorrogados anteriores

Escriturário XIV — 800\$0 — Estevão Ferraz da Rocha (1)	118\$3	118\$3	15
---	--------	--------	----

Confere e importa a presente folha em cento e dezoito mil e trezentos réis (118\$3), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, conforme empenho n. 581, de 15 de junho de 1940.

Seção de Controle, 19 de julho de 1940. — *Oswaldo F. Jambeiro*, OFAM-H. — Visto, *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Observações:

(1) Execução de serviços de organização, revisão e arrumação de arquivos, decorrentes da mudança de sede da Superintendência do Ensino Agrícola. De 1 a 14 de julho de 1940, compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário.

Folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários, concedida pelo Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, em despacho de 20 de maio de 1940, ao extranumerário abaixo, e referente ao mês de junho do corrente ano:

Cargos — Nomes — Importância total da gratificação — Líquido a receber — Dias prorrogados anteriores

Mestre XV — 900\$0 — Cássio Jales (1) ...	250\$0	250\$0	12
---	--------	--------	----

Confere e importa a presente folha em duzentos e cinquenta mil réis (250\$0), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, conforme empenho n. 475, de 20 de maio de 1940.

Seção de Controle, 19 de julho de 1940. — *Oswaldo F. Jambeiro*, OFAM-H. — Visto, *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Observações:

(1) Execução de serviços de confecção de aparelhos de restituição e reparação de instrumentos de campo. De 1 a 30 de junho, compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário, tendo líquido de prorrogação, 50 horas.

Folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário, concedida pelo Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, conforme Papeleta n. 22, de 6 de junho de 1940, ao funcionário abaixo, e referente ao período de 16 de junho a 11 de julho de 1940:

Cargos — Nomes — Importância total da gratificação — Líquido a receber — Dias prorrogados anteriores

Motorista, classe F — 700\$0 — Hilto Antônio Alves (1)	233\$3	233\$3	30
--	--------	--------	----

Confere e importa a presente folha em duzentos e trinta e três mil e trezentos réis (233\$3), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, conforme empenho n. 574, de 12 de junho de 1940.

Seção de Controle, 19 de julho de 1940. — *Oswaldo F. Jambeiro*, OFAM-H. — Visto, *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Observações:

(1) Execução de serviços inerentes à própria função, necessários ao Gabinete do Sr. diretor geral, do D. N. P. V., além das horas do expediente normal. De 12 de junho a 11 de julho de 1940, compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário.

Folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário, concedida pelo Sr. diretor da Divisão de Contabilidade, conforme Portaria n. 116, de 31 de maio de 1940, ao funcionário abaixo e referente ao período de 7 de junho a 6 de julho de 1940:

Cargos — Nomes — Importância total da gratificação — Líquido a receber — Dias prorrogados anteriores

Oficial administrativo, classe L — 2:300\$0

— Célio Negreiros de Barros (1) 766\$7 766\$7 Não teve

Confere e importa a presente folha em secentos e sessenta e seis mil e secentos réis (766\$7), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, conforme empenho n. 550, de 7 de junho de 1940.

Seção de Controle, 19 de julho de 1940. — *Oswaldo F. Jambeiro*, OFAM-II. — Visto, *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Observações:

(1) Execução de serviços de natureza administrativa, avolumados com os trabalhos da proposta orçamentária para 1941. De 7 de junho a 6 de julho de 1940, compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários, concedidas pela Sr. diretor do Serviço de Meteorologia, conforme ofício n. 464, de 14 de fevereiro de 1940, aos funcionários abaixo relacionados, e referente ao mês de junho do corrente ano:

Cargos — Nomes — Importância total da gratificação — Líquido a receber — Dias prorrogados anterior

Meteorologista, classe L — 2:300\$0 — Arislogiton Teófilo de Carvalho (1)	332\$2	332\$2	29
Idem, classe K — 1:900\$0 — Djulma Duarte de Figueiredo (2)	274\$1	274\$1	29
Engenheiro Meteorologista, classe J — réis 1:500\$0 — Durval Brochado Maria (3)	216\$7	216\$7	29
Idem, idem — Artur Alberto Werneck (4)	216\$7	216\$7	29
Meteorologista, classe H — 1:100\$0 — Joaquim Torres de Oliveira (5)	158\$9	158\$9	29
	<u>1:198\$9</u>	<u>1:198\$9</u>	

Confere e importa a presente folha em um conto cento e noventa e oito mil e novecentos réis (1:198\$9), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, conforme empenho n. 181, de 11 de abril de 1940.

Seção de Controle, 19 de julho de 1940. — *Oswaldo F. Jambeiro*, OFAM-II. — Visto, *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Observações:

(1) Execução de serviços de irradiação dos coletivos de observações meteorológicas intercontinentais. Compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário, estando prorrogado nos dias: 3, 4, 6, 11, 13, 17, 20, 22, 24, 25, 27, 28 e 29, num total líquido de 26 horas.

(2) Idem, idem: 1, 3, 5, 7, 10, 12, 14, 15, 19, 22, 24, 26 e 28, num total de 26 horas.

(3) Idem: 3, 5, 7, 8, 11, 13, 14, 17, 20, 24, 27 e 28, num total líquido de 26 horas.

(4) Idem: 4, 5, 6, 10, 12, 15, 18, 20, 21, 24, 26, 28 e 29, num total líquido de 26 horas.

(5) Idem: 1, 3, 4, 6, 8, 12, 14, 17, 19, 21, 22, 25 e 29, num total líquido de 26 horas.

Divisão de Material

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 605 — O orçamento deste Ministério, para o corrente exercício, consigna ao Serviço de Estatística da Produção a dotação de 210:000\$0 para aluguel de casa.

Dispondo-se dessa verba, foi alugado o 8º pavimento e 12 salas do 12º andar do prédio sito à avenida Graça Aranha n. 26, nesta Capital, para servir de sede àquele Serviço que, deixando o edifício deste Ministério, onde há verdadeira angústia de espaço, permitiria que nele se instalassem devidamente outras dependências da Secretaria de Estado, que no momento mal podem funcionar, dada a exiguidade de suas acomodações, notadamente as Divisões do Material, já organizada, e a de Orçamento, também em vias de organização.

Verifica-se, agora, porém, que consulta melhor os interesses do serviço transferir-se para as dependências alugadas, não o Serviço de Estatística da Produção, que possui instalações definitivas já convenientemente adaptadas ao edifício do Ministério — nas quais estão incluídas também as do Serviço de Hollarith — mas a Divisão de Terras e Colonização, que vem permanecendo sempre no dito edifício em caráter provisório, visto de há muito se cogitar de sua mudança para o local ocupado pelo Serviço de Economia Rural.

Por não ter sido possível realizar-se essa mudança, em virtude de haver V. Ex. determinado fosse aquele local ocupado pelo Museu Histórico Nacional, é que me parece deva ser aproveitada a oportu-

nidade, ora apresentada, para localizar nas dependências alugadas pelo Serviço de Estatística da Produção a Divisão de Terras e Colonização, motivo por que venho solicitar a V. Ex. a necessária autorização para isso.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de profundo respeito.

Rio de Janeiro, em 9 de julho de 1940. — *Fernando Costa*.

Autorizado. Em 11-7-40. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Água Santa Coffee Company, pedindo o cancelamento do decreto que autorizou o seu funcionamento na República. — Apresente certidão do processo de liquidação. (D. C. M. 7.895-40).

Serviço Florestal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Portaria n. 23, de 22-6-1940, designando de acordo com o artigo 8º letra J, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 4.439, de 26-7-1939, Otávio Silveira Melo agrônomo-silvicultor, classe K, para ir aos Municípios de Petrópolis e Teresópolis, no Estado do Rio, dar início aos estudos de localização das benfeitorias do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, ficando-lhe arbitrada a diária de 25\$0 (DOM 20.107-1940).

Portaria n. 24, de 22-6-1940, designando, de acordo com o artigo 16, letra b, do Regimento aprovado pelo decreto n. 4.439, de 26-7-1939, Manuel Vercosa de Gusmão Fraga, para substituir automaticamente o chefe da Seção de Parques Nacionais, nas suas faltas eventuais (DCM 20.160-1940).

Portaria n. 26, de 28-6-1940, designando, de acordo com o artigo 8º, alínea J, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 4.439, de 26-7-1939, Epitácio Santiago, agrônomo silvicultor, classe J, com exercício no Ilorito Florestal de Lorena, em São Paulo, para ir ao Rio Grande orientar os trabalhos de reflorestamento no baras de São Marcos, em Itaquí, ficando-lhe arbitrada ajuda de custo equivalente a meio mês de vencimentos e diárias de 25\$0, nos termos dos arts. 130, 131 e 141 do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, combinados com o art. 1º do Decreto n. 4.993, de 9-12-1939 (DCM 20.340-1940).

Conselho Nacional de Caça

ATA DA 55ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 2 DE JULHO DE 1940

As quatorze horas e trinta minutos do dia dois de julho de mil novecentos e quarenta, no recinto do Conselho, no Edifício da Divisão de Caça e Pesca, à Praça Quinze de Novembro, nesta Capital, presentes os conselheiros Alvaro Gurgel de Alencar Filho, presidente, Bernardo José de Castro, vice-presidente, Genneville Hermsdorff, Alberto Régio Lins, Joaquim Fernandes Braga e Mário Pereira Duarte da Costa, realizou-se a quinquagésima quinta sessão ordinária do Conselho Nacional de Caça. Faltaram com justificação os conselheiros Américo Braga e João Moojen de Oliveira. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No expediente, foram lidos: ofício da Divisão de Caça e Pesca encaminhando um anteprojeto de instruções regulando o comércio de penas de aves silvestres, — ao secretário para distribuir cópias; carta do Sr. Armando de Paula e Silva, solicitando informações sobre o Código de Caça — ao conselheiro Castro: O conselheiro Rego Lins solicitou prazo para apresentar seu parecer sobre o processo que lhe foi distribuído — concedido. Na "Ordem do dia", ao iniciar-se a discussão do projeto de portaria permitindo, a pedido do Ministério da Educação e Saúde, a caça de preás e ratos nos Estados do nordeste, o conselheiro Rego Lins fez considerações a respeito, sendo de opinião de que o Conselho deveria conhecer detalhadamente as causas que motivaram tal pedido. O conselheiro Mário Costa foi de parecer que ao Conselho competia decidir sobre o pedido ou, quando muito, indagar qual a família de ratos que é transmissora da peste. Quanto à peste propriamente, se o Ministério em apreço diz que ela está grassando e os animais citados são os transmissores, nada mais compete indagar, pois esse Ministério é o órgão técnico e assumirá a responsabilidade do pedido. Por fim, o conselheiro Rego Lins solicitou vistas do processo, o que foi concedido. Iniciou-se então a primeira discussão da relação de animais que devem ser protegidos parcial ou definitivamente. Foi apreciada a relação dos que devem ser protegidos parcialmente, até ao macuco. O conselheiro Rego Lins propôs constar-se dessa relação os nomes vulgares, nas diversas regiões do país, afim de que se saiba com facilidade, quais os animais que são protegidos. A proposta foi aprovada. Findo o tempo regulamentar, o senhor presidente deu por encerrada a sessão e convocou uma extraordinária para às onze horas do dia cinco do corrente, afim de se prosseguir no estudo da relação acima referida. Para constar, eu, Antônio Cid Gouveia, oficial administrativo, classe II, e secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo senhor presidente e por mim. — Aprovada em sessão de 5 de julho de 1940. — *Alencar Filho*, presidente. — *Antonio Cid Gouveia*, secretário.

ATA DA 29ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 5 DE JULHO DE 1940

As onze horas do dia cinco de julho de mil novecentos e quarenta, no recinto do Conselho, no Edifício da Divisão de Caça e Pesca, à Praça Quinze de Novembro, nesta Capital, presentes os conselheiros Alvaro Gurgel de Alencar Filho, presidente, Bernardo José de Castro, vice-presidente, Genneville Hermsdorff, Alberto Rego Lins, Joaquim Fernandes Braga e Mário Pereira Duarte da Costa, realizou-se a vigésima nona sessão extraordinária do Conselho Nacional de Caça. Faltaram com justificação os conselheiros Américo Braga e João Moojen de Oliveira. Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Na Ordem do Dia, prosseguiu-se na discussão da relação de animais que devem ser protegidos parcial ou totalmente, tendo sido ultimado o estudo da relação dos animais a serem protegidos parcialmente. Interiou-se o estudo da relação dos animais que merecem proteção total, tendo sido a mesma apreciada até o "Atobá". As treze horas, foi encerrada a sessão. Para constar, eu, Antônio Cid Gouveia, oficial administrativo, classe H, e secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo senhor presidente e por mim. — Aprovada em sessão de 9-7-1940. — Alencar Filho, presidente. — Antonio Cid Gouveia, secretário.

ATA DA 56ª SESSÃO, REALIZADA EM 9 DE JULHO DE 1940

As quatorze horas e trinta minutos do dia nove de julho de mil novecentos e quarenta, no recinto do Conselho, no edifício da Divisão de Caça e Pesca, à Praça Quinze de Novembro, nesta Capital, presentes os conselheiros Alvaro Gurgel de Alencar, Genneville Hermsdorff, Américo Braga, Alberto Rego Lins, João Moojen de Oliveira, Joaquim Fernandes Braga e Mário Pereira Duarte da Costa, realizou-se a quinquagésima sexta sessão ordinária do Conselho Nacional de Caça. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No expediente foram lidos: Comunicações do Sr. presidente do Conselho designando os conselheiros Rego Lins, Hermsdorff e Moojen de Oliveira para constituírem uma comissão encarregada de estudar com o Sr. diretor da Divisão de Caça e Pesca o projeto de lei referente ao selo pro-fauna, o qual, após esse estudo, deverá tornar ao Conselho para ser apreciado. Ofício da Divisão de Caça e Pesca, pedindo reconsideração da decisão do Conselho acerca da consulta formulada pelo Departamento de Indústria Animal de São Paulo, sobre a validade das licenças por ele emitidas, ao Sr. presidente. Na ordem do dia foi lido o seguinte voto do conselheiro Rego Lins a respeito do assunto tratado no processo relativo ao pedido do Ministério da Educação e Saúde: "A portaria de Caça relativa ao corrente ano permite a caça de 1 de julho a 30 de novembro no Nordeste do Brasil. Dentro desse período permissório de cinco meses, poderão ser abatidos livremente, naquela região do País, preás e ratos, nos termos hábeis do art. 9º, combinado com o art. 60 do Código de Caça, pelos caçadores com licença. Desapareceu assim os motivos da revogação urgente de uma portaria no momento em que esta não constitui obstáculo à defesa da saúde da população nordestina. Além disso, é de mau efeito a alteração sem qualquer exame, do texto de diplomas e atos públicos que mal começaram a ter execução. Da isso invariavelmente a impressão de pouco estudo e cuidado na sua elaboração. Essa consideração dilada pelo interesse de por o Conselho de Caça ao abrigo de qualquer inerciação de ligeireza no desempenho de uma das mais importantes de suas tarefas não importa absolutamente a recusa condenável de cooperar na defesa da saúde pública. Ao contrário, deve haver de nossa parte o mais vivo e leal desejo de contribuir para o bem de populações brasileiras que precisam de assistência desvelada do Ministério da Educação e Saúde Pública. Mas entendo também que, no intuito de concerto oportuno de providências quanto às restrições feitas à portaria de Caça, precisam ser solicitadas informações urgentes sobre o nome e a natureza da peste de que fala o ofício constante do presente processo, bem como a extensão da zona já atingida. Cumpre ficar esclarecido que a portaria de Caça, no art. 3º, permite, mediante licença da Divisão de Caça e Pesca, a caça, em qualquer época do ano, de ratos e outros animais nocivos. Deve-se permitir a caça livre, no Nordeste, de preás e ratos, uma vez que a Saúde Pública o exige". Submetido o assunto à apreciação do Conselho, vários conselheiros se manifestaram a respeito, tendo sido aprovado um projeto de portaria incluindo a preá e o rato entre os animais nocivos cuja caça é permitida durante todo o ano, independentemente de licença. Findo o tempo regulamentar, foi encerrada a sessão e convocada uma extraordinária para o dia onze às onze horas, afim de se prosseguir no estudo dos animais que devem ser considerados protegidos parcial ou totalmente. Para constar, eu, Antônio Cid Gouveia, oficial administrativo, classe H, e secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo Sr. presidente e por mim, que a dactilografei.

Aprovada em sessão de 11 de julho de 1940. — Alencar Filho, presidente. — Antonio Cid Gouveia, secretário.

ATA DA 30ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 1940

As onze horas do dia onze de julho de mil novecentos e quarenta, no recinto do Conselho, no Edifício da Divisão de Caça e Pesca, à Praça Quinze de Novembro, nesta Capital, presentes os conselheiros Alvaro Gurgel de Alencar Filho, presidente, Bernardo José de Castro, vice-presidente, Genneville Hermsdorff, Américo Braga, Alberto Rego Lins, João Moojen de Oliveira, Joaquim Fernandes Braga e Mário Pereira Duarte da Costa, realizou-se a tri-

gésima sessão extraordinária do Conselho Nacional de Caça. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, com a seguinte retificação: O conselheiro Hermsdorff prometeu trazer, por escrito, seu voto acerca do assunto tratado no processo em que o Ministério da Educação e Saúde, seja revogada a portaria de Caça para o nordeste do país. Na ordem do dia, prosseguiu-se no estudo dos animais que devem ser protegidos parcial ou totalmente. O conselheiro Hermsdorff apresentou uma relação de animais (mamíferos e aves) constantes da portaria que regula o período de caça e que não foram incluídos no trabalho do conselheiro Moojen. Este informou que desses animais somente os mamíferos não estavam incluídos na relação. Quanto às aves tinham sido citadas com os respectivos nomes científicos. Foram apreciadas as relações de animais que merecem a proteção total, bem como os que devem permanecer em "estudos", terminando-se a primeira discussão desse trabalho. O senhor presidente, atendendo à urgência do assunto, convocou uma sessão extraordinária para às quatorze horas e trinta minutos do dia quinze do corrente, afim de se iniciar a segunda discussão desse trabalho. Em seguida foi encerrada a sessão, da qual, para constar, eu Antônio Cid Gouveia, oficial administrativo, classe H, e secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo senhor presidente e por mim, que a dactilografei. Aprovada em sessão de 15-7-1940. — Alencar Filho, presidente. — Antonio Cid Gouveia, secretário.

ATA DA 31ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 1940

Às quatorze horas e trinta minutos do dia quinze de julho de mil novecentos e quarenta, no recinto do Conselho, no Edifício da Divisão de Caça e Pesca, à Praça Quinze de Novembro, nesta Capital, presentes os conselheiros Alvaro Gurgel de Alencar Filho, presidente, Bernardo José de Castro, vice-presidente, Genneville Hermsdorff, Américo Braga, Alberto Rego Lins, João Moojen de Oliveira, Joaquim Fernandes Braga e Mário Pereira Duarte da Costa, realizou-se a trigésima primeira sessão extraordinária do Conselho Nacional de Caça. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Na Ordem do Dia, foi realizada a segunda discussão da relação de animais que devem ser protegidos parcial ou totalmente, trabalho originado pela solicitação do Ministério das Relações Exteriores, que deseja remeter essa relação à Comissão de Peritos para Proteção da Flora, Fauna e Belezas Naturais. O conselheiro Moojen propôs constasse da relação e mapeço, na coluna de proteção total, o morcego, com exceção dos hematófagos, uma vez que, pela redação da portaria que regula o período de caça, são protegidos todos os animais que a mesma não cita. O conselheiro Hermsdorff foi de opinião de que, de fato, em face da redação da portaria, tal inclusão era necessária. Falaram ainda vários conselheiros, tendo ficado deliberado que os mercegos não seriam considerados no trabalho em estudo. O conselheiro Moojen prometeu fazer declaração de voto. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrada a sessão às quinze horas e trinta minutos. Para constar, eu, Antônio Cid Gouveia, oficial administrativo, classe H, e secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo senhor presidente e por mim. Aprovada em sessão de 16-7-1940. — Alencar Filho, presidente. — Antonio Cid Gouveia, secretário.

Conselho Nacional de Pesca

EXPEDIENTE

Retificação: onde se lê, no ofício 67, dirigido ao Sr. Ministro da Agricultura, em 10 de junho de 1940, publicado à página 13.552, do Diário Oficial, de 15-7-40:

"B) 3 grandes medalhas de ouro: diâmetro 3 centímetros"; leia-se: "B) 3 pequenas medalhas de ouro: diâmetro — 3 centímetros".

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Comunicações

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 15 de julho de 1940

Waldemar Teixeira de Freitas, pedindo reconsideração do despacho pelo qual foi reformada a decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial que indeferiu o pedido de patente, como modelo de utilidade, para "um novo tipo de campainha elétrica", requerido pela Fábrica Electro Ltda. (MTIC 11.035-938). — Mantenho meu despacho anterior, eis que seus fundamentos não foram elididos, conforme acentua o parecer do Instituto Nacional de Tecnologia. (O parecer a que alude o despacho esclarece que, após exame minucioso das patentes do postulante, nenhuma foi encontrada que interferisse com a requerida pela firma acima mencionada).

Dia 16

Bento José de Oliveira, pedindo reconsideração do despacho que deixou de conhecer, por falta de fundamento legal, do recurso que interpôs da decisão pela qual o Conselho Nacional do Trabalho, autorizou The Leopoldina Railway Company Limited a demittir-lo dos seus serviços (MTIC 7.084-939). — Nada mais ha a reconsiderar. Mantenho o despacho de fls. 89, tendo em vista o parecer de fls. 101, da Procuradoria do Conselho Nacional do Trabalho. (O parecer ao qual alude o despacho declara que, tendo o interessado abandonado o serviço, é do indiscutível improcedência o pedido de reintegração, devendo, quanto à concessão da aposentadoria, apresentar-se à inspeção médica da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, para continuação do processo relativo àquela beneficio.)

Joaquim Luna, recorrendo, novamente, da decisão do Conselho Nacional do Trabalho, que confirmou o ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Officiais, em Recife, pelo qual fôra demittido das funções que exercia na referida Caixa, para o efeito de ser reintegrado (MTIC 4.278-938). — O assunto já foi decidido a fls. 95. Cientifique-se ao reclamante, feito o que archive-se. (A decisão de fls. 95 a que alude o despacho se encontra publicada no "Diário Oficial" de 24 de julho de 1939.)

Standard Oil Company of Brazil, requerendo lhe seja fornecida certidão dos pareceres proferidos pela Procuradoria Geral do Conselho Nacional do Trabalho e pelo Consultor Jurídico deste Ministério no processo relativo à reclamação apresentada por Arnaldo Alves Couto contra a referida empresa, bem como da ata da sessão da Junta de Conciliação e Julgamento (MTIC 10.460-940). — Cientifique-se, na forma da lei.

Sindicato dos Ferroviários, reclamando contra a Companhia Ferroviária São Paulo-Paraná, que rebaixou o seu associado José da Silva Gomes do cargo que occupava, reduzindo, consequentemente, seus vencimentos. (MTIC 15.684-939). — Transmita-se ao Sindicato o acórdão da 1.ª Câmara (fls. 24 e 25). O acórdão a que alude o despacho, acha-se publicado no "Diário Oficial" de 6 de julho corrente.)

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 5 de julho de 1940

Centro Industrial de Tecelagem e Algodão consultando, se, em face do que dispõe o Decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, dentre os mestres de secções técnicas, brasileiros na maioria, podem os que forem estrangeiros perceber salários superiores aos dos brasileiros, desde que exerçam funções que exigem habilitações diferentes (MTIC 29.434-39). — Transmita-se ao Sindicato interessado o parecer de fls. 4 v. e 5. (O parecer a que alude este despacho opina por que se responda afirmativamente, isto é, pode haver desigualdade de vencimentos, por isso não se trata de funções análogas, nos termos do art. 9º do Decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939).

Sindicato dos Contadores de São Paulo, apresentando uma consulta sobre direitos que assistem ao contador, empregado e no exercício de cargo eletivo. (MTIC 23.503-39). — Transmita-se ao Sindicato interessado o parecer do Departamento Nacional do Trabalho — Procuradoria. (O parecer a que alude este despacho é do teor seguinte: E' matéria já assente que a lei garante a estabilidade econômica e não a funcional e isto é, que assegura o empregado em seu trabalho garantindo-lhe a remuneração que lhe é devida, mas sem assegurar-lhe o direito a esta ou aquela função, salvo quando houver contrato nesse sentido. Destarte e tendo em vista os termos da consulta, parece-me, o mais acertado será que o Sindicato consulente aguarde o aparecimento de casos concretos diante dos quais se possa firmar em pronunciamento exato em face dos próprios aspectos por eles apresentados, senão, melhor ainda, por cada um de per si).

Décima nona Delegacia Regional, sugerindo a conveniência de ser prorrogado o prazo para apresentação da relação de empregados (MTIC-18.161-940). — Transmita-se à Delegacia Regional a informação do Departamento Nacional do Trabalho. (A informação a que se refere o despacho é do teor seguinte: A matéria de que se ocupa a sugestão já foi atendida na Portaria n. SCm-322, de 28 de julho de 1940).

Fábrica de Vassouras Universal Ltda., pedindo seja avocado o processo em que são partes a requerente e seu ex-empregado Carlos Falcão (MTIC-8.722-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido por lhe faltar base legal, ut pareceres da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho e do Consultor Jurídico. (Os pareceres a que se refere o despacho opinam pela manutenção da decisão da Junta, de vez que, o pedido de avocação nenhum elemento novo contém em que se possa fundar a reconsideração e porque, tratando-se de questão de fato, julgar a Junta a quo não ter havido justa causa para dispensa do empregado).

Comissão Arbitral encarregada de se pronunciar sobre o dissídio verificado entre a firma A. J. Teixeira & Comp. e seus empregados, apresentando laudo (MTIC-18.543-938). — Aprovado. Baixem os autos ao Departamento Nacional do Trabalho para que providencie sobre o cumprimento do laudo da Comissão Especial.

Dia 6

Sindicato dos Armadores Nacionais, submetendo à consideração o caso ocorrido na descarga do vapor "Lamy", da Companhia Comércio e Navegação, no porto de Ilhéus, dentro do regime instituído pelo Decreto-lei n. 2.032, de 23 de fevereiro de 1940 e pedindo providências junto ao Sindicato dos Operários Estivadores de Ilhéus contra a elevação do preço da tonelada movimentada, fato este atribuído à lentidão com que foi executado o serviço (MTIC-21.611-940). — Transmita-se ao Sindicato a informação da Delegacia do Trabalho Marítimo. (A informação a que se refere este despacho declara que o representante do Sindicato dos Operários Estivadores de Ilhéus compareceu na Delegacia do Trabalho Marítimo em São Salvador e prestou esclarecimentos sobre o caso, afirmando que o Sindicato não exigiu pagamento senão o mínimo de 1/2 dia e dia consoante resolução da Delegacia confirmada pelo gabinete).

Dia 8

Caixa do Funcionário Público, pedindo seja avocado o processo em que são partes a requerente e Aquiles Bernardazzi. (MTIC. número 25.216-939). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de avocação por lhe faltar base legal, nos termos dos pareceres da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho e do consultor jurídico. (Os pareceres a que aludem este despacho opinam pelo não conhecimento do recurso visto ter sido a decisão proferida jurídica equitativamente).

Adelino de Almeida Costa, recorrendo da decisão em virtude da qual foi indeferido o pedido de avocação do processo julgado pela 1ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital relativo a reclamação apresentada pelo recorrente contra José Moreira Soares. (MTIC. 15.356-939). — Mantenho a decisão anterior cujos fundamentos não foram elididos pelo pedido de reconsideração em apelo.

Companhia dos Grandes Hotéis de São Paulo, pedindo seja avocado o processo em que são partes a requerente e o Sindicato dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Congêneres por parte de seu associado Moisés Coutinho. (MTIC. 20.973-939). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de avocação por falta de base legal, ut parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho, opina pelo indeferimento da avocação, afim de ser plenamente confirmada a decisão que condenou reclamada a reintegrar o reclamante, com todas as vantagens de ordem legal).

Banco Português do Brasil, liquidatário da massa falida da Sociedade Anônima Assucarreira Santista, pedindo seja avocado o processo de que são partes o requerente e Domingos dos Santos Nunes e outros, ex-empregados da referida sociedade. (MTIC. 8-940). — Convento o julgamento em diligência, para que a Delegacia Regional apure o que se quer no parecer supra da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte: Preliminarmente: por se tratar de matéria referente a nulidade, devem ser apuradas as afirmações de fls. 296 e 308, que dizem ser (e ha no processo documentos que corroboram a asserção) empregado o vogal-empregador).

Cornalbas & Formiga Ltda., pedindo seja avocado o processo em que são partes a requerente e João Martins de Oliveira. (MTIC. 3.642-940). — Avoco o processo, para o efeito de anular a decisão da Junta a quo, nos termos do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que se refere este processo opina pela anulação do julgamento visto terem sido proteladas formalidades essenciais do processo, e pela volta do processo à Junta de origem, afim de que novamente aprecie a reclamação, observando fielmente as formalidades legais).

Francisco Carrolino dos Santos, pedindo reconsideração do despacho em virtude do qual foi indeferido o pedido de avocação do processo julgado pela Segunda Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital e referente à reclamação apresentada pelo recorrente contra o industrial Alfredo Baumann. (MTIC. 27.116-939). — Mantenho o anterior despacho, eis que não foram elididos seus fundamentos.

Standard Oil Co. of Brazil, pedindo reconsideração do despacho em virtude do qual foi indeferido o pedido de avocação do processo julgado pela Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Município do Salvador relativo à reclamação apresentada por Manuel Valentim de Jesus contra a recorrente. (MTIC. 20.707-939). — Indefiro o pedido de reconsideração com fundamento nos pareceres da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho e do consultor jurídico. (Os pareceres a que se refere este despacho opinam pelo indeferimento do recurso visto se tratar de uma questão de fato, e no julgamento de caso desta natureza as Juntas são soberanas).

Dia 9

Ilse Roland von Oertzen, pedindo avocação do processo em que são partes o requerente e Alcides Lopes dos Santos. (MTIC. 14.368 de 1940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido por lhe faltar base legal, nos termos do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que se refere este despacho opina pela manutenção da decisão recorrida visto que o reclamante era empregado vendedor praticista do reclamado; exercia a sua atividade exclusivamente para esse último e não gozou as férias a que tinha direito).

José Mercadante & Companhia, pedindo seja avocado o processo em que são partes a requerente e Cornélio José Euzébio e outros.

(MTIC. 20.894-939). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de avocação por lhe faltar fundamento legal, nos termos do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que se refere este despacho opina por que o Senhor Ministro deixo de conhecer da mencionada avocatória, que não tem fundamento legal, mantendo, destarte, a decisão "a quo").

Manuel André Avelino, sucessor da viúva Francisco André Avelino, pedindo avocação do processo em que são partes o requerente e Antônio Queija. (MTIC. 25.579-939). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de avocação, por falta de fundamento legal, nos termos do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que se refere este despacho opina pelo indeferimento do pedido, visto não ter sido provado que houve na decisão recorrida violação de direito ou parcialidade dos julgadores).

Lopes Rabelo & Comp., recorrendo da multa que lhe foi imposta pelo Departamento Nacional do Trabalho por infração do art. 1º do Decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934. (MTIC. 6.136-937). — Indefiro o pedido de fls. 30, nos termos do parecer do Consultor Jurídico. (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte: — Não é possível, nem lícito, dispensar o pagamento da taxa, a que foi condenada a reclamante. O acordo havido entre as duas partes em controvérsia não pode ter como consequência a isenção da taxa: esta foi instituída para os fins "do custeio dos serviços decorrentes da execução do Decreto n. 22.132", nos precisos termos do art. 2º, do Decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934 e tem que ser paga sempre que o serviço é realizado).

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, pedindo seja avocado o processo em que são partes o seu associado Manuel Pinto e Atlantic Regining of Brasil. (MTIC. 10.879-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de avocação, por falta de base legal.

Cooperativa de Crédito Agrícola de João Pessoa, pedindo seja avocado o processo em que são partes a requerente e Maria de Alencar Luna (MTIC. 13.275-940). — Avoco o processo para o efeito de anular a decisão da Junta *a quo*, nos termos do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. Baixem os autos a novo julgamento, observadas as normas processuais vigentes. (O parecer a que se refere o presente despacho opina pela anulação da sentença recorrida, por não ter sido proposta a conciliação, finda a instrução do processo).

Fábrica Rio Guaiaba Fiação e Tecelagem, pedindo avocação do processo em que são partes a requerente, Sotero Pereira Filho e Julieta Araújo Ferreira (MTIC. 13.432-940). — Como parece à Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. Voltem os autos à Junta *a quo*, para o fim indicado. (O parecer a que se refere este despacho opina pela manutenção da sentença devendo voltar o processo à Junta para que fixe o quantum referente aos dois dias de salários a serem pagos à reclamante Julieta Ferreira).

Cotonifício Oton Bezerra de Melo S. A., pedindo avocação do processo em que são partes o requerente e Albertina Francisca dos Santos (MTIC. 27.006-939). — Como parece à Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. Volte o processo à Delegacia Regional para cumprir o despacho referido. (O parecer a que se refere o aludido despacho opina pelo cumprimento da decisão ministerial anterior proferida no processo principal, por isso que a avocatória retro é referente à decisão que foi anulada por aquele ato).

Cooperativa de Crédito de João Pessoa, pedindo avocação do processo em que são partes a requerente e Manuel Pereira de Macedo (MTIC. 13.277-940). — Avoco o processo para o efeito de anular a decisão da Junta *a quo*, proferida que foi com inobservância do que preceitua o artigo 13 do Decreto 22.132, de 1932. Baixem os autos a novo julgamento, na forma da lei.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processo despachado

Dia 18 de julho de 1940

Valfrido Góia, ex-auxiliar de 2ª classe, da Delegacia Regional de Alagoas, solicitando pagamento de salários a que se julga com direito e a sua readmissão no referido cargo (Proc. n. 21.663-39). — Arquite-se, à vista da informação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processo despachado

Dia 19 de julho de 1940

Joaquim Pereira da Silva, compositor-tipógrafo, classe "G", aposentado, solicitando pagamento, por exercícios findos, da importância de 290\$5, relativo ao mês de dezembro de 1937, e dois dias de janeiro de 1938 (Proc. n. 17.242-40). — Requeira separadamente e a quem de direito.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Multas impostas:

Por infração do Decreto n. 22.033 de 29-10-1932:

DNT. 13.380-40 — M. Dias Pinho & Comp. Ltda. — 100\$0 (cem mil réis). Em 17-7-40.

Por infração do Decreto n. 24.637 de 10-7-34:

DNT. 13.264-40 — Maria da Glória — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 17-7-40.

Por infração do Decreto n. 24.696 de 12-7-34:

DNT. 14.735-40 — Camanho & Irmão — 100\$0 (cem mil réis). Em 17-7-40.

DNT. 13.463-40 — Hilário Moutinho — 100\$0 (cem mil réis). Em 17-7-40.

Pedidos de certidão:

DNT. 13.241-40 — Belmiro Rodrigues S. A. — Retifique a relação. Em 17-7-40.

DNT. 14.476-40 — Alberto D. Correia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida. Em 15-7-40.

DNT. 14.277-40 — Dias Amorim & Comp. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 15-7-40.

DNT. 14.205-40 — Van Ervan & Comp. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 16-7-40.

DNT. 11.055-40 — Sebastião Oliveira & Silva. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 12-7-40.

DNT. 14.048-40 — Elevadores Schindler do Brasil S. A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 15-7-40.

DNT. 14.015-40 — Abílio Monteiro & Irmão. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 12-7-40.

DNT. 13.978-40 — D. Aquino & Comp. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 15-7-40.

DNT. 13.720-40 — International Harvester Export Company. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 13-7-40.

DNT. 13.719-40 — International Harvester Export Company. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 12-7-40.

DNT. 13.681-40 — Vicente Guarinho. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 12-7-40.

DNT. 13.635-40 — Luik & Kleiner Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 9-7-40.

DNT. 13.488-40 — Lincoln Nodari. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 11-7-40.

DNT. 13.484-40 — Singer Sewing Machine Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 12-7-40.

DNT. 12.812-40 — Rocha Couto & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 11-7-40.

DNT. 15.131-40 — Santana Borges de Oliveira. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 17-7-40.

DNT. 14.311-40 — Nicolau Teixeira Rebelo. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 15-7-40.

Diversos despachos:

DNT. 3.645/39 — Banco Português do Brasil. — Dê-se vista na forma da lei. Em 17-7-40.

DNT. 6.242/40 — Alvaro Nina Ribeiro. — Dê-se vista na forma da lei. Em 17-7-40.

DNT. 15.004-40 — Antônio Cid Loureiro. — Cumpra-se a lei do Selo. Em 17-7-40.

DNT. 15.168-40 — Televox Ltda. — Prove o alegado em fls. 2. Em 17-7-40.

Convenções deferidas:

De acordo com o art. 10 do Decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932:

DNT. 13.690-40 — Américo de Almeida Maurício. — Deferido, arquivando-se posteriormente. Em 17-7-40.

De acordo com o art. 1º do Decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932:

DNT. 14.075-40 — J. Vieira & Cardoso. — Deferido, arquivando-se posteriormente. Em 17-7-40.

De acordo com o art. 10 do Decreto acima mencionado:

DNT. 14.181-40 — F. Santos & Rajão. — Deferido, arquivando-se posteriormente. Em 17-7-40.

DNT. 14.180-40 — Santos & Rajão. — Deferido, arquivando-se posteriormente. Em 17-7-40.

Convenções arquivadas:

DNT. 7.587-40 — J. J. Mora & Cia. Ltda.

DNT. 8.536-40 — Manuel Pires.

DNT. 9.176-40 — Antônio Augusto Tavares.

DNT. 9.975-40 — Henriques Almeida & Cia.

DNT. 10.032-40 — Raffo Luigi.

DNT. 10.198-40 — José Rodrigues Cardoso Filho.

DNT. 11.247-40 — M. Machado da Rocha.

DNT. 11.368-40 — Francisco Pinto Barbosa.

DNT. 11.451-40 — J. Almeida & Filho.

DNT. 12.420-40 — Antônio Pereira & Rodrigues.

DNT. 12.602-40 — Manuel da Costa.

DNT. 12.686-40 — Manuel Afonso Viana.

DNT. 12.687-40 — Gonçalves & Sierra.

DNT. 14.182-40 — Joaquim da Silva Terceiro.

DNT. 15.221-40 — Eloi Corrêa da Silva.

Processos arquivados:

DNT. 11.879-37 — Francisco Henriques Ferreira.

DNT. 3.178-39 — Cezar A. Catarino.

DNT. 11.230-39 — Rocha Mendes & Machado.

DNT. 11.775-39 — Armando Bevilacqua.

DNT. 21.091-39 — Leal & Lopes.

DNT 27.265/39 — Zaroni & Cia.
 DNT 30.123/39 — A. F. Faria Ltda.
 DNT 1.641/40 — Mobiliária Federal Ltda.
 DNT 3.113/40 — Sindicato dos Industriais Metalúrgicos do Rio de Janeiro.
 DNT 4.627/40 — Eduardo Moreira de Azevedo.
 DNT 5.088/40 — Guillh. Berner.
 DNT 6.695/40 — Casa Garcia Ltda.
 DNT 6.790/40 — Afonso Davila Barreiro.
 DNT 13.084/40 — Standart Oil Company of Brazil.
 DNT 14.350/40 — The National City Bank of New-York.
 DNT 14.362/40 — Pirie, Vilares & Cia. Ltda.
 DNT 14.267/40 — General Electric S. A.
 DNT 13.199/40 — Ismael da Costa Pardal.
 DNT 13.519/40 — Antônio Duarte Sobrinho e outros.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 10 de julho de 1940

Pedidos de retificação deferidos:

SIP.-23.051/40 — Raciilho Domingos Malacarne.
 SIP.-13.594/40 — Juan Benito.
 SIP.-12.180/40 — Italo Cunha.
 SIP.-22.938/40 — Elviro Cabral Teixeira.
 SIP.-21.232/40 — Eliezer Cerqueira.
 SIP.-23.164/40 — José Maria Marques Pereira.
 SIP.-22.981/40 — Sindicato dos Operários em Pedreiras.
 SIP.-22.919/40 — Antônio do Nascimento André.

Dia 11

Pedidos de retificação deferidos:

SIP.-23.143/40 — Werner Frey.
 SIP.-23.214/40 — João da Cruz.
 SIP.-23.138/40 — Licínio Esteves.
 SIP.-23.084/40 — Sátiro Teodoro.
 SIP.-23.141/40 — União dos Vidreiros e Classes Anexas.
 SIP.-23.011/40 — José Manuel da Silva.
 SIP.-23.251/40 — Francisco Guilherme dos Santos.
 SIP.-23.003/40 — Ari Pereira Ramos.
 SIP.-23.152/40 — Oscarlino José Vieira de Melo.

Maria Afonsina de Albuquerque Pompeu, solicitando transferência de firma. (SIP.-23.387/40). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: A requerente deverá mencionar o nome de sua antecessora.

Sociedade Anônima Marvin, solicitando registro em continuação. (SIP.-22.942/40). — Cumpra-se a lei do selo.

Jaime Paiva, solicitando registro em continuação. (SIP.-22.811/40). — Cumpra-se a lei do selo.

Vicente de Luca, solicitando registro de livros. (SIP.-23.579, de 1940). — Aguarde-se como proposto.

Fábrica Metalúrgica Diana Ltda., solicitando transferência de firma. (SIP.-23.944/40). — Como proposto.

Teixeira & Dias Ltda., solicitando substituição de livros. (SIP.-23.018/40). — Deferido nos termos da informação.

Dia 12 de julho de 1940

Pedidos de retificação deferidos:

SIP. 23.377-40 — Dulceida Lopes.
 SIP. 23.365-40 — Maggi Pietro.
 SIP. 18.834-30 — Jaime Araújo.
 SIP. 23.368-40 — Emílio Gomes.
 SIP. 22.496-40 — Democrates Marques de Oliveira.
 SIP. 21.983-40 — Lauriano Vieira Lima.
 SIP. 15.817-40 — João da Costa Passos.

Pedidos de identificação deferidos:

SIP. 23.282-40 — Alice do Amaral.
 SIP. 23.284-40 — José do Nascimento Barbosa.
 SIP. 23.345-40 — Pedro de Sul Ferreira.
 SIP. 8.125-40 — Antônio Vieccente.
 SIP. 25.915-40 — Adriano Augusto d'Almeida.
 SIP. 13.724-40 — Antônio Augusto.
 SIP. 13.746-40 — Alfredo Ferreira Coelho.
 SIP. 21.050-38 — Napoleão Dias Quintas.
 SIP. 23.288-40 — Alice Moreira Lima.
 SIP. 30.862-40 — Antônio Joaquim Loureiro.
 SIP. 22.485-40 — Delfim Gonçalves de Freitas.
 SIP. 21.630-40 — Adriano Mendes.
 SIP. 22.782-40 — Francisco Rei.
 SIP. 22.472-40 — Antônio Manuel Sequeira.
 SIP. 22.754-40 — Jerônimo Ribeiro.
 SIP. 16.391-40 — Joaquim Marques da Silva.
 SIP. 23.080-40 — Antônio Ferreira.
 SIP. 21.728-40 — Alfredo Fernandes.
 SIP. 23.405-40 — Heinrich Lichtner.
 SIP. 22.521-40 — Manuel Francisco Pereira.
 SIP. 22.550-40 — Guilherme Gomes da Silva.

SIP. 22.253-40 — Antônio Ferreira dos Reis.
 SIP. 22.139-40 — Albano Gonçalves Leques.
 SIP. 21.148-40 — José Rodrigues da Silva.
 SIP. 21.423-40 — Paulo José Cresceuzi.
 SIP. 21.679-40 — Fernando Rodrigues.
 SIP. 22.898-40 — Eduardo Cravo.

Dia 13

Pedidos de retificação deferidos:

SIP. 23.320-40 — Custódio José Alvão.
 SIP. 23.489-40 — Francisco José da Cunha.
 SIP. 23.392-40 — Sívio Nunes da Rocha.
 SIP. 21.025-40 — Manuel da Costa Felipe.
 SIP. 23.364-40 — Cilas Correia de Avila.
 SIP. 23.593-40 — Davi da Silva.
 SIP. 23.384-40 — Juvenal Fernandes de Azevedo e Aldemira dos Santos Azevedo.

SIP. 23.339-40 — Estela P. Monfor.

Pedidos de identificação deferidos:

SIP. 22.055-40 — Samuel Haberkon.
 SIP. 23.007-40 — Augusto Batista.
 SIP. 22.991-40 — Amaro José da Costa Soares.
 SIP. 21.746-40 — Camilo Salomon.
 SIP. 22.314-40 — Ela Menchus.
 SIP. 22.315-40 — Morduch Kosowski.
 SIP. 22.134-40 — Abílio Teixeira da Cruz.
 SIP. 22.774-40 — Joaquim Martins de Sousa.
 SIP. 22.916-40 — Antônio Pinto da Silva.
 SIP. 22.804-40 — Américo Martins da Silva.
 SIP. 23.338-40 — Maria Dúcova.
 SIP. 22.726-40 — Antônio Gonçalves Dias.
 SIP. 22.127-40 — Leiser Meth.
 SIP. 22.101-40 — Abel da Rocha.
 SIP. 22.618-40 — Manuel Rodrigues dos Santos.
 SIP. 22.466-40 — Harry Billitch.
 SIP. 22.755-40 — Francisco da Silva Reis.
 SIP. 22.465-40 — Gino Usiglio.
 SIP. 5.880-30 — Eduardo Lopes.
 SIP. 11.755-40 — Feiga Fanszlegier.

Dia 13

Processos arquivados:

SIP. 21.969-40 — Irineu Rodrigues.
 SIP. 24.164-40 — 11ª Delegacia Regional.

Dia 15 de julho de 1940

Sindicato Centro Musical do Rio de Janeiro, solicitando vista de processo para Norbert Francisco Pastore. (SIP — 23.821-40. — Deferido.

Eusebio de Oliveira Soares, solicitando restituição de documento (SIP — 23.209-40). — Deferido.

Bertha Hermann, solicitando registro como auxiliar da administração escolar. (SIP — 22.992-40). — Apresente os originais dos seguintes documentos: a) folha corrida; b) atestado de bons antecedentes; c) carteira de identidade.

Amadeu Diniz, solicitando cancelamento de carteira (S.P. — 22.613-40). — Providencie como proposto, arquivando-se a seguir.

José Penedo Perez, solicitando desarquivamento do SIP — 40.243 de 1939. — DNT — 7.593-35) — (SIP — 15.573-40). — Indeferido, em face do artigo 150 da Constituição Federal de 10 de novembro de 1937.

Carlos Freitas, solicitando entrega da carteira de Giuseppe Bottero (SIP — 2.214-40). — Emita-se a carteira de acordo com as normas adotadas.

Edite Gonçalves de Oliveira, solicitando vista de processo. (SIP — 24.096-40). — Deferido, em face da informação.

Pedidos de retificação de carteira deferidos:

SIP — 21.051-40 — Maria de Jesus.
 SIP — 22.109-40 — Joaquim Pereira do Couto.
 SIP — 22.478-40 — Domingos Teixeira.
 SIP — 22.937-40 — Moab Afonso dos Santos Moreira.

Pedidos de identificação deferidos:

SIP — 25.270-39 — Joaquim Mendes.
 SIP — 31.027-39 — Joaquim Rodrigues.
 SIP — 11.695-40 — Isaak Fanszlegier.
 SIP — 20.503-40 — Manuel Antônio Vieira.
 SIP — 17.103-40 — José Luiz.
 SIP — 22.802-40 — Silvino Martins.
 SIP — 19.367-40 — Carlos Antônio Garcia.

Processos arquivados:

SIP — 862-40 — Josias Vieira Dantas.
 SSIP — 7.505-40 — Julio Cesar.
 SIP — 13.086-40 — Ilza Amaral dos Santos.
 SIP — 3.893-40 — Vitorio Hermogenes Corsetti.
 SIP — 3.363-40 — Carlos Droher Neto.
 SIP — 10.427-36 — José Cava.

SIP — 24.462-40 — Companhia Brasileira Industrial de Eletricidade S. A.

Dia 15

Pedidos de retificação de nome, transferência de firma e local, substituição de livros, continuação de registro e registro de livros deferidos:

SIP. 23.726-40 — F. Oliveira & Comp. Ltda.
SIP. 23.806-40 — Alvinar Gomes Leal.
SIP. 23.776-40 — Jacques Levy.
SIP. 23.849-40 — Patronato Operário da Gávea.
SIP. 23.832-40 — Angelo Gioia.
SIP. 23.868-40 — Livraria Geral Franco Brasileira Ltda.
SIP. 23.807-40 — João José Moreira.
SIP. 22.967-40 — Bento de Andrade Lemos.
SIP. 22.965-40 — Albino Antônio Borges.
SIP. 22.964-40 — Alzira Diogo Magalhães.
SIP. 22.983-40 — J. Attie & Mendes.
SIP. 22.931-40 — Nunes & Garcia.
SIP. 23.840-40 — Vital Ramos de Castro.
SIP. 23.730-40 — Sociedade de Exportação e Importação "Exim"

Ltda.

SIP. 23.741-40 — A. Levin.
SIP. 23.751-40 — Eduardo Weissleder.
SIP. 23.783-40 — Antônio Simões Alípio.
SIP. 23.740-40 — Heitor Vicente Santoro.
SIP. 23.780-40 — Construtora Continental Ltda.
SIP. 23.305-40 — B. Mattos & Comp.
SIP. 23.276-40 — Cavalcanti, Junqueira S.A.
SIP. 22.904-40 — Júlio de Lacerda.
SIP. 23.002-40 — Serafim Gonçalves Raimundo.
SIP. 23.050-40 — Produtos Roche S.A.
SIP. 23.036-40 — Vicente Balbi.
SIP. 23.140-40 — Singer Sewing Machine Company.
SIP. 23.184-40 — Companhia Brasileira de Construções.
SIP. 23.331-40 Casino Balneário Atlântico S. A.
SIP. 22.242-40 Montes Cruz & Cia. Ltda.
SIP. 22.776-40 Companhia Luz Sicária.
SIP. 22.759-40 Antônio da Cunha.
SIP. 23.461-40 Roque Malatesta.
SIP. 23.980-40 Saboia de Albuquerque & Cia.
SIP. 23.897-40 Carmen Dominguez Alemparte
SIP. 24.064-40 José Ferreira de Oliveira.
SIP. 24.074-40 Laurindo Dornelas de Lima.
SIP. 24.027-40 Joaquim Pinto de Carvalho.
SIP. 23.857-40 Eugênio Fernandes Conde.
SIP. 23.515-40 J. Almeida & Heitor.
SIP. 23.845-40 Antônio de Sousa Lemos.
SIP. 23.574-40 Nicola Cittadini.
SIP. 23.552-40 Maria da Luz Brandeleine.
SIP. 21.224-40 José Alves Costa.
SIP. 20.587-40 R. Conde Rivas.
SIP. 23.963-40 Sociedade Wild Suíço Brasileira de Engenharia

Ltda.

SIP. 23.927-40 R. D. Carvalho.
SIP. 23.516-40 Antônio Monteiro de Magalhães.
SIP. 23.866-40 R. Walléau.
SIP. 23.109-40 Rodrigues & Lopes.
SIP. 23.795-40 Valdemar da Costa Pinto.
SIP. 23.945-40 M. A. Sobral.
SIP. 23.939-40 Ernesto de Lucci.
SIP. 23.445-40 Pacheco & Segal.
SIP. 23.333-40 Armando Correia Machado.
SIP. 23.265-40 Sales & Cruz.
SIP. 23.432-40 J. Alves & Pereira.
SIP. 23.088-40 Colbert Forny.
SIP. 23.340-40 Lauzer Braun.

SIP. 23.599-40 Lojas de Calçados Lobato Ltda, solicitando baixa de registro. — Apresente o instrumento de mandato.

SIP. 22.906-40 Manuel Pereira Homem, solicitando registro em continuação. — idem.

SIP. 23.294-40 Fontoura & Sepre, solicitando registro em continuação. — idem.

SIP. 22.071-40 Caixas Registradoras National S. A., idem. — idem.

SIP. 22.070-40 Auto Mascar S. A., idem. — idem.

SIP. 23.680-40 Antônio Correia Bacelli, solicitando registro de livros. — idem.

SIP. 23.008-40 Moreira, Abrantes & Cia., solicitando transferência de firma. — idem.

Dia 15 de julho de 1940

Notificações expedidas:

A Sra. Olívia Santos:

N. 63 — Comunicando que foi multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do art. 22 do Decreto n. 57, de 20 de fevereiro de 1935, por infração do mesmo artigo 22. (S.I.P. 20.955 de 1940).

Ao Sr. Manuel Ferramenta da Silva Filho:

N. 64 — Comunicando que foi multado em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do art. 22 do Decreto n. 57, de 20 de fevereiro de 1935, por infração do mesmo artigo 22. (S.I.P. 20.955 de 1940)

Arrecadação efetuada pela Tesouraria em 1 de julho de 1940, a saber:

Decreto n. 22.035 de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5º	340\$0
Art. 9º	25\$0
Art. 9º parágrafo único	60\$0
	425\$0

Decreto n. 22.489 de 22-2-1933 (Registro de Livros):

Art. 4º	190\$0
---------------	--------

Decreto n. 23.581 de 13-12-1933:

Art. 2º	193\$0
---------------	--------

Total	808\$0
-----------------	--------------

Dia 2

Decreto n. 22.035 de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5º	1:255\$0
Art. 9º	430\$0
Art. 9º parágrafo único	45\$0
	1:430\$0

Decreto n. 22.489 de 22-2-1933 (Registro de Livros):

Art. 4º	280\$0
---------------	--------

Decreto n. 23.581 de 13-12-1933:

Art. 2º	416\$0
---------------	--------

Total	1:826\$0
-----------------	----------------

Dia 3

Decreto n. 22.035 de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5º	1:240\$0
Art. 9º	25\$0
Art. 9º parágrafo único	450\$0
	1:415\$0

Decreto n. 22.489 de 22-2-1933 (Registro de Livros):

Art. 4º	235\$0
---------------	--------

Decreto n. 23.581 de 13-12-1933:

Art. 2º	90\$0
---------------	-------

Total	1:740\$0
-----------------	----------------

Dia 4

Decreto n. 22.035 de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5º	970\$0
Art. 9º	30\$0
Art. 9º parágrafo único	420\$0
	1:420\$0

Decreto n. 22.489 de 22-2-1933 (Registro de Livros):

Art. 4º	90\$0
---------------	-------

Decreto n. 23.581 de 13-12-1933:

Art. 2º	434\$0
---------------	--------

Total	1:344\$0
-----------------	----------------

Dia 5

Decreto n. 22.035 de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5º	1:675\$0
Art. 9º	35\$0
Art. 9º parágrafo único	420\$0
	1:830\$0

Decreto n. 22.489 de 22-2-1933 (Registro de Livros):

Art. 4º	445\$0
---------------	--------

Decreto n. 23.581 de 13-12-1933:

Art. 2º	17\$0
---------------	-------

Total	1:992\$0
-----------------	----------------

Dia 6

Decreto n. 22.035 de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5º	755\$0
Art. 9º	50\$0
Art. 9º parágrafo único	100\$0
	905\$0

Decreto n. 22.489 de 22-2-1933 (Registro de Livros):	
Art. 4º	-60\$0
Decreto n. 23.581 de 13-12-1933:	
Art. 2º	37\$0
Decreto n. 57 de 20-2-35 (Registro de Químicos):	
Art. 3º	30\$0
Total	1:032\$0

Dia 8

Decreto n. 22.035 de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):	
Art. 5º	815\$0
Art. 9º	15\$0
Art. 9º parágrafo único	40\$0
	870\$0
Decreto n. 22.489 de 22-2-1933 (Registro de Livros):	
Art. 4º	180\$0
Decreto n. 23.581 de 13-12-1933:	
Art. 2º	130\$0
Total	1:180\$0

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Primeira Seção

Dia 10 de julho de 1940

Offícios:

Offício n. 2.461-40 do Serviço de Economia Rural (Ministério da Agricultura), remetendo os documentos relativos à Cooperativa de Consumo dos Servidores Inspetoria de Sacas, de sua constituição. — Deferido;

Offício n. 2.459-40 do Serviço de Economia Rural (Ministério da Agricultura), remetendo os documentos constitutivos da Cooperativa de Consumo dos Empregados da Estrada de Ferro Santa Catarina. — Deferido.

Requerimentos:

De Nova Cooperativa dos Motoristas Proprietários no Brasil, pedindo arquivamento de balancete. — Deferido;

De Cooperativa de Seguros de Acidentes do Trabalho da Associação dos Construtores Cíveis do Rio de Janeiro, pedindo arquivamento de carta de aprovação de seus estatutos. — Deferido;

De Companhia Thewico de Armazens Gerais, S.A., pedindo arquivamento de balancete. — Deferido;

De Companhia Camacá Industrial, Companhia Brasileira de Torrefação e Moagem, Companhia Nacional de Comércio de Café, Banco Francês e Italiano para a América do Sul, Companhia Predial São Paulo e Rio, Companhia Industrial São Paulo e Rio, Companhia Técnica Brasileira, Companhia Electro-Química Fluminense, Companhia Electro-Química Fluminense, pedindo arquivamento de atas de assembleias gerais e outros documentos. — Deferidos;

De Joaquim Ribeiro & Pereira, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Joaquim Augusto Ribeiro e Palmeira de Jesus Pereira, para o comércio de botiquim e leiteria, à rua Acre, 10, com o capital de 24:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De J. Elvas & Albuquerque, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários João Elvas e Antônio Nunes de Albuquerque, para o negócio de botiquim, à rua Lino Teixeira, 36, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De Tavares & Pinto, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Oscar Bernardino Pinto e Casemiro Tavares, para o comércio de mármore, à rua Nicaragua, 138, com o capital de 8:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Produtos Kismel Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Paulino Barroso Salgado, José Gondim Menescal e Nise Machado Ferreira Veiga, para o comércio de sabões perfumados, perfumaria e toucador, à rua Felício dos Santos, 2, com o capital de 37:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Conde & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios João Conde Rodrigues e Luiz Conde Perez, para o comércio de calçados, à rua da Constituição, 20, com o capital de 50:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Albino & Fernandes, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários José Fernandes e Albino Pinto de Brito, para o comércio de barbearia, e cabelereiro, à rua do Livramento, 131, com o capital de 5:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De A. Muxagala & Almeida, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Alvaro Marques de Almeida e Felinto Augusto Muxagala para o comércio de botiquim, à rua da Lapa, 82, com o capital de 20:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Nascimento & Macedo, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Armando Nascimento e Hermínio Macedo, para o comércio de sabão, à rua Gravatá, 49, com o capital de 5:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Gomes & Regueira, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários João Ferreira Gomes e José Lino Oubina Regueira, para o comércio de botiquim, à rua General Câmara, 154, com o capital de 15:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De A. Santos & Bastos, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Augusto dos Santos e Manuel Bastos, para o comércio de carvão e lenha, à rua Marechal Rangel, 644, com o capital de 3:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Dertônio & Dertônio, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Orchides Dertônio e Ferrer Dertônio, solidários, para o comércio de calçados, à rua Tenente Abel da Cunha, 7-A, com o capital de 4:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Agência Spes Representação de Jornais Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Eurípedes Cardoso de Menezes e Moacir Veloso Cardoso de Oliveira, para o comércio de jornais, à rua Senador Dantas, 118, 9º andar, sala 901, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Toledo & Braga, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Paulo de Toledo Castro e Jorge da Gama Braga, para o comércio de tamancos, à rua Dr. Nunes, 493, com o capital de 1:000\$0. — Deferido;

De Conde & Figueiredo, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários, Antônio Conde Garcia e José Figueiredo Pascoal, para o comércio de restaurante, para o aumento de seu capital para 100:000\$0. — Deferido;

De Sociedade Industrial Farmacêutica Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela admissão dos sócios Luiz Américo Bernabó, Carlos Antônio Matticoli e Manuel John Jessel, pela aquisição de 24 contos de réis, de 1:000\$0, cada uma, proporcionalmente pelos três sócios. — Deferido;

De Sociedade Industrial Farmacêutica Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pelo aumento de seu capital para 200:000\$0, além de outras modificações. — Deferido;

De Bogado & Oliveira, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela passagem da firma a sociedade por quotas, sob a seguinte designação Bogado & Oliveira, Ltda., além de outras modificações. — Deferido;

De Carvalho & Silva, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, na parte referente à retirada dos sócios. — Deferido;

De Manuel Alves Ferreira & Comp., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, passando a sociedade ser por quotas, sob a denominação Manuel Alves Ferreira & Comp. Ltda., além de outras modificações. — Deferido;

De Fernandes & Baltazar, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela mudança de sede para à rua do Lavradio, 74, além de outras modificações. — Deferido;

De Carvalho, Ribeiro Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pelo aumento de seu capital para 64:000\$0, continuando em vigor as demais cláusulas do contrato. — Deferido;

De Almeida Rabelo & Comp., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela admissão do sócio João Alves Gomes, passando o sócio Rafael Giudice a assinar-se Rafael Giudice de Almeida Rabelo, continuando a sociedade sob a mesma firma, com o capital de réis 460:000\$0, por tempo indeterminado, além de outras modificações. — Deferido;

De Construções e Transportes Veritas, Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela cessão e transferência de 120 quotas do valor de um conto de réis cada uma aos demais sócios, além de outras modificações. — Deferido;

De Krause & Comp., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pelo falecimento do sócio Artur Lewin e pagamento aos seus herdeiros. — Deferido;

De produtos Científicos Pan Vital, Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela retirada da sócia Heloisa de Freitas, recebendo a importância de 3:000\$0, pela transferência de suas quotas aos demais sócios, além de outras modificações. — Deferido;

De A. Pereira & Castro, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, sendo o capital de 80:000\$0, o prazo indeterminado comércio de chapelaria, além de outras modificações. — Deferido;

De A. Ferreira & Fonseca, pedindo arquivamento de seu contrato, pela retirada de ambos os sócios, recebendo cada um a importância de 1:500\$. — Deferido;

De J. Martins & Raddi, pedindo arquivamento de seu contrato, retirando-se ambos os sócios, recebendo, por saldo, a importância de 2:834\$0. — Deferido;

De Almeida Irmão & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato social, pelo falecimento do sócio José Augusto da Silva, sendo devidamente no juízo competente apurados todos os seus bens e ha-

veres na importância de 39:193\$393, recebendo o sócio Mario Almeida Pinheiro irmão a importância de 40:000\$0 e o sócio Mario Silva a importância apurada acima, como herdeiro do sócio falecido. — Deferido;

De Vicente de Paulo & Newton, Ltda., pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada de ambos os sócios, nada recebendo, por ter havido prejuízo total. — Deferido;

De Manuel Batista Ferreira, pedindo registro de sua firma, para o comércio de botequim e charutaria, à rua Barão de Mesquita número 764 A, com o capital de 10:000\$. — Deferido;

De Massch Manssur Assafin, pedindo registro de sua firma, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Namur n. 118, com o capital de 5:000\$. — Deferido;

De João Pinto de Azevedo, pedindo registro de sua firma, para o comércio de botequim e miúdos, à estrada Braz de Pina n. 259, com o capital de 7:000\$. — Deferido;

De Pedro Fernandes de Castro, pedindo registro de sua firma para o comércio de gasolina, óleos lubrificantes, garage, oficina mecânica, à rua S. Francisco Xavier n. 601 A, com o capital de 10:000\$. — Deferido;

De Cândido da Silva, pedindo registro de sua firma, para o comércio de armarinho, à rua Vaz Toledo n. 164, com o capital de réis 2:000\$. — Deferido;

De Avelino Paes, pedindo registro de sua firma, para o comércio de quitanda, sito à rua Dois de Maio n. 223, com o capital de 2:000\$. — Deferido;

De Roberto Guarita de Castro, pedindo registro de sua firma, para o comércio de bilhares, à rua da Carioca n. 50, 1º andar, com o capital de 35:000\$. — Deferido;

De José Moraes, pedindo registro de sua firma, para o comércio de água sanitária e vinagre, à rua 4 de Novembro n. 115, com o capital de 5:000\$. — Deferido;

De João Pontes Junior, pedindo registro de sua firma, para o comércio de aves e ovos, à rua Paraíba n. 3 A, com o capital de réis 2º000\$. — Deferido;

De Francisco Bádía Urell, pedindo registro de sua firma, para o comércio de cabeleireiro e perfumaria, à rua Copacabana n. 620, com o capital de 50:000\$0. — Deferido;

De Guilhermina de Almeida Pires, pedindo registro de sua firma, para o comércio de modista, atelier de costuras, com o capital de 15:000\$0. — Deferido;

De José Maria Lopes de Sousa, pedindo registro de sua firma, para o comércio de quitanda, à rua 19 de Fevereiro n. 194, com o capital de 4:000\$0. — Deferido;

De Carlos Rodrigues Segundo, pedindo registro de sua firma, para o comércio de conservas, à rua Barão de Pirassununga n. 21, com o capital de 1:000\$0. — Deferido;

De Maurício Schneider Segundo, pedindo registro de sua firma, para o comércio de artigos para homens, à rua São José n. 76, com o capital de 2:000\$0. — Deferido;

De Antônio da Silva Oitava, pedindo registro de sua firma, para o comércio de botequim, à rua Antunes Maciel n. 52, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De José Pereira Cavadas, pedindo registro de sua firma, para o comércio de pincéis de barba, vassoura de cabelo, espanadores, à rua General Pedra n. 167, com o capital de 15:000\$0. — Deferido;

De Amândio Francisco Ribeiro, pedindo registro de sua firma, para o comércio de empreiteiro, à rua K n. 44, com o capital de réis 10:000\$0. — Deferido;

De Lourival Cavalcante Wanderley, pedindo registro de sua firma, para o comércio de representações, à rua Buenos Aires n. 17-6º andar, sala 67, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;

De Jorge Aloísio Fontenelle, pedindo registro de sua firma, para o comércio de representações e engenharia, à rua do Passeio n. 56, com o capital de 50:000\$0. — Deferido;

De Alfredo da Rocha Mendes, pedindo registro de sua firma, para o comércio de açougue, à rua Henrique Valadares n. 2, loja 7º, com o capital de 20:000\$0. — Deferido;

De Ana Vieira de Faria, pedindo registro de sua firma, para o comércio de quitanda, à rua Major Medeiros n. 167, com o capital de 1:000\$0. — Deferido;

De Alvaro G. Ribeiro, pedindo registro de sua firma para o comércio de funilaria e artigos de folha de Flandres, à rua Frei Caneca n. 198, registro complementar, pela abertura de uma filial à rua Frei Caneca n. 198. — Deferido;

De Bernardino de Almeida Correia, pedindo registro de sua firma, para o comércio de marcenaria e carpintaria, à rua Cardoso de Moraes n. 568, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;

De Vitor do Carmo Ribeiro, pedindo registro de sua firma, para o comércio de laboratório de análise, à rua Coronel Agostinho n. 132, com o capital de 2:500\$0. — Deferido;

De Delmina Júlia Borges, pedindo registro de sua firma, para o comércio de padaria, à rua Camerino n. 109, com o capital de 50:000\$0. — Deferido;

De J. Conde, pedindo registro de sua firma, para o comércio de calçados, à rua do Costa n. 27, com o capital de 30:000\$0. — Deferido;

De Dalila de Oliveira, pedindo registro complementar de sua firma, pelo aumento de capital para 40:000\$0. — Deferido;

De Alfredo Barros, pedindo registro complementar de sua firma, pela elevação do capital de sua firma para 32:000\$0. — Deferido;

De Manuel Santos, pedindo registro complementar de sua firma, pela elevação de seu capital para 55:000\$0 e transferência de seu negócio para a rua Barão de São Felix n. 128-A. — Deferido;

De Antônio Teixeira da Silva, pedindo registro complementar de sua firma, pelo aumento do capital para 35:000\$0. — Deferido;

De Bernardo Abramoff, pedindo aumento do capital para réis 50:000\$0, no seu registro de firma. — Deferido;

De Antônio Ballazar & Gomes, Sociedade Brasileira de Crédito Predial Ltda., Ribeiro, Murlinho & Comp. Ltda., Imobiliária São Jorge Ltda., Irmãos Castelar, Empresa Técnica Construtora Ltda., Borges & Henrique, Franz Cohnitz & Comp., A. Oliveira & Santos, J. Palricas & Matias Ltda., Irmãos Garcia & Ferreira, A. Fernandes & Nesti Ltda., Pires, Pires & Comp. Ltda., Gráfica Milone Ltda., M. J. de Almeida & Comp., Relógios Cronos Ltda., A. Gaspar & Vieira, J. M. Ramos & Irmão, Irmãos Bastos & Reis, Sociedade de Madeiras Nacionais Ltda., Felinto de Oliveira & Filho, Moraes & Fonseca, Indústrias e Artes de Madeiras Ltda., pedindo registro de suas firmas. — Deferidos;

De Gertrude Orthof, pedindo nomeação de tradutor *ad hoc* para um documento exarado no idioma tcheco-slovaco. — Faça-se a nomeação do Sr. Bruno Pedro Zander para tradutor *ad hoc*.

De João Sílvia Bastos, João Franco Ribeiro, Belmiro Figueiredo, Sêneca Emídio dos Santos, James Alexander Burns, Valler da Silveira Carneiro, Norival Pereira da Costa, pedindo registro de seus diplomas de contadores. — Deferidos;

De Ana Pinto Ribeiro, Iracema Leite de Abreu Watzl, Elza Mendonça Garcia Rosa, Arlinda Cabral Cardoso, pedindo registro de suas autorizações para comerciar. — Deferidos;

De Antônio Lemos & Irmão, Azevedo Andrade & Comp., pedindo anotação de mudança de suas sedes. — Deferidos;

De J. Gentil Filho, pedindo anotação de abertura de filial. — Deferido;

De F. J. Fisher, D. Rodrigues Castro, J. B. Feuillaley, Abel Rodrigues Terceiro, pedindo cancelamento de suas firmas. — Deferidos;

De Lira da Silva, Niemeyer & Comp. Ltda., Carlos Flach, pedindo transferência de livros. — Deferidos;

De Augusto Santiago, Manuel Pereira & Comp., A. Boruchson & Comp., Irela Fábrica de Artigos Cirúrgicos Ltda., Alvaro Braga & Comp. Ltda., pedindo devolução de documentos. — Deferidos;

De Manuel Ferreira Machado e Mateus Ferreira Machado, pedindo restituição de documentos. — Indeferido, à vista da informação.

Retificação:

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 1 de abril de 1940, referente à firma Gabisson & Aguiar, fica retificado o capital que é de 100:000\$0 e não 10:000\$0, como foi publicado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECÇÃO

Dia 10 de julho de 1940

Ofícios:

Ofício do Juízo da 4ª Vara Cível, remetendo cópia do edital da falência de Delfim Moreira & Comp. — Anote-se e archive-se.

Requerimentos:

De Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes, Companhia de Seguros, pedindo arquivamento de ata de assembléia geral extraordinária. — Falta o parecer do Conselho Fiscal referente às contas.

De Moura, Salgado & Comp. Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — A cláusula 3ª do contrato não está de acordo com o art. 2º do Decreto n. 370, de 10-1-1919.

De Nicolau Mansur & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato. — Falta o cancelamento da firma individual antecessora.

De Café Três Unidos Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Falta a procuração outorgada ao requerente.

De Bernardino de Sousa & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato. — Devem os requerentes modificar a firma por existir idêntica, faltando ainda o selo de educação na primeira via.

De Indústria de Cuihas Brasil, Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — O nome do sócio Egon Kiszewski, assim assinado no contrato, não coincide com o que se acha na prova de identidade e a cláusula 5ª não está de acordo com o que estalua o art. 2º do Decreto n. 3.708, de 10-1-19.

De Garege Paulista Ltda., desistindo do arquivamento da alteração de seu contrato e pedindo retirada das respectivas vias. — Faltam as assinaturas dos sócios devidamente reconhecidas por tabelião.

De Kropsch & Comp. Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato. Faltam a declaração do domicílio do novo sócio; e a procuração outorgada ao sócio Erich Kropsch.

De Vicente Hernandez & Irmão, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato. — Falta o reconhecimento do sócio Hernandez Martins.

De L. Castellano & Comp. Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato. — Devem os interessados modificar o parágrafo único da cláusula segunda, por não estar de acordo com o art. 2º do Decreto n. 3.708, de 10-1-19.

De Empresa Nacional de Construções Ltda., pedindo arquivamento de cessão e transferência de quotas. — Os interessados devem indicar o número dos contratos e alterações.

De Alice Siqueira de Moraes, pedindo arquivamento da dissolução da firma André de Moraes & Comp. — Falta a prova de quitação com o imposto de renda e indústria e profissões.

De Empresa Aurífera Cata do Andaimo, Ltda., pedindo arquivamento de seu distrato. — Faltam a prova de quitação do imposto de indústria e profissões e imposto de renda e o reconhecimento das firmas das testemunhas.

De H. Carvalho, pedindo registro de sua firma. — Falta a prova de sucessão.

De José Fonseca Paulo, Alfredo Pereira Maia, Antônio Prata, Laurinda Pereira Pinto, Manuel Dias Neto, José Rodrigues da Costa, Francisco da Costa, Heinrich Marmorosch, pedindo registro de suas firmas. — Falta a prova de sucessão.

De Maria Rosa Cardoso de Rezende, pedindo registro de sua firma. — Faltam a autorização para comerciar e a prova de sucessão.

De Alberto Arouh, pedindo registro de firma. — Falta declarar o início das operações.

De Nelson de Alarcão, pedindo registro de sua firma. — Falta a prova de quitação do imposto de renda.

De Manuel de Sousa, Custódio Pereira Pinto, pedindo registro de firma. — Tem firma igual.

De Genaro Gama, pedindo registro de sua firma. — A averbação do selo na 2ª via não confere.

De Ricardo Perez Guadrat, pedindo registro de sua firma. — Falta a prova do comércio.

De Afonso L. da Costa & Comp. Ltda., pedindo registro da firma. — A firma está assinada pelos dois sócios, quando um só tem direito a usá-la.

De P. Queiroz & Fernandes, pedindo registro de sua firma. — Falta a prova de sucessão.

De Alves, Lobato & Comp., pedindo registro de sua firma. — Falta declarar a data do arquivamento do contrato.

Conselho Nacional do Trabalho

PRIMEIRA CÂMARA

Recurso 4.033-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que o presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil recorre da decisão da referida Junta que, concedendo pensão aos herdeiros de Jorge do Carmo Dowsly, resolveu ainda convidar a viúva de "de cujus" a solicitar a revisão do processo de aposentadoria.

Considerando que não só escapa às atribuições da Junta a iniciativa de convidar a parte a solicitar a revisão do processado, como já agora a referida revisão está prejudicada, de vez que o titular da aposentadoria é falecido;

Considerando que, quanto ao pagamento de pensão concedida deverá ser observado o cálculo do Serviço Técnico Atuarial;

Considerando que, quanto ao pagamento de pensão concedida deverá ser observado o cálculo do Serviço Técnico Atuarial;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com o parecer da Procuradoria, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcante*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 10.188-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que Alcides Garcia reclama contra o Lloyd Brasileiro, pretendendo que lhe seja pago o aumento de vencimentos concedido aos demais empregados de sua categoria;

Considerando que o reclamante não tendo sido beneficiado pelo aumento de ordem geral passou a perceber vencimentos correspondentes ao cargo de 2º oficial, o que afeta a sua estabilidade funcional;

Considerando que a própria empresa, após o ato que motivou a reclamação em apelo, o considera 2º oficial;

Considerando que nenhuma falta lhe foi imputada que pudesse subordinar o rebaixamento;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso 2.166-37 — Vistos e relatados os autos do presente recurso interposto pelo Cortume Franco Brasileiro da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que o obrigou a recolher aos seus cofres, a título de "quota de previdência", uma quantia correspondente a 1/10% de todas as vendas efetuadas a comerciantes até 31 de dezembro de 1935;

Considerando que o Instituto assim procedeu baseado nos dispositivos do artigo 23, § 1º, do Decreto 55, de 20 de fevereiro de 1935, o qual determina que os cortumes devem cobrar a quota de previdência ao vender a comerciantes;

Considerando que o recorrente alega que não é comerciante nem tão pouco fabricante ou produtor, visto apenas curtir couros, uma das matérias que os fabricantes empregam para confecção de calçado, e, assim, entende que o citado artigo não se lhe aplica, pois, do contrário, dar-se-ia uma verdadeira bi-tributação, isto é, pagaram afinal os cortumes e os fabricantes de calçados;

Considerando que o dispositivo citado tem caráter genérico "sobre todas as rendas mercantis" realizadas a prazo ou a vista, entre comerciantes domiciliados no país;

Considerando, ademais, que, precisando melhor a inteligência do que chama vendas mercantis, o parágrafo primeiro esclarece que são aquelas em que: a) o vendedor e o comprador forem comerciantes; b) em que o comprador for comerciante e vendedor o fabricante ou produtor;

Considerando que não se pode admitir, assim, que uma sociedade anônima — a mais comerciante de todas as sociedades — estabelecida sempre com fito de lucro e fazendo do comércio uma profissão habitual, não seja comerciante;

Considerando que, admitido o fato de ser uma sociedade anônima explorando um gênero de negócios mercantis, seria absurdo concluir-se que aquela sociedade não é comercial, compreendendo, assim, o artigo 23 e seu parágrafo citado, em seu âmbito sociedades do gênero da recorrente;

Considerando, porém, que, se, ainda, tal não se entendesse, estava a recorrente compreendida na segunda hipótese, pois, que o comprador é indubitavelmente comerciante e o vendedor será fabricante ou produtor, e neste caso, terá lugar a hipótese do parágrafo 2º do citado artigo, pois que, se o inspetor regional não asseverou que a firma recorrente tinha ou não seção de varejo, o que é verdade é que a mesma firma foi denunciada pelo comprador de estar vendendo mercadorias sem o selo de previdência, vendas estas a varejo;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, devendo o Instituto proceder para a recebimento das contribuições não pagas, na forma do Decreto-lei 65, de 1937.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 4.185 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes, como recorrente, Emilio Ernesto Staek e, como recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes;

Considerando as conclusões do laudo médico de fls. 29;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso por falta de amparo legal.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 9.679-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que a São Paulo Railway Co. submete a apreciação deste Conselho o inquérito administrativo instaurado para apurar falta grave de que é acusado Eulógio Benigno Areas;

Considerando que os documentos de fls. 8 e 64 não podem ser tomados em consideração no presente caso, porque se referem a inquérito instaurado em 1935, o qual foi mandado arquivar pela própria companhia, por não terem sido positivadas as acusações.

Considerando, no entanto, que faltas da mesma natureza foram provadas no presente inquérito, de vez que o empregado em questão foi apanhado, em flagrante, vendendo bilhetes de ingresso usados;

Considerando, assim, que o acusado incidiu na letra a do artigo 54, do decreto n. 20.465-31;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquérito para autorizar a demissão do empregado.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Milton Sant'Anna*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 23.142-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que José Inácio Barbosa Penoud, dirigindo-se ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho, solicita providências no sentido de lhe ser concedida aposentadoria por invalidez pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway;

Considerando que, segundo esclarece o interventor na Caixa, o reclamante abandonou os serviços da Empresa em 27 de dezembro de 1936, tendo lugar, no caso, a aplicação do art. 36 do decreto número 20.465, de vez que somente em 1938 o sindicato de classe se interessou pela associação em questão;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho submeter o processo à consideração de S. Ex. o Sr. ministro, opinando nos termos do parecer da Procuradoria.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Milton Sant'Anna*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 3.503-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que Judite Bueno de Miranda recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários de São Paulo Railway que lhe suspendeu o pagamento da pensão recebida como beneficiária de Inácio Bueno de Miranda;

Considerando que não se aplica à espécie, como quer a Caixa, o art. 33 do decreto n. 20.465, de 1934, nem qualquer outro dispositivo legal mais moderno, que se refira a acumulações;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para mandar restabelecer a pensão, exonerada a recorrente da restituição exigida pela Caixa.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 2.540-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que o presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Tubarão recorre da decisão da mesma Junta que indeferiu o pedido de pensão feito por Flôrzia Espíndola Fraga, viúva de Valdevino Lodônio Fraga;

Considerando que não ficou provado ter o associado falecido trabalhado na Companhia Carbonífera Próspera de 1924 a 1928, o que desautoriza a concessão da pensão requerida:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 4.123-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes, como recorrente *J. A. Godinho de Carvalho*, e, como recorrido o Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários:

Considerando as razões do parecer da Divisão Jurídica do Instituto constantes dos presentes autos a fls. 43 a 46, as quais são subscritas pela Procuradoria Geral deste Conselho:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 12.743-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Docas de Santos submete à apreciação deste Conselho o inquérito administrativo que fez instaurar contra *Manuel Matias*, acusado como incurso na alínea f do art. 54, do decreto número 20.465 de 1º de outubro de 1931:

Considerando que no presente inquérito foram observadas as "Instruções" baixadas pelo Conselho;

Considerando que do exame dos autos resultou provada a falta grave atribuída do acusado;

Considerando, outrossim, que o acusado deixou correr o processo à revelia:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o inquérito e autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Milton Soares Santana*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 15.280-38 — Vistos e relatados os autos deste processo em que *Antônio Xavier Mercante* apela para esse Conselho no sentido de ser reintegrado no cargo de "Imediato" do Lloyd Brasileiro, do qual foi desembarcado sem justa causa:

Considerando que em 19 de novembro de 1930, quando ocorreu o desembarque, já contava o suplicante mais de 10 anos de serviços efetivos, estando, portanto, por força do decreto n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926 com o seu direito à estabilidade garantido;

Considerando que a readmissão do suplicante na categoria de 1º piloto ao invés de na de imediato, em 1935, se consumou em face da própria Constituição de 1934, que ratificou a princípio já consagrado pela legislação ordinária, segundo o qual o "brasileiro naturalizado na época da vigência da legislação nova não seria prejudicado";

Considerando, outrossim, que da caderneta de marítimo junta aos autos, a fls. 42, se depreende ser o suplicante brasileiro naturalizado desde 1891, casada com mulher brasileira e com filhos brasileiros, estando, portanto, a sua pretensão legalmente amparada:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o pedido em causa, determinando a readmissão do suplicante nas funções de "imediato" do Lloyd Brasileiro.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 12.538-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Estrada de Ferro Sorocabana submete à apreciação deste Conselho o inquérito administrativo que fez instaurar contra o ferroviário *Vitorino Ribeiro*, acusado como incurso na alínea f do art. 54, do Decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Considerando que, pelas provas produzidas, no presente inquérito, ficou plenamente evidenciada a procedência da acusação;

Considerando mais que, notificado pela Empresa e por este Conselho a apresentar defesa, não atendeu o referido ferroviário a essas notificações, deixando, portanto, correr o processo à revelia:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o inquérito e autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Franca Filho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 14.915-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que *The São Paulo Tramway Light and Power Company, Limited* submete à apreciação deste Conselho o inquérito administrativo que fez instaurar contra *Manuel Felipe da Silva*, acusado de haver praticado falta grave, consistente em abandono de serviço, sem causa justificada (art. 54, letra f, do Decreto 20.465, de 1931):

Considerando que o inquérito correu regularmente, não só quanto aos prazos regulamentares, como quanto às demais formalidades vigentes;

Considerando que o abandono do emprego, falta grave prevista na letra f, do art. 54, do Decreto 20.465, de 1931, e atribuída ao acusado, se encontra perfeitamente provada, segundo a prova testemunhal apreciada;

Considerando que o alegado, pelo fato de estar o acusado sofrendo das faculdades mentais, não pode atenuar a falta, visto que não foi possível comprová-lo, em virtude da completa ausência do acusada.

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquérito e autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ribeiro Franca Filho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 305-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que *Luiz Caminha da Silva* reclama contra a *Great Western of Brasil Railway Company, Limited* e a respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, no caso da sua invalidez:

Considerando que, em face de informação prestada pela Caixa, de que o pagamento da aposentadoria do reclamante foi restabelecido, fica prejudicada a petição de fls. 2 e seguintes:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho determinar o arquivamento dos presentes autos.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 4.084-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes, como recorrente, a *São Paulo Railway Company, Limited* e, como recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da referida Estrada, que indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez para o empregado *Inácio Rodrigues Belo*:

Considerando as conclusões do novo laudo médico a fls. 51 a 57, principalmente quanto à resposta ao vigésimo primeiro quesito:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 12.440-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que o presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da *São Paulo Railway* recorre da decisão da mesma junta, resolvendo continuar a conceder reformas de empréstimos, nos termos do art. 11 do Decreto n. 21.763, de 24 de agosto de 1932:

Considerando que o recorrente pretende que seja deliberado quanto à legalidade da concessão de reforma de um mesmo empréstimo por mais de uma vez;

Considerando que o voto de fls. 11, do relator *Antônio Calvo*, examinou juridicamente o caso, em face da lei, pelo que é de se adotá-lo, de vez que não existe nenhum preceito legal, que proíba a reforma do empréstimo a longo prazo, por mais de uma vez, preenchidas as condições regulamentares;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, negar provimento ao recurso interposto.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ribeiro Franca Filho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 4.043-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que *Leonel Almeida* recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana, que indeferiu o seu pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que não consta dos autos a decisão da Junta sobre o assunto;

Considerando as conclusões do laudo médico de fls. 12 a 16;

Considerando que o recorrente, ou conta cinco anos, dois meses e 13 dias de serviço, de acordo com o documento de fls. 11, ou cinco anos, nove meses e 23 dias, segundo o documento de fls. 9;

Considerando, assim, que o associado em questão está inválido e conta o tempo de serviço exigido por lei:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso, para que a Caixa assegure ao associado o benefício a que tem direito e junte ao processo a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Milton Soares Sant'Anna*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 3.951-39 — Vistos e relatados os presentes autos em que *Miguel Gonçalves de Oliveira*, associado da extinta Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Maricá, hoje incorporada à Central do Brasil, recorre da decisão daquela Caixa que lhe denegou a respectiva inscrição, sob o fundamento de que o recorrente não se submeteu, em tempo oportuno, ao exame médico, determinado pelo art. 7º do Decreto 20.465, de 1 de outubro de 1930:

Considerando que, embora o presente recurso tenha sido interposto dentro do prazo legal, dele não cabe conhecer, porque não foi interposto de decisão da Junta Administrativa, e sim de despacho do presidente da Caixa, hoje incorporada:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho determinar seja o presente recurso encaminhado à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, para que a respectiva Junta Administrativa decida como for de direito, recorrendo o interessado, si assim entender.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Milton Soares de Sant'Anna*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 4.284-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Estrada de Ferro Santa-Catarina submete à apreciação deste Conselho o inquérito administrativo que fez instaurar contra o ferroviário Agostinho de Aquino Flores, acusado como incurso na letra a do art. 54, do Dec. 20.465, de 1.º de outubro de 1931:

Considerando que, segundo se depreende das declarações das testemunhas e, principalmente, do depoimento do próprio acusado, inclusive da defesa que apresentou por seu advogado, o acusado lançou mão da importância de 29:423\$8 réis, pertencente à empresa, sendo que cerca de 21:800\$0 emprestou a Cooperativa dos Empregados da Estrada, da qual fôra diretor tesoureiro, e o restante lançou mão em proveito próprio;

Considerando que o acusado, que era tesoureiro-pagador da Estrada, sabia que não mais podia fazer empréstimos à Cooperativa, porque recebera ordens nesse sentido, e, assim, é fora de dúvida, haver ele praticado falta grave;

Considerando, por outro lado, que não ficou justificado o desvio da outra parte, não podendo o acusado fugir à responsabilidade do ato praticado, embora se trate de funcionário antigo, operoso e dedicado;

Considerando, finalmente, que o acusado praticou um ato de improbidade que o tornou incompatível com o serviço da empresa, consoante o art. 54, letra a do Dec. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o inquérito e autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Antônio Ribeiro França Filho*, Relator.

Fui presente, *J. Léonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral

SEGUNDA CÂMARA

Rec. n. 4.242-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que Gregório Fernandes da Rosa recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços e Mineração em Tubarão que lhe negou aposentadoria por invalidez requerida:

Considerando as conclusões do laudo da segunda inspeção médica a que foi submetido o recorrente;

Considerando, ainda, a precária situação do empregado e a lentidão do tratamento a que deve ser submetido;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para determinar que se conceda o benefício a partir da data do primeiro laudo.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. — *Deodato Maia*, Presidente. — *Cupertino de Gusmão*, Relator.

Fui presente, *Natercia Silveira*, Adjunta do Procurador Geral.

Proc. n. 1.249-40 — Vistos e relatados os presentes autos em que Teodolindo Inácio, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Juiz de Fora, reclama contra o ato do Presidente da mesma instituição que indeferiu o pagamento de despesas médicas feitas pelo reclamante:

Considerando que, segundo jurisprudência pacífica, este Conselho não é órgão de recurso de decisões das Presidências as Caixas, mas sim das que forem proferidas pelas Juntas Administrativas;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho converter o julgamento em diligência para que a Junta Administrativa da Caixa em questão se pronuncie sobre o pedido formulado pelo reclamante;

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1940. — *Deodato Maia*, Presidente. — *Mathias Costa*, Relator.

Fui presente, *Natercia Silveira*, Adjunta do Procurador Geral.

Proc. n. 2.583-40 — Vistos e relatados os presentes autos em que Fernandes Abreu, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada de Ferro Araraquara, recorre do ato por que a Junta Administrativa da mesma instituição exigiu da recorrente a apresentação de dois fiadores do sexo masculino para atender ao pedido de empréstimo feito:

Considerando que a exigência feita pela Caixa encontra apoio na lei, pois o sexo do mutuário, estabelecida a sua capacidade jurídica, não pode influir na garantia oferecida;

Considerando, ademais, que este Conselho já teve oportunidade de apreciar hipótese idêntica a dos autos, procedentes da mesma Caixa, onde já ficou consagrado o princípio ora adotado (acórdão de 12 de janeiro de 1937, no Proc. n. 13.207-36);

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso, para reformar a decisão da Caixa.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. — *Deodato Maia*, Presidente. — *Araújo Castro*, Relator.

Fui presente, *Natercia Silveira*, Adjunta do Procurador Geral.

Proc. n. 7.127-38 — Vistos e relatados os presentes autos em que a Empresa de Traction Elétrica da Aracaju submete à apreciação e julgamento deste Conselho o inquérito administrativo que fez instaurar contra seu empregado João Moreira da Silva, acusado de haver abandonado o serviço sem causa justificada:

Considerando que o inquérito foi processado à revelia do acusado, que se ausentou para lugar ignorado;

Considerando que a Empresa fez publicar editais no "Diário Oficial" local, o mesmo fazendo este Conselho no "Diário Oficial desta Capital, não sendo obtido resultado favorável;

Considerando que a falta grave ficou provada, tendo em vista o que dispõe o art. 54, letra f do Dec. 20.465, de 1931;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o inquérito e autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. — *Deodato Maia*, Presidente. — *Antônio Ferraz*, Relator.

Fui presente, *Natercia Silveira*, Adjunta do Procurador Geral.

Rec. n. 4.004-39 — Vistos e relatados os autos do presente recurso, interposto pelo associado Euclides da Fonseca Horta contra o ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Belo Horizonte, que lhe indeferiu o pedido de pagamento de 950\$0 (Novecentos e cinquenta mil réis), relativo a honorários de médicos especialistas que trataram de um seu filho:

Considerando que, em cumprimento à diligência promovida por esta Câmara em sessão de 3 de janeiro do corrente ano, informou a Caixa que o associado não havia cumprido o disposto no art. 42 do Dec. n. 20.465, de 1.º de outubro de 1931, isto é, somente inscreveu o seu filho depois de realizadas as despesas médicas;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, Presidente. — *Araújo Castro*, Relator.

Fui presente, *Natercia Silveira*, Adjunta do Procurador Geral.

Processo n. 14.316-39. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Viação Férrea do Rio Grande do Sul submete à apreciação deste Conselho o inquérito administrativo que fez instaurar contra o trabalhador João Maria Martins 2º, acusado de falta grave capitulada na alínea a do art. 54 do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Considerando que o inquérito, conquanto não tenha observado regularmente as "Instruções" baixadas por este Conselho, não se resente, todavia, de falhas que o possam invalidar, cumprindo ressaltar que o acusado foi revel;

Considerando que as faltas graves atribuídas ao acusado se acham perfeitamente caracterizadas e provadas, justificando-se, assim, a demissão solicitada pela referida Estrada;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquérito e autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Antônio Ferraz*, relator.

Fui presente, — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Processo n. 744-40. — Vistos e relatados os presentes autos em que consta o inquérito administrativo instaurado pela Leopoldina Railway Company contra o empregado João Batista, acusado de haver praticado falta grave capitulada na letra a do art. 54 do Decreto número 20.465, de 1931:

Considerando que o inquérito ora em exame foi instaurado em cumprimento ao decidido pelo Conselho, em acórdão de 5 de outubro de 1939, no processo 18.498-38, referente à reclamação oferecida pelo ferroviário acusado, visto ter sido demitido com infração do art. 53 do Decreto 20.465, citado;

Considerando que a falta grave arguida contra João Batista se enquadra na letra a do art. 54 do já referido Decreto e consiste em haver o mesmo ferroviário dado um desfalque na importância de 723\$5 (setecentos e vinte e três mil e quinhentos réis), de renda de despachos efetuados na Estrada, quando no exercício das funções de auxiliar da Estação de Ramos, em maio de 1936;

Considerando que no inquérito foram observadas as normas traçadas pela Instruções baixadas pelo Conselho;

Considerando que o acusado, em suas declarações, confessa a sua responsabilidade, procurando justificar o desvio como consequência de furto do dinheiro;

Considerando, entretanto, que do inquérito constam elementos convincentes que não admitem sejam acatadas como verdadeiras as alegações de defesa do mesmo ferroviário;

Considerando que em face do que dispõe o art. 54, letra a, do Decreto n. 20.465, o inquérito é procedente;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o inquérito constante dos autos e autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Antônio Ferraz*, relator.

Fui presente, — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Processo n. 4.385-37. — Vistos e relatados os autos do processo em que Bento Pereira reclama contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Carbonífera Rio Grandense, hoje incorporada à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração em Porto Alegre:

Considerando que, por acórdão de 12 de setembro de 1938, resolveu a Segunda Câmara deste Conselho converter o julgamento do processo em diligência para que a Caixa promovesse a inscrição e a aposentadoria do reclamante;

Considerando que, satisfeita a diligência, recorre agora o presidente da Caixa da decisão da respectiva Junta que concedeu aposentadoria ao associado em questão, nos termos do parágrafo único do art. 114 do regulamento anexo ao Decreto 24.784-34;

Considerando, outrossim, que o acidente teve lugar quando era vigente a lei n. 3.724, de 1919, que não cogita da decisão de 2/3;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso *ex-officio*, de acordo com o cálculo do Serviço Técnico Atuarial, para homologar a aposentadoria concedida.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente, — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

TERCEIRA CÂMARA

Processo n. 11.014-38. — Vistos e relatados os presentes autos em que Antônio Correia de Melo, em petição dirigida ao Exmo. Senhor Presidente da República, reclama contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leste Brasileiro:

Considerando que o suplicante pretende o pagamento de vencimentos que alega ter deixado de perceber quando serviu à referida instituição, como auxiliar do Posto Médico n. 5, em 1930;

Considerando que, ao contrário do que é alegado na inicial, não se trata de pagamento de vencimentos, e sim pretende o reclamante a restituição da importância que foi descontada em seus vencimentos, como contribuinte da Caixa;

Considerando que esta última indeferiu o pedido fundada no disposto no art. 12 do Decreto 17.941, de 1927, vigente à data em que foi requerida a restituição, que proibia a restituição de contribuições arrecadadas;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em face do exposto, restituir os autos ao Sr. ministro do Trabalho, opinando pela improcedência da reclamação, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1940. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Ozéas Motta*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 23.078-39. — Vistos e relatados os presentes autos em que o Sindicato dos Ferroviários da Companhia Ferroviária São Paulo-Goias reclama em favor do associado Martinho Alves Prata, contra a Companhia Ferroviária São Paulo-Goias;

Considerando que, segundo ficou apurado nos autos, o Sindicato reclamante não tem existência legal;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não conhecer da reclamação.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1940. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Ozéas Motta*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3.526-40. — Vistos e relatados os autos do processo em que José Cerqueira Esteves, aposentado por força da decisão proferida em grau de embargos nos autos do recurso 3.170, apela para o Exmo. Sr. ministro do Trabalho no sentido de lhe ser paga, pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, diferença de vencimentos a que se julga com direito;

Considerando que o início do pagamento das quotas de aposentadoria do reclamante ocorreu em 3 de setembro de 1939, data em que o associado em questão completou o prazo de carência de que trata o artigo 26 do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, sendo assim, destituída de fundamento a petição de fls. 2;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação, ciente da decisão S. Ex. o Sr. ministro.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 2.909-38. — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes, como recorrente, Bonifácio Cândido de Oliveira e, como recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Tubarão;

Considerando que por acórdão de 17 de janeiro de 1939 determinou a Terceira Câmara que fosse concedida aposentadoria ao recorrente com a condição de se proceder à revisão do benefício findo o prazo de um ano;

Considerando que em obediência ao acórdão citado o associado em questão foi submetido à inspeção de saúde, ficando constatada a permanência da invalidez;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho confirmar a aposentadoria de acordo com a Procuradoria.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1940. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, relator. — *Abelardo Marinho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 15.425-39 — Vistos e relatados os presentes autos em que o Sr. Interventor na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Bragança, Inspetor de Previdência Heitor Mendes Dias Fernandes, submete à apreciação deste Conselho o processo de aposentadoria do ferroviário Vicente Ferreira Lima, em virtude de irregularidades apuradas na concessão do mesmo benefício;

Considerando que, como observa o parecer da Procuradoria Geral, não é possível, presentemente, anular o benefício no caso em exame, pois as irregularidades apontadas pelo Sr. Interventor não são substanciais, mas sim formais;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, conhecendo do processo, converter o julgamento em diligência para que a Interventoria, dentro do prazo de 6 meses, revendo o caso, preencha, juntamente com o associado, as formalidades exigidas na espécie, recorrendo, após, na forma do art. 114, § único, do Decreto n. 24.784, de 1934.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. 4.520-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Frederico Martinello recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Tubarão que lhe negou concessão de aposentadoria;

Considerando que a moléstia de que sofre o recorrente não o impossibilita de trabalhar, sendo curável mediante tratamento adequado;

Considerando que o associado em questão deve procurar os serviços médicos da Caixa para se submeter ao tratamento indicado;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento, de acordo com o parecer da Procuradoria, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Abelardo Marinho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. 4.438-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes, como recorrente, o Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Águas e Esgotos do Distrito Federal e, como recorrida, a referida Junta Administrativa, referente a inscrição "post mortem" de Olímpio Silva e de seus beneficiários;

Considerando que a resolução da Caixa está de acordo com a jurisprudência deste Conselho;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, negar provimento ao recurso, de acordo com a Procuradoria Geral, para autorizar a inscrição "post mortem" do ex-associado e dos seus beneficiários.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. 4.516-40 — Visto e relatados os autos do processo em que a São Paulo Railway Company, recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da referida Estrada que negou concessão de aposentadoria por invalidez ao associado Narciso Rodrigues;

Considerando as conclusões do laudo médico de fls. 19 a 22;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para que a Caixa conceda o benefício, devendo o aposentado ser submetido a novo exame de saúde um ano após a decisão concessória.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Abelardo Marinho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. 4.419-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes, como recorrente, Manuel Vitorino e, como recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul;

Considerando que o recurso foi interposto quando já estava esgotado o prazo concedido por lei;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do recurso por estar fora do prazo legal.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Ozéas Motta*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Recurso n. 4.452/40 — Vistos e relatados os autos do processo, em que Luiz L. Dornelles recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Porto Alegre, que denegou o seu pedido de pensão por morte do associado Antônio Dornelles Domingues;

Considerando que a recorrente, reconhecendo não contar o seu marido, na época do falecimento, tempo de serviço suficiente para a concessão do benefício, cabe-lhe apenas a restituição das contribuições pagas, na forma do art. 40 do Decreto n. 20.465, de 1931;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com o parecer da Procuradoria, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 4.238/39 — Vistos e relatados os autos do processo, em que a São Paulo Railway Company Limited recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da referida Estrada, que negou concessão de aposentadoria, por invalidez, requerida para Francisco Pereira Guedes;

Considerando as conclusões do laudo médico, de fls. 47 a 50 e o cálculo do Serviço Técnico Atuarial;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com o parecer da Procuradoria, em dar provimento ao recurso, para reformar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Ozéas Motta*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 4.119/39 — Vistos e relatados os autos do recurso, interposto por José Martins Lima, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Morro Velho, da decisão da mesma Junta, que indeferiu o pedido de restituição dos 2/3 da indenização a que se julga com direito o associado Aristides Lins de Sousa, em virtude de acidente no trabalho;

Considerando que a espécie aqui versada é idêntica à do recurso n. 4.118, acrescendo apenas a circunstância de já se encontrar aposentado o associado Aristides Lins de Sousa;

Considerando que a pretensão do recorrente não encontra apoio no direito vigente.

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 4.325/40 — Vistos e relatados os autos do recurso, interposto por Inez Miguel da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista, que indeferiu o seu pedido de pensão:

Considerando que a própria recorrente declara que seu marido não contava cinco anos de serviço;

Considerando, nessas condições, que nenhum direito lhe assiste à pensão que pretende, de vez que a lei permite contar por um ano a fração excedente de seis meses, para efeito de aposentadoria por invalidez e da pensão por morte do associado, mas, quando este já possua os cinco anos de serviço (art. 35 do Decreto n. 20.465);

Considerando que a recorrente apenas tem direito à restituição de contribuições, na forma prevista no art. 40 do citado Decreto;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, nessa conformidade, em negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Abelardo Marinho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 4.417/40 — Vistos e relatados os autos do recurso, interposto por Isaura Teixeira da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, indeferindo o seu pedido de pensão a que se julga com direito, na qualidade de mãe adotiva do ex-associado Alvaro de Sousa Pinto:

Considerando que a pretensão da recorrente não encontra apoio legal, pois nem sequer existe prova de que tivesse ela adotado legalmente o falecido associado:

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Ozéas Motta*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

N. 4.449/40 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Oraclete de Oliveira, da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, que indeferiu o seu pedido de pagamento da respectiva aposentadoria, a partir da data em que deixou de perceber vencimentos:

Considerando que o recurso ultrapassou o prazo legal, de vez que, dada ciência ao recorrente da decisão de fls. 25, em 8 de fevereiro do corrente ano, somente em 17 de março último foi o mesmo interposto:

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, não tomar conhecimento do recurso, por ter sido o mesmo interposto fora do prazo legal.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Ozéas Motta*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 4.450/39 — Vistos e relatados os autos do processo, em que são partes, como recorrente, o Presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western, e, como recorrida, a referida Junta:

Considerando que a pensão concedida à viúva e filhos de José de Almeida Criado o foi regularmente;

Considerando que, quanto ao pedido feito pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway, em relação às contribuições do associado em questão, compete à Caixa decidir, só em grau de recurso, devendo se manifestar este Tribunal:

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em negar provimento, de acordo com o parecer da Procuradoria, para aprovar a concessão dos benefícios concedidos.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 4.425-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Telemaco da Silva Cidade recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Porto Alegre que denegou o pedido de averbação do tempo de serviço prestado pelo recorrente na Hospital São Pedro:

Considerando que o referido tempo de serviço não está enquadrado no regime estatuído no Decreto n. 20.465 que, nos artigos 1.º e 28, assim dispõe:

"Os serviços públicos de transporte, de luz, força, telefones, telefones, portos, água, esgotos ou outros que venham a ser considerados como tais, quando explorados diretamente pela União, pelos Estados, Municípios ou por empresas, agrupamentos de empresas ou particulares, terão, obrigatoriamente, para os empregados de diferentes classes ou categorias, Caixas de Aposentadoria e Pensões, com per-

sonalidade jurídica, regida pelas disposições desta lei e diretamente subordinadas ao Conselho Nacional do Trabalho".

"Para os efeitos de aposentadoria, só se levarão em conta os serviços efetivos, ainda que não contínuos, mas que somem o número de anos de atividade exigidos, embora prestados em uma ou mais empresas sujeitas ao regime desta lei, ou em comissão do Governo Federal, Estadual ou Municipal, concernente aos serviços a que esta lei se aplicar".

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso de acordo com o parecer da Procuradoria.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. 4.324-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Alberto Hansen recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina que lhe indeferiu o pedido de revisão da aposentadoria:

Considerando que o aumento de vencimentos foi devido não somente a serviços extraordinários prestados pelo recorrente como ao seu merecimento;

Considerando, no entanto, que o recorrente depois que começou a perceber o referido aumento não se interessou em contribuir para a Caixa na base do novo salário;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com a Procuradoria, por voto de desempate, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Proc. 3.459-40 — Vistos e relatados os presentes autos em que José Vitali, ferroviário aposentado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana, em petição dirigida ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio pleiteia majoração do quantum do benefício que recebe;

Considerando que a Caixa, em o expediente de fls. 5, demonstra a manifesta improcedência do pedido em questão;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho determinar sejam os autos encaminhados ao Sr. Ministro do Trabalho, opinando pela improcedência da pretensão do suplicante, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1940. — *J. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Proc. 2.889-39 — Vistos e relatados os autos da reclamação formulada pelo Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway contra o ato da Leopoldina Railway C. Ltd., que afastou do serviço, desde outubro de 1938, o seu associado Antônio de Souza Gaspar;

Considerando que o reclamante não fez prova de que possuía mais de 10 anos de serviço, quando foi demitido da empresa;

Considerando, assim, que não cabe a este Conselho apreciar dispensa de empregados que não gozam da estabilidade funcional prevista em lei;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não conhecer da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Proc. 23.398-39 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que Antônio Américo Barbosa de Oliveira representa contra o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (Departamento da 8.ª Região), por ter sido intimado a contribuir para a instituição, em virtude de manter um empregado incumbido de zelar por um prédio de apartamentos, do qual é síndico o reclamante;

Considerando que a reclamação é improcedente, de vez que não só o art. 7.º alínea i, do Decr. 183, como o atual diploma legal que rege o Instituto, inclui no regime da instituição as casas de apartamentos;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a representação de fls. 2, por falta de fundamento legal, devendo o Instituto tomar as providências cabíveis no caso.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz A. França*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. 3.766-49 — Vistos e relatados os autos do processo em que Anísio Venustiano Pereira Gonzaga, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por concessão em Porto Alegre recorre da decisão da referida Junta que deferiu o requerimento de inscrição de Irene Magalhães Moncay, como beneficiária de aposentado Nicanor Alvaro Moncay;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho de acordo com o voto do Sr. relator negar provimento ao recurso para homologar a inscrição requerida ressalvado o direito de promoverem suas inscrições outros beneficiários acaso existentes, com ou sem direito de preferência;

Resolve, outrossim, determinar que prossiga o andamento do processo em apenso para julgamento da respectiva matéria.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 4.408-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Milene Santos Almeida recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação que lhe indeferiu o pedido de pagamento de intervenção cirúrgica realizada na sua pessoa por médico estranho aos serviços da Caixa:

Considerando o caráter urgente da intervenção a que foi submetida a reclamante, e que é atestado pelo seu médico operador;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para determinar que a Caixa indenize a recorrente.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1940. — Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, presidente. — J. C. Lima Ferreira, relator.

Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Rec. 3.494-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que Antônio Cândido da Rocha recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Belém, que calculou o "quantum" de sua aposentadoria em importância inferior a duzentos mil réis:

Considerando que o presente recurso foi interposto fora do prazo legal:

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com o parecer da Procuradoria, não tomar conhecimento.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1940. — Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, presidente. — Abelardo Marinho, relator.

Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Proc. 22.180-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que Alcides Mendes da Silva, dirigindo-se ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho, pleiteia majoração da quota de aposentadoria:

Considerando que, de acordo com o parecer do Serviço Técnico Atuarial, o cálculo da Caixa está certo e não carece de revisão;

Considerando que improcede, também, a alegação do recorrente de que a aposentadoria deveria ter sido concedida com vencimentos integrais, de vez que a legislação em vigor não cogita de tal benefício para o caso em hipótese;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente o pedido, dando-se ciência da resolução a S. Ex. o Sr. ministro.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1940. — Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, presidente. — J. C. Lima Ferreira, relator.

Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Proc. 13.847-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Banco do Brasil submete à consideração deste Conselho o inquérito administrativo instaurado para apurar falta grave de que é acusado Adalício Aquino de Alverga:

Considerando que, por um lamentável equívoco em que incorreu o Banco do Brasil, foi o empregado em questão acusado de ter emitido um cheque sem fundos, quando, posteriormente, ficou contestado que, ao tempo da emissão, o acusado possuía os fundos necessários;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente o inquérito.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1940. — Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, presidente. — J. C. Lima Ferreira, relator.

Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Rec. 3.976-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que Otávio Carvalho de Moraes recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista que lhe impôs pena de suspensão:

Considerando que o recorrente teve ciência inequívoca do ato recorrido em tempo oportuno só vindo a interpor o presente recurso depois de extinto o prazo da lei;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do recurso, por estar fora do prazo legal.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1940. — Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, presidente. — Ozeas Mota, relator.

Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 17 DE JULHO DO ANO DE 1940

Bacharel Newton da Silva Lima, presidente — Antônio Monteiro Garcia, vogal dos empregadores — Cori Peixoto, vogal dos empregados — Tina Vita, secretária.

Processos despachados:

P. — 4.180 de 1940 — Alencar Xavier reclamando contra Lomainsky & Forte Ltda., férias e suspensão. — Procedente em 1:610\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. — 5.713 de 1940 — Antônio da Silva reclamando contra Fábrica Santa Helena Ltda., dispensa e férias. — Procedente em parte em 180\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. — 5.104 de 1940 — Orlando dos Santos reclamando contra Fausto Muniz e Leo Martin, salários vencidos. — Procedente em réis 2:500\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 5.256 de 1940 — Ledegar Gomes reclamando contra Tinturaria Elegante, dispensa sem prévio aviso. Conciliação em 700\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. — 6.250 de 1940 — Beatriz Luiz reclamando contra Cia. Progresso Industrial do Brasil, dispensa. — Conciliação. Valor 34\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. — 5.243 de 1940 — Odaurico Mota e outros reclamando contra H. Mota, dispensa e férias. — Adiado para o dia 22 de julho corrente, às 16 horas.

P. — 6.000 de 1940 — Antônio da Costa Carvalho e outros reclamando contra Cia. Edificadora, salários. — Adiado para o dia 26 de julho corrente, às 15 horas.

P. — 5.059 de 1940 — Luiz do Carmo Ferreira Chaves reclamando contra Federação dos Serviços, salários e férias. — Adiado para o dia 7 de agosto, próximo futuro, às 15 horas.

P. — 4.236 de 1940 — João Alceirim da Silva reclamando contra Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, dispensa. — Adiado para o dia 7 de agosto próximo futuro, às 15 horas.

P. — 4.993 de 1940 — Ezequiel Sebastião dos Santos reclamando contra Domingos Nunes & Cia., diferença de salários, dispensa e férias. — Adiado para o dia 14 de agosto próximo futuro, às 15 horas.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DECISÃO

PROCESSO N. 5.841

Autuado — Imobiliária Monroe Ltda.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do senhor conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número quinhentos e vinte e um e bem aplicada a multa de um conto de réis (1:000\$0), de acordo com o art. 3.º, letra "b" do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1940. — Luiz Onofre Pinheiro Guedes, presidente. — Luiz Gomes da Paixão, relator. — Arthur Alberto Werneck. — Orlando Campofiorito. — Ulysses Marinho Augusto de Alcantara. — Leopoldo Soudy. — Antônio Hirsch Marcolino Pragozo.

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 12 de julho de 1940

Ofícios:

A Imobiliária Monroe Ltda. — Ilmo. Senhores:

N. 454-40 — De ordem do senhor presidente, junto vos remeto o auto de multa n. 80 contra vós lavrado em virtude da decisão deste Conselho Regional de Engenharia, de 24 de junho próximo passado.

Convido-vos a fazer amigavelmente o pagamento da multa de 1:000\$0 (um conto de réis), que vos foi imposta, afim de evitar a remessa ao judiciário para cobrança executiva, independentemente do recurso estabelecido pelo art. 41 do Decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Dia 15

A Companhia Comércio e Construções S.A. — Ilmo. Senhores:

N. 457-40 — De ordem do senhor presidente comunico-vos que este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, em sua sessão de 8 do corrente mês, resolveu manter o auto de constatação de infração n. 524, contra vós lavrado.

Convido-vos a fazer amigavelmente o pagamento da multa de 1:000\$0 (um conto de réis), dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no "Diário Oficial", na Tesouraria deste Conselho sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3.º andar, sala 342, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados, das 12 às 13,30 horas, sob pena de não o fazendo, ser o processo enviado para cobrança executiva.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 29

DECISÕES DO SENHOR MINISTRO SEMANÁRIO OTAVIO TARQUINIO DE SOUZA
Secretário, Segismundo Soares Batista

Dia 8 de Junho de 1940

Presidência da República.

Departamento Administrativo do Serviço Público.

Ofício n. 1.384, de 5 de julho atual, pagamento de 133\$3 a Fernando Meireles de Miranda, relativo ao salário de junho p. findo, como extranumerário mensalista (2.790.) — Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Educação e Saúde.

Ofícios:

Da Divisão do Pessoal.

N. 5.223, de 3 do mês atual, pagamento de 1:571\$1 a onze funcionários do Colégio Pedro II — Internato, de gratificação por serviços extraordinários prestados em maio último (6.799).

Da Divisão de Contabilidade:

Ns. 1.768, 1.857, 1.872, 1.873, 1.875, 1.876, 1.770, 1.858, 1.859, 1.877 de 20, 25 e 26 de junho p. findo, pagamentos de 561\$9, 2:799\$2, 417\$5, 2:13\$7, 174\$0, 3:850\$0 à S. A. du Gaz de Rio de Janeiro (6.768, 6.782, 6.787, 6.788, 6.789, 6.790) 902\$3, 1:235\$4, 346\$7, 1:044\$0 à Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (6.769, 6.783, 6.784, 6.791) por fornecimento de gaz, luz e energia elétrica no ano corrente.

Foi determinado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 308\$0 a Mirandela & Cia. (8.986) 1:450\$0 a Lefèvre & Cia. (8.967) 246\$0 a Dias & Irmãos (21.614) por fornecimentos feitos neste ano à Casa da Moeda;

De 107\$4 à Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro (21.617) 631\$5, 3:010\$6, 233\$8, 6:646\$9 à S. A. du Gaz de Rio de Janeiro (21.615, 21.616, 21.618, 20.366) por fornecimento de gaz, luz e energia elétrica, neste ano;

De 511\$5 à Comp. Telefônica Brasileira (20.367) e 1:674\$6 ao Lloyd Brasileiro (21.636) por serviço telefônico internacional em maio e passagens concedidas em fevereiro e março;

De 100\$0 ao Dr. Silvio Curvo, pela Delegacia Fiscal em Mato Grosso, por serviços médicos neste ano (21.619);

De 329\$6 a Humberto de Oliveira Vieira, de restituição de descontos sofridos a maior para o montepio em 1937 (20.408);

De 720\$0 a cada um dos oficiais do Exército — tenente coronel Carlos Cacião de Miragaia (20.329) majores Adroaldo Argeu Alves (20.323) Dr. Herber Maia de Vasconcelos (20.324) Nilo Augusto Guerreiro Lima (20.414) Capitães Oscar Saraiva Batista (20.325) Iberê Gouvêa do Amaral (20.326) Teodomiro Gaspar de Almeida (20.330) Henrique Marcos Rabelo de Melo (20.331) 660\$0 aos primeiros tenentes Dário Pessoa Cavalcanti (20.321) Evaristo Rodrigues de Almeida (20.323) 280\$0 ao capitão Nelson Serra do Vale Pereira (20.322) de restituição de descontos sofridos a título de selo sobre promoção;

De 641\$2 a Eugenio Weinlich, processo n. 98.115-39 (20.303) 209\$6 a J. Cunha Oliveira & Cia., idem n. 98.315-30 (20.304) 411\$8 e Arp & Cia., idem n. 102.677-39 (20.306) 610\$3 a Hasenclever & Cia., idem n. 102.415-39 (20.307) 780\$1 a Paul J. Christoph Co., idem n. 88.727-39 (20.407) 116\$5 a Carvalho de Souza & Cia., idem n. 86.375-30 (20.064) pela Alfândega do Rio de Janeiro da restituição de direitos aduaneiros;

De 18\$3, 795\$0, 780\$0, à S. A. Fabricas Orion, processos números 88.573, 88.575, 94.134, de 1939, pela Delegacia Fiscal em São Paulo, idem de adicional de 10 % (20.071, 2.072, 20.120);

De 393\$8 a The Great Western of Brasil Railway Co. Ltd. (20.345) 50\$3 à Estrada de Ferro Santa Catarina (20.228) 437\$0, 7:567\$1 à Rede Mineira de Viação (20.231, 20.252) 279\$2 à Comp. Mogiana de Estradas de Ferro (20.232) 193\$5 a Luiz José Moreira (20.253) 20:692\$0 a Byington & Cia. (20.348) 750\$0 a Mario Missionheiro Muzzi (20.210) 1:525\$0 a João Norberto Silveira (20.349) 236\$8 a Stela Pereira de Souza (20.346) 3:000\$0 ao Recolhimento de Orfão da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro Ltda. (20.344) 3:427\$3 à Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (20.350) 736\$0 a Antônio Maurício de Barros Pimentel (20.385) 54\$0 a Minervina Jeremias de Azevedo (20.343) 228\$0 a Gabriel Fidelis de Nazaré (20.377) 2:745\$7 a Luiz Ferreira da Silva (20.406) 126\$0 a Bolivar Gomes Moreira (20.224) 3:360\$0 a Artur de Vasconcelos (20.389) 309\$7 a Nelson Soares (20.387), (20.387) 1:173\$9 a Alberto Germano de Sousa (20.388) 600\$0 a Luiz da Gama Monteiro (20.402) 300\$0 a Irineu de Rezende (20.379) de dívidas de exercícios findos;

De 550\$0 a Dymir Arnos, pela Caixa de Amortização, relativo à remuneração de junho p. findo, como extranumerário mensalista (21.613);

De 3:624\$8 a José Antônio Vilela, de vencimentos de inatividade, sendo 3:609\$4 de maio a dezembro do ano corrente, como crédito ao Tesouro Nacional e 15\$4 em 1938 e 1939 (11.178);

De distribuição de créditos. créditos.

De 6:300\$0 e 37\$9 ao Tesouro Nacional para pagamento de vencimentos de inatividade a José de Castro Palma, de junho a dezembro deste ano (12.197) e diferença de vencimentos ao contínuo Lindolfo Luiz Caldas neste ano (21.612);

De 1:189\$2 à Delegacia Fiscal no Espírito Santo e 240\$0 ao Tesouro Nacional, idem de diferença de vencimentos neste ano, de Arnóbio Prado de Oliveira e Satiro Pibernat de Carvalho (9.003);

De 600\$0 à Delegacia Fiscal em Minas Gerais, idem, para completar o pagamento do salário de Alda Abreu Aquino, neste ano (759);

De 1:815\$0 à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, idem de diárias a João Evangelista de Oliveira (8.912);

De 480\$, 7:380\$0, 8:778\$0, 720\$0, 1:410\$0, 3:600\$0 e .. 1:532\$4 às Delegacias Fiscais nos Estados do Amazonas, (9.002, 21.637) no Pará (9.000) no Espírito Santo (9.001), 0.004) em Alagoas (21.639) em Santa Catarina (21.638) no Rio Grande do Sul (21.631) idem de diferença de vencimentos neste ano de funcionários de Serviços Regional da Diretoria do Domínio da União, das ditas Delegacias Fiscais e das Alfândegas de Vitória e de Santana do Livramento.

Foi mandado dar registro às despesas com os referidos pagamentos e distribuição de créditos.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Avisos:

Ns. 760 — 805 — 798 — 781 — 811 — 749 — de 11, 18, 14, 19, 24 de junho p. findo, pagamentos de 5:178\$8 a J. Cruzeiro & C. e dois outros (2.765) 3:000\$0 ao Dr. João Felipe Pereira (2.768) 580\$2 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (2.775) 1:513\$8 à S. A. du Gaz de Rio de Janeiro (2.767) 4:565\$7, 277\$2, 964\$5 à Comp. Telefônica Brasileira (2.741, 2.721, 2.788) por fornecimento de material, aluguel de terreno, fornecimento de gás, luz e energia elétrica e assinaturas de aparelhos telefônicos, no ano corrente;

Offícios.

Da Polícia Civil do Distrito Federal.

Ns. 4.080, 4.136, de 25 e 24 de junho, pagamentos de 26:492\$0 a Julia Ramos Barreto e outro (2.782) 2:617\$2 a Fontes Garcia C. (2.781) por alugueis de casas e fornecimento de material, neste ano.

Foi ordenado o registro das despesas

Ministério das Relações Exteriores.

Aviso.

N. 398-310.10, de 22 de junho p. findo, pagamento de 3:375\$8 a General Electric S. A., por serviços executados no dito mês (508) — Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Avisos.

N. 278, 279, de 26 de junho p. findo, pedindo a entrega de 3 000\$0 e 4:000\$ como adiantamentos, aos oficiais administrativos Cesar Pogi de Figueiredo (511) e Mário Leal Pereira (512) para assinaturas de jornais, revistas, etc. do Departamento Nacional de Propaganda Industrial e despesas de embalagem, acondicionamento, transportes, etc., da Divisão do Material, nos meses de junho e agosto;

Offícios

Do Serviço do Pessoal

N. 1.440, de 11 de junho, pagamento de 150\$0 ao escriptorio Alfredo de Lima Gomes, de diárias em março e abril (513).

Foi determinado o registro das despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas.

Avisos

Ns. 2.006, 2.007, 2.008, de 4 de julho atual, pagamentos de 72:113\$7, 65:039\$3 e Simaco & Cia. 17.257, 17.256) 19:817\$1 a Joaquim Moutinho Pereira Filho (17.259) por trabalhos executados neste ano em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense.

Foi mandado dar registro às despesas.

Dia 9

Presidência da República.

Departamento Administrativo do Serviço Público.

Offício n. 1.383, de 5 de julho atual, pagamento de 4:354\$8 a Cilha da Silva Leite e outros, relativo aos salários de junho próximo findo, como extranumerários tarefeiros (2.783). — Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Educação e Saúde.

Da Divisão do Pessoal:

Offícios:

Ns. 5.298, 5.335, de 5 e 6 de julho atual, pagamentos de réis 2:299\$8 a José Alves de Proença e dois outros (6.800) relativos aos salários de junho próximo findo como extranumerários contratados da Comissão do Plano da Universidade do Brasil e de maio como mensalistas do Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal. — Foi determinado o registro das despesas.

Da Divisão de Contabilidade:

N. 1.871, de 26 de junho p. findo, pedindo a entrega de 10:000\$ como adiantamento, ao diretor do Instituto de Puericultura da Universidade do Brasil. Dr. Joaquim Martagão Gesteira, para aquisição de livros especializados destinados à Biblioteca nos meses de junho a agosto deste ano (6.788). — Foi mandado a plenário.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 2:500\$0, como adiantamento, ao estatístico auxiliar Hilário José da Rocha, para despesas miúdas e de pronto pagamento do Serviço de Estatística Econômica e Financeira, no terceiro trimestre (8.998);

De 10:000\$0, idem, ao chefe de portaria da Secretaria de Estado, Daniel Máximo Martins, idem, idem, nos meses de junho a agosto (21.642).

De 212\$0, 26\$6, 156\$0, 60\$7, 106\$2, 164\$3, 29\$0, 79\$2, 58\$8, 109\$9, 52\$2, 388\$3, 308\$8, 530\$9, e 31\$9 a S. A. Fábrica Orion, processos ns. 88.587, 88.597, 88.607, 91.132, 88.589, 88.599, 96.855, 96.857, 96.859, 96.865, 96.869, 98.557, 98.561, 98.65, 96.867, de 1939, pela Delegacia Fiscal em São Paulo, de restituição de imposto adicional de 10 % sobre mercadorias importadas (20.116 a 20.119, 20.275, 20.276, 20.283 a 20.290, 20.292).

De 129\$0 a João Lopes, pelo Tesouro Nacional (20.317), 787\$5 a Carvalho Pinto, processo n. 193.628, pela Delegacia Fiscal em São Paulo (2.318) de restituição de descontos sofridos a título de sêlo, de 1936 a 1938, e de quota parte de multa.

De 660\$0 a cada um dos primeiros tenentes Evaldo Batista dos Santos (20.320), Leonardo Hazan (20.319), 726\$0 ao capitão Alvaro De La Roque Couto (20.410), idem de descontos sofridos a título de sêlo sobre promoção;

De 1:552\$0 a Moreira Sobrinho & Comp., processo n. 101.580, de 1939 (20.316) a Batista Bastos, idem n. 101.582/39 (20.315) 2:565\$7 a Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd., processo 96.630/39 (20.297) pelas Delegacias Fiscais nos Estados do Maranhão (2) e Paraíba de restituição de direitos aduaneiros.

De 9:975\$1, 69\$3 a Estrada de Ferro Sorocabana (20.359, 20.347), 299\$8 a São Paulo Railway Co. (20.363) 14:030\$0 a Pedro Ferreira Barbosa (20.268) 600\$0 ao Dr. Casimiro Laborne Tavares (20.265) 1:505\$0 ao Lloyd Brasileiro (20.371) 600\$0 a Manuel Teixeira da Silva (20.372) 165\$0 a João Batista da Paixão (20.373) 5:000\$0 a S. C. de Misericórdia de Barreto, Estado de São Paulo (20.353) 2:050\$0 a José Lima Cabral (20.352) 26:325\$0 a Eugênio Pereira Carneiro Bastos (20.445) 256\$0 a Januário Antônio Martins (20.374) 1:500\$0 ao engenheiro Alvim Schimelpfeng (20.375) réis 2:711\$2 a Júlio Otero Henriques de Seabra (20.376) 20\$5 a Beltrão Brustolini (20.248) 196\$5 a cada um dos seguintes: Otaviano da Silva Lara (20.380) Carivaldo do Espírito Santo (20.381) Joaquim Alves de Oliveira (20.382) José Aleixo Franca (20.383) Marcelino da Silva Moreira (20.384) 680\$0 a Antônio Cornélio Lemgruber (20.422) 4:140\$0 a Byington & Comp. (20.324) 30:090\$0 a Mário de Barros Fontes (20.446) 4:800\$0 a Perianandro Emiliano de Oliveira (20.421) 850\$0 a Mário Dias Feno (20.395) e dívidas de exercícios findos.

De 3:500\$0 a D. Vitalina Ramalho dos Santos Frederico e menor Romero, de pensão de manutenção, sendo 1:290\$0 no ano corrente, como crédito ao Tesouro Nacional e 2:300\$0, por exercícios findos (11.795).

— Foi mandado dar registro às despesas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Offícios:

Do Serviço do Pessoal.

N. 453, de 5 de junho atual, pagamento de 6:244\$0 a Osvaldo da Rocha Oliveira e outros, relativo aos salários de maio e junho últimos como extranumerários diaristas da Casa de Correção do Distrito Federal (14.961).

N. 881, de 3, idem de 15:400\$0 ao Dr. José Gabriel de Lemos Brito e outros, de gratificação de representação como presidente e membros do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, correspondente a junho p. findo (2.802).

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. 275-321.6, de 4 de maio último, pagamento de 5:000\$0 à Empresa Almanaque Laemmert Ltda., por fornecimentos feitos neste ano (321). — Foi mandado dar registro à despesa.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Offícios:

Do Serviço do Pessoal:

Ns. 1.685, 1.709, 1.708, de 4 e 6 do mês atual, pagamentos de 5:700\$0 a Francisco Antônio Coelho e outros (518) 11:893\$9 a Haroldo Seixas e outros (516) 5:914\$0 a Hugo Cardoso da Silva e outros (517) de gratificação como membros do Conselho de Recursos de Propriedade Industrial e dos salários como extranumerários tafeiros do Departamento Nacional do Trabalho e do Instituto Nacional de Tecnologia, no mês de junho p. findo;

Ns. 1.678, 1.696, de 3 e 5, idem de 18:300\$0 a Francisco Barbosa de Resende e outros (519) 6:240\$0 a Antônio Monteiro Garcia e outros (523), de gratificação como membros do Conselho Nacional do Trabalho e das Juntas de Conciliação e Juizamento do Distrito Federal, no mês de junho p. findo;

N. 1.697, de 5, idem de 1:586\$5 a Pericles de Faria Melo Carvalho e quatorze outros, de gratificação por serviços extraordinários prestados no Departamento Nacional de Imigração, nos meses de maio e junho (522).

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Offícios:

Da Divisão de Contabilidade:

N. 1.914, de 24 de junho p. findo, pagamento de 1:402\$2 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, por fornecimentos de energia elétrica em abril ao Departamento Nacional de Portos e Navegação (17.262).

Da Inspeção Federal das Estradas:

N. 242, de 12 de junho p. findo, pagamento de 1:300\$9 à Estrada de Ferro Central do Brasil, por transportes concedidos neste ano (17.253).

Foi ordenado o registro das despesas.

Pia 10

Presidência da República:

Departamento Administrativo do Serviço Público:

Offício n. 1.376, de 4 de julho atual, pedindo a entrega de réis 50:000\$0 como adiantamento ao oficial administrativo Arnor Guapiassú, para despesas com pessoal necessário à realização de concursos, no terceiro trimestre (2.806). — Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Offício:

Da Divisão do Pessoal:

N. 5.127, de 21 de junho p. findo, pagamento de 20:460\$0 a Guilherme Fontainha e cinco outros professores da Escola Nacional de Música, de gratificação pela regência de turmas suplementares nos meses de março a maio (6.778). — O julgamento foi convertido em diligência para ser organizada nova folha, destacando-se a importância que cabe em cada mês, com a indicação do número de aulas, visto como, nos termos do art. 6º, do Decreto-lei n. 2.075, de 8 de março último a gratificação de 30\$0 é devida por aula, observados os artigos 2º e 3º, parágrafo 1º do mesmo decreto.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 3:380\$4 a Gonçalves, Fonseca & Cia. (84990) 260\$5 a J. C. Mendonça (21.635) por fornecimentos feitos neste ano à Casa da Moeda;

De 109\$1, 732\$6, 99\$7, 481\$4 ao Lloyd Brasileiro, por passagens e transportes concedidos neste ano (20.416, 20.418, 20.440, 20.441);

De 1:759\$6, 807\$2, 615\$9, 390\$0, 75\$0, 188\$2 a S. A. Fábricas Orion, processos 88.577, 88.579 91.671, 94.677, 9.855 de 1939, pela Delegacia Fiscal em São Paulo, de restituição de imposto adicional de 10 % sobre material importado (20.115, 20.274, 20.280, 20.281, 20.282 e 20.291).

De 2:105\$0 a Moisés Adler, processo n. 99.065-39 (20.231) 4:158\$1 a Metro Goldwyn Meyer do Brasil, idem n. 99.223-39 (20.468) pela Alfândega do Rio de Janeiro, de restituição de direitos (20.301);

De 720\$0 a cada um dos oficiais do Exército — Major José Portocarrero (20.498), capitães Américo Pais de Araújo (20.490), Ivo Martins de Sousa (20.495), João de Melo Rezende (20.496), réis 660\$0 aos primeiros tenentes Allamir Goulart Guedes (20.491), Carlos Frederico Cotrim Rodrigues Pereira (20.491), Mario Ribeiro de Freitas (20.327), 280\$0 ao major Lourival Serôa da Mota (20.497), 280\$0 ao capitão Domingos Fernandes (20.493), 575\$0 ao 1º tenente Welt Durães Ribeiro (20.492), 226\$0 ao 2º tenente Alexandre Romier U. (20.419), de restituição de descontos sofridos a título de sêlo sobre promoção.

De 360\$0 a Raul Rodrigues X. aier, de restituição de descontos a maior feitos em 1938, a título de sêlo (20.499).

De 2:370\$0 ao Lloyd Brasileiro (20.376), 827\$7 a Sílvia Heck (20.354), à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro (20.355), réis 3:360\$0 ao Dr. Domingos de Góis e Vasconcelos Filho (20.390), 74\$0 à Companhia Paulista de Estradas de Ferro (20.391), 455\$5, 86\$1, 714\$6 à Rede Mineira de Viação (20.392), 20.393 e 20.370), 508\$7 a Ernani José dos Santos (20.394), 2:436\$6 ao 1º tenente Otávio José Sampaio Fernandes (21.427), 476\$2 a Maria do Carmo Carvalho (20.431), 196\$5 a cada um dos seguintes: Manuel Pedro do Nascimento (20.386), Benjamin Idalino da Rocha (20.429), Cândido Marques de Oliveira (20.430), Joaquim Firmino da Silva (20.436), 561\$2 a Ildelfonso Leite Araruna (20.397), 468\$0 a Plínio de Carvalho (20.399), 2:750\$0 a Heronides do Paiva (20.405), 195\$0 a Vicente Nogueira da Silva (20.363), 8\$4 a Giuseppe Belluci (20.400), 190\$0 a José Francisco Alves (20.404), 1:000\$0 a Manuel Luiz Rudge (20.357), 700\$0 ao capitão Hiran Serejo Pinto (20.434), 3:994\$4 a Paulo Martins Meira (20.435), 1:500\$0 a capitão Manuel Dias (20.361), 1:080\$0 à Companhia Telefônica Brasileira (20.424), 875\$0 a José Manuel Prates (20.398), 162\$0 a Nicanor Antônio da Silva (20.433), 357\$5 a Raimundo Nazaré de Paula (20.360), 3:200\$0 a D. Maria da Fé de Aguiar Malos e outras (20.273), 87\$0 a Orlíques Jaques de Oliveira (20.358), 475\$0 a João Amâncio Pereira (20.356), 195\$0 a Ezequiel Machado (20.403), 4:800\$0 a Nair Soares Pinheiro (20.362), 126\$0 a Manuel Vicente Valentim (20.419) e 7:213\$3 a Alvaro Ribeiro (20.444), de dívidas de exercícios findos.

Foi mandado dar registro às despesas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

Ns. 855 e 856, de 26 de junho próximo findo, pagamentos de 24\$ 54 S. A. do Gaz de Rio de Janeiro (2.791) e 3:866\$3 à Companhia Telefônica Brasileira (2.795), por fornecimento de energia elétrica ao Depósito Público, em março e abril e assinaturas de aparelhos telefônicos para a Imprensa Nacional, de janeiro a março, tudo neste ano.

N. 834, de 22, anexado ao processo 31.383/39, do Tesouro Nacional, pagamento de 15:674\$4, ao bacharel Eugênio Gracie Cáta Preta, de vencimentos de disponibilidade, em 1938, como diretor da Imprensa Nacional (2.804).

Offícios do Serviço do Pessoal:

N. 871, de 1 de julho atual, pagamento de 4:000\$0, ao bacharel Murilo Freire Gontinha, relativo ao vencimento, por substituição, de 2º Curador de Orfãos, interino, em junho findo (2.813).

Foi mandado dar registro às despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Offícios:

Do Serviço do Pessoal:

N. 4.380, de 2 de julho atual, pagamento de 374\$4 ao oficial administrativo Oscar Ramos, de gratificação por serviços extraordinários em maio e junho (17.276).

Da Diretoria de Contabilidade:

Ns. 1.911, 1.915, 1.912 e 1.916, de 25 de junho próximo findo, pagamentos de 764\$2, 704\$2 à S. A. do Gaz de Rio de Janeiro (17.261 e 17.263), 680\$0 a Romeu Simões da Fonseca (17.204), 521\$5 à The Leopoldina Railway Co. Ltd. (17.265), por fornecimento de gás e luz elétrica em proveito do Departamento Nacional de Portos e Navegação, aluguel e transportes em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense, neste ano.

Inspeção Federal das Estradas:

N. 272, de 4 do mês atual, pagamento de 1:350\$0 a Marinho & Moura — Oficina Record, por serviços executados em junho findo (17.280).

Do Departamento de Aeronáutica Civil:

Ns. 1.928, 1.942 e 1.950, de 3, idem, de 77:490\$0, 20:511\$ e 57:315\$0 a Sindicato Condor Ltda., de subvenções pelas viagens realizadas nas linhas Florianópolis-Belem, Parnaíba-Florianópolis e São Paulo-Guiabá, em janeiro deste ano (17.277, 17.278 e 17.279).

Do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

Ns. 2.525 e 2.526, de 8, idem, de 6:416\$0 a Araken Bastos Ribeiro e outros (17.272) e 28:519\$0 a Gonçalo Francisco Cardoso e outros (17.273), relativos aos salários de junho próximo findo, como extranumerários diaristas, admitidos para as obras de estudos e projetos, na barra dos rios que deságuam na baía do Rio de Janeiro e de prosseguimento da construção do edificio e das oficinas e carreira a cargo da Fiscalização.

Foi ordenado o registro das despesas.

Presidência da República:

Departamento Administrativo do Serviço Público:

Offícios:

N. 1.358, de 2 de julho atual, pagamento de 2:000\$0, ao Dr. Aldo Alves Ferreira e D. Nícia Ferreira Magalhães, de aluguel das salas 867 a 810 ocupadas pela Divisão do Material no Edificio Lobraz, correspondente a junho p. findo (2.780).

N. 1.413, de 9, idem de 1:819\$0 a R. M. Perdigão, por serviços de encadernação de livros, etc., neste mês (2.815).

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Agricultura:

Offícios da Divisão do Pessoal:

Ns. 8.346 e 8.347, de 2 de julho atual, pedindo a entrega de 31:925\$0 e 72:600\$0, como adiantamentos, aos engenheiros José Pinza da Rocha (3.893) e Alvaro de Paiva Abreu (3.894) com exercício nas Divisões de Geologia e Mineralogia e de Fomento da Produção Mineral, para despesas de pessoal extranumerário e de passagens e transportes do mesmo em vários Estados. — Foi ordenado o registro das despesas com os ditos adiantamentos.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

Da Divisão de Contabilidade:

Ns. 1.829, 1.843, 1.850, de 24 e 25 de junho p. findo, pagamentos de 156\$0 à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Distrito Federal (6.799) 1:800\$0 a Lux-Jornal (6.780) 8:000\$0 a Lojas Americanas S. S. (6.781) por assinaturas de telefones oficiais para o D. N. S. P., de recortes de jornais no ano corrente para a Escola Nacional de Química e aluguel do 3º andar do prédio a rua Carioca n. 45, ocupado pelo Serviço de Rádio Difusão Educativa correspondente aos meses de janeiro a maio deste ano.

Ns. 1.847, 1.851, 1.855, 1.891, 1.895, 1.848, 1.853, 1.856, 1.901, de 25, 27 de junho p. findo e 1 do mês atual, pagamentos de 4:936\$6, 973\$8, 180\$2, 1:789\$3, 1:498\$2 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (6.801, 6.803, 6.805, 6.811, 6.812) 924\$6, 92\$1, 481\$3, 1:433\$4, à S. A. do Gaz de Rio de Janeiro (6.802, 6.804, 6.806, 6.814) por fornecimento de gás e luz e energia elétricas e serviços executados neste ano.

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 5.421 e 5.424, de 10 do mês atual, pagamentos de 300\$0 a Maria da Glória Meira (6.817) e 19:800\$0 a José Carneiro de Castro e outros (6.816) relativos aos salários de junho p. findo e de março a maio últimos, como extranumerários mensaisistas do Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal e da Divisão de Ensino Superior (3 folhas).

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 64\$4 a Sílvia de Oliveira Pila e dois outros extranumerários mensaisistas da Casa da Moeda, de diferença de salário em maio último, como crédito àquela Repartição (21.675).

De 100\$0, pela Delegacia Fiscal em Mato Grosso, ao Dr. Ataíde de Lima Bastos, por serviços médicos neste ano (21.670).

De 336\$0 ao agente fiscal Otávio de Oliveira (21.673) 168\$0 ao escriturário Atila Bezerra Nunes (21.674) de diárias em abril e maio últimos.

De 8:200\$0 a Benedito Francisco da Silva e outros, relativo aos salários de junho p. findo como extranumerários diaristas da Diretoria do Domínio da União, na Fazenda Nacional de Santa Cruz (21.678).

De 6:700\$0 a José Armando Lins de Azevedo e outros funcionários da Caixa de Amortização, de gratificação por serviços extraordinários de 3 a 30 de junho p. findo (21.588).

De 400\$0 à Companhia Cervejaria Brahma, processo n. 93.826 de 1939, de restituição de aluguel de terreno pago a maior em 1939 (20.590).

De 720\$0 a cada um dos oficiais do Exército, major Artur Chraúba (20.483), capitães Demóstenes Américo da Silva (20.481), Otaviano de Paiva (20.488) 660\$0 aos primeiros tenentes Saul Sene Silva (20.484) Augusto Cid de Camargo Ozório (20.485) Rivaldo Cavalcanti de Góes (20.483) Vantuil Munhoz de Camargo 500\$0 ao major Eduardo da Silva Ramos (20.480) 280\$0 ao major Artur Levi (20.487) 360\$0 ao 1º tenente Orlando de Santa Helena Orizio (20.482) de restituição de descontos sofridos a título de selo sobre promoção.

De 7:051\$6 a Firmina Ribas Mendes, de pensão de montepio, sendo 3:000\$0 no corrente ano, como crédito à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul e 4:051\$6 de exercícios encerrados (12.190).

De 1:544\$7 a Henrique da Costa Teixeira, de vencimentos de inatividade, sendo 795\$1 no ano corrente e 749\$6 de exercícios anteriores, pelo Tesouro Nacional (12.217).

De 3:467\$4 a Honório Dias Barbosa, idem, idem, sendo 691\$3 de julho a dezembro deste ano e 2:775\$8 de exercícios anteriores, pelo Tesouro Nacional (12.219).

De 900\$0 à Zulica Doria Gomes de Matos (20.503) de dívida de exercícios findos;

De distribuição de crédito:

De 9:600\$0 e 3:285\$0 ao Tesouro Nacional para pagamento de vencimentos de inatividade de julho a dezembro do ano corrente a Emílio de Uzeda (12.216) e Alvaro Domingos de Oliveira (12.215).

Foi mandado dar registro às despesas com os mencionados pagamentos e distribuição de créditos.

De pagamento:

De 1:250\$0 como adiantamento, ao estatístico Otávio Alexandre de Moraes, para aquisição de livros, documentos, etc., para o Serviço de Estatística Econômica e Financeira, aos meses de julho a setembro (8.999). Foi mandado a plenário.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

Ns. 1.939, 2.040, 2.041, de 28 de junho p. findo, e 8 do corrente, pagamentos de 4:557\$4 a Wilson King & Co., Ltda. (17.281) réis 26:108\$5 a Irmãos Breves (17.286) 48:161\$1 a Simaco & Como. (17.285) por trabalhos executados neste ano em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense;

Offícios:

Da Inspeção Federal das Estradas:

N. 48 e 49, de 6 de julho atual, pedindo a entrega de 5:000\$0 e 3:425\$0, como adiantamentos, ao escriturário Pedro Paulo de Moraes Rego (17.266) e ao desenhista Jaques Boiteum (17.267), para despesas miúdas e de pronto pagamento e de limpeza e desinfecção, no terceiro trimestre;

Do Departamento de Aeronautica Civil:

N. 1.892, de 28 de junho p. findo, pagamento de 57:000\$0 à Viação Aérea São Paulo S. A., relativo à subvenção pelas viagens realizadas em abril ultimo na linha S. Paulo-Goiania (17.284).
Foi ordenado o registro das despesas.

Dia 12

Presidência da República:

Departamento Administrativo do Serviço Público:

Officio n. 1.412, de 9 de julho atual, pagamento de 2:518\$2 à Companhia Telefônica Brasileira por assinatura de aparelhos telefônicos nos meses de abril a junho deste ano (2.814). — Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

Ns. 5127 e 5.496, de 27 de junho p. findo e de hoje, 12, pagamento de 20:460\$0 a Guilherme Fontainha e outros professores da Escola Nacional de Música, tres folhas de gratificação pela referência de turmas suplementares nos meses de março a maio deste ano (6.778);

N. 5.456, de ontem, 11. idem, de 23:940\$0 a Aldimir São Paulo e outros professores do Colegio Pedro II, Externato, idem, idem em junho p. findo (6.859);

Da Divisão de Contabilidade:

Ns. 1.999, 2.000, de 9 do mês atual, pagamentos de 9:880\$0 e 12:682\$8 a Sousa, Vieira & Comp., por fornecimentos de alimentação e dietas preparadas ao Hospital Psiquiatrico (6.842, 6.841);

N. 1.931, de 2, pedindo a entrega de 80:000\$0 como adiantamento ao almoxarife Guilherme Agostinho Pereira, para o serviço de encadernações e publicações da Biblioteca Nacional nos meses de julho a setembro (6.830).

Foi determinado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 4:500\$0 como adiantamento ao official adm. Henrique de Sousa Martins, para despesas miudas e de pronto pagamento do Serviço do Pessoal, no terceiro trimestre (21.674);

De 215\$06 a Rodolfo de Castro Tinoco, processo n. 20.809-40, pelo Tesouro Nacional (20.474) 39\$4 a D. Branca de Carvalho, idem n. 101.443-39 pela Delegacia Fiscal em São Paulo (20.470), de restituição de contribuições descontadas a maior para o montepio e selo de nomeação;

De 4:781\$9 a Dias Garcia & Comp., Ltda., processo n. 94.042-39, (20.105) 1:454\$9 a Comp. Hansatica, idem n. 93.415-39 (20.106) 23:247\$4 a The Leopoldina Railway Co. Ltd., idem n. 91.537-39 (20.108) pela Alfândega do Rio de Janeiro 6:837\$7 ao Sindicato dos Usineiros de Pernambuco, idem n. 93.182-39 (20.114) 36\$9 a L. Barbosa & Comp. Ltda., idem n. 58.186-39 (20.103), pelas Delegacias Fiscais nos Estados de Pernambuco e de Alagoas, de restituição de direitos aduaneiros.

De 170\$1 à Companhia Textil Brasileira, processo n. 92.897, de 1939, pela Alfândega do Rio de Janeiro, idem de multa por infração do regulamento de faturas consulares (20.109);

De 720\$0, a cada um dos officiais do Exército, tenentes coroneis Severino de Freitas Prestes Filho (20.745), Oscar de Castro Loureiro (20.478), major Alberto Ribeiro Salaberry (20.473), capitão Antônio Augusto Gomes Tinoco (20.476), 660\$0, aos primeiros tenentes Euler Bentes Monteiro (20.477), Caio Marcos Ovale de Lemos (20.479), idem de descontos sofridos a título de selo sobre promoção;

De 301\$6 a Agapito Moacir (20.562), 869\$2 a Augusto Pereira da Silva (20.525), 1:494\$9, 872\$5, 903\$4, 9:177\$9, à S. A. du Gaz de Rio de Janeiro (20.526, 20.527, 20.528, 20.530) 516\$7 a Alvaro de Sousa Jobim (20.426), 80\$0, a Protásio de Oliveira (20.439) 196\$5 a Estevão Luiz de Matos (20.528) 450\$8 a José Soares de Azevedo (20.437) 514\$1, 9:764\$6, 3:264\$5, à Companhia de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro Ltd. (20.535, 20.536, 20.537 a Guilherme Rodrigues de Sousa (20.540) 111\$4 à Companhia Telefônica Brasileira (20.538) 1:300\$0 a Avelino Ribeiro (20.513) 3:134\$0 a Julio Cesar de Freitas (20.514) 4:320\$0 ao Dr. Martin Francisco Bueno de Andrade (20.543) 500\$0 a Flavio da Silva Pereira (20.518) 960\$0 a Firmino Borges da Silva Rosa (20.542), de dividas de exercicios findos;

De distribuição de crédito:

De 5:400\$0 ao Tesouro Nacional para pagamento de vencimentos de inatividade de Benedito Soares da Silva, no corrente ano (12.218);

De 9:577\$8, à Delegacia Fiscal no Amazonas, idem de diferença de vencimentos no corrente ano, na conformidade do artigo 3º das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936 e Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, de forne-

cimento dos quadros permanente e suplementar da Delegacia Fiscal, Mesas de Renda e Alfândega de Manaus (21.679).

Foi mandado dar registro às despesas com os mencionados pagamentos e distribuições de créditos:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Offícios.

Do Serviço do Pessoal.

Ns. 863 e 888, de 29 de julho próximo findo e 4 do mês corrente, pagamentos de 1:900\$0, ao bacharel Fabio Nelson de Sena, de vencimentos em julho referido como diretor interino da Escola João Luiz Alves (2.817) e 1:387\$1 e Eduardo de Drumond Alves e mais 18 funcionários do Serviço, relativo a gratificação por serviços extraordinários prestados e mil dias também de junho (2.828);

N. 883, de 4, idem de 900\$0 a Erbio Cantuária de Andrade, de vencimentos em junho findo como professor interino (2.827);

Da Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 4.190, de 29 de junho próximo findo, pagamento de réis 21:981\$4 à S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, por fornecimento de gas e luz electrica em abril último (2.818).

Foi determinado o registro das despesas.

Ministério das Relações Exteriores.

Avisos ns. 416 e 417, de 1 de julho atual, pedindo os pagamentos de 1:321\$4 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., por fornecimentos de energia electrica em maio ultimo (532), e 792\$0 à Companhia Hotéis Palace, por serviços prestados em junho próximo findo (533)...

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 283, de 28 de junho próximo findo, pedindo a entrega de 4:600\$, como aditamento ao official administrativo Paulo Scofano, com exercicio na Divisão do Material, para despesas miudas, de pronto pagamento, etc., nos meses de junho e julho (525);

Ns. 243, 266, 261, 286, de 3, 14, e 13 de junho próximo findo e 2 do mês atual, pagamento de 90\$2 à Estrada de Ferro Central do Brasil (435) 85\$8 à Rede Mineira de Viação (468), por transportes concedidos neste ano, 5:178\$2 à Companhia Internacional de Seguros, por seguro de seis automóveis do Ministério, neste ano (472) e 11:273\$4 à S. A. du Gaz de Rio de Janeiro por fornecimento de gás e luz electrica em abril (529);

Ns. 282 e 285, de 28 e 29 de junho, pedindo a entrega de réis 10:000\$0 e 500\$0, como adiantamentos, aos escriturários Antônio Carlos Petra de Barros (526) e Fernando Azamor Neto dos Reis (530) ambos com exercicio no Departamento Nacional de Propriedade Industrial, para despesas de impressão, publicações, etc., em junho e julho e com concretos e conservação de máquinas, etc. de junho a agosto;

Offícios:

Do Serviço do Pessoal.

Ns. 1.344 a 1.347, de 3 de junho próximo findo, pagamentos de 1:019\$2, 584\$2, 606\$6, 967\$3, ao Lloyd Brasileiro, por passagens concedidas neste ano (428, 427, 426 e 433);

Do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho:

N. 990, de 26 de junho próximo findo, pagamento de 488\$0 à Viação Aérea São Paulo — Vasp, por passagens concedidas em abril (527).

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas.

Aviso.

N. 1.952, de 29 de junho próximo findo, pagamento de réis 12:150\$0 a H. Correia por trabalhos executados neste ano em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense (17.290);

Offícios.

Do Serviço do Pessoal.

N. 4.459, de 4 de julho atual, pagamento de 3:574\$5 a Laerte Rangel Brigido e outros engenheiros da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense, de diários em maio último (17.283);

Do Departamento de Aeronautica Civil:

N. 1.901, de 28 de junho próximo findo, pagamento de 380\$0, a Paulino Botelho, por trabalhos executados no dito mês (17.294).

Foi mandado dar registro às despesas com os mencionados pagamentos.

Nada mais havendo que deliberar, foram encerrados os trabalhos aos doze dias de julho de mil novecentos e quarenta, e lavrada a presente ata que é assinada pelo Secretário e pelo Senhor Ministro Semanario, Otávio Tarquínio de Sousa. — Segismundo Soares Baptista, Secretário. — Octavio Tarquínio de Souza.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

Termo de contrato celebrado entre o Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e a firma F. R. Moreira & Comp., para execução das canalizações elétricas do edifício da Polícia Marítima e Aérea e Seção Marítima do Corpo de Bombeiros.

Aos dezoito dias do mês de julho de 1940, neste Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, perante o engenheiro-chefe Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, autorizado pelo despacho exarado no processo n. 11.610-40, no qual o Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores, aprova a concorrência realizada e de acordo com o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, datado de 3 de abril de 1939, compareceu a firma F. R. Moreira & Comp., representada pelo procurador Sr. Deraldo G. Calmon de Brito, e estabelecida à Avenida Rio Branco n. 109, e declarou que, para execução das canalizações elétricas do edifício da Polícia Marítima e Aérea e Seção Marítima do Corpo de Bombeiros, assina o presente contrato, resultante de uma concorrência pública aberta de conformidade com o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* n. 123, de 30 de maio de 1940, pags. 10.187/188/189, retificação no de n. 126 de 3 de junho de 1940, pags. 10.468, e aviso publicado no do dia 1 de junho de 1940, pags. 10.398 e em dias subsequentes tendo, a ata de julgamento de idoneidades, propostas apresentadas e quadro comparativo dos preços oferecidos sido publicados no *Diário Oficial* n. 142 de 21 de junho de 1940, pags. 11.883, obrigando-se os contratantes a cumprir rigorosamente todas as especificações e estipulações completas com as respectivas plantas, cortes e detalhes construtivos.

De mútuo acordo as duas signatárias resolvem aceitar as seguintes cláusulas contratuais:

Primeira cláusula — Os contratantes declaram eleger o fóro desta Capital como o de seu domicílio legal.

Segunda cláusula — Os termos do edital de concorrência bem como a retificação ao mesmo, ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

Terceira cláusula — O construtor manterá no recinto da obra, uma pessoa de sua inteira confiança, para receber todas as ordens, instruções ou reclamações sobre detalhes de serviço.

Quarta cláusula — Ficará reservado à fiscalização o direito de exigir do construtor a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operário que embaraçar a fiscalização ou o regular prosseguimento dos trabalhos, ou ainda que pelo seu comportamento seja inconveniente mantê-lo no local.

Quinta cláusula — O construtor efetuará as obras especificadas e consignadas no edital acima citado, obras essas que serão medidas e pagas nas bases dos preços unitários constantes do quadro anexo, em cópias mimeografadas, rubricadas folha por folha, pelo Escritório de Obras e pela firma contratante.

Sexta cláusula — As obras medidas e pagas na base dos preços unitários constantes da proposta do construtor e transcritos no quadro de que trata a cláusula anterior deste contrato, correrão por conta da parcela de 500:000\$000, destacada do item 7º, art. 2º, do Decreto-lei n. 2.012, de 10-2-940.

Sétima cláusula — Para os efeitos da cobrança do selo proporcional, é dado ao contrato o valor da proposta mais vantajosa obtida na concorrência no total de 79:442\$200.

Oitava cláusula — O prazo para terminação integral dos trabalhos será de 120 dias consecutivos, contados da data da publicação do contrato no *Diário Oficial*.

Nona cláusula — O construtor na forma da cláusula 16ª do edital de concorrência, depositou conforme recibo existente neste Escritório de Obras, a importância de 3:972\$100, correspondente a 5 % sobre o valor da proposta aceita, quantia que responderá pelo integral cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Décima cláusula — Na hipótese das multas aplicadas atingirem a 10:000\$000, deverá a caução referida na cláusula anterior ser reforçada dessa importância dentro do prazo de 48 horas.

Não procedendo o construtor ao aludido reforço, poderá o contrato ser rescindido na forma da cláusula 25ª do edital.

Décima primeira cláusula — Todas as ordens, instruções ou reclamações sobre detalhes do serviço, entre este Escritório de Obras e o construtor, serão sempre transmitidas por escrito e só por esta forma produzirão efeito.

Décima segunda cláusula — Todas as multas serão impostas e aplicadas pelo engenheiro-chefe do Escritório de Obras, cabendo recurso ao Sr. Ministro da Justiça dentro do prazo de 3 dias.

E, por estarem assim acordos, lavrou-se o presente contrato que vai assinado pelo engenheiro-chefe, pelos construtores e pelas testemunhas abaixo assinadas.

Sobre estampilhas federais no total de 252\$200, sendo 240\$000, do contrato, 12\$000 da caução e selo de Educação.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 18 de julho de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*. — *Deraldo G. Calmon de Brito*. Testemunhas: *Aurelio de Lima Nogueira*. — *Luiz José Pereira das Neves*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Alvaro Ferreira de Melo para o desempenho das funções de técnico especializado — Chefe de Setor — do Serviço de Malária da Baixada Fluminense:

Aos nove dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta, presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal, do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o senhor Alvaro Ferreira de Melo, brasileiro, domiciliado à rua Gratidão número cento e sete, nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no número um, inciso a) — Pessoal extranumerário contratado — 500:000\$0 — do Decreto-lei número dois mil e oitenta e oito, de vinte e cinco de março de mil novecentos e quarenta, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Alvaro Ferreira de Melo, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de técnico especializado — Chefe de Setor — do Serviço de Malária da Baixada Fluminense.

seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as ques-

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para lões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 2:300\$0 (dois contos e trezentos mil réis).

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, devendo ser submetido a registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si aquele Instituto denegar o aludido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá por conta da verba indicada na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Saúde.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número oitocentos e noventa de vinte e oito de junho de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Si estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento do pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edite Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II do Quadro um do Ministério da Educação e Saúde, que o lavrei em livro próprio à folhas números cinquenta e oito verso e cinquenta e nove e verso. Achavam-se coladas 4 estampilhas federais no valor total de 10\$0 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1940. — *Orlando Gomes Calaza*. — *Alvaro Ferreira de Melo*. — *Edite Monteiro de Barros*. Testemunhas: — *Edmundo Galvão da Silva* — *Mario Souza Magalhães*. Aprovo. — *Capanema*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Alvaro Augusto de Andrade, para o desempenho das funções de técnico especializado — Chefe de Distrito — do Serviço de Malária da Baixada Fluminense.

Aos nove dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta, presentes, no gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o senhor Alvaro Augusto

de Andrade, brasileiro, domiciliado à avenida Copacabana número seiscentos e sessenta e um, nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no número um, inciso a) — Pessoal extranumerário contratado — 500:000\$0 — do Decreto-lei número dois mil e oitenta e oito, de vinte e cinco de março de novecentos e quarenta, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Alvaro Augusto de Andrade, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de técnico especializado — Chefe de Distrito — do Serviço de Malária da Baixada Fluminense.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis).

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará a partir de primeiro de janeiro até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, devendo ser submetido a registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si aquele Instituto denegar o aludido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá por conta da verba indicada na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Saúde.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número oitocentos e noventa, de vinte e oito de junho de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Si estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempalador. O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edite Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do Quadro um, do Ministério da Educação e Saúde, que o lavrei em livro próprio às folhas números sessenta e verso e sessenta e um. Achavam-se coladas 5 estampilhas federais no valor total de 19\$2 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 9 de julho de 1940. — *Orlando Gomes Calaza*. — *Alvaro Augusto de Andrade*. — *Edite Monteiro de Barros*. Testemunhas: *Edmundo Galvão da Silva* e *Mário de Souza Magalhães*. — Aprovo: *Capanema*.

Divisão do Pessoal

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Sebastião de Castro Ferreira Pinto, para o desempenho das funções de técnico especializado, chefe de Distrito, do Serviço de Malária da Baixada Fluminense.

Aos nove dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo Diretor e o senhor Sebastião de Castro Ferreira Pinto, domiciliado à travessa Lúcio de Mendonça número trinta, nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no número um, inciso a) — Pessoal extranumerário contratado — 500:000\$0 — do Decreto-lei número dois mil e oitenta e oito, de vinte e cinco de março de mil novecentos e quarenta, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Sebastião de Castro Ferreira Pinto, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de técnico especializado — Chefe de Distrito — do Serviço de Malária da Baixada Fluminense.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de um conto e oitocentos mil réis (1:800\$0).

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará a partir de primeiro de janeiro até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, devendo ser submetido a registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si aquele Instituto denegar o aludido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá por conta da verba indicada na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na exposição de motivos número oitocentos e noventa, de vinte e oito de junho de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Si estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempalador.

O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edite Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do Quadro um, do Ministério da Educação e Saúde, que o lavrei em livro próprio às folhas números sessenta e um verso e sessenta e dois verso.

Achavam-se coladas 5 estampilhas federais num total de 19\$2 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 9 de julho de 1940. — *Orlando Gomes Calaza*. — *Sebastião de Castro Ferreira Pinto*. — *Edite Monteiro de Barros*. Testemunhas: *Edmundo Galvão da Silva*. — *Mário de Souza Magalhães*. Aprovo. — *Capanema*.

Divisão do Pessoal

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Carlos Modesto de Sousa, para o desempenho das funções de técnico especializado — Chefe de Distrito — do Serviço de Malária da Baixada Fluminense.

Aos nove dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal, do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o senhor Carlos Modesto de Sousa, brasileiro, domiciliado à rua Senador Vergueiro número cento e noventa e dois, apartamento, um, nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no número um, inciso a) Pessoal extranumerário contratado — 500:000\$0 — do Decreto-lei número dois mil e oitenta e oito, de vinte e cinco de março de mil novecentos e quarenta, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Carlos Modesto de Sousa, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de técnico especializado — Chefe de Distrito — do Serviço de Malária da Baixada Fluminense.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis).

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará a partir de primeiro de janeiro até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, devendo ser submetido a registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si aquele Instituto denegar o aludido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá por conta da verba já indicada na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Saúde.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número oitocentos e noventa, de vinte e oito de junho de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — o caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Si estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II, do Quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que o lavrei em livro próprio à folhas números sessenta e três e verso e sessenta e quatro. Achavam-se coladas 5 estampilhas federais no valor total de 19\$3 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1940. — *Orlando Gomes Calaza*. — *Carlos Modesto de Souza*. — *Edith Monteiro de Barros*. Testemunhas: *Edmundo Galvão da Silva*, *Mario de Souza Magalhães*. — Aprovo. — *Capnema*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Radamés Marzulo para o desempenho das funções de técnico especializado — Chefe de Posto — do Serviço de Malária da Baixada Fluminense.

Aos nove dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta, presentes, no gabinete do diretor da Divisão do Pessoal, do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o senhor Radamés Marzulo, brasileiro, domiciliado à rua Magé — Estado do Rio de Janeiro, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no número um, inciso "a" — Pessoal extranumerário contratado — 500:000\$0 — do Decreto-lei número dois mil e oitenta e oito, de vinte e cinco de março de mil novecentos e quarenta, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Radamés Marzulo daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de técnico especializado — Chefe de Postos — do Serviço de Malária da Baixada Fluminense.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 4:300\$0 (um conto e trezentos mil réis).

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará a partir de primeiro de janeiro até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta devendo ser submetido a registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o aludido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá por conta da verba indicada na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos números oitocentos e noventa de vinte e oito de junho de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte con-

tratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade de que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II, do Quadro um do Ministério da Educação e Saúde, que o lavrei em livro próprio à folha números sessenta e seis e verso e sessenta e sete. — Achavam-se coladas 4 estampilhas federais no valor total de 19\$0 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizadas: Rio de Janeiro, 9 de julho de 1940. — *Orlando Gomes Calaza*. — *Radamés Marzulo*. — *Edith Monteiro de Barros*. Testemunhas: *Edmundo Galvão da Silva* e *Mario de Souza Magalhães*. Aprovo. — *Capnema*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a senhora Helena Pais de Oliveira para o desempenho das funções de técnico especializado — Biologista — do Serviço de Malária da Baixada Fluminense.

Aos nove dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal, do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e a senhora Helena Pais de Oliveira, brasileira, domiciliada à rua Sampaio Viana número oitenta e seis, nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no número um, a) — Pessoal extranumerário contratado — 500:000\$0 — do Decreto-lei número dois mil e oitenta e oito, de vinte e cinco de março de mil novecentos e quarenta, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, a senhora Helena Pais de Oliveira, daqui por diante denominada "contratada", para servir na qualidade de técnico especializado — Biologista — do Serviço da Baixada Fluminense.

Cláusula segunda — A contratada elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá salário mensal de 850\$0 (oitocentos mil réis).

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará a partir de primeiro de janeiro até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, devendo ser submetido a registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si aquele Instituto denegar o aludido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá por conta da verba indicada na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Saúde.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número oitocentos e noventa de vinte e oito de junho de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta dias findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Si estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo, classe II do Quadro Um do Ministério da Educação e Saúde, que o lavrei em livro próprio à folhas números sessenta e sete e verso e sessenta e oito e verso. Achavam-se coladas 6 estampilhas federais no valor total de 19\$6 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados. Rio de Janeiro 9 de julho de 1940. — *Orlando Gomes Calaza*. — *Helena Pais de Oliveira*. — *Edith Monteiro de Barros*. Testemunhas: — *Edmundo Galvão da Silva*. — *Mario de Souza Magalhães*. — Aprovo — *Capnema*.

Divisão do Pessoal

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Mário de Oliveira Ferreira para o desempenho das funções de técnico especializado — chefe de Posto do Serviço de Malária da Baixada Fluminense.

Aos nove dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta, presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal, do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o senhor Mário de Oliveira Ferreira, brasileiro, domiciliado à rua Ana Neri número dois, nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no número um, inciso a) Pessoal extranumerário contratado — 500:000\$0 — do Decreto-lei número dois mil e oitenta e oito, de vinte e cinco de março de mil novecentos e quarenta, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Mário de Oliveira Ferreira, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de técnico especializado — chefe de Posto — do Serviço de Malária da Baixada Fluminense.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:300\$0 (um conto e trezentos mil réis).

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si aquele Instituto denegar o aludido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá por conta da verba indicada na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de motivos número oitocentos e noventa, de vinte e oito de junho de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Si estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edite Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H. do Quadro um, do Ministério da Educação e Saúde, que o lavrei em livro próprio à folhas números setenta e três e setenta e quatro e verso.

Achavam-se coladas 6 estampilhas federais no valor total de 19\$2 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 9 de julho de 1940. — *Orlando Gomes Calaza*. — *Mário de Oliveira Ferreira*. — *Edith Monteiro de Barros*. Testemunhas: *Edmundo Galvão da Silva*. — *Mário de Souza Magalhães*. Aprovo. — *Capanema*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Carlos José Nabuco de Araújo, para o desempenho das funções de técnico especializado, Chefe de Posto, do Serviço de Malária da Baixada Fluminense.

Aos dez dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal, do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo Diretor e o senhor Carlos

José Nabuco de Araújo, brasileiro, residente em Paracambi, Estado do Rio de Janeiro, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no número um, inciso a) — Pessoal extranumerário contratado — 500:000\$0 — do Decreto-lei número dois mil e oitenta e oito, de vinte e cinco de março de mil novecentos e quarenta, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Carlos José Nabuco de Araújo, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de técnico especializado — Chefe de Posto — do Serviço de Malária da Baixada Fluminense.

Cláusula segunda: O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira: Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:300\$0 (um conto e trezentos mil réis).

Cláusula quarta: O presente contrato vigorará a partir de 1º (primeiro) de janeiro até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, devendo ser submetido a registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si aquele Instituto denegar o aludido registro.

Cláusula quinta: A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá por conta da verba indicada na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Saúde.

Cláusula sexta: O presente contrato que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número oitocentos e noventa, de vinte e oito de junho de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte contratante que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima: Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava: No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Si estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edite Monteiro de Barros, Oficial Administrativo, classe H. do Quadro Um do Ministério da Educação e Saúde, que o lavrei em livro próprio a folhas números setenta e cinco e verso e setenta e seis.

Achavam-se coladas 6 estampilhas federais no valor total de 19\$2 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 10 de julho de 1940. — *Orlando Gomes Calaza*. — *Carlos José Nabuco de Araújo*. — *Edith Monteiro de Barros*.

Testemunhas: *Edmundo Galvão da Silva*. — *Mário de Souza Magalhães*. — Aprovo: *Capanema*.

Divisão do Pessoal

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Luiz Otávio Demaria para o desempenho das funções de técnico especializado — Chefe de Posto — do Serviço de Malária da Baixada Fluminense.

Aos dez dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta, presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal, do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o senhor Luiz Otávio Demaria, brasileiro, domiciliado à rua Ana Neri número dois, nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no número um, inciso a) — Pessoal extranumerário contratado — 500:000\$0 — do Decreto-lei número dois mil e oitenta e oito, de vinte e cinco de março de mil novecentos e quarenta, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Luiz Otávio Demaria, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de técnico especializado — Chefe de Posto — do Serviço de Malária da Baixada Fluminense.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:300\$0 (um conto e trezentos mil réis).

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele instituto denegar o aludido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá por conta da verba indicada na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração do Ministério de Educação e Saúde.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na exposição de motivos número oitocentos e noventa, de vinte e oito de junho de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra, com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edite Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II, do Quadro Um do Ministério da Educação e Saúde, que o lavrei em livro próprio, a folhas números oitenta e verso e oitenta e dois. Achavam-se coladas 5 estampilhas federais do valor de 19\$2 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 10 de julho de 1940. — Orlando Gomes Calaza. — Luiz Otavio Demaria. — Edith Monteiro de Barros. Testemunhas: Edmundo Galvão da Silva. — Mario de Souza Magalhães. — Aprovo: Capanema.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Airton Maia Vilela, para o desempenho das funções de técnico especializado — chefe de Distrito — do Serviço de Malária da Baixada Fluminense.

Aos dezesseis dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta, presentes no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o Sr. Airton Maia Vilela, brasileiro, residente à rua João Pessoa número noventa e nove, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no número um, inciso a — Pessoal extranumerário contratado — 500:000\$0 — do Decreto-lei número dois mil e oitenta e oito, de vinte e cinco de março de mil novecentos e quarenta, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Sr. Airton Maia Vilela, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de técnico especializado — chefe de Distrito — do Serviço de Malária da Baixada Fluminense.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal, para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis).

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o aludido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá por conta da verba indicada na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Exmo. Sr. Presidente da República na exposição de motivos número oitocentos e noventa, de vinte e oito de junho de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavra-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edite Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II, do quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que o lavrei em livro próprio às folhas números setenta e seis verso e setenta e sete e verso. Achavam-se coladas seis estampilhas federais no valor total de 19\$4 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. Orlando Gomes Calaza, Airton Maia Vilela, Edith Monteiro de Barros. Testemunhas: Edmundo Galvão da Silva, Mario de Souza Magalhães. Aprovo. — Capanema.

Divisão do Pessoal

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Osvaldo Novis para o desempenho das funções de técnico especializado — chefe de Distrito — do Serviço de Malária da Baixada Fluminense.

Aos dezesseis dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta, presentes no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o senhor Osvaldo Novis, brasileiro, domiciliado à rua Moraes e Silva número cento e dois, nesta capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no número um, inciso a) — Pessoal extranumerário contratado — 500:000\$ — do Decreto-lei número dois mil e oitenta e oito, de vinte e cinco de março de mil novecentos e quarenta, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze, do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Osvaldo Novis, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de técnico especializado — chefe de Distrito — do Serviço de Malária da Baixada Fluminense.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será o competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis).

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele instituto denegar o aludido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá por conta da verba indicada na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na exposição de motivos número oitocentos e noventa, de vinte e oito de junho de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estas não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edite Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde que o lavrei em livro próprio à folhas números setenta e oito e verso e setenta e nove. Achavam-se coladas cinco estampilhas federais no valor total de 1980 e um selo de Educação, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — Orlando Gomes Calaza. — Osvaldo Novis. — Edite Monteiro de Barros. — Testemunhas: Edmundo Galvão da Silva, Mário de Sousa Magalhães. — Aprovo. — *Capanema*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Renato Monte, para o desempenho das funções de técnico especializado — Chefe de Posto — do Serviço de Malária da Baixada Fluminense.

Aos dezesseis dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o Sr. Renato Monte, brasileiro, residente à rua Geraldo Martins, número cento e cinquenta e cinco, Niterói, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no número um, inciso a) — Pessoal extranumerário contratado — 500:000\$0 — do Decreto-lei número dois mil e oitenta e oito, de vinte e cinco de março de mil novecentos e quarenta, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Sr. Renato Monte, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de técnico especializado — Chefe de Posto — do Serviço de Malária da Baixada Fluminense.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:300\$0 (um conto e trezentos mil réis).

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o aludido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá por conta da verba indicada na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Saúde.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, na Exposição de Motivos número oitocentos e noventa, de vinte e oito de junho de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edite Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe "II", do Quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que o lavrei em livro próprio à folhas números setenta e nove verso e oitenta e verso. Achavam-se coladas oito estampilhas federais no valor total de 1984 (dezenove mil e quatrocentos réis) e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — Orlando Gomes Calaza. — Renato Monte. — Edite Monteiro de Barros. — Testemunhas: Edmundo Galvão da Silva, oficial administrativo. — Mario de Souza Magalhães. — Aprovo. — *Capanema*.

Divisão do Pessoal

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Germano Sinval Faria para o desempenho das funções de técnico especializado — Chefe de Posto — do Serviço de Malária da Baixada Fluminense

Aos dezesseis dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta, presentes, no gabinete do diretor da Divisão do Pessoal, do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o senhor Germano Sinval Faria, brasileiro, domiciliado à rua Conde de Bonfim número quatrocentos e noventa, nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no número um, inciso a) — Pessoal extranumerário contratado — 500:000\$0 — do Decreto-lei número dois mil e oitenta e oito, de vinte e cinco de março de mil novecentos e quarenta, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Germano Sinval Faria, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de técnico especializado — Chefe de Posto — do Serviço de Malária da Baixada Fluminense.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:300\$0 (um conto e trezentos mil réis).

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o aludido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá por conta da verba indicada na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número oitocentos e noventa, de vinte e oito de junho de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta dias findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edite Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do Quadro um, do Ministério da Educação e Saúde, que o lavrei em livro próprio à folhas números oitenta e dois verso e oitenta e três e verso. Achavam-se coladas 6 estampilhas federais no valor total de 1888 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — Orlando Gomes Calaza. — Germano Sinval Faria. — Edite Monteiro de Barros. — Testemunhas: Edmundo Galvão da Silva. — Mario de Souza Magalhães. — Aprovo. — *Capanema*.

Divisão do Pessoal

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor Iruan Santana, para o desempenho das funções de técnico especializado — Chefe de Posto — do Serviço de Malária da Baixada Fluminense.

Aos dezesseis dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal, do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo Diretor e o Senhor

Irun Santana, brasileiro, domiciliado à rua Antônio Salema número quatorze A, nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no número um, inciso a) — Pessoal extranumerário contratado — 500:000\$0 — do Decreto-lei número dois mil e oitenta e oito, de vinte e cinco de março de mil novecentos e quarenta, Resolve contratar, de acordo com os artigos dez e doze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Senhor Irun Santana, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de técnico especializado — Chefe de Posto — do Serviço de Malaria da Baixada Fluminense.

Cláusula Segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:300\$0 (um conto e trezentos mil réis).

Cláusula Quarta — O presente contrato vigorará a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si aquele Instituto denegar o aludido registro.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá por conta da verba indicada na cláusula primeira em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde.

Cláusula Sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número oitocentos e noventa de vinte e oito de junho de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula Sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratante exercer qualquer função pública sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula Oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, alegando cada parte contratante dois árbitros. Si estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do quadro um, do Ministério da Educação e Saúde, que o lavrei em livro próprio à folhas oitenta e quatro e verso e oitenta e cinco. Aham-se coladas 4 estampilhas federais no valor total de 19\$0 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — Orlando Gomes Calaza, Irun Santana, Edith Monteiro de Barros. — Testemunhas: Edmundo Galvão da Silva, Mario de Souza Magalhães. — Aprovo; Capanema.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Carlos Vinha para o desempenho das funções de técnico especializado — Chefe de Posto — do Serviço da Malaria da Baixada Fluminense.

Aos dezesseis dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal, do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o senhor Carlos Vinha, brasileiro, domiciliado à rua Major Ávila, número quarenta, nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no número Um, inciso a) Pessoal extranumerário contratado — 500:000\$0 — do Decreto-lei número dois mil e oitenta e oito, de vinte e cinco de março de mil novecentos e quarenta, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Carlos Vinha, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de técnico especializado — Chefe de Posto — do Serviço de Malaria da Baixada Fluminense.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:300\$0 (um conto e trezentos mil réis).

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si aquele Instituto denegar o aludido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá por conta da verba indicada na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Saúde.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número oitocentos e noventa, de vinte e oito de junho de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, si lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, alegando cada parte contratante dois árbitros. Si estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe "II", do Quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que o lavrei em livro próprio à folhas números oitenta e cinco e verso e oitenta e seis e verso. — Aham-se coladas 4 estampilhas federais no valor total de 18\$0 (dezoito mil réis), e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — Orlando Gomes Calaza, Carlos Vinha, Edith Monteiro de Barros. — Testemunhas: Edmundo Galvão da Silva, Mario de Souza Magalhães. — Aprovo. — Capanema.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Otávio José da Silva, para o desempenho das funções de técnico especializado — Chefe de Posto — do Serviço de Malaria da Baixada Fluminense.

Aos dezesseis dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta, presentes no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal, do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o Sr. Otávio José da Silva, brasileiro, domiciliado à rua Barata Ribeiro número duzentos e noventa e dois, nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no número um, inciso a) — Pessoal extranumerário contratado — 500:000\$0 — do Decreto-lei número dois mil e oitenta e oito, de vinte e cinco de março de mil novecentos e quarenta, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Sr. Otávio José da Silva, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de técnico especializado — Chefe de Posto — do Serviço de Malaria da Baixada Fluminense.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:300\$0 (um conto e trezentos mil réis).

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si aquele Instituto denegar o aludido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá por conta da verba indicada na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Saúde.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi autorizado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, na exposição de motivos número oitocentos e noventa, de vinte e oito de junho de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes

assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Si estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edite Monteiro de Barros, official administrativo, classe II, do Quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que o lavrei em livro próprio, às folhas números oitenta e sete e verso e oitenta e oito. Achavam-se coladas 4 estampilhas federais no valor total de 1950 (dezenove mil réis) e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. Orlando Gomes Calaza, Olavio José da Silva, Edith Monteiro de Barros. Testemunhas: Edmundo Galvão da Silva, Mario de Souza Magalhães. Aprovo. — *Capanema*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

Termo do Contrato n. 270 — Pedido n. 1 — Req. n. 624.023 — Nota de empenho n. 10.336.

Fornecedores — Jorge Pereira & Comp. Ltda.

Repartição — Imprensa Nacional.

Aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, doutor Adroaldo Junqueira Ayres, compareceu a firma Jorge Pereira & Comp. Ltda., estabelecida nesta praça, à rua São Pedro n. 88, 1º andar, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 39, representada por seu procurador, Sr. Renato Vieira Lima; e por ele foi dito que, por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do Decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

1. Papel para impressão de jornais, em bobina, com as seguintes características:

- | | | | | |
|----|---|---------|--------|------------|
| a) | supercalandrado, com linha d'agua; | | | |
| b) | massa clara; | | | |
| c) | peso: 56 gramas por metro quadrado; | | | |
| d) | bobina: comprimento 5.000 metros, aproximadamente, largura 1m,36; | | | |
| e) | peso médio, da bobina: 380k,800, k. | 150.000 | 1\$731 | 259:650\$0 |

(Duzentos e cincoenta e nove contos, seiscentos e cincoenta mil réis).

Cláusula segunda:

A validade deste contrato independe do seu registro prévio pelo Tribunal de Contas e suas Delegações, de acordo com o disposto no art. 39 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de 50 (cincoenta) dias, contado da data da publicação do presente contrato, à Secção de Material da Imprensa Nacional, sujeitando-se a firma fornecedora, ora contratante, à multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento, por motivo de demora até 30 (trinta) dias após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita após a terminação desse novo prazo e dentro de sessenta dias após a expiração do primeiro prazo;

findo este último prazo, reverterá aos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula nona, ressalvada a exceção prevista na mesma cláusula.

Cláusula quarta:

O material virá consignado ao Departamento Federal de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias; A consignação da mercadoria ao Departamento, nos documentos de embarque, é convencionalizada apenas para efeito do desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo primeiro — Os despachos da mercadoria importada por força deste contrato somente poderão ser efetuados por este Departamento, por intermédio do seu despachante aduaneiro, devidamente autorizado.

Parágrafo segundo — A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelo fornecedor, deve ser acompanhada duma cópia da fatura comercial, além da que vem anexada à fatura consular, mas com os pregos, de cada item, em moeda nacional, correspondente aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Dessa cópia, deve constar o câmbio à vista, do dolar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, inclusive as despesas de agência do despachante e exclusive, apenas, as constantes do parágrafo 1º, desta cláusula.

Parágrafo primeiro — Não estão incluídos, no preço constante da cláusula primeira, os direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no artigo 11 inc. 1 e no artigo 18 do Decreto-lei n. 300 de 24 de fevereiro de 1938.

Parágrafo segundo — No caso de recusa, pelo conferente da Alfândega, no ato do despacho, da isenção de direitos aduaneiros referida no parágrafo 1º acima, por se ter verificado a existência de similar nacional para o material importado, correrão os mesmos por conta exclusiva do fornecedor, sem direito a qualquer indenização por parte deste Departamento.

Parágrafo terceiro — Verificada a recusa de isenção de direitos referida no parágrafo 2º acima, deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos mesmos dentro de 30 (trinta) dias da notificação competente feita por este Departamento, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula nona (9ª).

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede do Departamento, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação, e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 15 inciso 06, do orçamento federal do Ministério da Justiça, para o exercício de 1940; a despesa consta da nota de empenho n. 10.336, e foi feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sétima:

É eleito o fóro do Distrito Federal para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona:

Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, o fornecedor fez entrega ao Departamento Federal de Compras, de um certificado n. 299, do depósito feito no Tesouro Nacional, da importância de 26:000\$0 (vinte e seis contos de réis) representada por 26 (vinte e seis) apólices ao portador, de réis 1:000\$0 (um conto de réis) cada uma, de ns. 166.752-65 e 164.254-5 do Decreto n. 15.069 de 1921 e 256.036-45 do de n. 15.723 de 1922, todas com coupons de janeiro de 1941 e seguintes, tomado por termo n. 355 na ata n. 68, ficando convenionada a reversão da mesma à Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das suas cláusulas, ressalvado o motivo de força maior, devidamente comprovado a juízo do Departamento Federal de Compras.

Tendo ambos os contrantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 270, às folhas 643/5 do livro 23º de Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras: Adroaldo Junqueira Ayres — D. C. — Diretor.

Pelo fornecedor: Pp. Renato Vieira Lima.

Testemunhas: Luiz Mendes Junior — David Araújo.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — Fernando Martins P. Souza, diretor geral.

Departamento Federal de Compras

Termo de contrato n. 271 — Pedido n. 2 — Requisição n. 624.023 — Nota de empenho n. 10.337 — Fornecedores, Jorge Pereira & Comp. Ltda. — Repartição: Imprensa Nacional — Ministério da Justiça.

Aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Adroaldo Junqueira Aires, compareceu a firma Jorge Pereira & Comp. Ltda., estabelecida nesta praça à rua São Pedro n. 88, 1º andar, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 39, representada por seu procurador, Sr. Renato Vieira Lima; e por ele foi dito, por sua constituente, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do Decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

1-A. Papel para impressão de jornais, em bobina, com as seguintes características:

a) supercalandrado, com linha d'água;

b) massa clara;

c) peso: 56 gramas por metro quadrado;

d) bobina: comprimento 5.000 metros aproximadamente; largura: 1m.36.

e) peso médio da bobina: 380ks,800,

quilo. 151.610 1\$731 267.681\$810

Para acerto, menos. \$04c

267.681\$800

(Duzentos e sessenta e sete contos, seiscentos e oitenta e um mil e oitocentos réis).

Cláusula segunda:

A validade deste contrato independe de seu registro previsto pelo Tribunal de Contas e suas Delegações de acordo com o disposto no art. 39 do Decreto-lei n. 2.205, de 20 de maio de 1940.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de 50 (cincoenta) dias, contado da data da publicação do presente contrato, à Secção de Material da Imprensa Nacional, sujeitando-se a firma fornecedora, ora contratante, à multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento por motivo de demora até 30 (trinta) dias após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita após a terminação desse novo prazo e dentro de sessenta dias após a expiração do primeiro prazo; findo este último prazo, reverterá aos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula nona, ressalvada a exceção prevista na mesma cláusula.

Cláusula quarta:

O material virá consignado ao Departamento Federal de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria ao Departamento, nos documentos de embarque, é convenienciada apenas para efeito do desembarque livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo primeiro:

Os despachos da mercadoria importada por força deste contrato somente poderão ser efetuados por este Departamento, por intermédio do seu despachante aduaneiro, devidamente autorizado.

Parágrafo segundo:

A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feito pelo fornecedor, deve ser acompanhada duma cópia da fatura comercial, além da que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondente aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Dessa cópia, deve constar o câmbio à vista, do dólar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, inclusive as despesas de agência do despachante e exclusive, apenas, as constantes do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo primeiro:

Não estão incluídos, no preço constante da cláusula primeira, os direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no art. 11 inc. 1 e no art. 18 do Decreto-lei n. 300 de 24 de fevereiro de 1938.

Parágrafo segundo:

No caso de recusa, pelo conferente da Alfândega, no ato do despacho, da isenção de direitos aduaneiros referida no parágrafo primeiro acima, por se ter verificado a existência de similar nacional para o material importado, correrão os mesmos por conta exclusiva do fornecedor, sem direito a qualquer indenização por parte deste Departamento.

Parágrafo terceiro:

Verificada a recusa de isenção de direitos referida no parágrafo 2º acima, deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos mesmos dentro de 30 dias da notificação competente feita por este Departamento, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula nona (9ª).

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede do Departamento, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 15, inciso 06, do orçamento federal do Ministério da Justiça, para o exercício de 1940; a despesa consta da nota de empenho n. 10.337, e foi feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sétima:

É eleito o fóro do Distrito Federal para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona:

Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, o fornecedor fez entrega ao Departamento Federal de Compras, de um certificado n. 300, do depósito feito no Tesouro Nacional, de 27 (vinte e sete) apólices ao portador, de 1:000\$0 (um conto de réis) cada uma, de ns. 161.119/53, 165.934, 160.034 e 161.174/78 do Decreto n. 15.069, de 1921; 171.845 do de n. 15.037, de 1921; 247.681 do de n. 15.676, de 1922; 318.301 do de n. 16.031, de 1923; 462.443, do de n. 16.252, de 1923; 555.939 e 256.215/16 do de número 15.793, de 1922 e 135.126/33 do de n. 14.011 de 1920, todas com cupões de janeiro de 1941 e seguintes, tomado por termo número 354, na ata n. 68, ficando convenienciada a reversão da mesma à Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das cláusulas, ressalvado o motivo de força maior, devidamente comprovado, a juízo do Departamento Federal de Compras.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 271, às folhas 646/8 do Livro 23º do Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras: Adroaldo Junqueira Ayres, D. C., diretor.

Pelo fornecedor: P.p. Renato Vieira Lima.

Testemunhas: David Araújo — Luiz Mendes Junior.

Aprovado, por delegação do Sr. Ministro da Fazenda, — Fernando Martins P. Souza, diretor geral.

Departamento Federal de Compras

Termo do contrato n. 273 — Pedido n. 6 — Req. 904.034-7 — Nota de empenho n. 10.478.

Fornecedor: — Fonseca, Almeida & Companhia Limitada.

Repartição: — Estrada de Ferro Central do Brasil — Ministério da Viação.

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representada por seu diretor Dr. Adroaldo Junqueira Aires, compareceu a firma Fonseca, Almeida & Companhia Limitada, estabelecida nesta praça à rua 1º de Março n. 112, inscrita

no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 84, representada por seu procurador Sr. David Araujo, e por ele foi dito que pela sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento, nos termos do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, os artigos constantes deste termo, segundo nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Aço para mola, de seção retangular, canto boleado, sem nervura, com o comprimento aproximado de 20":

20. De 2 1/2" x 1/8", quilo 2.000 2\$8 5:600\$0

Aço para mola, de seção redonda com o comprimento aproximado de 20":

47. De 1/4", quilo 1.500 3\$6 5:400\$0

54. De 1/2", quilo 1.600 3\$0 3:000\$0

(Quatorze contos de réis) 11:000\$0

Nota: — O material acima deverá ser fornecido de acordo com o C. E. e só será recebido no 1º Almoxarifado se acompanhado da nota de entrega do modelo adotado pelo D. M.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato independe de seu registro prévio pelo Tribunal de Contas e suas Delegações de acordo com o disposto no art. 39 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de noventa (90) dias, contados da data da publicação do presente contrato, ao 1º Almoxarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil, e de acordo com a "Nota" constante da cláusula primeira, sujeitando-se a firma fornecedora, ora contratante, à multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento, por motivo de demora até 30 (trinta) dias após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita após a terminação desse novo prazo e dentro de sessenta dias após a expiração do primeiro prazo; findo este último prazo, reverterá aos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula 9ª (nona), ressalvada a exceção prevista na mesma cláusula.

Cláusula quarta:

O material virá consignado ao Departamento Federal de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: — conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria ao Departamento, nos documentos de embarque, é convencionalizada apenas para efeito do desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo primeiro — Os despachos da mercadoria importada por força deste contrato somente poderão ser efetuados por este Departamento, por intermédio do seu despachante aduaneiro, devidamente autorizado.

Parágrafo segundo — A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feito pelo fornecedor, deve ser acompanhada de uma cópia da fatura comercial, além da que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondente aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Dessa cópia, deve constar o câmbio à vista do dólar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, inclusive as despesas de agência do despachante e exclusiva, apenas, as constantes do § 1.º, desta cláusula.

Parágrafo primeiro — Não estão incluídos, no preço constante da cláusula primeira, os direitos aduaneiros, que o comprador tem isenção, por força do disposto no art. 41 inc. 1 e no art. 18, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Parágrafo segundo — No caso de recusa, pelo conferente da Alfândega, no ato do despacho, da isenção de direitos aduaneiros referida no § 1.º, acima, por se ter verificado a existência de similar nacional para o material importado, correrão os mesmos por conta exclusiva do fornecedor, sem direito a qualquer indenização por parte deste Departamento.

Parágrafo terceiro — Verificada a recusa de isenção de direitos referida no § 2º acima deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos mesmos dentro de trinta (30) dias, da notificação competente feita por este Departamento, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula nona (9ª).

Cláusula sexta:

O pagamento será feito, na sede do Departamento, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2ª, subconsignação 8, inc. 05, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1940; a despesa consta da nota de empenho n. 10.478, e foi feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sétima:

É eleito o fóro do Distrito Federal para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona:

Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, o fornecedor fez entrega ao Departamento Federal de Compras, de um certificado n. 264, do depósito feito no Tesouro Nacional em duas (2) apólices, ao portador, de 1:000\$0 cada uma, ns. 101.610/1 do Decreto n. 14.684, de 1921, com coupons de janeiro de 1941 e seguintes, tomado por termo n. 344 na ata 68, ficando convencionalizada a reversão da mesma Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das suas cláusulas, ressalvado o motivo de força maior devidamente comprovado a juízo do Departamento Federal de Compras.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo número 273, as folhas 652/54, do Livro 23º de Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras — Adroaldo Junqueira Ayres, D. C. diretor.

Pelo fornecedor. — P.p. David Araujo.

Testemunhas. — Luiz Mendes Junior e Fernando Theilm.

Aprovado. — Fernando Martins P. Souza, diretor geral.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

CONTRATO PARA A INSTALAÇÃO DO RESTAURANTE DO QUARTEL GERAL, LAVRANDO ENTRE O MINISTÉRIO DA GUERRA E O SENHOR EUGÊNIO VASQUES.

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta, presentes os senhores general de brigada Valentim Benteio da Silva, secretário geral do Ministério da Guerra, como representante do Ministério da Guerra, e Eugênio Vasques, brasileiro, casado, com vinte e sete anos de idade, residente à rua Primeiro de Março número sete, sala número novecentos e seis, adjudicado com a concessão para a exploração do restaurante do Quartel Geral do Ministério da Guerra, de que trata o edital de concorrência pública, publicado no *Diário Oficial*, de vinte e sete de março de mil novecentos e quarenta, às páginas números cinco mil cento e oitenta e oito, e testemunhas, afim de assinarem o presente contrato, que entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, obrigando-se os contratantes a cumprir as condições constantes das cláusulas abaixo:

I — O senhor Eugênio Vasques, concessionário adjudicado pela Comissão nomeada pelo excelentíssimo senhor general secretário geral do Ministério da Guerra, em Boletim número trinta e oito, de quinze de fevereiro de mil novecentos e quarenta, para explorar o serviço de restaurante, no recinto do Quartel Geral do Ministério da Guerra, que constará de refeições à minuta, lanches, café, chá, mate, bebidas refrigerantes e refrescos, obriga-se a instalar, em local para tal fim designado, as diferentes dependências do restaurante, correndo as despesas de instalação por sua conta, sem nenhum ônus para os cofres públicos, de acordo com o que propõe, a saber: divisões necessárias para a separação dos salões, feitas em Celotex, pintadas a óleo batido a escova e com decorações modernas e aplicações de cabides, instalações essas desmontáveis, e pintura nas paredes existentes a óleo batido a escova, tudo no valor de seis contos de réis (6:000\$0); instalação de uma sala de fumar e leitura, constando de dois divans, tendo um destes combinado com uma estante para livros, duas poltronas e uma mesa de centro, sendo que o estufamento dos divans e poltronas será feito em pano couro nacional, de cor e a madeira empregada na construção das peças, de lei, folheada a imbuia, tudo no valor de quinze contos de réis (15:000\$0); instalação de um refeitório para oficiais, constando de

treze mesas construídas de madeira de lei, folheadas a imbuia, lustradas a boneca, bem assim cinquenta e duas cadeiras construídas solidamente em madeira folheada e com assento em couro nacional, em cor, tudo no valor de trinta contos de réis (30:000\$0); instalações de um refeitório para os funcionários civis, constando de dezesseis mesas, com pé no centro e base de ferro fundido, em três tipos "Standard", bem assim trinta e duas cadeiras do tipo usual, com assento de palhinha, tudo no valor de vinte e um contos de réis (21:000\$0); instalação de um refeitório para os sub-tenentes e sargentos, constando de quinze mesas, tipo "Standard", com pé no centro, com base de ferro fundido, bem como trinta cadeiras, tudo no valor de vinte contos de réis (20:000\$0); instalação de um refeitório para as praças, constando de quatro mesas construídas em poroba de Campos e lustradas a boneca, bem assim o número de cadeiras necessárias do tipo comum em uso na praça, com assento de madeira, tudo no valor de quatorze contos de réis (14:000\$0); instalação de uma copa, constando de um balcão frigorífico, bem como duas vitrines para uso geral e instalação de uma charutaria, tudo montado em madeira de lei folheada e imbuia e uma sorveteira do tipo comum para grande consumo, tudo no valor de vinte contos de réis (20:000\$0). Compreende-se por instalação, móveis, utensílios, baixelas, roupa de mesa, objetos de ornamentação e tudo o mais que diga respeito ao perfeito e completo funcionamento do Serviço de Restaurante.

II — O concessionário receberá o material e as instalações mediante uma relação discriminativa na qual será especificado o seguinte: a natureza, o estado e a quantidade do material e utensílios, as instalações fixas das dependências que ocupar, do que assinará um termo de responsabilidade, à semelhança do estabelecido no artigo novecentos e oito do Regulamento do Código de Contabilidade Pública, em modelo Anexo I do Regulamento de Administração do Exército. Em termo separado, será descrito o estado em que receber os compartimentos que vai ocupar os quais, bem como o material deste Ministério da Guerra, que receber e utilizar, deverão ser entregues ao término deste contrato, em perfeito estado.

III — O concessionário fica com direito de explorar o restaurante do Quartel General do Ministério da Guerra, pelo prazo de cinco anos, findo o qual se abrirá nova concorrência, ficando o atual contratante, no caso de igualdade de condições com os demais concorrentes, com prioridade para adjudicação no prazo seguinte.

IV — Ocorrendo a eventualidade deste Ministério necessitar de local das dependências ocupadas pelo concessionário, será designado outro local, dentro do perímetro do Quartel General do Ministério da Guerra, para a instalação e funcionamento do restaurante, sem onus para o concessionário.

V — Para que outra instalação do ramo que faz objeto este contrato, possa ser montada no Quartel General do Ministério da Guerra deverá ser procedida nova concorrência pública, cabendo ao atual concessionário a preferência, em igualdade de condições.

VI — Obriga-se o concessionário:

a) a fornecer a oficiais e praças designados pelo comandante do Quartel General, refeições preparadas até a importância de um conto setecentos e vinte mil réis (1:720\$0), que deverão ser calculadas na proporção do valor fixado para a etapa da Capital Federal,

b) a colocar relógios para marcação, de luz, força e gás, cujas despesas de instalação e consumo correrão por sua conta;

c) a mandar reparar, com urgência, por sua conta, qualquer dano ou defeito nas instalações e dependências que lhe são entregues.

VII — O concessionário caucionou em apólices da dívida pública, na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, para a garantia das estipulações deste contrato a quantia de cinco contos de réis (5:000\$0).

VIII — O concessionário é obrigado a manter, dentro dos preceitos de rigoroso asseio e higiene, as dependências que ocupar.

IX — O concessionário é o responsável pela ordem, disciplina e respeito, quer por parte de seus empregados e auxiliares, quer por parte de praças e assemelhados, observando-os em termos e comunicando o fato ao comandante do Quartel General do Ministério da Guerra ou ao oficial de dia, quando não for atendido.

X — Os garçons deverão apresentar-se no serviço com indumentária própria e o pessoal da copa e cozinha, com avental e gorro, branco.

No que disser respeito a preços, fiscalização de qualidade dos gêneros e da higiene, o concessionário fica sob a ação de uma comissão composta de três membros, para esse fim nomeada pelo excelentíssimo senhor Ministro da Guerra, dela fazendo parte o comandante do Quartel General do Ministério da Guerra, como presidente, um oficial médico e outro intendente, de cujas decisões sempre caberá recursos para o Ministro da Guerra, por intermédio da Secretaria Geral do Ministério da Guerra. A comissão referida nesta cláusula incumbirá, desde a fase inicial, o exame do mobiliário, instalações, baixelas, utensílios, roupa de mesa e objetos de ornamentação.

XII — O concessionário fica, juntamente com seus auxiliares, subordinado aos preceitos regulamentares peculiares ao Exército, no que concernir à disciplina, ordem e moralidade, bem como às exigências da legislação fiscal da União, dos preceitos exigidos pela Saúde Pública e da legislação trabalhista brasileira e particularmente quanto às suas obrigações de empregador.

XIII — Os empregados e auxiliares do concessionário deverão satisfazer às exigências das alíneas a, b e c do item primeiro do edital publicado no "Diário Oficial", de vinte e sete de março de mil novecentos e quarenta e apresentar mais atestado de sanidade. A respectiva admissão dependerá da aprovação do comandante do Quartel General do Ministério da Guerra.

XIV — É facultado ao comando do Quartel General do Ministério da Guerra, propor, justificadamente, a demissão de qualquer empregado por motivo de ordem, disciplina ou asseio.

XV — O concessionário deverá apresentar diariamente três tipos de refeição a preço fixo, uma para cada seção, para as quais organizará cardápios semanais que deverão ser aprovados pela Comissão de que trata o item onze (XI).

XVI — Além dos três tipos de refeição de que trata o item anterior, haverá o serviço à minuta, mediante cardápios, cujo preço de cada prato será aprovado pela Comissão, que, para esse fim, colherá informações nos estabelecimentos congêneres da praça desta Capital.

XVII — Os artigos usados e os gêneros alimentícios empregados deverão ser de primeira qualidade.

XVIII — No cálculo e aprovação de preços em geral, a Comissão basear-se-á no preço corrente dos gêneros alimentícios da praça, e nas condições particulares e privilégios de que goza o contratante.

XIX — Os preços em geral serão revistos pela Comissão, de seis em seis meses.

XX — O concessionário fica obrigado a fornecer alimentação diária completa (café, almoço, merenda e jantar) aos oficiais, sargentos e praças da Guarda do Quartel General do Ministério da Guerra pelo valor da etapa desta guarnição, sempre que o comandante ou chefe da força de serviço solicitar.

XXI — A qualquer tropa de efetivo até quinhentos homens que estacionar no pátio do Quartel General do Ministério da Guerra, ou em suas proximidades, o concessionário fica obrigado a fornecer alimentação diária nas mesmas condições da cláusula anterior, desde que avisado com antecipação de vinte e quatro (24) horas.

XXII — As despesas previstas nas cláusulas XX e XXI serão, até o dia vinte (20) do mês seguinte ao que forem realizadas, indenizadas pelas unidades administrativas a que pertencerem os arruados.

XXIII — Fica facultado ao concessionário adquirir, mediante pagamento à vista, no Estabelecimento de Subsistências Militares da Primeira Região Militar, os gêneros de que necessitar para consumo no restaurante do Quartel General do Ministério da Guerra, no caso de que trata a cláusula XXI.

XXIV — Em princípio, o concessionário efetuará todas as vendas à vista. A única modalidade de venda a prazo permitida ao concessionário é a de que tratam as cláusulas XX e XXI.

XXV — O concessionário poderá instituir talões-assinaturas com quinze (15) ou trinta (30) vales para direito às refeições. Estes talões deverão ser de cores diferentes para cada seção e devem conter impresso na capa o valor total e nos vales o do preço da refeição que der direito. Outros pequenos detalhes ficam à iniciativa do concessionário, para melhor atender aos que procurarem o restaurante, devendo no entanto ser submetidos à apreciação do Comando do Quartel General do Ministério da Guerra.

XXVI — O concessionário tem absoluta exclusividade, no perímetro ocupado pelo Quartel General do Ministério da Guerra, dos serviços de refeições, lanches, café, chás e bebidas refrigerantes, sendo excluídos desta cláusula os cafés simples, próprios, mantidos pelas diferentes repartições. Cumpra-lhe providenciar imediatamente junto ao comandante do Quartel General do Ministério da Guerra, qualquer burla ao direito que lhe confere esta cláusula.

XXVII — O concessionário deverá ter um serviço organizado para atender a pedidos de lanches, café e bebidas refrigerantes, fora dos restaurantes, nas diferentes dependências das repartições do Quartel General do Ministério da Guerra, mediante um pequeno acréscimo nos preços.

XXVIII — Fica vedado ao concessionário exercer dentro do perímetro ocupado pelo Quartel General do Ministério da Guerra outra qualquer atividade comercial para a qual não se tenha inscrito e habilitado em concorrência, além das estritamente previstas neste contrato, sob pena de rescisão.

XXIX — É vedado ao concessionário a venda de bebidas alcoólicas, bem como depositar artigos inflamáveis ou explosivos nas dependências que ocupar, sendo, no entanto, permitido servir parcimoniosamente, nas refeições, bebidas de mesa (vinhos e cervejas), nas seções destinadas aos oficiais, subtenentes, sargentos e civis.

XXX — O presente contrato será rescindido:

a) por perda de idoneidade do contratante, verificada ulteriormente e comprovada em sindicância regular;

b) por falta de cumprimento de contrato, verificada depois da terceira infração, punida com multas;

c) por qualquer falta, embora inicial reputada grave, mediante inquérito regular determinado pelo Ministério da Guerra, por intermédio da Secretaria Geral do Ministério da Guerra;

d) por acordo entre as partes mediante aviso prévio de trinta dias no mínimo;

e) por vontade exclusiva do contratante, sujeitando-se à multa de vinte contos de réis (20:000\$0).

XXXI — No caso de rescisão, por qualquer motivo, o contratante terá o prazo de trinta dias, prorrogáveis por mais quinze dias, para fazer entrega das dependências ocupadas e do material do Ministério da Guerra, que estiver em seu poder.

XXXII — Na vigência dos períodos de que trata a cláusula anterior, preexistirão todas as obrigações previstas neste contrato, das quais, para não prejudicar ou paralisar o serviço, deve o contratante dar plena e cabal execução, sob pena de lhe serem confiscados todos os objetos de sua propriedade que compõem as diferentes instalações do restaurante.

XXXIII — O concessionário deverá ter em lugar acessível, à disposição dos interessados, um livro de registro de queixas e reclamações, que será apresentado diariamente ao Comandante do Quartel General do Ministério da Guerra, ou quando este o solicitar.

Parágrafo único. Os signatários de queixas ou reclamações serão responsabilizados pela linguagem descomedida ou inconveniente que porventura usarem.

XXXIV — Ao concessionário, além das penalidades previstas na cláusula XXVIII e letras "a", "b", "c" e "e" da cláusula XXX e da cláusula XXXI, poderão por falta de cumprimento do qualquer uma das cláusulas neste contrato previstas ou qualquer inobservância dos preceitos da boa ética comercial ou ainda qualquer ação dolosa ou não, da qual resultem malefícios para o Estado ou a particulares que se utilizem do serviço do restaurante ser aplicadas multas variáveis de 100\$0 (cem mil réis) a 1:000\$0 (um conto de réis), conforme a gravidade da falta, a juízo do comandante do Quartel General do Ministério da Guerra que se louvará nos laudos da sindicância de que trata o item XXXVII.

XXXV — As sanções previstas neste contrato serão aplicadas pelo secretário geral do Ministério da Guerra.

XXXVI — Nos casos não previstos neste contrato serão resolvidos pelo comandante do Quartel General do Ministério da Guerra, de cujas resoluções poderá o concessionário recorrer ao ministro da Guerra, por intermédio da Secretaria Geral do Ministério da Guerra.

XXXVII — A aplicação de qualquer sanção será precedida de sindicância procedida por um oficial nomeado pelo secretário geral, da qual poderá o concessionário recorrer por intermédio do secretário geral ao ministro da Guerra, que poderá atenuá-la, relevá-la, ou agravá-la.

XXXVIII — O serviço de restaurante fica subordinado aos seguintes horários:

a) para atender à alimentação da Guarda ou a qualquer outro destacamento de tropa estacionado no pátio ou proximidades do Quartel General do Ministério da Guerra, diariamente:

Café — a partir das 6,00 (seis horas);

Almoço — a partir das 10,30 (dez e trinta minutos);

Merenda — a partir das 14,00 (quatorze horas);

Jantar — a partir das 17,0 (dezessete horas);

b) para atender à freguesia eventual:

Das 6,00 (seis) às 18,0 (dezoito) horas, nos dias úteis e

Das 6,00 (seis) às 14,00 (quatorze) horas, aos sábados.

Este horário poderá ser alterado de acordo com as necessidades do serviço ou por qualquer outra eventualidade a juízo do comandante do Quartel General do Ministério da Guerra.

XXXIX — São considerados casos de força maior que justificam a não aplicação das sanções previstas neste contrato — as estipuladas no artigo número cento e cinquenta e sete (157) do Regulamento de Administração do Exército, aprovado pelo Decreto número três mil duzentos e cinquenta e um (3.251), de nove (9) de novembro de mil novecentos e trinta e oito (1938), aplicáveis ao caso o tudo mais que contiver fora do arbitrio do concessionário devidamente justificado perante as autoridades militares competentes.

XL — O concessionário deverá manter uma escrituração nos moldes da mercantil, onde registrará todos os atos de comércio que praticar.

XLI — O concessionário deverá dar pleno cumprimento a todas as obrigações comerciais, como comerciante que é, que assumir com relação à exploração de que faz objeto esta concessão, caso contrário,

o Ministério da Guerra deliberará tendo em vista os altos interesses da administração militar.

XLII — Todas as sanções aplicadas ao concessionário serão comunicadas ao secretário geral e publicadas em Boletim da Secretaria Geral do Ministério da Guerra.

XLIII — O concessionário só poderá alienar a concessão de que faz objeto o presente contrato depois de haver decorrido pelo menos metade do prazo estipulado neste contrato, ficando a alienação a juízo deste Ministério, quer quanto a sua conveniência, quer no que disser respeito à idoneidade do novo contratante.

XLIV — O produto das multas será incorporado às "Economias Administrativas" do Quartel General do Ministério da Guerra, depois de deduzida a percentagem de que trata o número dois (2) do artigo doze (12) do Regulamento da Caixa Geral de Economias da Guerra, aprovado pelo Decreto vinte e dois mil cento e trinta e nove (22.139) de vinte e cinco (25) de novembro de mil novecentos e trinta e dois (1932).

XLV — Para os fins de pagamento de selo proporcional, o valor deste contrato fica estimado em 600:000\$0 (seiscentos contos de réis).

XLVI — As instalações iniciais, na importância de 126:000\$0 (cento e vinte e seis contos de réis), e as benfeitorias que o concessionário vier a realizar passarão a constituir propriedade do Ministério da Guerra, após a expiração deste contrato, conforme tudo consta do compromisso espontaneamente assumido pelo concessionário em sua proposta para a instalação e exploração de que é objeto este contrato.

XLVII — O concessionário terá o prazo de trinta (30) dias para montar as instalações de que trata a cláusula primeira deste contrato, a contar da data que para isso for notificado; valendo na ausência dessa notificação e para o fim de que trata esta cláusula a data da publicação do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas.

XLVIII — O prazo deste contrato expirará a cinco (5) anos após na mesma data em que houver sido registrado pelo Tribunal de Contas, depois do qual é considerado satisfeito, cessando todas as obrigações mútuas das partes contratantes.

E por estarem assim acordes lavrou-se o presente contrato que vai assinado pelo secretário geral do Ministério da Guerra pelo contratante e pelas testemunhas abaixo firmadas.

O imposto de selo proporcional, na importância de 2:175\$0 (dois contos cento e setenta e cinco mil réis), será pago, por verba, na repartição competente, logo após a assinatura deste contrato.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra, em dezesseis de julho do ano de mil novecentos e quarenta. — Gen. V. Benício da Silva, representante do M. F. — Eugenio Vasques. Testemunhas: Aristeu Joaquim Lopes e Aristoteles Joaquim Lopes.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Boletim de cotações do câmbio fixado em 18 de julho de 1940

Praças:	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
Londres:			
Libras Esterlinas	—	76\$750	—
Libras "Arca"	—	80\$050	—
Itália	—	1\$602	\$980
Alemanha:			
Reisemark	—	—	4\$200
Verrechnungsmark	—	6\$070	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$029
Portugal	—	\$794	\$952
Suiza	—	4\$195	—
Suécia	—	1\$739	—
Nova York	16\$560	19\$774	22\$335
Argentina	—	1\$181	1\$863
Japão	—	1\$065	3\$863
Chile	—	\$666	—

Cotações oficiais de títulos em 19 de julho de 1940

Apólices e obrigações:

Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %.....	801\$0
Diversas emissões de 1:000\$0, 5 %, nom.....	802\$0
Diversas emissões de 5 %, miúdas, nom.....	750\$0
Diversas emissões de 1:000\$0, 5 %, port.....	812\$0
Diversas emissões de 1:000\$0, 5 %, port. — Cautelas..	795\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, port.....	835\$0
Obrigações do Tesouro Nacional 1:000\$0, 7 % (1932)..	1:095\$0
Obrigações do Tesouro Nacional 1:000\$0, 6 % (1937)..	890\$0
Obrigações ferroviárias de 1:000\$0, 7 %.....	1:020\$0
Empréstimo mineiro de 1904, port.....	507\$0
Empréstimo mineiro de 1917, nom.....	451\$0
Empréstimo mineiro de 1920, port.....	470\$0
Empréstimo municipal de 7 %, port. (Decreto n. 1.622).	480\$0
Empréstimo municipal de 1931, port.....	494\$5
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$0, 7 %, port.....	810\$0
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$0, 3 ½ %, port.....	30\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, port.....	828\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, port. (1934), 1ª série....	442\$5
Minas Gerais de 200\$0, 8 %, port. (1934), 2ª série....	459\$5
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (1934), 3ª série....	457\$0
Pernambuco de 100\$0, 5 %, port.....	81\$0
São Paulo de 200\$0, 5 %, port.....	493\$5

ações de companhias:

Docas de Santos, nom.....	208\$0
Siderúrgica Belgo Mineira, port.....	340\$0

Debentures:

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S.A. de Crédito Real	202\$0
--	--------

Vendas judiciais:

5 apólices uniformizadas de 1:000\$0, 5 %.....	801\$0
2 apólices diversas emissões de 1:000\$0, 5 %, nom.....	802\$0

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
18 de julho de 1940.....	1.872:718\$0
18 de julho de 1939.....	1.267:654\$2
Receita mensal:	
De 1 a 18 de julho de 1940.....	30.758:177\$0
De 1 a 18 de julho de 1939.....	22.293:513\$5
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	8.464:663\$5
Receita global :	
De 2 de janeiro a 18 de julho de 1940.....	284.556:628\$5
De 2 de janeiro a 18 de julho de 1939.....	272.072:372\$9
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	12.484:255\$6

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
15 de julho de 1939.....	875:546\$9
15 de julho de 1940.....	1.276:718\$7
Receita mensal:	
De 1 a 15 de julho de 1939.....	30.550:656\$0
De 1 a 15 de julho de 1940.....	26.993:384\$3
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940 .	3.557:271\$7
Receita global:	
De 2 de janeiro a 15 de julho de 1939.....	321.738:149\$7
De 2 de janeiro a 15 de julho de 1940.....	343.119:092\$1
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	21.380:942\$4

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
16 de julho de 1939.....	Domingo
16 de julho de 1940.....	1.485:249\$3
Receita mensal:	
De 1 a 15 de julho de 1939.....	30.550:249\$8
De 1 a 16 de julho de 1940.....	28.478:634\$1
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940 .	2.072:021\$9
Receita global:	
De 2 de janeiro a 15 de julho de 1939.....	321.738:149\$7
De 2 de janeiro a 16 de julho de 1940.....	344.604:341\$9
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	22.866:192\$2

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive de- pósitos
Arrecadada de 1 a 16 de julho de 1940 .		
Em 17 de julho de 1940.....	20.844:876\$6	19.841:279\$3
Total .	2.005:558\$3	1.910:360\$7
Em igual período de 1939.....	22.850:434\$9	21.751:640\$0
Diferença para mais em 1940....	19.293:492\$7	18.924:202\$2
Arrecadada de 2 de janeiro e 17 de julho de 1940.....		
Em igual período de 1939.....	314.448:254\$3	298.627:750\$0
Diferença para mais em 1940....	274.688:881\$3	268.434:122\$7
Diferença para mais em 1940....	39.759:373\$0	30.193:636\$3

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive de- pósitos
Arrecadada de 1 a 17 de julho de 1940	22.850:434\$9	21.751:610\$0
Em 18 de julho de 1940.....	1.301:016\$3	1.249:313\$7
Total	34.151:451\$2	23.000:957\$7
Em igual período de 1939.....	20.559:081\$8	19.892:093\$4
Diferença para mais em 1940..	3.592:366\$4	3.108:860\$3
Arrecadada de 2 de janeiro a 18 de julho de 1940.....	315.749:270\$3	299.877:072\$7
Em igual período de 1939.....	275.954:473\$4	269.402:913\$9
Diferença para mais em 1940....	40.784:797\$2	30.475:058\$8

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 46

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 17 de julho de 1940.....	19.882:387\$0
Em 18 de julho de 1940.....	1.207:479\$8
Total	21.089:866\$8
Em igual período de 1939.....	17.477:720\$0
Diferença para mais em 1940.....	3.612:146\$8
Arrecadada de 1 de janeiro a 18 de julho de 1940	230.705:485\$1
Em igual período de 1939.....	197.749:190\$7
Diferença para mais em 1940.....	32.956:285\$4

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 17 de julho de 1940.....	19.665:571\$3
Em 18 de julho de 1940.....	1.193:424\$2
Total	20.838:695\$5
Em igual período de 1939.....	17.280:408\$4
Diferença para mais em 1940.....	3.578:287\$1

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

TRANSFERÊNCIA PARA A CARREIRA DE POLÍCIA FISCAL

São convidados a comparecer na próxima segunda-feira, dia 22 do corrente, às 20 horas, ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, na praça Marechal Azevedo (edifício da Imprensa Nacional), a fim de se submeterem às provas de Português e Aritmética, os seguintes candidatos à transferência para a carreira de Polícia Fiscal:

Geraldo Almeida de Noronha,
Ernesto Conforto,
David Ferreira da Costa,
Américo Ferreira Lopes,
Sílvia Faria Gomes.

D.S. do D.A.S.P., 19 de julho de 1940. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

TRANSFERÊNCIA PARA A CARREIRA DE DESENHISTA: PROVAS DE SANIDADE E DE CAPACIDADE FÍSICA

São convidados a comparecer, no dia 22 do corrente, às 13 horas, ao Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Es-

tudos Pedagógicos, na praça Marechal Azevedo, edifício da Imprensa Nacional, 1º andar, a fim de se submeterem às provas de sanidade e de capacidade física, os seguintes candidatos à transferência para a carreira de Desenhista:

Alberto Pinto Pereira,
José de Amorim Garcia Filho,
Wilson Marini.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 19 de julho de 1940. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS E DE TÍTULOS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE DIPLOMATA, DO QUADRO PERMANENTE DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Banca Examinadora do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Diplomata, do quadro permanente do Ministério das Relações Exteriores, reunida, hoje, às 17.30 horas, nesta Divisão, procedeu ao julgamento da prova de habilitação complementar do referido concurso, constante de títulos, especificados no artigo 18, das Instruções Especiais aprovadas por portaria n. 283, de 30 de novembro de 1939, deste Departamento, — concluindo por que não fossem os mesmos títulos considerados, uma vez que não viriam beneficiar seus portadores, em face do critério adotado pela Banca Examinadora do referido concurso, e, segundo o qual, cada um dos títulos da natureza dos relacionados no citado artigo 18 poderia ter a graduação de 0 a 25 pontos, observado ainda, no caso, a prescrição do § 1.º, do art. 28, das Instruções Gerais reguladoras de concursos para provimento em cargo público federal:

“As notas obtidas em prova de habilitação complementar só serão computadas quando concorrerem para melhorar a classificação do candidato”.

D.S. do D.A.S.P., em 18 de julho de 1940. — Sebastião Luis do Nascimento, secretário da banca examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA ESCRITURÁRIO. — PROVAS DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA

Retificação

No “Diário Oficial” de 15 do corrente, pag. 13.567, 15.ª linha do edital, onde se lê: “1.693 — Elza Gomes de Lima”; — leia-se: 1.693 — Elma Gomes de Lima”.

D.S. do D.A.S.P., em 19 de junho de 1940. — Murilo Braga, diretor da Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 48, PARA OBRAS DE RECONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE INSTALAÇÕES DO PATRONATO AGRÍCOLA “VENCESLAU BRAZ”, EM CAXAMBÚ, MINAS GERAIS.

* Pelo presente, chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública acima citado, o qual saiu publicado no “Diário Oficial” n. 164, de 17 de julho de 1940, às páginas 17.786 e 17.787.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 19 de julho de 1940. — Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, Engenheiro-chefe.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 19 do corrente:

Aprovados: Oscar da Cunha Caetano, Américo de Jesus Henriques, Nestor de Santana, Roberto Ferreira, Jerônimo Pereira do Rio, Vivaldo Vasconcelos, Francisco Lopes de Matos, Américo Carvalho de Alberto, Silvano Paulino, José Silveira de Carvalho, Eládio Cordeiro da Silva, Antônio Soares dos Santos, José de Sousa Vale, Mário Pal-

meira da Silva, Antônio Vila Verde Alves de Faria, Valdemar Gomes Cabral, Frederich Schowandt, João Alves Marinho e Alexis de Miranda Jordão.

Reprovados: 7.

Observação — A falta à chamada na turma efetiva e conclusão (prática e regulamentar) importará no pagamento de nova inscrição (art. 294, do R. T.).

Inspetoria do Tráfego, 19 de julho de 1940. — O inspetor, Doutor *Edgard Pinto Estrella*.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento de Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Onibus:

Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro — Ns. 38, 69 e 533. — Artigos 248-L, e 151.

Viação Central Ltda. — Ns. 655 e 758. — Artigo 248-L.
José Joaquim de Brito — Ns. 508 e 514. — Artigos 79 e 248-L.
José Correia Lopes & Comp. — Ns. 389 e 540. — Artigos 248-L e 151.

M. P. Salgado — Ns. 139 e 775. — Artigo 248-L.
Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs — N. 376. — Artigo 248-L.
Roberto J. Schmidt — N. 673. — Artigo 248-L.
Renascença Auto Onibus Ltda. — N. 852. — Artigo 248-L.
Cruz Filho & Comp. Ltda. — N. 911. — Artigo 248-L.
Viação Continental Ltda. — N. 943. — Artigo 248-L.

Carga:

Antônio Oliveira — N. 4.920. — Artigo 248-L.
João Patricio — N. 6.436. — Artigo 102.
José Rock Bento — N. 9.753. — Artigo 102.
Benedito José Flores — N. 10.029. — Artigo 79.
Antônio Pais Gonçalves — N. 12.903. — Artigo 248-L.
Antônio Emílio Sousa Amerim — N. 12.980. — Artigo 102.

Passeio:

José Eduardo Macedo Soares — N. 3. — Artigo 92.
Martins Maranhão Guilaim — N. 326. — Artigo 248-L.
Olavo Alves Saldanha Filho — N. 1.612. — Artigo 248-L.
Bolívar Medeiros — N. 1.904. — Artigo 102.
Francisco Fernandes Abranches — N. 2.395. — Artigo 248-L.
Inácio Correia Oliveira — N. 2.802. — Artigo 248-L.
José Brand — N. 3.954. — Artigo 102.
Adulho Lopes — N. 4.133. — Artigo 248-L.
José Lofiego — N. 5.532. — Artigo 128, parágrafo único.
João Paulo Batista Carvalho — N. 7.823. — Artigo 102.
Eugênio Faria — N. 8.204. — Artigo 102.
Guilherme Ribeiro de Freitas — N. 8.335. — Artigo 92.
Angelo da S. Gomes — N. 8.572. — Artigo 248-L.
Newton Custódio Nunes — N. 9.405. — Artigo 248-L.
Antônio Domingos dos Santos — N. 10.225. — Artigo 248-L.
Jair Pais — N. 10.720. — Artigo 248-L.
Adil Rafael — N. 11.628. — Artigos 257 e 102.
Anibal Pascoal da Silva — N. 13.003. — Artigos 102 e 257.
Adriano Augusto Lourenço — N. 14.875. — Artigo 248-L.
Reinaldo Augusto Monteiro — N. 15.110. — Artigo 248-L.
Arlindo Barbosa — N. 16.926. — Artigos 257 e 81.
Américo Martins Cardoso — N. 18.474. — Artigos 102 e 257.
Manuel Elias — N. 21.696. — Artigo 248-L.
Paulo Camengia — N. 23.862. — Artigo 248-L.
Joaquim Loureiro — N. 25.725. — Artigo 83.
Eduardo Amarantes Queiroz — N. 27.858. — Artigo 102.
Alexandre Abaud — N. 27.883. — Artigo 102.
Joaquim Antunes — N. 27.884. — Artigo 248-L.
Alexandre Francisco da Silva — N. 29.021. — Artigos 257 e 102.
Jaime Muni: Barrego Aragão — N. 29.536. — Artigo 102.
Alvaro Braga Rodrigues Pires — N. 29.594. — Artigos 102 e 257.
Diogo Moreira — N. 29.690. — Artigos 102 e 257.
Evandro de Araujo Góes — N. 29.721. — Artigos 102 e 257.
Aquiles Antônio Stephan — N. 30.115. — Artigo 82.
José Antero Figueiredo — N. 30.121. — Artigo 81.
Luiz Pacheco — N. 30.187. — Artigo 102.
Alberto Caldas Viana — N. 30.215. — Artigo 102.
Raul Cardoso Campos — N. 30.475. — Artigo 248-L.
Orlando Moreira Torres — N. 30.850. — Artigo 102.
Ademar da Silva Casé — N. 30.904. — Artigo 248-L.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.
Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940. — O Inspetor.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

RETIFICAÇÃO

Na relação das Requisições com ofertas de cotações para o dia 23 de julho, publicada no "Diário Oficial" n. 164, página 13.789 de 17 do corrente

Onde se lê:

613.035-B — Receituário.

Leia-se:

613.036-B — Receituário.

Departamento Federal de Compras

RETIFICAÇÃO

Na relação das Requisições com ofertas de cotações para o dia 22 de julho, publicada no "Diário Oficial", n. 144, página 13.789, de 17 do corrente.

Onde se lê:

105.548 — Arquivo de aço.

116.059 — Desinfetantes.

Leia-se:

105.048 — Arquivo de aço.

116.059 — Desinfetantes.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional, fica a Sra D. Idalina de Santana Amaral convidada a comprovar terem sido julgados pela Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras os documentos de propriedade do lote de terreno sob n. 99, à rua Doutor Felipe Cardoso, antiga Estrada Geral de Santa Cruz. (Processo número 36.490-1940).

Serviço Regional no Distrito Federal, em 18 de julho de 1940. — *Petronio Barcellos*, respondendo pelo expediente.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 450

Processo n. 3.398 de 1940

Pelo presente, fica intimada a firma Barrelo Neves & Companhia Limitada, à rua Pedro Alves ns. 167/169 desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias úteis, alegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 11 de 28 de novembro de 1938 instaurado na Coletoria de Barra Mansa, Estado do Rio, por infração do regulamento junto ao Decreto n. 739 de 24 de setembro de 1938.

Recebedoria, 11 de julho de 1940. — O sub-diretor, (assinatura ilegível).

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 451

Processo n. 33.891 de 1939

Pelo presente, fica intimada a firma Lib S.A., à rua do Rezende n. 81 desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias úteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 124 de 31 de outubro de 1938 instaurado na Primeira Coletoria de Iguaçu por infração do regulamento junto ao Decreto n. 739 de 24 de setembro de 1938.

Recebedoria, 11 de julho de 1940. — O sub-diretor, (assinatura ilegível).

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convia o contribuinte abaixo mencionado, de acordo com o disposto no art. 114 do regulamento em vigor, a prestar, dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Diretoria, devendo para esse fim, dirigir-se à Secretária:

Processo n. 5.274-40 — Antônio Bento de Souza. — Exercícios de 1936 e 1937.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940. — *Waldemar Pinto*, secretário.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 6

Faço público que, tendo-se extraviado 2 (duas) apólices "Diversas Emissões", de 1:000\$0, ns. 700.382 e 700.383, inscritas em nome de Aquelino Lopes, português, casado, serão expedidos novos títulos em substituição, se, no prazo de 5 (cinco) dias contado da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940. — Gladstone Rodrigues Flores, Diretor.

Alfândega do Rio de Janeiro.

COMISSÃO DA TARIFA

Na sessão realizada no dia 9 de julho deste ano, com a presença dos Srs. Inácio Tavares Guimarães, presidente, Alfredo Seabra, Francisco Castelo Branco Nunes, Eugênio Augusto Pourchet, Flávio Martins Pena, Amarílio de Noronha, Paulo Emilio de Oliveira, Luiz Segundo Bezerra da Trindade, José Clímaco do Espírito Santo e Palvino Rocha, membros da Comissão e Alfredo Bastos, secretário, foram proferidas as decisões constantes do resumo que se segue:

N. 425 — Alberto de Almeida & Cia. — Representação do oficial administrativo Francisco Badenes protocolada sob n. 27.632 deste ano, referente à mercadoria submetida a despacho — preparações não classificadas para usos técnicos, ou domésticos, art. 987 da Tarifa, 25 % *ad-valorem*. — Resolvido: O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria da Comissão, considerando a mercadoria representada por uma substância pastosa, de coloração amarela, com reflexos esverdeados, contida numa lata, tendo impressos entre outros os seguintes dizeres: "Soldering Paste — Burnley Battery & M F G & Co North East P. A.", destinada a auxiliar a soldadura de metais — à vista do do laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.378 deste mês, bem despachada como preparação não classificada para uso técnico ou doméstico, do art. 987 da Tarifa, sujeito a direitos *ad-valorem* 25 %.

N. 426 — Cia. de Ácidos — Petição n. 14.710-40 — Despachou pela nota n. 14.791 deste ano — 2.537 sacos contendo enxofre em pedregos ou fragmentos, do art. 909 da Tarifa, taxa de 30\$940 a tonelada. — Resolvido: O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão, considerando os sacos em causa sem valor mercantil e, pois, não sujeitos a direitos, por estarem marcados com tinta indelevel, à vista da análise n. 1.214, de 17 do mês findo, do Laboratório Nacional, e da lavagem procedida em 3 outros sacos da mesma partida.

N. 427 — Companhia de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada — Petição n. 22.150-40. — Despachou pela nota n. 29.795 deste ano, com redução, — objetos físicos não classificados, de aço, do art. 1.657 da Tarifa, taxa de 5\$7 por quilo. — Resolvido: O Senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão, considerando a mercadoria — interruptor automático em banho de óleo — à vista do parecer técnico do engenheiro Sr. Osvaldo Kraemer Guimarães, bem classificada no despacho como objeto físico não classificado, de aço, do art. 1.657 da Tarifa, taxa de 5\$7 peso legal, tarifa mínima, consoante doutrina do acordo n. 5.390 do Conselho Superior de Tarifa.

N. 428 — Companhia de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. — Petição n. 24.816-40. — Despachou pela nota n. 31.767 deste ano, aparelhos registradores de consumo de eletricidade, do artigo 1.583-3 da Tarifa taxa de 5\$7 por quilo. — Resolvido: O Senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria da Comissão, classificando a mercadoria — aparelho elétrico de aferição de medidores de eletricidade — em face do certificado do engenheiro Sr. Osvaldo Kraemer Guimarães, como objeto físico não classificado, de ferro, do artigo 1.657, taxa de 5\$7 por quilo.

N. 429 — Companhia de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. — Petição n. 26.111-40. — Despachou pela nota n. 31.780 deste ano — com redução, objetos físicos não classificados, de aço, do art. 1.657 da Tarifa, taxa de 5\$7 por quilo. — Resolvido: O Senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão, considerando a mercadoria — interruptores automáticos elétricos, em banho de óleo — bem despachada como objetos físicos não classificados, para pagamento dos direitos segunda a matéria predominante, art. 1.657 da Tarifa, conforme doutrina do acordo n. 5.390, de 1939, do Conselho Superior de Tarifa.

N. 430 — Companhia de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada. — Petição n. 28.475-40. — Despachou pela nota de importação n. 35.774 deste ano, (pegadores) obras não classificadas e não especificadas de aço batido simples, com outro metal ordinário, do art. 861, taxa de 2\$704 por quilo. — Resolvido: O Senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria em causa — Garra para bateria —, como obras não classificadas e não especificadas de ferro, batido, galvanizado, com partes de outro metal ordinário, do art. 861, combinado com a nota n. 228, taxa de 3\$120 mais 30 %, isto é, 3\$744 por quilo, conforme decisão n. 1.190 de 29 de novembro de 1938.

N. 431 — Companhia Nacional de Cimento Portland — Petição n. 22.293-40.

Pediu classificação da mercadoria para a qual foi concedido exame prévio — Resolvido: O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão, considerando um tijolo refratário, constituído principalmente por magnésia, contendo alumina, sílica e óxido de ferro

— conforme laudos do Laboratório Nacional — análises ns. 1.320 e 1.321, de 1 deste mês, como mercadoria omissa, sujeita ao pagamento de 33 % *ad-valorem*.

N. 432 — Companhia Nacional de Cimento Portland — Petição n. 23.338-1940 — Despachou pela nota de importação n. 30.785 deste ano, com redução, obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, pintado, do art. 861 da Tarifa, taxa de 3\$120 por quilo. — Resolvido: O Sr. inspetor, tendo em vista o parecer técnico do engenheiro Sr. Osvaldo Kraemer Guimarães, decidiu de acordo com a Comissão, considerando a mercadoria — Molos de aço em espiral de uma escavadeira eletro-mecânica — bem despachada como obra não classificada e não especificada de ferro batido pintado, do art. 861 da Tarifa, taxa de 3\$120 o quilo, por não poder ser considerada como mola de fio de ferro, visto exceder o seu diâmetro de 6 m/m.

N. 433 — Companhia Têxtil Bernardo Mascarenhas — Petição n. 25.599-1940 — Pediu classificação da mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. — Resolvido: O Sr. inspetor, classificando a mercadoria em causa como — correntes de ferro semelhantes às para prisão de animais, rede, com ou sem argola ou gancho, do art. 833, taxa mínima de 3\$120 por quilo, peso legal.

N. 434 — Dr. Blem & Comp. Ltda. — Petição n. 29.202-1940 — Não concordando com a classificação de quaisquer utensílios não classificados, manuais, do art. 1.859 da Tarifa, taxa de 2\$6 por quilo, dada no Armazém E. Postais à mercadoria que receberam e, alegando tratar-se de máquina para grampear papeis, pediram audiência da Comissão da Tarifa — Resolvido: O Sr. inspetor, decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria — aparelho manual para grampear — como obras não classificadas de ferro, para escritório, niqueladas, com partes de outro metal ordinário, art. 861, combinado com a nota 228 da Tarifa, taxa de 4\$160, mais 30 % e mais 30 %, isto é, 7\$080 por quilo.

N. 435 — Equipamentos Wayne do Brasil S.A. — Petição n. 24.854-1940 — Despachou pela nota n. 19.866 deste ano — guindastes movidos a força hidráulica, pesando mais de 500 até 1.000 quilos, dos arts. 1.824 e 1.831, combinados, da taxa de \$750 por quilo. — Resolvido: O Sr. inspetor, decidiu de acordo com a Comissão, em face do laudo técnico do engenheiro Sr. Osvaldo Kraemer Guimarães, considerando a mercadoria bem despachada como — máquina operatriz não classificada — guindastes movidos a força hidráulica — pesando mais de 500 até 1.000 quilos, do art. 1.824, combinado com o 1.831 da Tarifa, taxa de \$750 por quilo.

N. 436 — General Electric Sociedade Anônima — Petição número 21.885-1940 — Despachou pela nota de importação n. 27.606 deste ano, partes integrantes de máquina motriz, de peso até 10 quilos, do art. 1.831 da Tarifa, taxa de 3\$090 por quilo. — Resolvido: O Sr. inspetor, decidiu de acordo com a Comissão, considerando a mercadoria em causa — interruptor automático (oil circuit breaker) conforme parecer técnico do engenheiro Sr. Osvaldo Kraemer Guimarães, como objeto físico não classificado, de ferro, do artigo 1.657 e taxa de 5\$7 por quilo, à vista da doutrina constante do acordo n. 5.390, do Conselho Superior de Tarifa.

N. 437 — Lincoln Nodari — Petição n. 27.837-1940 — Pediu classificação da mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. — Resolvido: O Sr. inspetor, decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria em causa — anéis de ferro para sacos postais — como obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, pintado, do art. 861 da Tarifa e taxa de 3\$120 por quilo, peso legal.

N. 438 — Luiz Hermann Filho & Comp. Ltda. — Petição n. 28.084-1940. — Despacharam pela nota de importação número 15.051 deste ano — pedra hume em tijolinho, sem perfume, do art. 971 da Tarifa, taxa 20\$8 por quilo. — Resolvido: O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão, considerando a mercadoria — lapis medicamento so de alumen, com indicação terapêutica — bem despachada como pedra hume em lapis ou tijolinho, do artigo 971 da Tarifa, taxa de 20\$8 por quilo.

N. 439 — Soc. Anglo Brasileira de Eletricidade Ltda. — Petição n. 28.364 de 1940 — Despachou pela nota n. 37.850 deste ano, borracha em lâminas com ou sem tecido interior, de mais de 500 gramas por metro quadrado, do art. 1.866 da Tarifa, taxa de 7\$8 por quilo. — Resolvido: O Sr. inspetor, decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria questionada, tecido de algodão coberto e impermeabilizado de ambos os lados, com borracha — como borracha em tecido de algodão, em peças, do art. 1.866, taxa de 12\$2 por quilo, em face do acordo n. 7.616 de 2 de fevereiro deste ano, do Conselho Superior de Tarifa.

N. 440 — The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, Limited (Moinho Inglês) — Petição n. 28.898-1940. — Despachou pela nota n. 38.348 deste ano, tecido de lã, para fins industriais, com mescla, trama ou urdidura de outras matérias, menos seda, lisos, entrançados ou lavrados, dobrados ou de mais de 450 grs. por metro quadrado, do art. 175 da Tarifa, taxa de 9\$750 por quilo. — Resolvido: O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria da Comissão, classificando o tecido em causa como baeta ou Paetão de lã, do art. 175 da Tarifa e taxa de 11\$440 por quilo.

N. 441 — Vicente Gomes da Silva Júnior — Petição n. 26.993, de 1940. — Pediu reconsideração da decisão n. 387, de 18-6-1940. — Resolvido: O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria da Comissão, classificando a mercadoria "Formicida Marino" — como preparações formicidas para destruir os insetos da lavoura,

do art. 974 da Tarifa, taxa de 520 réis por quilo, ficando, assim, reconsiderada a decisão n. 387, de 18 de junho findo.

N. 442 — Wang Shou Hai — Petição n. 23.326-1940. — Não concordando com a classificação de panos para adorno de mesa, de renda de linho, do art. 519 da Tarifa, taxa de 228\$8 por quilo, dada no Armazem E. Postais à mercadoria que recebeu e, alegando tratar-se de toalhas e panos para mesa, de filô de algodão, ponto de filet bordado, da taxa de 68\$640 por quilo, pediu audiência da Comissão da Tarifa. — Resolvido: O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria da Comissão, classificando a mercadoria — *pano ornamental de renda, em ponto de "filet" ou de rede*, de fios de seis cabos, de algodão cru, — à vista do laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.334, como — *pano para mesa, de renda de algodão de qualquer qualidade*, art. 469, combinado com o art. 473, taxa mínima de 143\$0 por quilo, peso real.

N. 443 — Western Electric Co. of Brasil — Petição n. 25.612, de 1940. — Pediu classificação da mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. — Resolvido: O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer da Comissão, classificando a mercadoria, conforme o certificado do engenheiro Sr. Osvaldo Kraemer Guimarães, — um grupo destinado à alimentação das lanternas de projeção cinematográfica — como motores e dinamos, do art. 1.831, sujeitos a direitos separadamente, uns dos outros, conforme seus respectivos pesos; quanto aos controles — como aparelhos físicos de ferro, não classificados, no art. 1.657, taxa de 5\$7 o quilo.

N. 424 — Bausch & Lomb do Brasil Ltda. — Pediu reconsideração da decisão n. 302, de 21-5-1940. — Resolvido: O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria da Comissão, classificando a mercadoria — um examinador de filmes, especial para filme cinematográfico de 35 milímetros — à vista do laudo técnico do engenheiro Sr. Osvaldo Kraemer Guimarães, como lentes montadas, para leitura ou exame de filmes, do art. 1.614, taxa de 51\$290, ficando, assim, mantida a decisão n. 302, de 21 de maio último, e o porta-filmes de metal, por ser uma peça distinta da lente montada, — como obra não classificada e não especificada de cobre niquelado, do art. 791, de Tarifa, taxa de 13\$520 por quilo, peso legal.

Nota — Por ter sido publicada com incorreções, no "Diário Oficial" de 12 de julho do corrente ano, pág. 13.375, é reproduzida a decisão n. 424, de 2 de julho de 1940.

Secretaria da Comissão da Tarifa, 18 de julho de 1940. — *Alfredo Bastos*, secretário.

Departamento Nacional do Café

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE APREENSÃO

Processo n. 9-12 — DNC-C.

Autuado: — Celso Rezende Chaves.

Transcrevemos, a seguir, para conhecimento dos interessados, o despacho proferido pelo Sr. Noraldino Lima, Diretor do Departamento Nacional do Café, no processo acima aludido, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café, da safra 39-40, classificado como inferior ao tipo 8, com mais de 1% de impurezas de Itaperuna — Despacho n. 62 de 30-6-39 para 252 sacas, remetidas por Celso Rezende Chaves.

Despacho

Visto o processo n. 9-12 — DNC-C, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café da QUOTA DNC-P/CONVERSÃO (safra de 39-40, classificado com inferior ao tipo 8, com mais de 1% de impurezas, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, expedida a 8-7-1938, pelo Departamento Nacional do Café;

Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no artigo 1.º do Decreto-lei n. 51, de 8-12-1937, sendo aplicáveis ao caso as penalidades do artigo 3.º do Decreto n. 19.318, de 27-8-1930, combinado com o artigo 1.º do Decreto-lei n. 201, de 25-1-1938.

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão e imponho ao infrator a multa de dez mil réis por saca apreendida.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no artigo 14 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas na Seção do Contencioso e na de Fiscalização as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1940. — *Noraldino Lima*, Diretor.

Fica o infrator intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, recolher a importância da multa aos cofres da competente repartição federal, ou efetuar aí o seu depósito, se preferir recorrer para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda. O recibo do recolhimento da multa, ou do depósito, deverá ser apresentado a esta Agência, dentro do mesmo prazo de 10 (dez) dias, afim de ser junto aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (artigo 18, 19 e 20 da Resolução 398, de 8-7-38, alterados pela Resolução 425, de 8-12-1939).

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940. — *H. Furtado*, Contador. — *H. Barbosa*, Gerente.

Departamento Nacional do Café

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE APREENSÃO

Processo n. 9/71 — DNC/C.

Autuados — Erthal & Irmão.

Transcrevemos, a seguir, para conhecimento dos interessados, o despacho proferido pelo Sr. Noraldino Lima, diretor do Departamento Nacional do Café, no processo acima aludido, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café, da safra 39/40, classificado como do tipo inferior a 8 com mais de 1 % de impurezas, de Bom Jardim — Desp. n. 50 de 28-10-39, para 18 sacas.

Despachos

Vistos o processo n. 9/71 — DNC/C, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de uma (1) saca de café da Quota DNC para conversão — safra de 1939-1940 — classificado como de tipo inferior a 8 com mais de 1 % de impurezas, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, expedida a 8-7-1938, pelo Departamento Nacional do Café;

Atendendo a que os infratores não ofereceram defesa, nem requereram a reclassificação do café, dentro do prazo de vinte (20) dias que lhes foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração do disposto no artigo 1.º do Decreto-lei n. 51, de 8-12-1937, sendo aplicáveis ao caso as penalidades do artigo 3.º do Decreto n. 19.318, de 27-8-1930, combinado com o artigo 1.º do Decreto-lei n. 201 de 25-1-1938;

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão e imponho aos infratores a multa de dez mil réis por saca apreendida.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1940. — *Noraldino Lima*, diretor.

Ficam os infratores intimados a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, recolher a importância da multa aos cofres da competente repartição federal, ou efetuar aí o seu depósito, se preferir recorrer para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda. — O recibo do recolhimento da multa, ou do depósito, deverá ser apresentado a esta Agência, dentro do mesmo prazo de 10 (dez) dias, afim de ser junto aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (artigo 18, 19 e 20 da Resolução 398, de 8-7-38, alterados pela Resolução 425, de 8-12-1939).

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1940. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

SERVIÇO REGIONAL DO PESSOAL -SRP-2- SEÇÃO ADMINISTRATIVA

Pelo presente edital, faz-se público, para conhecimento da telegrafista classe F do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, Francisca Vieira da Silva, que a mesma está faltando ao serviço, sem causa justificada, há mais de trinta dias consecutivos, incorrendo assim, em pena de demissão por abandono do cargo, conforme consta do processo n. 7.992-40.

E, como se torna necessário a apuração do abandono do cargo fica a mesma intimada a comparecer perante a Comissão de Inquérito abaixo assinada, a qual funciona na Seção Administrativa do Serviço Regional do Pessoal n. 2, Edifício Comercial, 3.º andar, Avenida Graça Aranha n. 62, diariamente das 12 às 16 horas, afim de prestar declarações sobre a sua defesa, razões que justifiquem a sua ausência, marcando-se para este fim o prazo de 10 dias, a contar da data da primeira publicação deste, sob pena de correr o processo a revelia até o final.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — O presidente da Comissão, *Alípio A. Coelho da Silva*. — Membros, *Maria Jacinta Dutra de Andrade*, *Moema Azanha de Oliveira*.

Departamento dos Correios e Telégrafos

ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO

EXAMES DE RADIOTELEGRAFIA

Pelo presente edital faço público que, à vista do que ficou apurado em processo instaurado, por solicitação dest. D. E. A., pelo Gabinete de Identificação e Perícias da Diretoria Geral do Departa-

mento dos Correios e Telégrafos, foram anuladas, por portaria n. 638, de 5 de julho corrente, do Sr. Diretor Geral, as provas prestadas pelos Srs. Eduardo Henrique Martins de Oliveira e Nelson Cabral Reis, nos exames de radiotelegrafia realizados nesta Escola, nos dias 18 a 20 do corrente ano, cujo resultado foi publicado no "Diário Oficial" de 3 de fevereiro último. (Processo n. 14.362/940).

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1940. — *João Pinto Pessoa*, D. E. A.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Pelo presente edital faz-se público, para conhecimento do telegrafista da classe "F", do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, *Francisca Vieira da Silva*, que o mesmo está faltando ao serviço, sem causa justificada, há mais de trinta dias consecutivos, incorrendo assim, em pena de demissão por abandono do cargo, conforme consta do processo n. 7.992-40.

E, como se torna necessário a apuração do abandono do cargo, fica o mesmo intimado a comparecer perante a Comissão de inquérito abaixo assinada, a qual funciona na Seção Administrativa do Serviço Regional do Pessoal n. 2, Rio, Edifício Comercial, 3º andar — Avenida Graça Aranha n. 62, diariamente das 12 às 16 horas, afim de prestar declarações sobre a sua defesa, razões que justifiquem a sua ausência, marcando-se para este fim o prazo de 10 dias, a contar da data da primeira publicação deste, sob pena de correr o processo a revelia até o final.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — O presidente do inquérito, *Arthur Alves Coelho da Silva*, oficial administrativo da classe "II" do Quadro III do MVOP. Membros. — *Maria Joaquina Dutra de Andrade* e *Morma Azanha de Oliveira*, escrivães, respectivamente, das classes "F" e "E" do mesmo Quadro III do MVOP.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatu

VALORES CAIDOS EM REFUGO DEFINITIVO

Pelo presente edital, são convidados os interessados, (remetentes e destinatários), a receber na Tesouraria desta Diretoria Regional, à Praça Rubião Junior, nesta cidade de Botucatu, das 11 às 16 horas, nos dias úteis, durante um ano a contar desta data, e mediante as formalidades legais, a começar pela legítima prova de identidade, os valores relacionados imediatamente abaixo desta e que se continuam na correspondência aqui especificada: reg. 1.927 destinado a *João Antônio de Oliveira* residente em Estação de Esmeralda procedente de Duartina, remetente ignorado, contendo 580; reg. 198 procedente de Duartina, para *Ilda Nunes* residente em São Paulo remetente *Zizi Poce* contendo 3080; reg. 1.789 procedente de Duartina para *Batista & Cia.* em São Paulo remetente *Azar Masser* contendo 1280; reg. 6.811 procedente de Duartina para *Izidoro Carreto* em Estação de Esmeralda remetente *Francisco Carreto* contendo 2080; reg. 1.839 procedente de Marília, para *Andrea Demétrio* em São Paulo remetente ignorado contendo 2080; reg. 3.563 procedente de Marília para *Joaquim Soares Vieira* em Bocaluva remetente ignorado contendo 10080; reg. 139 procedente de Marília para *Antônio Moreira* em São Paulo remetente ignorado contendo 880; reg. 1.067 procedente de Marília para *Jovina Rita de Magalhães* em São Paulo remetente ignorado contendo 2580; reg. 38 procedente de Marília para *Abílio Carneiro de Moraes* em Presidente Alves remetente *Filismino Ferreira Filho* contendo 5080; reg. 1.789 procedente de Marília para *Maria Conceição* em Aracatuba remetente ignorado contendo 5080; reg. 379 procedente de Marília para *João Ramos Pereira* em Avaí remetente *Maria Gulaeny* contendo 1080; reg. 1.322 procedente de Marília para *Benedita Sales* em Guipapa remetente ignorado contendo 5080; reg. 152 procedente de Marília para *Paulo Francisco dos Santos* na Baía remetente *Porfírio Francisco dos Santos* contendo 5080; reg. 2.352 procedente de Cafelândia para *Porfíria Lopes* em São Paulo remetente *Ordalia Scheid* contendo 3580; reg. 800 procedente de Cafelândia para *Otávio Belo* em São Paulo remetente *Joaquim Garcia* contendo 580; reg. 1.470 procedente de Cafelândia para *Maria Lopes da Silva* em Montes Claros remetente *Leonel Pereira de Souza* contendo 3080; reg. 2.021 procedente de Cafelândia para *Maria Condisa B. de Almeida* em São Paulo remetente ignorado contendo 2080; reg. 1.899 procedente de Cafelândia para *José Osmeir França* em São Paulo remetente *Padre Luiz Nieuwenhuis* contendo 380; reg. 2.689 procedente de Cafelândia para *Eduardo Marcomine* em Santos remetente *Lazinho* contendo 2080; reg. 1.832 procedente de Cafelândia para *Medeiros & Lima Ltda.* em São Paulo remetente *Vitor Gionda* contendo 1080.

Botucatu, 11 de julho de 1940. — *Asdrubal Sodré* — Substituto eventual do D. R.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

DIVISÃO DE MATERIAL

Concorrência administrativa para fornecimento de material destinado à Policlínica dos Pescadores do Rio de Janeiro:

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 17 do corrente, à fls. n. 13.799.

Departamento Nacional de Produção Vegetal

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 12 do corrente, à página 13.409, referente à suspensão do registro e licenciamento dos formicidas à base de cianuretos e alcalinos; sua venda, que será permitida somente até 31 de dezembro de 1940, e a imposição de penalidades aos que venderem ou expuserem à venda o referido produto depois de 1 de janeiro de 1941.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Edital n. 2

Chama-se a atenção dos interessados para o edital (n. 2), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de registro de fórmulas de vinhos (n. 3), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 4

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao comércio de vinagres, na forma da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 5

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao registro de produtos de uso enológico na forma da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 6

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à proibição de que trata o art. 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 7

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à elaboração de aguardente de vinho e grapa, nos termos dos arts. 55 e 58, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, às páginas 11.342/43.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 8

Chama-se a atenção dos interessados para o edital concedendo uma prorrogação de prazo para registro, publicado no "Diário Oficial" de 14 do corrente, à página 11.452.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 9

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 9, referente à circulação e distribuição dos vinhos e demais derivados, publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à página 11.891.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 10

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 10, referente à fiscalização da produção, circulação e distribuição dos vinhos e demais derivados, no território nacional, aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16-3-1938, publicado no *"Diário Oficial"* de 22 do corrente, à página 11.958.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 11

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 11, referente à produção e circulação dos vinhos e demais derivados, no território nacional, aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no *"Diário Oficial"* de 21 do corrente, à página 11.891.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Imobiliária Guanabara S. A., em 5 de julho de 1940, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 15.357, os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral ordinária, realizada em 8 de junho de 1940, que aprovou contas e elegeu os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; b) parecer do Conselho Fiscal relativo às contas aprovadas. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escriturário da classe E, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1940. — *Lia Machado Silva*, escriturário E. Selado com 20%. Visto. — *Ernesto Jencarelli*, diretor da Seção, interino.

(C — 7.434 — 19-7-940 — 28\$6)

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 597

José Guedes, estabelecido à rua Bela n. 355, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do artigo 7º do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata da fotografia junta ao processo, estar executando obras, modificações, reforma e marquise no prédio à rua Barão de Mesquita n. 758, sem ter afixado a taboleta a que é obrigado infringindo assim as disposições do citado artigo 7º do Decreto n. 23.569, acima mencionado, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto no *Diário Oficial*, colocar a referida taboleta sob pena de reincidência e bem assim, apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3º andar, sala 342, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$00 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38º, letra a, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1940. — *Olga Theberge Tolentino Carrvalho*, respondendo pelo expediente. 1ª testemunha: *Americo de Couto*; 2ª testemunha: *João Baptista de Mello*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

AUTO DE MULTA N. 80

Imobiliária Monroe Ltda., estabelecida à rua da Lapa n. 16, 1º andar, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 8º e 17 combinado com o artigo 38 letra b do Decreto 23.569, conforme consta do auto de constatação de infração n. 521 de 1 de março de 1940, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região, que, de acordo com o preceituado no artigo 26 letra c do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator, a multa de 1:000\$00 (um conto de réis), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *"Diário Oficial"*, o pagamento da aludida multa, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à Avenida Aparício Borges n. 10, 3º andar, sala 342, sob pena de se proceder à cobrança executiva na forma do artigo 41, § 1º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1940. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

AUTOS DA INFRAÇÃO

ACORDÃOS

N. 17.079, em 15 de julho de 1940. — Autuado: Nascimento & Cia., de São Paulo, São Paulo. — Multa: 100\$000, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.988, em 11 de julho de 1940. — Autuado: José Ferreira Couto, desta Capital. — Multa: 173\$400, débito: 891\$000, juros: 65\$700, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.009, em 12 de julho de 1940. — Autuado: N. Cosentino, desta Capital. — Multa: 100\$000, débito: 366\$000, juros: 94\$500, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.073, em 15 de julho de 1940. — Autuado: Lito Tipo Guanabara, Ltda., desta Capital. — Multa: 170\$200, débito: 1:718\$800, juros: 111\$400, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.744, em 3 de julho de 1940. — Autuado: Euzébio Lopes, de Uberaba, Minas Gerais. — Multa: 100\$000, débito: 194\$800, juros: 16\$900, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.040, em 12 de julho de 1940. — Autuado: José Caribino, de Niterói, Rio de Janeiro. — Multa: 100\$000, débito: 289\$000, juros: 23\$800, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.070, em 15 de julho de 1940. — Autuado: José Loureiro, de Boa Sorte, Rio de Janeiro. — Multa: 121\$700, débito: 551\$400, juros: 82\$700, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

17.020, 12 de julho de 1940. — Autuado: Indústrias Marchi Limitada, de Cachoeiras, Rio de Janeiro. — Multa: 174\$300, débito: 798\$800, juros: 188\$200, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.067, em 15 de julho de 1940. — Autuado: Petrillo Irmãos, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. — Multa: 484\$000, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.071, em 15 de julho de 1940. — Autuado: Pedro Albuquerque, de Cantagalo, Rio de Janeiro. — Multa: 100\$000, débito: 86\$400, juros: 11\$300, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.029, em 12 de julho de 1940. — Autuado: Boehm & Cia., de Joinville, Rio Grande do Sul. — Multa: 100\$000, débito: 2:075\$300, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.076, em 15 de julho de 1940. — Autuado: Companhia Brasileira de Obras Públicas, de São Paulo, São Paulo. — Multa: 100\$000, débito: 2:082\$600, juros: 365\$200, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.026, em 12 de julho de 1940. — Autuado: Alaide de Santis, de Barretos, São Paulo. — Multa: 100\$000, débito: 312\$200, juros: 28\$500, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.077, em 15 de julho de 1940. — Autuado: Fernando Roth, de São Paulo, São Paulo. — Multa: 200\$000, débito: 684\$400, juros: 34\$600, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.069, em 15-7-40. — Autuado, Humberto Vanzetto, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$0, débito: 121\$2, juros: 8\$7, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.068, em 15-7-40. — Autuado, A. Moscovitch, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$0, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.034, em 12-7-40. — Autuado, João Batista Lourenço, de São Paulo, São Paulo. Multa: 207\$6, débito: 998\$0, juros 92\$4, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.036, em 12-7-40. — Autuado, Osvaldo de Almeida Cesar, de Borborema, São Paulo. Multa: 100\$0, débito: 295\$4, juros: 25\$5, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.032, em 12-7-40. — Autuado, José Borgheresi, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$0, débito: 658\$8, juros: 20\$9, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.075, em 15-7-40. — Autuado, José de Milite, de Ituverava, São Paulo. Multa: 200\$0, débito: 62\$4, juros: 5\$7, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.989, em 11-7-40. — Autuado, Artur Ramos e Silva Júnior, de Presidente Bernardes, São Paulo. Multa: 100\$0, juros: 43\$6, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.987, em 11-7-40. — Autuado, Nilo de Oliveira, de Juiz de Fora, Minas Gerais. Multa: 150\$0, débito: 68\$0, juros: 8\$9, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.033, em 12-7-40. — Autuado, Francisco André Carneiro, de Campos, Rio de Janeiro. Multa: 200\$0, débito: 56\$4, juros: 2\$8, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

(C. 7.424 — 19-7-1940 — 122\$1).

Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva

DIVISÃO DE APLICAÇÃO DE FUNDOS

SELECÇÃO PREDIAL

De ordem do Sr. presidente, comunico aos senhores segurados que, conforme o artigo 42, das respectivas instruções, foi aprovada a classificação no plano B, dos seguintes candidatos:

Nomes	Números das classificações
Vitalino Alves Pacheco	1
Manoel Pereira da Silva	2
Artur Figueira Galhães	3
Maúel Lira Filho	4
José Lopes da Silva	5
João Soares de Oliveira	6
José Teófilo da Rocha	7
Antonio Joaquim dos Santos	8
José Joaquim dos Santos (2º)	9
Horácio Paulo de Oliveira	10
Aderbal Larché	11
Deocleciano Gongo de Oliveira	12
José Vicente da Silva	13
Manuel Joaquim dos Santos	14
Godofredo Alves da Paixão	15
Virgílio Pereira da Silva	16
Manuel Pereira	17
Leopoldino Pereira da Costa	18
Anísio Gonçalves de Araújo	19
Salvador de Oliveira	20
Felício Cossalis	21
Sebastião Luiz de Oliveira	22
João Francisco Caetano	23
Ascendino José dos Santos	24
Jaime de Azevedo Gonçalves	25
Severino Bezerra da Silva	26
Capitullino Azeredo Braga	27
Antenor Correia Pinho	28
Jovianiano da Silva	29
José Fernandes Grilo	30
Silvino Inácio de Sousa	31
Manuel Emiliano Macieira	32
Ormino Antonio Queiroz	33
Marcionilo Cleto de Barros Lins	34
Demócrito Soares Ornelas	35
José Rodrigues de Amorim	36
José Francisco Bento	37
Sabino José Mila	38
José Francisco Pinto Júnior	39
Francisco Lopes Andrade	40
Faustino Manuel da Silva	41

Carlos José da Silva	42
Antonio Alípio Cabral	43
Antonio Vieira de Freitas	44
Jorge Corrêa	45
Silvio Monteiro da Fonseca	46
Alfredo de Almeida Correia Filho	47
Ovídio Alexandre de Barros	48
Braz Manuel de Carvalho	49
Alípio da Silva Proença	50
Antonio Alexandrino de Aquino	51
Irineu Costa	52
Jose Pereira Filho	53
Ascendino Paunos de Lemos	54
Antonio Joaquim Domingues	55
Manuel Joaquim dos Santos	56
Joaquim Genésio Dias	57
Homero da Silva Lima	58
José Doraci de Sousa	59
João Fernandes da Costa	60
José Virgílio da Silva	61
Horácio Pereira da Silva	62
Francisco João Alves	63
José Tavares de Queiroz	64
Antonio Inácio da Silva	65
Alvaro Gomes Flores	66
Raimundo Patrício Ribeiro	67
Bernardo José da Silva	68
Damião Teixeira	69
João Paulo de Abreu	70
Antonio José Monteiro	71
Francisca Dias Martins	72
Vicente Giordano	73
Davi da Silva Neves	74
João Wazen	75
Jorge Fernandes Guimarães	76
José Mendes Pires	77
Miriam Siqueira da Silva	78
Annibal Woods de Lacerda	79
José Filomeno Ferreira Gomes Filho	80
Loreno Borges do Couto Filho	81
Ariston José da Silva	82
Alvaro dos Santos	83
José Araújo Braga	84

Observação — Esta secção convida aos senhores segurados ora classificados, a apresentarem, dentro do prazo máximo de 90 dias, de acordo com o artigo 43, suas respectivas propostas.

De conformidade com o parágrafo único das referidas instruções, serão canceladas as inscrições dos candidatos classificados que, findo o prazo marcado, não atendam ao convite da Carteira, salvo motivo justificado por escrito, no devido tempo, a juízo do Sr. presidente.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940. — João Perdigão Nogueira, chefe da D. A. P.

(C-7.426 — 19-7-940 — 163\$2)).

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA DE TRANSPORTES PLANAÉREOS DO RIO DE JANEIRO S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO Á 4ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 24 DE JULHO DE 1940

Senhores Acionistas:

De acordo com o artigo 12 de nossos Estatutos, vimos hoje submeter à apreciação de VV. SS. uma exposição da situação atual de nossa Companhia.

Situação geral

A situação geral da Companhia, praticamente, não sofreu alteração desde a última Assembléia Geral Ordinária, em virtude das dificuldades criadas pela guerra à ação dos nossos Diretores que atualmente se encontram na Europa. Por Decreto-lei n. 1.974 de 22 de janeiro de 1940, publicado no *Diário Oficial* de 1 de fevereiro deste ano, foi prorrogado pelo Sr. Presidente da República, por mais 12 meses, o prazo estabelecido para a assinatura do contrato entre esta Companhia e o Ministério da Viagem.

Balanço e aprovação de contas

Temos a satisfação de apresentar aos Srs. Acionistas, para o devido exame, o parecer do Conselho Fiscal sobre nossas contas e nossa gestão, parecer este que está acompanhado de balanço de 31 de dezembro de 1939, com o qual encerramos o ano social da Companhia. Pedimos aos Srs. Acionistas o julgamento desses documentos e, caso com eles concordem, a aprovação das contas e do balanço, bem como dos atos da atual Diretoria.

Modificações na Diretoria, com subsequente eleição de novo presi-

dente da Companhia

Com profundo sentimento comunicamos aos Srs. Acionistas a grande perda sofrida por esta Companhia com o inesperado falecimento do nosso muito prezado Presidente, Sr. Alberto Teixeira Boavista, ocorrido a 7 de março deste ano. Desde a fundação desta Companhia fora o nosso falecido Presidente eleito para esse cargo, no desempenho do qual, durante toda a sua gestão, emprestou sempre seu pleno apoio à nossa atividade, orientando-a com o seu altíssimo e experiência. E, pois, com verdadeiro sentimento de pesar e saudade que comunicamos aos Srs. Acionistas o infausto acontecimento.

O cargo de Presidente desta Companhia tem sido até agora desempenhado pelo Sr. Vice-presidente-lesoureiro, Dr. Armando Vieira. Compete, pois, aos Srs. Acionistas aqui presentes procederem à eleição de novo Presidente.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1940. — Companhia de Transportes Planaveiros do Rio de Janeiro S. A. — A Diretoria.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo

Acionistas	3:000\$000
Conta de instalação	5:174\$000
Despesas de organização	2:498\$400
Contratos	200:000\$000
Despesas de tradução	1:268\$000
Ações em caução	36:000\$000
Gratificações	1:300\$000
Carel & Fouché	261\$600
Estampilhas	1:021\$800
Férias	1:050\$000
Honorários da Diretoria	186:250\$000
Livros e objetos de escritório	6:902\$900
Ordenados	61:800\$000
Alugueis	14:124\$500
Despesas c/ a delegação à Europa	230:485\$300
Impostos	6:843\$500
J. P. Le Divelec	136\$800
Bancos	900\$100
Despesas gerais	58:499\$850
Selos do Correio	5:327\$650
Caixa	4:603\$400
	827:447\$800

Passivo

Capital	700:000\$000
Caução da Diretoria	36:000\$000
Juros s/ depósitos	2:040\$800
Contas correntes	33:400\$000
Contas correntes especiais	56:301\$000
	827:447\$800

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1939. — Companhia de Transportes Planaveiros do Rio de Janeiro S. A. — A. Sá Pereira, diretor-gerente. — Luiz Bastos Filho, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL DA "COMPANHIA DE TRANSPORTES PLANA-

VEIOS DO RIO DE JANEIRO S. A."

O exame do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral da "Companhia de Transportes Planaveiros do Rio de Janeiro S. A.", levantado aos 31 de dezembro de 1939, e das contas a serem apresentadas pela sua Diretoria à Assembléa Geral Ordinária, convocada para o dia 24 de julho de 1940, levou-nos à convicção de que os negócios da Companhia têm sido conduzidos com regularidade, pelo que propomos sejam aprovados pela dita Assembléa Geral o Relatório, o Balanço e as Contas da Diretoria relativas ao ano social terminado em 31 de dezembro de 1939.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1940. — Marcello Piza. — James Andrew. — Octavio Pedro dos Santos.

(C 7.431 — 19-7-940 — 193\$8).

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM VINTE E CINCO DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta, reuniram-se os Senhores acionistas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na sua sede social, à Avenida Rodrigues Alves, números trezentos e tres a trezentos e trinta e um, sobrado, às quatorze horas, em número legal, de acordo com o livro de presença. O Senhor Capitão de Mar e Guerra, Engenheiro Naval, Thiers Fleming, Diretor-Presidente da mesma Companhia, convidou os Senhores acionistas a eleger um dos presentes para presidir os trabalhos da Assembléa. Os Senhores acionistas aclamaram Presidente da Assembléa, o Senhor Doutor Domingos de Sousa Leite, que, ocupando a presidência agradeceu a escolha do seu nome e convidou para primeiro e segundo Secretários, respectivamente, os Senho-

res Fausto Werneck Correia e Castro e Alberto Lage. Constituída a mesa, o Senhor Presidente declarou instalada a Assembléa e mandou ler pelo Primeiro Secretário o edital de convocação, redigido nos termos seguintes: "Companhia Nacional de Navegação Costeira. Assembléa Geral Ordinária. São convidados os Senhores acionistas a se reunirem no dia 25 de junho do corrente ano, na sede social, à Avenida Rodrigues Alves, ns. 303-331, às 14 horas, para o fim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao ano de 1939, e eleição do conselho fiscal e da diretoria para o período 1940-1941. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1940. — Thiers Fleming, Diretor-Presidente". O Senhor presidente declarou que ia mandar proceder à leitura do relatório da Diretoria, do balanço e contas do ano de mil novecentos e trinta e nove e do parecer do Conselho Fiscal. O acionista Doutor Luiz Montan d'Iparraquirre, pedindo a palavra propôs que fosse dispensada a leitura desses documentos por já serem do conhecimento dos Senhores acionistas. Tendo sido aprovada essa proposta, o Senhor Presidente submeteu à discussão e votação da Assembléa o relatório da Diretoria, o balanço e contas de mil novecentos e trinta e nove e o parecer do Conselho Fiscal que foram unanimemente e sem reservas aprovados. O Senhor Presidente declarou que ficavam aceitas e aprovadas as contas apresentadas, tendo-se absteído de votar os Senhores acionistas membros da Diretoria da Companhia. O Senhor Presidente anunciou que ainda em obediência ao edital de convocação ia proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de mil novecentos e quarenta a mil novecentos e quarenta e um e pediu que os Senhores acionistas se munissem de suas cédulas para tal fim. Procedida a eleição, foi apurado o resultado seguinte: Os Senhores Doutores Artur Rocha, Olavo Redig de Campos e Pedro Brando, para membros do Conselho Fiscal e os Senhores Doutor Ernani Bittencourt Cotrim, Eduardo Rodrigues Ferreira e Alfredo Luiz Greve para suplentes do mesmo Conselho. O Senhor Presidente declarou que em seguida ia proceder à eleição dos Diretores também para o ano social de mil novecentos e quarenta a mil novecentos e quarenta e um. Recolhidos os votos constatou-se o resultado seguinte: Para Diretor-Presidente, o Senhor Capitão de Mar e Guerra Engenheiro Naval, Thiers Fleming; para Diretor-Secretário, o Senhor Doutor Cicero Nobre Machado; para Diretor-Tesoureiro, o Senhor João Gentil de Melo Araújo; para Diretor-Gerente, o Senhor Alvaro de Faro Lage; para Diretor do Tráfego, o Senhor Alvaro Dias da Rocha. O Senhor Presidente felicitou os Senhores membros do Conselho Fiscal e seus suplentes que acabavam de ser eleitos, bem como os Senhores Diretores pela sua reeleição, o que significava um alto testemunho de confiança por parte dos Senhores acionistas. O Senhor Presidente disse que a ordem do dia da Assembléa se achava plenamente cumprida, e que daria a palavra a quem desejasse, e não tendo nenhum dos presentes pedido a palavra, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores acionistas, declarou encerrada a sessão e mandou lavrar a presente ata. Eu, Fausto Werneck Correia e Castro a escrevi e subscrevo, depois de lida e achada conforme por todos. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1940. — Domingos de Sousa Leite, Presidente. — Fausto Werneck Correia e Castro, Primeiro Secretário. — Alberto Lage, Segundo Secretário. — Ernani Bittencourt Cotrim. — Thiers Fleming. — Alvaro Monteiro de Barros Catão. — Luiz Montan d'Iparraquirre. — Cicero Nobre Machado. — Alvaro de Faro Lage. — Alfredo Luiz Greve. — Alvaro Dias da Rocha. — João Gentil de Melo Araújo. — Pedro Brando. — Eduardo Rodrigues Ferreira. — Arthur Rocha.

(C. 7.433 — 19-7-1940 — 137\$7).

BANCO SUL DO BRASIL

Rio de Janeiro

BALANÇO DAS OPERAÇÕES NAS PRAÇAS DO RIO DE JANEIRO E BLUMENAU, EM 29 DE JUNHO DE 1940

Ativo

Capital a realizar	2.229:200\$000
Letras descontadas	395:453\$475
Empréstimos em contas corrente	5.415:215\$803
Letras a receber de c/alheia e em cobrança (inter.)	130:798\$500
Valores caucionados	1.776:772\$458
Valores depositados	4.175:801\$000
Correspondentes do exterior	267\$100
Correspondentes do interior	396:014\$196
Títulos e propriedades do Banco	154:169\$240
Hipotecas	25:000\$000
Caixa em moeda corrente	73:274\$720
Caixa em depósito no Banco do Brasil	60:840\$800
Caixa em depósito em outros Bancos	73:646\$800
Diversas contas	492:593\$060
Ações em caução	14:000\$000
Agência conta de suprt.	1.000:000\$000
Total do Ativo	16.413:047\$158

Passivo	
Capital	4.000:000\$000
Depósitos em c/c com juros	181:251\$659
Depósitos em c/c popular	704:570\$800
Depósito com aviso prévio	179:114\$490
Depósito a prazo fixo	224:770\$500
Depósitos em c/cobrança no interior	130:798\$500
Títulos em caução e em depósitos	5.952:573\$458
Valores hipotecários	25:000\$000
Agências e filiais no interior	37:958\$409
Correspondentes no interior	91:288\$368
Lucros e perdas	3.439:812\$483
Diversas contas	1.128:878\$491
Depósito da Diretoria	14:000\$000
Total do Passivo	16.413:047\$153

BANCO SUL DO BRASIL

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 29 DE JUNHO DE 1940

a impostos, ordenados, despesas gerais, juros e valores em liquidação	149:759\$932
Saldo que passa para o 2º sem. de 1940	3.439:842\$483
	3.589:602\$415
Saldo desta conta	3.400:769\$600
de descontos, juros, comissões, alugueres e telegramas	188:832\$815
	3.589:602\$415

F. W. C. e Castro, Presidente. — Gilberto K. Werneck, Contador.

(C. 7.441 — 19-7-40 — 112\$2)

CIA. FÁBRICA DE TECIDOS D. ISABEL

BALANÇO EM 29 DE JUNHO DE 1940

Ativo

Bens de raiz	312:061\$600
Edifícios e benfeitorias	1.154:584\$990
Maquinismos e acessórios	4.852:140\$440
Sobressalentes	379:963\$300
Matéria prima, flação e tecelagem	2.141:573\$630
Móveis e utensílios	23:000\$000
Conta de seguros	58:164\$800
Títulos e valores	170:500\$000
Caixas	39:171\$910
Contas correntes	1.429:168\$300
Ações caucionadas	30:000\$000
Mercadorias à disposição	359:604\$000
	11.249:939\$000

Passivo

Capital	4.500:000\$000
Lucros suspensos	120:000\$000
Fundo de reserva	1.225:720\$400
Fundo de depreciação	1.355:925\$800
Lucros e perdas	3.185:747\$800
Fundo de beneficência	102:794\$600
Dividendos a pagar:	
— Pelos anteriores não reclamados	8:076\$000
— Pelo 99º dividendo a distribuir	225:000\$000
Percentagem da diretoria	22:500\$000
Contas a pagar	114:570\$400
Caução da diretoria	30:000\$000
Mercadorias pertencentes a terceiros	359:604\$000
	11.249:939\$000

Petrópolis, em 29 de junho de 1940. — Geraldo Guyer, diretor-gerente. — Alexandre G. Webber, guarda-livros.

(C — 7.437 — 19-7-1940 — 71\$1.)

USINA SANTA CRUZ S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 1940

No dia 27 de maio de 1940, às 14 horas, na sede social, à rua México n. 90, 8º andar, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, em segunda convocação, os acionistas abaixo assinados, de Usina Santa Cruz S. A., representando mais de dois terços do capital social, conforme se verifica da lista de presenças, que assinaram. A sessão foi aberta e presidida pelo diretor-presidente da Sociedade, Dr. Cesar Proença, aclamado pelos presentes, o qual convidou respectivamente para primeiro e segundo secretários os Drs. Carlos de Saboia Bandeira de Melo e Eduardo Monteiro de Barros Roxo. A pedido do presidente os secretários fizeram a

conferência da lista de presenças com os recibos de depósito de ações na Caixa Social, verificando a sua exatidão. Também a pedido do presidente o primeiro secretário leu os anúncios de convocação, tanto da primeira como da segunda, publicados nos "Diário Oficial" de 6, 7 e 8 de março e de 11, 13 e 14 de maio de 1940, respectivamente, sendo deste teor o da última delas: "Não se tendo realizado a Assembléia Geral Ordinária convocada para o dia 8 de abril próximo passado, convidam-se novamente os senhores acionistas a se reunirem no dia 27 do corrente, às 14 horas, na sede social, à rua México n. 90, 8º andar, afim de deliberarem sobre o balanço e contas da Diretoria, relativas ao exercício de 1939, e elegerem a Diretoria, o superintendente comercial e o Conselho Fiscal, para o corrente exercício. Os documentos exigidos pela lei estão, desde já, na sede social à disposição dos senhores acionistas, que deverão depositar as suas ações no escritório da Sociedade, com três dias de antecedência, pelo menos. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1940. — A Diretoria". Finda essa leitura, o segundo secretário leu o relatório da diretoria, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1939, publicados à página 9.784 do "Diário Oficial" de 25 do corrente mês, sendo aquele parecer deste teor: "Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de Usina Santa Cruz S. A., tendo examinado o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1939 e demonstração da conta "Lucros e Perdas", na mesma data, em confronto com a escrita da Sociedade, e com os documentos que lhe serviram de base, tudo acharam em perfeita ordem, regularidade e concordância. Assim, pois, são de parecer que a Assembléia Geral Ordinária de Acionistas aprove o dito balanço e as suas contas e atos da Diretoria naquele período. Rio de Janeiro, 2 de abril de 1940 — Carlos de Saboia Bandeira de Melo. — Eduardo Monteiro de Barros Roxo. — O. T. Cunningham". A seguir, o presidente pôs em discussão os documentos lidos; e, como ninguém pedisse a palavra, submeteu-os à votação, sendo unanimemente aprovados. Passou-se então à eleição da diretoria, do superintendente comercial e do Conselho Fiscal, para o exercício de 1940. Recolhidas as cédulas e apuradas pelos secretários, verificou-se terem sido reeleitos: diretor-presidente, o Dr. Cesar Proença; diretores, os senhores Valter Pretymann e Herbert Pretymann; superintendente comercial, o Sr. Luiz Felipe Monteiro Aché; fiscais efetivos, os Srs. Drs. Carlos de Saboia Bandeira de Melo, Eduardo Monteiro de Barros Roxo e O. T. Cunningham; e suplentes de fiscais, os Srs. Jorge Pinto Lisboa e Drs. Frederico Lopes de Mota e Roberto Teixeira Boavista. Os diretores e fiscais presentes abstiveram-se de tomar parte na votação das matérias constantes da primeira parte da ordem do dia. Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a sessão. Do que eu, primeiro secretário, fiz esta ata, que foi escrita sob o meu ditado e, tendo sido lida em voz alta pelo segundo secretário, foi unanimemente aprovada e vai assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1940. — Carlos de Saboia Bandeira de Melo, secretário. — Cesar Proença, presidente. — Eduardo Monteiro de Barros Roxo, secretário. — Walter Pretymann. — Herbert Pretymann. — Luiz Felipe Monteiro Aché. — A. Gastão Bousquet. — Jorge Pinto Lisboa. — O. T. Cunningham.

(C. 7.435 — 19-7-940 — 127\$5)

MONTEIRO & ARANHA LTDA.

Seção Bancária

BALANÇO EM 29 DE JUNHO DE 1940

Ativo

Contas correntes	4.581:758\$700
Correspondentes no exterior	10:613\$700
Caixa:	
Em moeda corrente	9:644\$900
No Banco do Brasil	132:252\$200
Em outros Bancos	488:145\$400
	650:042\$500
Efeitos à cobrança	460:121\$600
Valores depositados	13.662:880\$000
Diversas contas	17:671\$400
	19.363:117\$900

Passivo

Capital	500:000\$000
Contas correntes:	
De movimento	2.314:350\$300
A prazo fixo	2.412:297\$900
	4.726:648\$200
Correspondentes no exterior	13:468\$100
Cobranças do exterior	460:121\$600
Títulos em depósito	13.662:880\$000
	19.363:117\$900

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1940. — Monteiro & Aranha Ltda., C. C. Pereira, chefe da Contabilidade.

(C. 7.472 — 19-7-1940 — 73\$1)

COMPANHIA DE LATICÍNIOS RIO PRETO

"Secção Bancária"

BALANÇETE ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1940

Ativo

Letras descontadas	335:267\$000
Valores depositados	447:537\$320
Depósito no Banco do Brasil	120:000\$000
Depósitos em c/limitada	7:766\$100
Caixa Geral — em moeda corrente	914:359\$810
Caixa — em moeda corrente	42:852\$680
Casa Matriz	222:105\$390
Móveis e Utensílios	1:295\$800
Total do Ativo	2.091:184\$100

Passivo

Capital	60:000\$000
Depósitos em c/c com juros	1.303:166\$300
Depósitos em c/c sem juros	2:257\$700
Depósitos a prazo fixo	442:626\$100
Letras a pagar	270:000\$000
Remessas S. Bancária	2:562\$500
Ordens de pagamento	10:571\$500
Total do Passivo	2.091:184\$100

Rio Preto, 10 de julho de 1940. — *Lafayette Martins Ferreira*,
Presidente. — *Humberto Araújo Silva Guimarães*, Contador.
(C. 7.438—19-7-1940—63\$2)

SOCIEDADES CIVIS

CAIXA BENEFICENTE DO PESSOAL CIVIL DO MINISTÉRIO DA GUERRA

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundada nesta cidade, sua sede e foro, em 11 de dezembro de 1899, sob a denominação de "Caixa Beneficente dos Empregados da Secretaria de Estado da Guerra", em assembléia geral de 23 de fevereiro de 1940 adotou a designação supra, compondo-se de ilimitado número de sócios que satisfazam as exigências do art. 38 e seu § dos Estatutos Sociais, destinando-se a concorrer com um quantitativo para funeral de associados e a prestação de auxílios pecuniários aos mesmos a título de empréstimos e outros, consignados nos seus Estatutos, os quais são reformáveis mediante deliberação de 2/3 de seus sócios. É administrada por uma Diretoria composta de Presidente — a quem compete representá-la em juízo e fora dele — Secretário e Tesoureiro. Os sócios não respondem subsidiariamente pelos compromissos sociais. A Caixa só poderá ser dissolvida, dada a hipótese de se verificar a impossibilidade do preenchimento dos fins a que se destina e mediante deliberação unânime dos sócios, sendo, nesses casos, o remanescente de seu patrimônio dividido entre três associações de caridade, a critério de assembléia geral. São considerados fundadores os que na data da aprovação dos Estatutos, atuais, já faziam parte do Q.S. e a atual diretoria é assim composta: Presidente, Edmundo Enéas Galvão, brasileiro, casado, funcionário público, residente à rua Mariz e Barros 395; Secretário, Osvaldo Santana Nunes e, Tesoureiro, Alcides de Barros. — *A Diretoria*.

(C. 7.440 — 19-7-1940 — 38\$8).

ANUNCIOS

Extravio de conhecimento

Sudeleiro S. A., estabelecido à Avenida Rio Branco ns. 66/74, avisa a quem interessar possa que o conhecimento de embarque relativo a cinco volumes marca S S A ns. 8/12, contendo transformadores elétricos e óleo de petróleo para lubrificação, vindos de Londres pelo vapor inglês "Rodney-Star" entrado, em 2 do corrente mês, embarcados P. E. Farmer, de Londres, acha-se extraviado.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1940 — Sudeleiro S. A. — *Arthur de Lacerda Pinheiro*, diretor.

Reconheço a firma de Artur de Lacerda Pinheiro.

Rio, 17 de julho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Alvaro Leite Penteado*, tabelião.

(C. 7.413—17-7-1940—61\$2—3 vezes)

Sociedade Anônima Humaitá

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas para a assembléia geral ordinária a se realizar na sede social no dia 26 de julho de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 7.346—18-7-1940—22\$4—3 vezes)

Companhia Arquitetônica

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, à rua Visconde de Santa Isabel n. 272, no dia vinte (20) do corrente mês, às 15 horas, para tratar do seguinte:

- alienação de parte do acervo social;
- interesses sociais.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 7.461—18-7-1940—32\$6—2 vezes)

Club Naval

AVISO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1ª, 2ª e 3ª convocações

De ordem do senhor almirante presidente, convido os Srs. sócios a se reunirem em assembléia geral extraordinária, em 1ª convocação, no dia 22 de julho corrente, às 17 horas; e, caso não se reúna a assembléia nesse dia, fica desde já feita a 2ª convocação para o dia 29 também de julho corrente, às 17 horas. Caso ainda não se reúna nesse dia, fica feita a 3ª e última convocação para o dia 2 de agosto, às 20 horas e 30 minutos.

Assuntos a serem tratados:

- Reforma dos seguintes artigos dos atuais estatutos: 4, 9, 12, 14, 16, 18, 25, 27, 34, 35, 36, 41, 69, 72, 76, 77, 78, 82, 93, 84, 86, 90, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 112, 116, 117, 127, 128, 131, 148, 149, 151 e 163.
- Inclusão de novos artigos e de outros, que as modificações propostas nos acima referidos, se forem aprovadas tornarão necessárias.

Secretaria do Clube Naval, 18 de julho de 1940. — *Luciano Alvares de Azevedo*, 2º secretário.

(C. 7.336—17-7-1940—91\$8—3 vezes)

Declaração

CONHECIMENTO EXTRAVIADO

Companhia Comercial & Marítima, estabelecida à rua dos Beneditinos n. 1, agente do vapor francês "Mendoza", entrado de Marselha em junho do corrente ano, declara que recebeu a comunicação de Alves da Silva & Batalha Ltda., estabelecidos à rua General Câmara n. 93, que se encontra extraviado o conhecimento à ordem de n. 13, de Marselha para o Rio de Janeiro, referente a 43 volumes marca A.S.B. n. 1/43, contendo plantas medicinais, embarcados por Comptoir Planchon & Bourguet, alegando ser consignatária da mercadoria.

Este aviso é feito nos termos do artigo 9º, § 1º, do Decreto número 19.754, de 18 de março de 1931, nos prazos estipulados, para produzir os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1940 — Companhia Comercial e Marítima — *José dos Santos Pereira*, pelo diretor.

Reconheço a firma de José dos Santos Pereira.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Dante Guarinello*, substituto.

(C. 7.417—17-7-1940—91\$8—3 vezes)

Casa Luzes S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o artigo 147 do Decreto n. 434, de 1891. — *A Diretoria*.

(C. 7.467—19-7-1940—6\$1)

Academia Nacional de Medicina

EDITAL

Para conhecimento dos interessados se faz público pelo presente edital que, de acordo com a deliberação unânime da Academia Nacional de Medicina, em sessão de 18 do corrente, fica prorrogada por 15 dias, a contar da data deste edital, a inscrição de candidatos para preenchimento da vaga de membro titular na secção de Medicina Especializada.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940. — *Dr. Roberto da Silva Freire*, secretário geral.

(C. 7.422—19-7-1940—13\$3)

Declaração

D. S. Medina, estabelecido com fábrica de bebidas e vinagre, à Avenida Suburbana n. 1.181, declara à praça e a quem interessar que, nesta data, vendeu a dita fábrica ao Sr. Francisco Marinho, livre e desembaraçada de qualquer onus. Outrossim, declara que se acha diariamente no local acima referido à disposição de quem interessar.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940. — *D. S. Medina.*

De acordo com a declaração acima: *Francisco Marinho.*

Reconheço as firmas de D. S. Medina e Francisco Marinho.

Rio, 19 de julho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Paula e Souza*, tabelião.

(C. 7.470—19-7-940—16\$3)

Companhia Nacional de Tecidos Nova América

Rua São Pedro n. 69 — 2º andar

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas para uma assembléia geral extraordinária, que se realizará no dia 25 do corrente mês, às 14 horas, na sede da Sociedade, afim de tomarem conhecimento e aprovarem os atos praticados pela Diretoria para legalização do aumento do capital autorizado pela assembléia geral extraordinária de 14 de março de 1940.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1940. — *Dr. J. Rocha Vaz*, presidente.

(C. 7.357—13-7-940—69\$4—4 vezes)

Empresa Imobiliária Edificadora

Ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem, em assembléia geral ordinária, na sede social da empresa, às 14 horas do dia 22 do corrente mês, para tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício de 1939, e bem assim, procederem à eleição do conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 6.786—5-7-940—22\$1—2 vezes)

S.O.S. — Serviço de Obras Sociais

MODIFICAÇÃO DE ESTATUTOS

Segunda convocação

Estão convocados todos os associados, nos termos dos estatutos em vigor, para uma assembléia extraordinária a realizar-se em 24 do corrente, às 15 horas, na sua sede, à Avenida Mem de Sá n. 152, para tratar de pequenas alterações de estatutos.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940. — *Edith Fraenkel*, presidente.

(C. 7.429—19-7-940—15\$3)

Companhia Fábrica de Tecidos D. Isabel

Do dia 20 de julho a 3 de agosto, diariamente, e depois dessa data às sextas-feiras, pagar-se-á, no escritório da Companhia, à rua Dr. Sá Earp n. 632, o dividendo relativo ao 1º semestre de 1940.

Petrópolis, 20 de julho de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 7.436—19-7-940—12\$2)

Laboratório Werneck S. A.

De acordo com os arts. 13 e 14 dos estatutos, convoca-se os senhores acionistas para a assembléia extraordinária a realizar-se a 25 do corrente, às 14 horas, em sua sede, à rua Moneorvo Filho n. 50. Assuntos: revisão de remuneração de trabalho e funções e eleição de um diretor técnico.

18 de julho de 1940. — *d'Utra e Silva*, D. P.

(C. 7.439—19-7-940—11\$2)

Sociedade Anônima "A Mutuante"

DIVIDENDO

Na sede social, à rua Sete de Setembro n. 179, será pago a partir de 23 do corrente, o 37º dividendo relativo ao 1º semestre deste ano, à razão de 10\$0 por ação.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 7.432—19-7-940—10\$2)

Rio de Janeiro Country Club

AVISO

São convidados os Srs. acionistas do Rio de Janeiro Country Club a se reunirem em assembléia geral anual, que se realizará sexta-feira, 26 de julho de 1940, às 21 horas, à rua Prudente de Moraes n. 623, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço, contas do exercício findo em 30 de junho próximo passado e elegerem as vagas na Diretoria. — *Dr. Joaquim de Oliveira Sampaio*, secretário honorário.

(C. 7.320—15-7-940—32\$6—2 vezes)

Companhia Cervejaria Brahma

São convidados os senhores acionistas a virem receber, no escritório desta Companhia, à rua Marquês de Sapucaí n. 200, do dia 22 do corrente mês em diante, das 10 às 12 horas e das 13 às 15 horas, os dividendos de suas ações, relativos ao 1º semestre de 1940, à razão de 35\$0 por ação, tanto ordinárias, nominativas, como preferenciais, ao portador.

Ficam suspensas as transferências das ações nominativas até o primeiro dia do pagamento.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 7.471—19-7-940—14\$3)

Companhia Cervejaria Brahma

São convidados os senhores acionistas a virem receber, no escritório desta Companhia, à rua Marquês de Sapucaí n. 200, do dia 22 do corrente mês em diante, os recibos provisórios de suas ações preferenciais, ao portador, distribuídos em virtude do aumento do capital, de conformidade com resolução aprovada pela assembléia geral extraordinária de 31 de maio de 1940.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 7.473—19-7-940—12\$2)

Clube Naval

AVISO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1ª e 2ª convocações

De ordem do Sr. Almirante Presidente, convido os Srs. sócios a se reunirem em assembléia geral ordinária, em 1ª convocação, no dia 31 de julho, às 17 horas. Caso não se reúna a assembléia nesse dia, fica desde já feita a 2ª convocação para o dia 9 de agosto próximo, às 17 horas.

Assunto a ser tratado: Discussão e votação do relatório do Presidente e parecer do Conselho Fiscal.

Secretaria do Clube Naval, 19 de julho de 1940. — *Luciano Alvares de Azevedo.*

(C. 7.471—19-7-940—67\$3—3 vezes)

Declaração

João Gomes de Higino, morador no Caminho de Itaoca n. 1.176, declara, para fins de direito, que extraviou sua carteira eleitoral sob n. 136.980.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940. — *João Gomes de Higino.*

Reconheço a firma de João Gomes de Higino.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Elomyr Roque Pinheiro.*

(C. 7.427—19-7-940—11\$2)

S.O.S. — Serviço de Obras Sociais

ASSEMBLÉIA GERAL

Segunda convocação

De acordo com os artigos 25 e 27 dos estatutos, a diretoria do "S.O.S." convoca seus associados para uma assembléia geral, a realizar-se em 24 do corrente, às 16 horas, em sua sede, à Avenida Mem de Sá n. 152, afim de ouvirem a leitura do relatório e prestações de contas relativas ao sexto exercício anual da sociedade, encerrado em 30 de junho do corrente ano.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940. — *Edith Fraenkel*, presidente.

(C. 7.430—19-7-940—16\$3)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos

VENDAS JUDICIAIS

O Corretor de Fundos Públicos, Antônio Bernardo Vaz de Carvalho, designado pela Câmara Sindical para cumprir o alvará do Dr. Juiz de Direito da Quarta Vara de órfãos e Sucessões, venderá em leilão na Bolsa do dia 27 do corrente, 5 apólices da Dívida Pública Federal, tipo Uniformizadas, do v/n de 1:000\$0 cada uma, pertencentes a Dona Florisbela Lopes Alves.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 18 de julho de 1940. — *Juvencal de Queiroz Vieira*, presidente.

(C. 7.442—19-7-940—16\$3)